CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 460, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 756/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.436, de 28 de abril de 2022, que renova a permissão outorgada à FM Liberdade de Abre Campo Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 756

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.436, de 28 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2022, que renova, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM Liberdade de Abre Campo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 7 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00520/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.436, de 28 de abril de 2022, publicada em 13 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abre Campo, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2022 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.436, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1136/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.436, de 28 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2022, que renova, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM Liberdade de Abre Campo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6078708** e o código CRC **50367327** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 11842/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.042715/2013-29.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 19/05/2022, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9895723** e o código CRC **8AC5F21F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11842/2022/MCOM - Processo nº 53000.042715/2013-29 - Nº SEI: 9895723

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 11842/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.042715/2013-29.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 19/05/2022, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9895723** e o código CRC **8AC5F21F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11842/2022/MCOM - Processo nº 53000.042715/2013-29 - Nº SEI: 9895723

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.042715/2013-29**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 17 de junho de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Calderaro Guimaraes Pinto**, **Tecnico de Nível Superior**, em 17/06/2014, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0022809** e o código CRC **E8F3902F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2804/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.042715/2013-29

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em FREQUÊNCIA MODULADA, na localidade de ABRE CAMPO, estado de MINAS GERAIS, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 29.10.2013 a 29.10.2023.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (fl. 20), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Calderaro Guimaraes Pinto**, **Tecnico de Nível Superior**, em 17/07/2014, às 12:25, conforme

art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Analista**, em 18/07/2014, às 07:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 22/07/2014, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 22/07/2014, às 17:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0022816** e o código CRC **DA8AB3F2**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 2484/2014/SEI-MC

Brasília, 17 de junho de 2014

Ao Senhor Representante Legal da FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME
RUA DR. ADALBERTO LEÃO, Nº 88- LOJA 07
BAIRRO CENTRO
ABRE CAMPO-MG
CEP: 35.365-000

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. **Processo nº 53000.042715/2013-29**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 2804/2014/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 22/07/2014, às 17:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

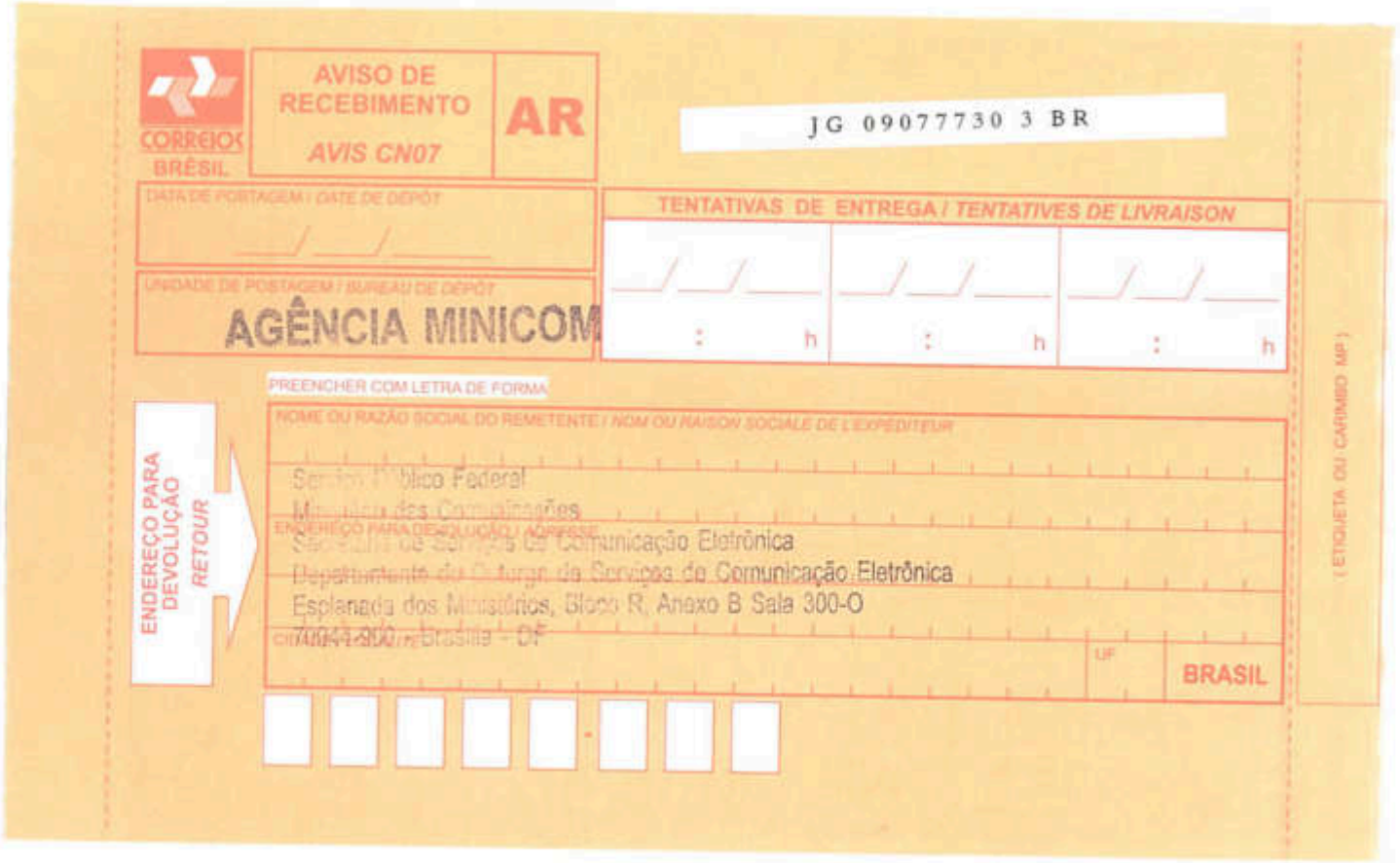
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0022821** e o código CRC **4A22EE52**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 2484/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA-ME
RUA DR. ADALBERTO LEÃO, Nº 88, LOJA 07 – BAIRRO CENTRO
CEP: 35.365-000 ABRE CAMPO/MG
PROC:. 53000.042715/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



Outros (origem externa) AR JG090777303BR (0061863) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 5



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 2484/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA-ME
RUA DR. ADALBERTO LEÃO, Nº 88, LOJA 07 – BAIRRO CENTRO
CEP: 35.365-000 ABRE CAMPO/MG
PROC.: 53000.042715/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF / PAIS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Jorge Júnior Lopes da Silva

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

05/08/14

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Jorge Júnior

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / *ÜNGÃO EXPEDIDOR*

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ADEMIR S. NASCIMENTO
Matr. 1.627-8
ECT

05 AGO 2014

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

s (oficial) externa) RECEBIMENTO AR JG 090 (0045) 16 BR (0605515) SEI 53000.042715/2013-29

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

AR

JG 09077730 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINISTROM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Agência Nacional de Telecomunicações
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
SCS Quadra 9 Lote C Torre C Superintendência de Comunicação Eletrônica
Superintendência de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R Anexo 5 Sala 300-O
CIDADE / COMMUNE
Brasília - DF
UF
BRASIL

s (origem externa) RECEBIMENTO AR JG 09077730 3 BR (0605515) SEI 53000.042715/2013-29

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Protocolo OK

INTERESSADO:	PROCESSO: 53000.042715/2013-29 INTERESSADO: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
ASSUNTO:	ASSUNTO: RENOVAÇAO DE OUTORGA SERVIÇO: FM CIDADE: ABRE CAMPO/ MG
OUTROS DADOS:	

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.:	SIGLA	DATA	SEQ.:	SIGLA	DATA
01		/ /	37		/ /
02		/ /	38		/ /
03		/ /	39		/ /
04		/ /	40		/ /
05		/ /	41		/ /
06		/ /	42		/ /
07		/ /	43		/ /
08		/ /	44		/ /
09		/ /	45		/ /
10		/ /	46		/ /
11		/ /	47		/ /
12		/ /	48		/ /
13		/ /	49		/ /
14		/ /	50		/ /
15		/ /	51		/ /
16		/ /	52		/ /
17		/ /	53		/ /
18		/ /	54		/ /
19		/ /	55		/ /
20		/ /	56		/ /
21		/ /	57		/ /
22		/ /	58		/ /
23		/ /	59		/ /
24		/ /	60		/ /
25		/ /	61		/ /
26		/ /	62		/ /
27		/ /	63		/ /
28		/ /	64		/ /
29		/ /	65		/ /
30		/ /	66		/ /
31		/ /	67		/ /
32		/ /	68		/ /
33		/ /	69		/ /
34		/ /	70		/ /
35		/ /	71		/ /
36		/ /	72		/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

GTDI/DEOC/SCE
01
4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.042715/2013-29**
Interessado: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 12 (doze) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 23/07/2013

MARIA IVAGNA F. MENDES REIS
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC

[redacted]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 042715/2013-29
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
16/07/2013-11:08

Assunto: Renovação de Outorga. Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de **Abre Campo**, estado de Minas Gerais.

A **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA.**, antes denominada Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.912.004/0001-09, com sede na Rua Dr. Adalberto Leão, 88, Loja 07, Centro, CEP 35365-000, no município de **Abre Campo**, estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, vem, respeitosamente, perante a Vossa Excelência, requerer a renovação, por novo período de dez anos, da permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abre Campo, estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MC nº 640, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 6 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2003.

A requerente informa, por oportuno, que o Contrato de Adesão da Permissão, celebrado entre ela e a União Federal, teve seu extrato publicado em 29 de outubro de 2003, data em que entrou em vigor a outorga supracitada, conforme dispõe a cláusula 2ª do referido Contrato.

A requerente declara, outrossim, conhecer as normas que passarão a regular suas relações com o Poder Público no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação venha a ser deferido, bem como sua adesão às condições nelas estabelecidas.

Abre Campo, MG, 20 de Junho de 2013.

KARINE BRANDÃO SANTANA
Sócia Administradora da FM Liberdade de Abre Campo Ltda.

[redacted]

D E C L A R A Ç Ã O

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.912.004/0001-09, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Abre Campo, estado de Minas Gerais, por sua sócia administradora infra-assinado, **DECLARA**, para os fins de renovação da outorga supracitada, que:

(i) não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço no município objeto da permissão a ser renovada; e

(ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a renovação da outorga.

Abre Campo, MG, 20 de Junho de 2013.

KARINE BRANDÃO SANTANA
Sócia Administradora da FM Liberdade de Abre Campo Ltda.

[redacted]

04
4

D E C L A R A Ç Ã O

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.912.004/0001-09, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de **Abre Campo**, estado de Minas Gerais, por sua sócia administradora infra-assinado, **DECLARA**, para os fins de direito, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia e de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Abre Campo, MG, 20 de Junho de 2013.

KARINE BRANDÃO SANTANA
Sócia Administradora da FM Liberdade de Abre Campo Ltda.

[redacted]

SERT-MG
Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão
de Minas Gerais

05
7

26.271.338/0001-71
SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RÁDIO E TELEVISÃO DE MG
RUA DOMINGOS VIEIRA, 587 - CONJ. 803 A 811
SANTA EFIGÊNIA - CEP 30.150-240
BELO HORIZONTE - MG

DECLARAÇÃO

Declaramos, pela presente, que FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA, situada à rua Adalberto Leão, 88, Loja 7, Centro, na Cidade de Abre Campo/MG, CNPJ 01.912.004/0001-09, está em dia com este Sindicato, **referente à Contribuição Sindical Patronal**, no período de **2009 a 2013**, conforme guias anexas.

Belo Horizonte, 10 de Julho de 2013

SERTMG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TV DE MG

Rua Domingos Vieira, 587 • Conj. 801 a 811 • Santa Efigênia • CEP 30150-240 • Belo Horizonte • MG • Tel.: 31 3241.3727 | 3241.3186 • Fax: 31 3241.4550

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 14

FILIADO A
CUT
FITERT

SINTERT·MG

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundado em 07/11/1961

Reconhecido de utilidade pública - lei nº 4241 de 28/11/85

17.450.305/0001-06
SINDICATO DOS TRABALHISTAS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO
Rua da Bahia, 1148 - Sl. 1907/09/1911
Centro - CEP: 30.160-906
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE , 12 DE JULHO DE 2013

A
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
RUA DR. ADALBERTO LEÃO , 88 LOJA 07
BAIRRO CENTRO
ABRE CAMPOS - MG
CEP: 35365.000

ASSUNTO: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO.

PREZADOS SENHORES:

CONFORME LEVANTAMENTO FEITO EM NOSSOS ARQUIVOS E CERTIFICAMOS QUE INEXISTE DÉBITO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA E DO IMPOSTO SINDICAL URBANO DA SEGUINTE EMISSORA : FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA , RUA DR. ADALBERTO LEÃO , 88 - LOJA 07 - BAIRRO : CENTRO – ABRE CAMPO – MG , COM CNPJ : 01.912.004/001-03 APRESENTOU AS RAIZ NEGATIVA ANO BASE : DE 2002 – 2003 – 2004 – 2005 -2006 –2007 E 2008 . E COPIAS XEROX DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA DO PERÍODO DE : 2009 – 2010 - 2011 – 2012 E 2013 , RECEBIDAS ATRAVÉS DA REDE BANCARIA.

POR SER VERDADE , FIRMAMOS A PRESENTE CERTIDÃO EM DUAS VIAS PARA UM SÓ EFEITO

ATENCIOSAMENTE

SIND. TRAB. EMP. RÁDIOD. TELEVISÃO EST. M.G.

GERALDO EUSTAQUIO B. DA SILVA

CHEFE ADMINISTRATIVO

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 15

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
EDY ARAUJO JUNIOR

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA DE COMUNICACAO RIO CASCA LTDA**
CNPJ: **01.912.004/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:08:51 do dia 12/07/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/08/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

[redacted]

Volume de Processo Digitalizado EM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 16

08
4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000682013-11025004
Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME
CNPJ: 01.912.004/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/06/2013.
Válida até 11/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 17

09

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01912004/0001-09, 01912004/0001-09
Razão Social: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO ME
Endereço: RUA DR ADALBERTO LEAO 88 LOJA 07 / CENTRO / ABRE CAMPO / MG / 35365-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2013 a 10/08/2013

Certificação Número: 2013071217580790277304

Informação obtida em 12/07/2013, às 17:58:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

[redacted]

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 18

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

10
7

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME
CNPJ: 01.912.004/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:42:41 do dia 01/07/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/12/2013.
Código de controle da certidão: **D1CE.404F.2CBF.AED4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[redacted]

Volume do Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 19

GTD 11 4

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 14/06/2013

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 12/09/2013

NOME/NOME EMPRESARIAL: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 218680208.00-47	CNPJ/CPF: 01.912.004/0001-09	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA DR. ADALBERTO LEAO		NÚMERO: 88
COMPLEMENTO: LJ 07,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35365000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: ABRE CAMPO	UF: MG

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2013000027317258

[redacted]

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

DADOS DO CONTRIBUINTE:
Nome do contribuinte: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME
CPF/CNPJ: 10.468.564/0001-07
Endereço Fiscal: RUA DR ADALBERTO LEÃO Nº 88 – LOJA 07 - ABRE CAMPO - CEP:35.365-000
Bairro: CENTRO
Inscrição Imobiliária:
Inscrição Econômica/Municipal:100191
Informação Complementar
Ressalvado à Prefeitura Municipal de Abre Campo o direito de cobrar débitos posteriormente apurados. O Departamento receitas da Secretaria Municipal da fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que vinculado á inscrição econômica que especifica a presente, não existem débitos em aberto referente a Tributos Municipais.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS.

Local: Abre Campo-MG
Data da Emissão:14/06/2013

Prefeitura Municipal MG Abre Campo

WAGNER SILVESTRE DE OLIVEIRA
CHEFE DE SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS

RUA SANTO ANTONIO, Nº 288
CENTRO – ABRE CAMPO – MG
35365-000
TEL.(31)3872-1112

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 13
Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG **Município: Abre Campo**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA DE COMUNICACAO RIO CASCA LTDA	Abre Campo	29/10/2003	29/10/2013

Usuário: - **Data: 17/09/2013** **Hora: 09:01:31**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

[redacted]

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 22

Comunicação 14 Fls. 87

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Abre Campo
Freqüência: 99,3 MHz
Classe: C
Canal: 257

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA DE COMUNICACAO RIO CASCA LTDA
Nome Fantasia: RADIO LIBERDADE FM 99
Nº Estação: 323688543
Primeiro Licenciamento: 07/10/2008 09:13:28

Fistel: 50011591722
CNPJ: 01.912.004/0001-09
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 07/10/2008 09:13:28

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: [ ] Pesquisar

Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO RIO CASCA LTDA
Nome Fantasia: RADIO LIBERDADE FM 99

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 35984000 **Logradouro:** RUA PROFESSOR BENJAMIM ARAUJO
Número: 40 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** MG
Município: Dionísio **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 00 0000000000 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 35365000 **Logradouro:** RUA ADALBERTO LEAO
Número: 88 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** MG
Município: Abre Campo **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: [ ] [ ] **Fax:** [ ] [ ] **E-mail:** [ ]

Nome Fantasia

Nome Fantasia
[ ]

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: [ ] **Data Publicação Contrato/Convênio:** [ ]
SCRAD Técnico: [ ]
Data Limite Instalação: [ ] **Número do Processo:** [ ]
Fistel: 50011591722

⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

[redacted]

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 23

15
87

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - SISTEMA DE COMUNICACAO RIO CASCA LTDA

CNPJ: 01912004000109
Presidente:
Endereço: RUA PROFESSOR BENJAMIM ARAUJO - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 60.000,00
Reserva de Capital:
Total: 60.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
839.960.526-34	KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO	1.700	51.000,00
954.462.576-34	NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	300	9.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
839.960.526-34	KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [ ] [Reg] [ ]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

[redacted]

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 24

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

Ministério das Comunicações SCE 16

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.042715/2013		
Entidade requerente: FM Liberdade de Abre Campo Ltda.		
Localidade: Abre Campo	**UF**: MG	**Serviço:** FM
Período: 29/10/2013 a 29/10/2023		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			02
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			03
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			04
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			05
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			06
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	x			07
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	x			08
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			09
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			10

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 25

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			11
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			12

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Pré-análise:	**RUBRICA**	**DATA**
Maria Salete B. A. Leonardo Chefe de Serviço		19/09/2013

Ministério das Comunicações
BOA TARDE

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.912.004/0001-09

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO	839.960.526-34	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Abre Campo
		FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	954.462.576-34	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo

Usuário: anatel\mariasalete - **MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO** **Data:** 13/12/2013 **Hora:** 15:30:19

[redacted]

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 27

Comunicações 18

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 839.960.526-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO	839.960.526-34	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Abre Campo
		FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo

Usuário: anatel\mariasalete - **MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO** **Data:** 13/12/2013 **Hora:** 15:30:34

[redacted]

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 28

Comunicações

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 954.462.576-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	954.462.576-34	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo

Usuário: anatel\mariasalete - MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO **Data: 13/12/2013** **Hora: 15:30:44**

[redacted]

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 29

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.042715/2013-29**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 17 de junho de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Calderaro Guimaraes Pinto**, **Tecnico de Nivel Superior**, em 17/06/2014, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0022809** e o código CRC **E8F3902F**.

[redacted]

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 30

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

SSCE Rubrica

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.042715/2013-29		
Entidade requerente: FM Liberdade de Abre Campo Ltda.		
Localidade: Abre Campo	**UF**: MG	**Serviço:** FM
Período: 29/10/2013 a 29/10/2023		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			03
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			04
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			05
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			06
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			07
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			08
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			09
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			10

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			11
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			12
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Análise:	**RUBRICA**	**DATA**
Fernanda Calderaro Guimarães Pinto Analista		11/06/2014

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 19 de agosto de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 19/08/2014, às 14:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0092506** e o código CRC **2926AABA**.

53900.014254/2014-31

Abre Campo,28 de Agosto de 2014

Ao Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Att. Sr. **Samir Amando Granja Nobre Maia**

Ref.: Renovação de Outorga **Processo nº 53000.042715/2013-29** / Oficio nº 2484/2014/SEI-MC

Senhor Coordenador,
Nossos cumprimentos.

A **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de **ABRE CAMPO**, estado de Minas Gerais, em atendimento às exigências relatadas no **ofício nº 2484/2014/SEI-MC**, constantes da Nota Técnica Nº 2804/2014/SEI-MC, vem **ENCAMINHAR** os documentos solicitados, respeitando o prazo estabelecido para tal.

Sendo só para o momento, subscrevo-me renovando protestos de elevada estima, apreço e consideração.

Atenciosamente.

Karine Brandão Santana Araujo
Gerente administrativa

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 01 / 09 / 14
Nome Legível Bárbara Gomes

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO ESPECÍFICA

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DNRC nº 123, de 20 de dezembro de 2012, a requerimento, conforme protocolo de número **14/581.923-0**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120520287-5, CNPJ 01.912.004/0001-09, ATIVA, com sede na RUA DOUTOR ADALBERTO LEAO Nº 88, LOJA 07, CENTRO, ABRE CAMPO/MG. Certifica, ainda, que esta sociedade possui o seguinte quadro societário: **KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO**, portadora do CPF 839.960.526-34, como sócia-administradora e **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, portador do CPF 954.462.576-34, como sócio. Certifica, por derradeiro, que o último ato registrado nesta Junta Comercial até a presente data é o de número 3.558.026, em 6-7-2006, Alteração Contratual, datada de 7-6-2006.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 20 de Agosto de 2014. Nada mais.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado De Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemg.mg.gov.br/) e informe o nº de protocolo C145000923755 e o código de segurança PHBC. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 20/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

1 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO
CPF: 83996052634 RG: 7755469/MG
NASCIMENTO:19/09/1974
PAI: JOÃO SANTANA FILHO
MÃE: TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA

ABRE-CAMPO, 21 de AGOSTO de 2014 - 12:03:04

SIMONE SALGADO RODRIGUES GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Simone Salgado Rodrigues Gomes
ESCRIVÃ DA 2.ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS
PJPI 6981-5- ABRE CAMPO - MG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. OCTAVIO P. RODRIGUES
R. DR. OLINTO DE ABREU,7 BAIRRO: CENTRO CEP: 35365000
ABRE-CAMPO - MINAS GERAIS

1 CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURíDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO
CPF: 83996052634 RG: 7755469/MG
NASCIMENTO:19/09/1974
PAI: JOÃO SANTANA FILHO
MÃE: TEREZIHA FILARETI BRANDÃO SANTANA

ABRE-CAMPO, 21 de AGOSTO de 2014 - 12:04:28

SIMONE SALGADO RODRIGUES GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Simone Salgado Rodrigues Gomes
ESCRIVÃ DA 2.ª VARA CIVEL, CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS
PJPI 6981-5- ABRE CAMPO - MG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. OCTAVIO P. RODRIGUES
R. DR. OLINTO DE ABREU,7 BAIRRO: CENTRO CEP: 35365000
ABRE-CAMPO - MINAS GERAIS

TJMG - COMARCA DE TIMÓTEO

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

KARINE BRANDÃO SANTANA ARAUJO
CPF: 83996052634 RG: 7755469/MG
NASCIMENTO:19/09/1974
PAI: JOAO SANTANA FILHO
MÃE: TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA

TIMÓTEO, 28 de AGOSTO de 2014 - 12:19:54

WANTUIL GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Bel. Wantuil Gomes
Escrivão Judicial
PJPI 10.207-9
TJMG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ. OLÍMPICA,65 BAIRRO: CENTRO CEP: 35180000
TIMÓTEO - MINAS GERAIS

TJMG - COMARCA DE TIMÓTEO

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

KARINE BRANDÃO SANTANA ARAUJO
CPF: 83996052634 RG: 7755469/MG
NASCIMENTO:19/09/1974
PAI: JOAO SANTANA FILHO
MÃE: TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA

TIMÓTEO, 28 de AGOSTO de 2014 - 12:20:47

WANTUIL GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Bel. Wantuil Gomes
Escrivão Judicial
PJPI 10.207-9
TJMG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8° da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto n° 12/2010

FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ. OLÍMPICA,65 BAIRRO: CENTRO CEP: 35180000
TIMÓTEO - MINAS GERAIS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE ABRE-CAMPO

1 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVE nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAUJO

ABRE-CAMPO, 13 de AGOSTO de 2014 - 16:39:41

SIMONE SALGADO RODRIGUES GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Simone Salgado Rodrigues Gomes
ESCRIVÃ DA 2.ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS
PJPI 8981-5- ABRE CAMPO - MG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. OCTÁVIO P. RODRIGUES
R. DR. OLINTO DE ABREU,7 BAIRRO: CENTRO CEP: 35365000
ABRE-CAMPO - MINAS GERAIS

1º Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica a qual confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CEU 60740
Lorena Drumond
28 AGO. 2014

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE ABRE-CAMPO

1 CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENA nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAUJO

ABRE-CAMPO, 13 de AGOSTO de 2014 - 16:40:43

SIMONE SALGADO RODRIGUES GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Simone Salgado Rodrigues Gomes
ESCRIVÃ DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS
PJPI 6981-5- ABRE CAMPO - MG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. OCTAVIO P. RODRIGUES
R. DR. OLINTO DE ABREU,7 BAIRRO: CENTRO CEP: 35365000
ABRE-CAMPO - MINAS GERAIS

1º Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CEU 60741
Lorena Drumond
28 AGO. 2014

TJMG - COMARCA DE MANHUAÇU

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVE nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634

MANHUAÇU, 18 de AGOSTO de 2014 - 12:47:52

MARISTELA APARECIDA DE SOUZA AMORIM
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude:
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DES. ALONSO STARLING
PÇ. 5 DE NOVEMBRO,381 BAIRRO: CENTRO CEP: 36900000
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



Lorena Drumond
28 AGO. 2014

TJMG - COMARCA DE MANHUAÇU

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAUJO

MANHUAÇU, 18 de AGOSTO de 2014 - 13:24:16

SEBASTIÃO AELSON DE FARIA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8° da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto n° 12/2010

FÓRUM DES. ALONSO STARLING
PÇ. 5 DE NOVEMBRO,381 BAIRRO: CENTRO CEP: 36900000
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE PONTE NOVA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 5911628/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAUJO

PONTE NOVA, 28 de AGOSTO de 2014 - 12:26:39

MARIA AUXILIADORA FERNANDES PEREIRA LIZARDO
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 32 da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. ÂNGELO VIEIRA MARTIN
AV. CAETANO MARINHO,289 BAIRRO: CENTRO CEP: 35430001
PONTE NOVA - MINAS GERAIS

1º Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Lorena Drumond
28 AGO. 2014
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CEU 60744

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PONTE NOVA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 5911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAUJO

PONTE NOVA, 20 de AGOSTO de 2014 - 12:35:43

GISELLI APARECIDA ALBUQUERQUE VIEIRA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. ANGELO VIEIRA MARTIN
AV. CAETANO MARINHO,208 BAIRRO: CENTRO CEP: 35430001
PONTE NOVA - MINAS GERAIS

Lorena Drumond
28 AGO. 2014

1º Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CEU 60745

TJMG - COMARCA DE TIMÓTEO

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 5911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAÚJO

TIMÓTEO, 22 de AGOSTO de 2014 - 13:52:18

WANTUIL GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Bel. Wantuil Gomes
Escrivão Judicial
PJPI 10.207-9

TJMG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ. OLÍMPICA,65 BAIRRO: CENTRO CEP: 35180000
TIMÓTEO - MINAS GERAIS

1º Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CEU 60751
Lorena Drumond
28 AGO. 2014

TJMG - COMARCA DE TIMÓTEO

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 5911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAÚJO

TIMÓTEO, 22 de AGOSTO de 2014 - 13:53:31

WANTUIL GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Bel. Wantuil Gomes
Escrivão Judicial
PJPI 10.207-9
TJMG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8° da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto n° 12/2010

FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ. OLÍMPICA,65 BAIRRO: CENTRO CEP: 35180000
TIMÓTEO - MINAS GERAIS

1º Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO
Lorena Drumond
28 AGO. 2014
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CEU 60752

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO
CPF: 95446257634 RG: 5911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAÚJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAÚJO

SÃO DOMINGOS DO PRATA, 19 de AGOSTO de 2014 - 16:27:27

DANIEL MENDES LIMA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DOUTOR PINTO COELHO
R. GETÚLIO VARGAS.160 BAIRRO: CENTRO CEP: 35995000
SÃO DOMINGOS DO PRATA - MINAS GERAIS

1º Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original que me foi apresentada. Dou fé.
Lorena Drumond
28 AGO. 2014
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CEU 60754

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO
CPF: 95446257634 RG: 5911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAÚJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAÚJO

SÃO DOMINGOS DO PRATA, 19 de AGOSTO de 2014 - 16:26:02

DANIEL MENDES LIMA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DOUTOR PINTO COELHO
R. GETÚLIO VARGAS,160 BAIRRO: CENTRO CEP: 35995000
SÃO DOMINGOS DO PRATA - MINAS GERAIS

1º Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CEU 60755
Lorena Drumond
28 AGO. 2014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.042715/2013-29 (Doc. Resposta nº 53900.014254/2014-15) SEI- MC		
Entidade requerente: FM Liberdade de Abre Campo Ltda.		
Localidade: Abre Campo	**UF**: MG	**Serviço:** FM
Período: 29/10/2013 a 29/10/2023		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			3
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	**x**			4
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	**x**			5
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			6
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			7
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	x			8
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	x			9
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			10
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			11

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			12
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			13
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	**x**			**Cíveis (estaduais)** Karine –3;5 Nazareno-7; 9;12;13;16 **Criminais estaduais** Karine – 4;8 Nazareno-10 a 15
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	**x**			2

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
A Entidade deverá apresentar as certidões da esfera Federal, relativas aos sócios-cotistas.		
Análise:	**RUBRICA**	**DATA**
Sônia Valesca M. Monteiro		30/09/2014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12307/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.042715/2013-29

Assunto: EXIGÊNCIA II. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA. - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Abre Campo, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 29/10/2013 a 29/10/2023.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial-GTCO, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 2804/2014/SEI-MC (0022816) e por consequência, enviado o Ofício nº 2484 /2014-SEI-MC (0022821), para que a Entidade complementasse a documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. A Entidade respondeu às exigências que lhe foram formuladas, por meio do protocolo nº 53900.014254/2014-31. Ocorre, porém, que apesar da documentação apresentada, esta ainda não se mostra suficiente para o término do processo. Por esta razão, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0163491), conclui-se que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 11/12/2014, às 15:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**,

Coordenador de Análise de Atos Societários, em 16/12/2014, às 19:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 17/12/2014, às 15:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0163498** e o código CRC **32105ACC**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13440/2014/SEI-MC

Brasília, 16 de dezembro de 2014

(À) Senhor (a)
Representante Legal da
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA. - ME
RUA DR. ADALBERTO LEÃO, Nº 88- LOJA 07, BAIRRO CENTRO
35.365-000 ABRE CAMPO-MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência II. Processo nº 53000.042715/2013-29**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 12307/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 17/12/2014, às 15:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0163516** e o código CRC **0A043276**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OF: 13440/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA-ME
RUA DR. ADALBERTO LEÃO, Nº 88, LJ.07 – BAIRRO CENTRO
CEP: 35.365-000 ABRE CAMPO/MG
PROC:. 53000.042715/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/01/15

CARIMBO DE ENTREGA NA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

15 JAN 2015

MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 10483 / 10 114 x 166 mm

Outros (origem externa) (0701803) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 7

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNOT

AR

JG 08769340 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

					-		

Outros (origem externa) (0701803) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 8

OF: 13440/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA-ME
RUA DR. ADALBERTO LEÃO, Nº 88, LJ.07 – BAIRRO CENTRO
CEP: 35.365-000 ABRE CAMPO/MG
PROC:. 53000.042715/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VANESSA RODRIGUES MACEDO COORDENADORA-GERAL DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Processo nº 53000.042715/2013-29
Ref.: Cumprimento de exigência em processo de renovação de outorga – Ofício nº 13440/2014/SEI-MC e Nota Técnica nº 12307/2014/SEI-MC

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA., permissionária dos serviços de radiodifusão sonora e frequência modulada na localidade de Abre Campo/MG, por meio de seu representante legal, em atenção ao Ofício e Nota Técnica supramencionados, requerer a juntada das certidões cíveis e criminais da esfera federal de todos os sócios e administradores.

A entidade permanece à inteira disposição dessa Il. Pasta para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, DF, 02 de fevereiro de 2015.

KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO
CPF nº 839.960.526-34

Nº 403623

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO** nem contra **o CPF: 839.960.526-34**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/02/2015, às 15h58.

Data da última atualização do banco de dados: 02/02/2015, 15h58

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Nº 403754

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO** nem contra **o CPF: 954.462.576-34**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/02/2015, às 16h03.

Data da última atualização do banco de dados: 02/02/2015, 16h03

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Nº 403653

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO** nem contra **o CPF: 839.960.526-34**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/02/2015, às 15h59.

Data da última atualização do banco de dados: 02/02/2015, 15h59

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Nº 403769

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO** nem contra **o CPF: 954.462.576-34**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/02/2015, às 16h03.

Data da última atualização do banco de dados: 02/02/2015, 16h03

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Perfil das Empresas - FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA

CNPJ: 01912004000109
Presidente:
Endereço: RUA DR. ADALBERTO LEAO - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 60.000,00
Reserva de Capital:
Total: 60.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
839.960.526-34	KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO	1.700	51.000,00
954.462.576-34	NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	300	9.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
839.960.526-34	KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Anexo (2683336) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA**

CNPJ: **01.912.004/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:08:54 do dia 26/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo (2683336) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 2

Imprimir Voltar

Anexo (2683336) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 3

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG **Município: Abre Campo**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	Abre Campo	29/10/2003	29/10/2013

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 26/02/2018 **Hora:** 15:10:40

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo (2683336) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 4

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Abre Campo
Freqüência: 99,3 MHz
Classe: C
Canal: 257

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
Nome Fantasia: RADIO LIBERDADE FM 99
Nº Estação: 323688543
Primeiro Licenciamento: 07/10/2008 09:13:28

Fistel: 50011591722
CNPJ: 01.912.004/0001-09
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 07/10/2008 09:13:28

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
Nome Fantasia: RADIO LIBERDADE FM 99
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 50011591722

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -				30/10/2001	Outorga	Jur.
		- Selecione -				07/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -				05/05/2004	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -				12/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.

Anexo (2683336) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 5

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - CNPJ/CPF(01.912.004/0001-09)
Município/UF: ABRE CAMPO/MG
Indicativo: ZYT496
Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 257
Classe PB: C

Características de Operação

Classe:

Canal:

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

Anexo (2683336) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 6

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA		
Nome Fantasia: RADIO LIBERDADE FM 99		
Telefone: ()	**E-mail:**	
CNPJ: 01.912.004/0001-09	**Número do Fistel:** 50011591722	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 29/10/2003	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:		
Observações: MC38/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99		

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DR. ADALBERTO LEAO	**Complemento:** - LOJA 07	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 88	
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ADALBERTO LEAO	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 88	
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: POUSO ALTO	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** S/N	
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ADALBERTO LEÃO	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 88	
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Abre Campo	**UF:** MG
Latitude: -20.29583	**Longitude:** -42.47028

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323688543	**Número Indicativo:** ZYT496

Anexo (2683336) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 7

Data Último Licenciamento: 07/10/2008	**Número da Licença:** 000005/2008-MG

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.296	**Longitude:** -42.47	**Cota da base:** 774.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 17.00 m	**Atenuação dB100m:** 1.20 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30 2 ELEM			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS		
Ganho: .00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 15.5 m	**ERP Máximo:** 0.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.2	**10°:** 6.24	**20°:** 6.29	**30°:** 6.2	**40°:** 5.89	**50°:** 5.45	**60°:** 4.95	**70°:** 4.39	**80°:** 3.78	**90°:** 3.19	**100°:** 2.65	**110°:** 2.14
120°: 1.67	**130°:** 1.25	**140°:** 0.87	**150°:** 0.56	**160°:** 0.29	**170°:** 0.08	**180°:** 0	**190°:** 0.08	**200°:** 0.29	**210°:** 0.56	**220°:** 0.87	**230°:** 1.25
240°: 1.67	**250°:** 2.14	**260°:** 2.65	**270°:** 3.19	**280°:** 3.78	**290°:** 4.39	**300°:** 4.95	**310°:** 5.45	**320°:** 5.89	**330°:** 6.2	**340°:** 6.29	**350°:** 6.24

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.26 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	640	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	66	Portaria	SSCE	20/04/2004	05/05/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	447	Decreto Legislativo	CN	06/08/2003	07/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52672	Ato	CMPRL	06/09/2005	12/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.912.004/0001-09

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO	839.960.526-34	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Abre Campo
		FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	954.462.576-34	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 26/02/2018 **Hora:** 15:15:11

Anexo (2683336) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 10

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 839.960.526-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO	839.960.526-34	RADIO LIBERTAS DO VALE DO ACO LTDA	23.186.216/0001-99	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Ipatinga
		RADIO LIBERTAS DO VALE DO ACO LTDA	23.186.216/0001-99	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Ipatinga
		FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Abre Campo
		RADIO LIBERTAS DO VALE DO ACO LTDA	23.186.216/0001-99	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ipatinga
		RADIO LIBERTAS DO VALE DO ACO LTDA	23.186.216/0001-99	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ipatinga
		FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 26/02/2018 **Hora:** 15:15:31

Anexo (2683336) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 11

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 954.462.576-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	954.462.576-34	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 26/02/2018 **Hora:** 15:15:57

Anexo (2683336) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : . SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA
CGC : . 01.912.004/0001-09
ENDEREÇO : RUA PROF. BENJAMIM ARAUJO, 40 - CENTRO - DIONÍSIO/MG
CEP.: 35.984-000

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	1ª ALT. CONTRATUAL	
		NÚMERO	
KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO 839.960.526-34	GERENTE	S/N	10/05/2000

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : .SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA
CGC : 01.912.004/0001-09

QUADRO SOCIAL

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DE 10/05/2000				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO 839.960.526-34	1.700			51.000,00
NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO 954.462.576-34	300			9.000,00
TOTAL	2.000			60.000,00

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 440, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E BENEFICENTE - CENTENÁRIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 550, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente - CENTENÁRIO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José ey, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso VIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 441, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARTINHO PRADO JÚNIOR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Martinho Prado Júnior a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 442, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE BRASILÂNDIA DE MINAS - ASBCBRAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas - ASBCBRAS a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 443, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAMÍLIA DE VIRADOURO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 765, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Família de Viradouro a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 444, DE 2003

Aprova o ato que autoriza o CENTRO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DA ZONA NORTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 784, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza o Centro Social, Educacional e Cultural da Zona Norte a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 445, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 446, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA, PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuiuna, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 447, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 448, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASVIP - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 449, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL FM DE VERA-MT (ACRT/FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera-MT (ACRT/FM) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

01.912.004/0001-09
Rua Prof. Benjamim Araújo, 40 - Centro
Dionísio/MG - CEP: 35.284-000
Anexo (2683452) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 15

Canal 25?

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 30/10/01
Página: 1 Seção: 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 640, DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000534/2000, Concorrência nº 012/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

1220-2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 29 / 10 / 2003
PÁGINA 72 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE ABRE CAMPO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e o SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA., CGC 01.912.004/0001-09, representada por seu Procurador, Antonio Geraldo Rosa, RG MG-4.907.232 – SSP/MG, CPF 651.401.096-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 6 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, regendo-se a referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 012/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove meses) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R$27.000,00 (vinte e sete mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG **Município: Abre Campo**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	Abre Campo		

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data: 04/11/2020** **Hora: 08:01:51**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo dados da entidade (6040645) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 23

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA**

CNPJ: **01.912.004/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:03:17 do dia 04/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo dados da entidade (6040645) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 24

Imprimir Voltar

Anexo dados da entidade (6040645) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 25

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.912.004/0001-09

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
LUCAS MARTINS ARAUJO	114.657.096-14	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	954.462.576-34	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	1800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo
		FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Abre Campo

Usuário: **Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa** **Data:** **04/11/2020** **Hora:** **08:03:58**

Anexo dados da entidade (6040645) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 26

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 114.657.096-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS MARTINS ARAUJO	114.657.096-14	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 04/11/2020 **Hora:** 08:04:19

Anexo dados da entidade (6040645) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 27

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 954.462.576-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	954.462.576-34	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Abre Campo
		FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	1800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 04/11/2020 **Hora:** 08:04:39

Anexo dados da entidade (6040645) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 28

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5154/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.042715/2013-29

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Abre Campo/MG, referente ao seguinte período: 29/10/2013 a 29/10/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

5.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes

assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

5.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados** pela Entidade;

5.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

5.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.6. prova de inscrição no CNPJ;

5.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

5.8. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

5.9. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 10/11/2020, às 14:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6040630** e o código CRC **6E6D35BE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.042715/2013-29 SEI nº 6040630

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 7706/2020/MCOM

Brasília, 04 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ Nº 01.912.004/0001-09)
Rua Yolando de Souza Rocha, nº 85 - Centro
35.365-000 Abre Campo-MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.042715/2013-29.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5154/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6040647), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 10/11/2020, às 14:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6040649** e o código CRC **18C7C046**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7706/2020/MCOM - Processo nº 53000.042715/2013-29 - Nº SEI: 6040649

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Correspondência Eletrônica - 6073119

Data de Envio:
13/11/2020 15:04:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
radio.liberdade99.3@gmail.com
juninho@radiotropical.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.042715/2013-29

INTERESSADA: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Requerimento_6040647_2020_REQUERIMENTO_RENOV._DE_OUTORGA.pdf
Oficio_6040649.html
Nota_Tecnica_6040630.html

Abre Campo, 20 de novembro de 2020.

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

OFÍCIO Nº 7706/2020/MCOM

PROCESSO Nº: 53000.042715/2013-29

Anexo documentos exigidos para a renovação de Outorga.

01.912.004/0001-09
FM LIBERDADE
DE ABRE CAMPO LTDA
RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA - 85, TERREO
BAIRRO CENTRO - CEP 35.365-000
ABRE CAMPO-MG

Nazareno de Castro Araújo
CPF: 954.462.576-34
Sócio Administrador

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FM Liberdade de Abre Campo Ltda		
CNPJ:	01.912.004/0001-09	***CEP da sede:***	35.365-000
Endereço da sede:	Rua Yolando de Souza Rocha, 85, Centro		
E-mail de contato:	radio.liberdade99.3@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora		(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	29/10/2013 a 29/10/2023		
Localidade da renovação:	Abre Campo	***UF:***	MG

Eu, Nazareno de Castro Araújo, inscrito no CPF sob o nº 954.462.576.34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Abre Campo, 20 **de** novembro **de** 2020**.**

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31205202875	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J183831068132

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

ABRE CAMPO
Local

9 Julho 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6918889 em 09/07/2018 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 183787234 - 04/07/2018. Autenticação: BFDA92E2C5F4A3D524BDC6AB9477626A6142DCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/378.723-4 e o código de segurança oUWa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/378.723-4	J183831068132	04/07/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6918889 em 09/07/2018 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 183787234 - 04/07/2018. Autenticação: BFDA92E2C5F4A3D524BDC6AB9477626A6142DCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/378.723-4 e o código de segurança oUWa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA"
CNPJ: 01.912.004/0001-09

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, brasileiro, divorciado, empresário, data de nascimento 21/08/1973, portador do CPF: 954.462.576-34, cédula de Identidade M-5911620 órgão emissor SSP/MG, com domicilio e residência à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19- Bairro Centro em Abre Campo- MG, CEP: 36.910-000, representado por **ADRIANO MAURÍCIO DE ABREU**, nacionalidade Brasileiro, Contador, casado em regime parcial de bens, data de nascimento em 17/01/1984, nº do CPF: 060.531.236-25, documento de identidade MG- 13.397.464, SSP/MG, com domicilio e residência à Avenida Raul Soares, nº 09, Apto 02, Bairro Centro, município Abre Campo – MG, CEP: 35.365-000 e **LUCAS MARTINS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12/06/1995, filho de Nazareno de Castro Araujo e Adriana Lopes Martins Araujo, portador da Carteira de Identidade nº MG-18.109.357, expedida pela SSP-MG, CPF nº. 114.657.096-14, residente à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19- Bairro Centro, CEP: 35.365-000 representado por **ADRIANO MAURÍCIO DE ABREU**, nacionalidade Brasileiro, Contador, casado em regime parcial de bens, data de nascimento em 17/01/1984, nº do CPF: 060.531.236-25, documento de identidade MG- 13.397.464, SSP/MG, com domicilio e residência à Avenida Raul Soares, nº 09, Apto 02, Bairro Centro, município Abre Campo – MG, CEP: 35.365-000.

ÚNICOS sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada **"FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA"**, com seu Ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o **NIRE: 3120520287-5**, em 10/06/1997, Protocolo 971309485, Inscrita no CNPJ sob o numero **01.912.004/0001-09**, tendo sua **primeira** alteração registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número **2431063** em 05/06/2000, Protocolo 201757460, tendo sua **segunda** alteração Registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob número **3105623** em 11/02/2004, Protocolo 047248238, tendo sua **terceira** alteração registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob número **3558026** em 06/07/2006, Protocolo 062228722, tendo sua **quarta** alteração registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob número **6338056** em 05/10/2017 protocolo 174390246, resolvem de comum acordo proceder a presente alteração contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO:

1 - DO ENDEREÇO: A Sociedade que exercia suas atividades na sede situada a Rua Dr. Adalberto Leão, nº 88 – Loja 07, Centro em Abre Campo- MG, CEP: 35.365-000, passa neste ato a ter por endereço de sede: **Rua Yolando de Souza Rocha, nº 85 – Térreo – Centro em Abre Campo-MG, CEP: 35.365-000.**

CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

Com a presente alteração a sociedade reger-se-á com as seguintes cláusulas e condições:

- QUADRO SOCIETÁRIO, CAPITAL SOCIAL, DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO –
A sociedade possui como únicos sócios:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, brasileiro, divorciado, empresário, data de nascimento 21/08/1973, portador do CPF: 954.462.576-34, cédula de Identidade M-5911620 órgão emissor SSP/MG, com domicilio e residência à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19- Bairro Centro em Abre Campo- MG, CEP: 36.910-000 e **LUCAS MARTINS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12/06/1995, portador da Carteira de Identidade nº MG-18.109.357, expedida pela SSP-MG, CPF nº. 114.657.096-14 , residente à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19- Bairro Centro, CEP: 35.365-000.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6918889 em 09/07/2018 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 183787234 - 04/07/2018. Autenticação: BFDA92E2C5F4A3D524BDC6AB9477626A6142DCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/378.723-4 e o código de segurança oUWa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (6095737) SEI 53115.019842/2020-66 / pg. 7

- CLÁUSULA PRIMEIRA-

- DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO- A sociedade exerce suas atividades sob a Denominação Social de **"FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA"**, tendo sede e administração à Rua Yolando de Souza Rocha, nº 85 – Térreo, Centro em Abre Campo- MG, CEP: 35.365-000 sendo regida pelas cláusulas e condições deste contrato, e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis, sendo eleito o Foro da Comarca desta mesma cidade para dirimir todas questões relativas ao presente instrumento;

- CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de atividades em 10/06/1997;

- CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO - O Capital social da empresa é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), integralizado em moeda corrente nacional, divididos em 2.000 (duas mil) cotas no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada uma, sendo distribuído da seguinte forma:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	90%	1.800 QUOTAS	R$	54.000,00
LUCAS MARTINS ARAUJO	10%	200 QUOTAS	R$	6.000,00
TOTAL	**100%**	**2.000 QUOTAS**	**R$**	**60.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - O capital da sociedade poderá ser alterado uma ou várias vezes pela criação de partes novas apresentadas por dinheiro ou bens em espécie, ou pela conversão em partes do passivo ou das reservas mediante deliberação dos sócios;

- CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL – O objeto social da sociedade é: Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.

- CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - Os sócios respondem, pelos atos e obrigações sociais, estando sua responsabilidade solidária limitada à totalidade do Capital Social, na forma da Lei;

- CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DE COTAS - É proibida a cessão de cotas á terceiros, sem o prévio consentimento de ambos os sócios;

- CLÁUSULA SÉTIMA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E PRÓ-LABORE –
A Administração Social da empresa é exercida individualmente pelo sócio **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, que assinará todos os documentos de interesse da sociedade. Os sócios terão direito a uma retirada a título de *pró labore*, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda.

ÚNICO: É expressamente proibido aos sócios, utilizarem a firma em negócios ou documentos de qualquer natureza alheia aos fins sociais, assim como avalizar ao afiançar obrigações de terceiros. Perante a sociedade, respondem solidários e ilimitadamente pelos atos que praticarem com ofensa da Lei e as cláusulas deste contrato. Perante a sociedade respondem solidários e ilimitadamente pelos atos que praticarem com ofensa da Lei e as Cláusulas deste Contrato;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6918889 em 09/07/2018 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 183787234 - 04/07/2018. Autenticação: BFDA92E2C5F4A3D524BDC6AB9477626A6142DCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/378.723-4 e o código de segurança oUWa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (6095737) SEI 53115.019842/2020-66 / pg. 8

- CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO - Todos os sócios cotistas declaram sob sua responsabilidade individual que não se acham incursos nas proibições de arquivamento previstas no §1º do Art. 1.011 do Código Civil;

- CLÁUSULA NONA - BALANÇO E RESULTADOS - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que a sociedade fará realizar o Balanço anual, sendo os lucros ou prejuízos suportados em partes proporcionais ao capital de cada sócio;

- CLÁUSULA DÉCIMA - MANIFESTAÇÃO DAS COTAS - O sócio deverá manifestar-se sobre as cotas dentro de 05 (cinco) dias após: - O encerramento do exercício social; - Levantamento de Balanço Patrimonial; - Destarte, a falta de pronunciamento equivale à sua aprovação;

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade não entrará em dissolução, e consequentemente em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que a maioria queira prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado falido, interditado, incapaz ou que deseja retirar-se , serão apurados conforme a prestação de contas na Cláusula Décima, e pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, o capital, lucro e/ou créditos, apurados na data do evento. O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido, exercerão em comum os direitos às cotas, designando por escrito, quem os represente na sociedade. A sociedade poderá porém, desde que haja fundo disponível e sem ofensa ao Capital Social, de acordo com a legislação vigente, adquirir as cotas do sócio falecido, pagando-as aos herdeiros, com lucros verificados no último balanço, com seis prestações de iguais valores, vencendo a primeira, sessenta dias contada após o falecimento, e as demais com intervalo de trinta dias uma da outra;

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FILIAIS – A sociedade poderá abrir ou fechar filial ou dependência da instituição mediante alteração contratual devidamente feita e assinada pelos sócios;

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS - As divergências suscitadas entre os sócios ou de ponto de vista, poderão ser resolvidos por arbitragem.

Por se acharem, assim, ajustados e contratados, firmam este instrumento, em via única assinada e rubricada digitalmente, em todas as suas folhas e se obrigam a cumpri-lo, em todas as suas cláusulas e condições, para todos os fins e efeitos de direito.

Abre Campo, 09 de Julho de 2018

_____

Nazareno de Castro Araújo
Sócio Administrador
Representado por: Adriano Mauricio de Abreu

_____

Lucas Martins Araújo
Sócio
Representado por: Adriano Mauricio de Abreu

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6918889 em 09/07/2018 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 183787234 - 04/07/2018. Autenticação: BFDA92E2C5F4A3D524BDC6AB9477626A6142DCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/378.723-4 e o código de segurança oUWa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (6095737) SEI 53115.019842/2020-66 / pg. 9

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/378.723-4	J183831068132	04/07/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6918889 em 09/07/2018 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 183787234 - 04/07/2018. Autenticação: BFDA92E2C5F4A3D524BDC6AB9477626A6142DCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/378.723-4 e o código de segurança oUWa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA, CNPJ: 01.912.004/0001-09, NIRE: 31205202875, com sede a Rua Adalberto Leão, nº 88 – Loja 07 – Centro em Abre Campo- MG, CEP: 35.365-000, por seu representante legal **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade M-5911620 órgão emissor SSP/MG e CPF: 954.462.576-34, residente e domiciliado à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19 – Centro em Abre Campo- MG, CEP 35.365-000

Sócios Pessoas Físicas:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade M-5911620 órgão emissor SSP/MG e CPF: 954.462.576-34, residente e domiciliado à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19 – Centro em Abre Campo- MG, CEP 35.365-000
LUCAS MARTINS ARAUJO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade MG18109357 órgão emissor SSP/MG e CPF: 114.657.096-14, residente e domiciliado à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19 – Centro em Abre Campo- MG, CEP: 35.365-000.

OUTORGADO:

ADRIANO MAURÍCIO DE ABREU, brasileiro, casado, Contador, portador do CPF: 060.531.236-25, cédula de identidade MG – 13.397.464, CRC/MG 104.496 residente à Avenida Raul Soares, nº 09- Apto 02, Centro em Abre Campo- MG

Por este instrumento o(s) outorgante (s) constitui (em) procurador outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração: endereço da sede e filiais, objeto, atividade, capital social, administração da empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA, subscrever quotas no aumento do capital social, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002 em nome do (s) outorgante (s), praticados com uso do certificado digital, a ser (em) apresentado (s) para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes oras conferidos.

Abre Campo, 09 de Julho de 2018

1.º OFÍCIO

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
Representante Legal: **Nazareno de Castro Araújo**
(Assina por si e pela empresa)

1.º OFÍCIO

Lucas Martins Araújo

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE ABRE CAMPO-MG

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de: Selo(s):
LUCAS MARTINS ARAUJO CLI49482
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO CLI49483

Em testemunho _____ da verdade
Dou fé: Titular - José Elerson Salgado Gomes
Data/Hora da utilização: 09/07/2018 10:46:13
Emol.: R$ 9,06 REC.: R$ 0,64 TFJ.: R$ 2,98 ISS: R$ 0,18 Total: R$ 12,75

CLI 49482 CLI 49483

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6918889 em 09/07/2018 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 183787234 - 04/07/2018. Autenticação: BFDA92E2C5F4A3D524BDC6AB9477626A6142DCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/378.723-4 e o código de segurança oUWa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/378.723-4	J183831068132	04/07/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6918889 em 09/07/2018 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 183787234 - 04/07/2018. Autenticação: BFDA92E2C5F4A3D524BDC6AB9477626A6142DCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/378.723-4 e o código de segurança oUWa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, de nire 3120520287-5 e protocolado sob o número 18/378.723-4 em 04/07/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6918889, em 09/07/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Belo Horizonte. Segunda-feira, 09 de Julho de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6918889 em 09/07/2018 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 183787234 - 04/07/2018. Autenticação: BFDA92E2C5F4A3D524BDC6AB9477626A6142DCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/378.723-4 e o código de segurança oUWa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
070.738.736-12	GLAUCIA AZEVEDO OTTONI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Segunda-feira, 09 de Julho de 2018

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6918889 em 09/07/2018 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 183787234 - 04/07/2018. Autenticação: BFDA92E2C5F4A3D524BDC6AB9477626A6142DCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/378.723-4 e o código de segurança oUWa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120520287-5	01.912.004/0001-09	10/06/1997	10/06/1997

Endereço Completo:

RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA 85 ANDAR TERREO - BAIRRO CENTRO CEP 35365-000 - ABRE CAMPO/MG

Objeto Social:

SERVICO DE COMUNICACAO COMO RADIODIFUSAO SONORA

Capital Social: R$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
114.657.096-14	LUCAS MARTINS ARAUJO	xxxxxxx	R$ 6.000,00	SOCIO
954.462.576-34	NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	xxxxxxx	R$ 54.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 09/07/2018 Número: 6918889

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
SISTEMA DE COMUNICACAO RIO CASCA LTDA -ME	xxxxxxx	3558026	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 20 de Novembro de 2020 17:36

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C200002547365 e visualize a certidão)

20/715.291-8

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

T E R M O D E A B E R T U R A

Balanço Patrimonial

Número: 1 **Folha: 1**

Contém este livro 4 folhas numeradas do No. 1 ao 4 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa .....: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME

Ramo .....:

Endereço .....: Rua YOLANDO DE SOUZA ROCHA, 85

Complemento .....: ANDAR TERREO

Bairro .....: CENTRO

Municipio .....: ABRE CAMPO

Estado .....: MG

Inscrição no CNPJ .....: 01.912.004/0001-09

Inscrição Estadual.....: 2186802080047

Registro na junta.....: 6918889 Data registro: 09/07/2018

Inscrição Municipal.....: 100191

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA:01912004000109

Assinado de forma digital por FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA:01912004000109
Dados: 2020.11.20 12:06:59 -03'00'

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME
Nazareno de Castro Araujo CPF:954.462.576-34
Sócio Administrador

ADRIANO MAURICIO DE ABREU:06053123625

Assinado de forma digital por ADRIANO MAURICIO DE ABREU:06053123625
Dados: 2020.11.20 12:07:41 -03'00'

Adriano Maurício de Abreu
Contador - CRC 104.496
Objetiva Assessoria &Consultoria

ABRE CAMPO, 01/01/2019

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	131.976,66D
ATIVO CIRCULANTE	91.976,66D
DISPONÍVEL	125.709,73D
CAIXA	8.669,22C
CAIXA GERAL	8.669,22C
BANCOS CONTA MOVIMENTO	72.300,51D
SICOOB	72.299,51D
BRADESCO	1,00D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	62.078,44D
APLICAÇÃO FINANCEIRA BRADESCO	62.078,44D
OUTROS CRÉDITOS	33.733,07C
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	3.446,44D
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	998,00D
ADIANTAMENTO DE FERIAS	2.448,44D
OUTROS ADIANTAMENTOS	37.179,51C
OUTROS ADIANTAMENTOS	37.179,51C
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	40.000,00D
IMOBILIZADO	40.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.000,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	30.000,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	30.000,00D
PASSIVO	131.976,66C
PASSIVO CIRCULANTE	1.029,50C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	940,30C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	940,30C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	940,30C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	2.969,20C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	2.448,44C
PRÓ-LABORE A PAGAR	1.284,00C
FÉRIAS A PAGAR	2.448,44C
AUTONOMOS A PAGAR	1.284,00D
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	520,76C
INSS A RECOLHER	281,23C
FGTS A RECOLHER	239,53C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.880,00D
CONTAS A PAGAR	2.880,00D
HONORÁRIOS CONTÁBEIS A PAGAR	2.880,00D
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	130.947,16C
CAPITAL SOCIAL	60.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	60.000,00C
CAPITAL SOCIAL	60.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	70.947,16C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	70.947,16C
LUCROS ACUMULADOS	1.183.503,10C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	185.536,51D
LUCRO DO PERIODO	1.075.376,43D
(-) PREJUIZO DO PERIODO	148.357,00C

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA:01912004000109

Assinado de forma digital por FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA:01912004000109
Dados: 2020.11.20 12:09:11 -03'00'

ADRIANO MAURICIO DE ABREU:06053123625

Assinado de forma digital por ADRIANO MAURICIO DE ABREU:06053123625
Dados: 2020.11.20 12:08:42 -03'00'

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	187.338,90	187.338,90
DEDUÇÕES		
(-) SIMPLES NACIONAL	(10.079,55)	(10.079,55)
RECEITA LÍQUIDA		177.259,35
LUCRO BRUTO		177.259,35
DESPESAS OPERACIONAIS		(65.472,19)
DESPESAS COM VENDAS		
ALUGUÉIS	(14.400,00)	
TELEFONE	(2.592,00)	(16.992,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(21.989,27)	
PRÓ-LABORE	(13.260,00)	
13° SALÁRIO	(1.996,00)	
FÉRIAS	(2.661,34)	
FGTS	(2.131,72)	
ENERGIA ELÉTRICA	(6.000,00)	
ÁGUA E ESGOTO	(441,86)	(48.480,19)
RESULTADO OPERACIONAL		111.787,16
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		111.787,16
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		111.787,16

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA:01912004000109

Assinado de forma digital por FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA:01912004000109
Dados: 2020.11.20 12:10:00 -03'00'

ADRIANO MAURICIO DE ABREU:06053123625

Assinado de forma digital por ADRIANO MAURICIO DE ABREU:06053123625
Dados: 2020.11.20 12:10:21 -03'00'

Sistema licenciado para ADRIANO MAURICIO DE ABREU

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

Balanço Patrimonial

Número: 1 **Folha: 4**

Contém este livro 4 folhas numeradas do No. 1 ao 4 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviu de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa .....: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME

Ramo .....:

Endereço .....: Rua YOLANDO DE SOUZA ROCHA, 85

Complemento .....: ANDAR TERREO

Bairro .....: CENTRO

Municipio .....: ABRE CAMPO

Estado .....: MG

Inscrição no CNPJ .....: 01.912.004/0001-09

Inscrição Estadual.....: 2186802080047

Registro na junta.....: 6918889 Data registro: 09/07/2018

Inscrição Municipal.....: 100191

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA:01912004000109 Assinado de forma digital por FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA:01912004000109 Dados: 2020.11.20 12:11:41 -03'00'

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME
Nazareno de Castro Araujo CPF:954.462.576-34
Sócio Administrador

ADRIANO MAURICIO DE ABREU:06053123625 Assinado de forma digital por ADRIANO MAURICIO DE ABREU:06053123625 Dados: 2020.11.20 12:11:18 -03'00'

Adriano Maurício de Abreu
Contador - CRC 104.496
Objetiva Assessoria &Consultoria

ABRE CAMPO, 31/12/2019

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ABRE CAMPO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
CNPJ: 01.912.004/0001-09

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Novembro de 2020 às 16:54

ABRE CAMPO, 13 de Novembro de 2020 às 16:54

Código de Autenticação: 2011-1316-5408-0893-7288

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.912.004/0001-09 **MATRIZ**		**10/06/1997**

NOME EMPRESARIAL
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R YOLANDO DE SOUZA ROCHA	**85**	**ANDAR TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.365-000	**CENTRO**	**ABRE CAMPO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIO.LIBERDADE99.3@GMAIL.COM	**(31) 3872-1399**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/11/2020** às **16:49:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Petição (6095737) SEI 53115.019842/2020-66 / pg. 21

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
CNPJ: 01.912.004/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:57:47 do dia 13/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2021.
Código de controle da certidão: **BAE0.AF20.45FE.6D3F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 13/11/2020 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/02/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 218680208.00-47	CNPJ/CPF: 01.912.004/0001-09	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA		NÚMERO: 85
COMPLEMENTO: ANDAR TERREO,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35365000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ABRE CAMPO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000431474551

Petição (6095737) SEI 53115.019842/2020-66 / pg. 23

MUNICÍPIO ABRE CAMPO

MINAS GERAIS

Certidao Negativa de Debitos Municipais

Nº 0000318 / 2020

DADOS

NOME/RAZAO SOCIAL: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME**

CNPJ nº: **01.912.004/0001-09** INSC. ESTADUAL:

INSC. MUNICIPAL: **100191**

ENDERECO

RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA , Nº 85 - ANDAR TERREO - CENTRO - ABRE CAMPO - MG

Ressalvado à Prefeitura Municipal de Abre Campo o direito de cobrar débitos posteriormente apurados. O Departamento de receitas da Secretaria Municipal da fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que vinculado ao contribuinte que especifica a presente, não existem débitos em aberto referente a Tributos Municipais.

FINALIDADE DA CERTIDAO:

Data de Emissao:
13/11/2020

Fernanda José B. Lana Campos
COORDENADORA DE
TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
Portaria: 748/2019

Abre Campo (MG), 13 de Novembro de 2020

FERNANDA JOSÉ BRANDÃO LANA CAMPOS
Coordenadora de Tributos e Arrecadação

Qualquer rasura invalida a certidao.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE: **(90 dias)**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA**

CNPJ: **01.912.004/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:20:40 do dia 20/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Petição (6095737) SEI 53115.019842/2020-66 / pg. 25

Petição (6095737) SEI 53115.019842/2020-66 / pg. 26

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.912.004/0001-09
Razão Social: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
Endereço: RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA 85 ANDAR TERREO / CENTRO / ABRE CAMPO / MG / 35365-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/11/2020 a 07/12/2020

Certificação Número: 2020110800523271130212

Informação obtida em 13/11/2020 16:59:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.912.004/0001-09
Certidão nº: 29409199/2020
Expedição: 13/11/2020, às 17:00:30
Validade: 11/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.912.004/0001-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Correspondência Eletrônica - 6514585

Data de Envio:
17/02/2021 10:26:16

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº: 53000.042715/2013-29

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM Liberdade de Abre Campo Ltda (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Abre Campo/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

De : cgfm@mctic.gov.br Qui, 18 de fev de 2021 11:00

Assunto : Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade FM Liberdade de Abre Campo Ltda (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Abre Campo/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021 10:26:17
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

Processo nº: 53000.042715/2013-29

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM Liberdade de Abre Campo Ltda (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Abre Campo/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1741/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.042715/2013-29

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Abre Campo/MG, referente ao seguinte período: 29/10/2013 a 29/10/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5154/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 7706/2020/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.019842/2020-66, acompanhado de documentos. **(SEI 6040630 e 6040649)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; **(exceto a quinta alteração contratual , que já consta dos autos)**.

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que **conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados** pela Entidade;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura. **(balanço foi enviado sem assinatura).**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/02/2021, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6514566** e o código CRC **E7FF2EE5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.042715/2013-29 SEI nº 6514566

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 3389/2021/MCOM

Brasília, 17 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ Nº 01.912.004/0001-09)
Rua Yolando de Souza Rocha, nº 85 - Centro
35.365-000 Abre Campo-MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.042715/2013-29.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1741/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/02/2021, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6514572** e o código CRC **66893AF0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3389/2021/MCOM - Processo nº 53000.042715/2013-29 - Nº SEI: 6514572

Correspondência Eletrônica - 6530646

Data de Envio:
18/02/2021 18:53:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
radio.liberdade99.3@gmail.com
juninho@radiotropical.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.042715/2013-29

INTERESSADA: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_6514566.html
Oficio_6514572.html

Abre Campo, 22 de fevereiro de 2021.

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

OFÍCIO Nº 3389/2021/MCOM

PROCESSO Nº: 53000.042715/2013-29

Anexo documentos exigidos para a renovação de Outorga.

- Ato Constitutivo e suas Alterações
- Certidão da Junta Comercial
- Balanço Patrimonial

01.912.004/0001-09
FM LIBERDADE
DE ABRE CAMPO LTDA
RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA - 85, TERREO
BAIRRO CENTRO - CEP 35.365-000
ABRE CAMPO-MG

Nazareno de Castro Araújo
CPF: 954.462.576-34
Sócio Administrador

CONTRATO SOCIAL

KARINE BRANDÃO SANTANA ,brasileira nata, empresária,nascida aos 19/Setembro/1.974,residente e domiciliada à Praça JK,55-centro-Dionísio- Minas Gerais,portadora da Carteira de Identidade nº M-7.755.469 expedida pela SSP/MG em 13/05/97 e CIC nº 829960526-34 e NAZARENO DE CASTRO ARAUJO,brasileiro nato,Casado,maior,empresário, residente e domiciliado à Praça JK,56-centro-Dionísio-Minas Gerais,portador da Carteira de Identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSP/MG e CIC nº 954462576-34,têm entre si justo e contratado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada,e o fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

01- A Sociedade girará sob a denominação social de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA,com Sede e foro Rua Professor Benjamim Araújo,40-centro-Dionísio-Minas Gerais,e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

02- O objetivo da sociedade será: Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora,com inicio das atividades em 01/06/1.997.

03- O Capital social será R$ 30.000,00,dividido em 1.000 cotas no valor unitário de R$ 30,00 integralizado em moeda corrente nacional,neste ato,e assim distribuido entre os cotistas na seguinte proporção:
KARINE BRANDÃO SANTANA - Subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, 700 cotas no valor unitário de R$ 30,00 totalizando R$ 21.000,00.
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO - Subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, 300 cotas no valor unitário de R$ 30,00 totalizando R$ 9.000,00.

04- As cotas da sociedade são indivisiveis ,bem como incaucionaveis a estrangeiros ou pessoas juridicas e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio,cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira comprá-las.

05- A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social,conforme disciplina a Lei 3.708 de 10/novenbro/1.919.

06- A Administração da Sociedade será exercida pela sócia KARINE BRANDÃO SANTANA ,qual terá direito a uma retirada mensal dentro do previsto na legislação do Imposto de Renda,e será levada a debito da conta de despesas administrativas. A Sócia Karine Brandão Santana poderá assinar toda e qualquer documentação,bem como nomear procuradores,para o bom funcionamento da sociedade.

07- Nenhum dos sócios poderá usar o nome da Sociedade em avais,fianças,abonos e outros documentos em favor a beneficio de terceiros.

08- Os lucros e ou prejuizos apurados em balanço,que coincidirão sempre no último dia do mês de dezembro de cada ano serão distribuidos e ou suportados pelos sócios na proporção do capital de cada um.

09- Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios,a sociedade não sofrerá solução de continuidad levantar-se-ão o balanço para apurar os haveres do "de cujus",para inclusão no respectivo inventario arrolamento,ficando com direito de continuar na sociedade os herdeiros,sucessores ou legatários do " cujus",com os mesmos direitos e obrigações do sócio falecido que sucedem,podendo também retirar-se sociedade,mediante entendimento e acordo com os sócios remanescentes.

10- Surgindo quaisquer duvidas entre os sócios deverão,as mesmas serem resolvidas dentro dos salutar principios de harmonia e compreensão,evitando-se tanto quanto possivel,solução judicial,não chegan porém os sócios,a um acordo que venha por termo a pendência,poderá qualquer dos sócios delibe retirar-se da sociedade,mediante proposta de venda de sua parte ou compra da mesma dos outros sócios, igualdade de condições e com o prazo de 30 dias para liberação,tendo porém este direito de fazer cont proposta sempre em igualdade de condições e dentro do mesmo prazo.

11- Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações.

12- Ambos os sócios não se acham inclusos no inciso III do Art. 38 da Lei 4.726 de 13-07-65 e no inciso do Art. 71 do decreto nº 57.651 de 19/01/1966 e na conformidade do decreto nº 65.400 de 13/10/1969.

13- Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente pod ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

14- Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Prata-MG para qualquer ação fundada no prese contrato.

E por estarem justos e contratados,assinam o presente instrumento em (tres) vias de ig teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Dionísio,01 de Junho de 1.997.

Karine Brandão Santana
KARINE BRANDÃO SANTANA

Nazareno de Castro Araújo
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/06/97
SOB O NÚMERO: 3120520287-5
Protocolo: 97130948 5
AUGUSTO PIMENTA DE PORTUGAL
PELA SECRETARIA GERAL

Testemunhas:

Antonio Geraldo Rosa
Antônio Geraldo Rosa - M-4.907.232 SSP/MG

Delmar Rabelo Filho
Delmar Rabelo Filho - MG-10.368.514 SSP/MG

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA"

KARINE BRANDÃO SANTANA, brasileira nata, casada, empresária, nascida aos 19/09/1974, residente e domiciliada à Praça JK, 55 - centro – Dionísio MG portadora da CI nº M-7.755.469 expedida pela SSP/MG em 13/05/92 , e CIC nº 839.960.526-34, e **NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO**, brasileiro nato, casado, empresário, residente e domiciliado á Praça JK, 56 – centro – Dionísio – MG, portador da carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSPMG e CIC nº 954.462.576-34, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob denominação social de **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA**, firma devidamente registrada na JUCEMG, sob nº 3120520287-5 em 10/06/97 e microempresa nº 3120520287-5 em 10/06/97, resolvem promover a primeira alteração contratual ,e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1) A sociedade continua a girar sob a denominação social de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA, estabelecida a Rua Professor Benjamim Araujo, 40 – centro – Dionisio – MG e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01/06/1997 - CNPJ nº 01.912.004/0001-09.

2) O objetivo da sociedade continua a ser : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.

3) O capital Social passa a ser de: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 2.000 (duas mil) cotas no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional ,neste ato, e assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção:

KARINE BRANDÃO SANTANA, subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, mais 1.000 (uma mil cotas) que juntada com suas cotas já existentes, passa a **possuir 1.700 (uma mil e setecentas cotas)** no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) totalizando..... R$ 51.000,00

NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO, possuidor de 300 (trezentas cotas) no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) totalizando..... ..... R$ 9.000,00

4) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo que não sofreram alterações.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionisio,10 de maio de 2.000

Karine Brandão Santana
Karine Brandão Santana

Nazareno de Castro Araújo
Nazareno de Castro Araujo

TESTEMUNHAS:

Fabio Placedino Martins
CI : M-749.990 SSP/MG

Maria Helena Bastos Martins
CI : M-2.668.551 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 05/06/2000
SOB O NÚMERO :
2431063
Protocolo : 201757460
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA"

Pelo presente instrumento de Contrato Social, os abaixo assinados, **KARINE BRANDAO SANTANA**, brasileira, casada,comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Praça JK, 55 – Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000 portadora da Carteira de Identidade nº M-7.755.469 expedida pela SSP/MG , e CPF nº 839.960.526-34, nascida aos 19/09/1974 em Ponte Nova/MG , e **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro,casado, comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Praça JK,56 - Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000, portador da Carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSP/MG e CPF 954.462.576-34, nascido aos 21/08/1973 em São Domingos do Prata/MG , resolvem promover a Segunda Alteração Contratual da firma : **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA**, firma registrada e arquivada na JUCEMG, sob nº 3120520287-5 em 10/06/1997 e primeira alteração contratual registrada na JUCEMG em 05/06/2000 sob nº 2431063, de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1) A sociedade continua a girar sob o nome empresarial de : SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA, estabelecida a Rua Professor Benjamim Araújo,40 – centro – Dionísio –MG , CEP 35984-000 e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01/06/1997 , CNPJ 01.912.004/0001-09 .
2) O objetivo da sociedade continua inalterado : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.
3) O capital Social continua inalterado : R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional,neste ato, e assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção:
A sócia KARINE BRANDAO SANTANA, possuidora de **1.700** (uma mil e setecentas) **quotas** no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) totalizando R$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil Reais)
O sócio NAZARENO DE CASTRO ARAUJO , possuidor de **300** (trezentas) quotas no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) totalizando R$ 9.000,00 (nove mil reais)
4) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.
5) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência , mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
6) A administração da sociedade , será exercida pela sócia : KARINE BRANDAO SANTANA, com os poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos da sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos, admitir e demitir funcionários, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ,autorizada o uso do nome empresarial, vedado no entanto , em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros , bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade ,sem autorização do outro sócio. A sócia Karine Brandão Santana, terá direito a uma retirada mensal dentro do limite previsto na legislação do imposto de Renda , a qual será levada a débito na conta de Despesas Administrativas.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA"

continuação.....

7) O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade , por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar , de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo, fé pública , ou a propriedade (art. 1.011 CC/2002)

8) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo e demais Alterações , que com esta não sofreram modificações.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionísio, 05 de Janeiro de 2004.

KARINE BRANDAO SANTANA
Sócio-administrador

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
Sócio-quotista

TESTEMUNHAS:

Emersanio Pinheiro de Carvalho
MG-9.186.702 SSP/MG

Roberta da Silva Gomes
CI : M-14.114.150 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3105623
DATA: 11/02/2004 PROTOCOLO: 047248238
#SISTEMA DE COMUNICACAO RIO CASCA LTDA#

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA ME"

CNPJ: 01.912.004/0001-09

"KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO", brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado à Praça JK, 55 – Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000, portadora da Carteira de Identidade nº M-7.755.469- Expedida pela Secretaria de Seg. . Pública de Minas Gerais, e do CPF nº 839.960.526-34, nascida em 19/09/1974 em Ponte Nova MG e **"NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO"**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Praça JK, 56 – Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000 , portador da Carteira de Identidade nº M-5.911.620 - Expedida pela Secret. de Seg.. Pública de Minas Gerais, e do CPF nº 954.462.576-34, nascido em 21/08/1973 em São Domingos do Prata.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária Ltda, com seu Ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 3120520287-5, em 10.06.1997, primeira alteração contratual registrada sob o nº 2431063 em 05/06/2000, segunda alteração contratual registrada sob o nº 3105623 em 11/02/2004 resolvem de comum acordo, procederem a presente Alteração Contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - DAS ALTERAÇÕES

1.1 - DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO - A sociedade que gira sob a Denominação Social de **"SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA ME."**, tendo sede e administração à Rua Professor Benjamim Araújo, 40- Centro – Dionísio MG- CEP 35.984-000 **passa neste ato, a girar com nova Denominação Social de "FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME", tendo sede e administração em novo endereço, à Rua Dr. Adalberto Leão, 88 – Loja 07 – Centro Abre Campo MG – CEP 35 365-000,** sendo regida pelas cláusulas e condições deste contrato, e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis, sendo eleito o Foro da Comarca desta mesma cidade para dirimir todas questões relativas ao presente instrumento;

2 - CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS - Com a presente alteração a sociedade reger-se-á com as seguintes cláusulas e condições:

- CLÁUSULA PRIMEIRA -
- DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO - A sociedade que gira sob a Denominação Social de **"FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME", tendo sede e administração , à Rua Dr. Adalberto Leão, 88 – Loja 07 – Centro Abre Campo MG – CEP 35 365-000,** sendo regida pelas cláusulas e condições deste contrato, e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis, sendo eleito o Foro da Comarca desta mesma cidade para dirimir todas questões relativas ao presente instrumento;

- CLÁUSULA SEGUNDA -
- DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de atividades em 01.06.1997;

- CLÁUSULA TERCEIRA -
- CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO - O Capital social da empresa é de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais),** já integralizados nos arquivamentos anteriores e em moeda corrente nacional, divididos em 2.000 (duas mil) cotas no valor de **R$ 30 (trinta reais)** cada uma, sendo distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	PARTIC. %	- VR. TOTAL EM R$
KARINE B. SANTANA ARAÚJO	1700	85	51.000,00
NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO	300	15	9.000,00
	2.000	100	60..000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O capital da sociedade poderá ser alterado uma ou várias vezes pela criação de partes novas apresentadas por dinheiro ou bens em espécie, ou pela conversão em partes do passivo ou das reservas mediante deliberação dos sócios;

- CLÁUSULA QUARTA -
- OBJETIVO SOCIAL – O objetivo social da sociedade continua inalterado sendo " Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora ".

- CLÁUSULA QUINTA -
- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Art, 1052 do Código Civil.

- CLÁUSULA SEXTA -
- CESSÃO DE COTAS - É proibida a cessão de cotas á terceiros, sem o prévio consentimento de ambos os sócios;

- CLÁUSULA SÉTIMA -
- ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E PRÓ-LABORE - A administração da sociedade é exercida pela sócia **KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO**, que assinará todos os documentos de interesse da sociedade. Por assumir a administração da sociedade, o sócio acima terá direito a uma retirada a título de *pró labore*, até o limite máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É expressamente proibido aos sócios utilizarem a firma em negócios ou documentos de qualquer natureza alheia aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros. Perante a sociedade respondem solidários e ilimitadamente pelos atos que praticarem com ofensa da Lei e as Cláusulas deste Contrato;

- CLÁUSULA OITAVA -
- DESEMPEDIMENTO E RESPONSABILIDADE – O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei que não está(ao) impedido(s) de exercerem a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, contra as normas de prevaricação, peitas ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art 1.011 §1).

- CLÁUSULA NONA -
- BALANÇO E RESULTADOS - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que a sociedade fará realizar o Balanço anual, sendo os lucros ou prejuízos suportados em partes proporcionais ao capital de cada sócio;

- CLÁUSULA DÉCIMA -
- MANIFESTAÇÃO DAS COTAS - O sócio deverá manifestar-se sobre as cotas dentro de 05 (cinco) dias após: - O encerramento do exercício social; - Levantamento de Balanço Patrimonial; - Destarte, a falta de pronunciamento equivale à sua aprovação;

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -
- DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade não entrará em dissolução, e conseqüentemente em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que a maioria queira prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado falido, interditado, incapaz ou que deseja retirar-se , serão apurados conforme a prestação de contas na Cláusula Décima, e pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, o capital, lucro e/ou créditos, apurados na data do evento. O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido, exercerão em comum os direitos às cotas, designando por escrito, quem os represente na sociedade. A sociedade poderá porém, desde que haja fundo disponivel e sem ofensa ao Capital Social, de acordo com a legislação vigente, adquirir as cotas do sócio falecido, pagando-as aos herdeiros, com lucros verificados no último balanço, com seis prestações de iguais valores, vencendo a primeira, sessenta dias contada após o falecimento, e as demais com intervalo de trinta dias uma da outra;

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

- FILIAIS – A sociedade poderá abrir ou fechar filial ou dependência da instituição mediante alteração contratual devidamente feita e assinada pelos sócios;

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

- DISPOSIÇÕES FINAIS - As divergências suscitadas entre os sócios ou de ponto de vista, poderão ser resolvidos por arbitragem.

Por se acharem, assim, ajustados e contratados, firmam este instrumento, em três vias de igual forma e teor, assinadas e rubricadas, em todas as suas folhas e se obrigam a cumpri-lo, em todas as suas cláusulas e condições, para todos os fins e efeitos de direito, e o fazem na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Abre Campo MG, 7 de junho de 2006

- KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO -
Sócio-administrador

- NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO –
Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3558026
DATA: 06/07/2006 PROTOCOLO: 062228722

#FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME#

MARCO VITO
PRESIDENTE

MARNEY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

TESTEMUNHAS:

ADRIANO MAURICIO DE ABREU
CPF: 060.531.236-25

DULCINÉIA LEAL COELHO
CPF: 058.906.136-42

_OBJETIVA PROFISSIONAIS ASSOCIADOS -
Adriano Mauricio de Abreu - Dulcinéia Leal Coelho - Cinthia Ap. Braga P. de Pinho –. Wender Fraga Miranda
Contabilidade Empresarial & Rural – Advocacia Trabalhista, previdenciária e cível – Prest. Serviços - Carimbos
Avenida Raul Soares – 09 – Centro – Abre Campo MG – CEP 35365 000 FONE: (31) 3872-1491
E-mail: adriano@maxbr.com.br , dulcicoelho@bol.com.br e objetiva-ac@hotmail.com

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31205202875	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J173276684218

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ABRE CAMPO
Local

12 Setembro 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/439.024-6	J173276684218	12/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (6558198) SEI 53115.004750/2021-62 / pg. 12

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME"
CNPJ: 01.912.004/0001-09

KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 19/09/1974, portadora do CPF: 839.960.526-34, cédula de Identidade MG-7.755.469 órgão emissor SSP/MG, com domicilio e residência à Rua Cento e Quarenta e Dois, nº 191, Bairro Eldorado em Timóteo- MG, CEP: 35.181-208, representada por **ADRIANO MAURÍCIO DE ABREU**, nacionalidade Brasileiro, Contador, casado em regime parcial de bens, data de nascimento em 17/01/1984, nº do CPF: 060.531.236-25, documento de identidade MG- 13.397.464, SSP/MG, com domicilio e residência à Avenida Raul Soares, nº 09, Apto 02, Bairro Centro, município Abre Campo – MG, CEP: 35.365-000 e **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro, divorciado, empresário, data de nascimento 21/08/1973, portador do CPF: 954.462.576-34, cédula de Identidade M-5911620 órgão emissor SSP/MG, com domicilio e residência à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19- Bairro Centro em Abre Campo- MG, CEP: 36.910-000, representado por **ADRIANO MAURÍCIO DE ABREU**, nacionalidade Brasileiro, Contador, casado em regime parcial de bens, data de nascimento em 17/01/1984, nº do CPF: 060.531.236-25, documento de identidade MG- 13.397.464, SSP/MG, com domicilio e residência à Avenida Raul Soares, nº 09, Apto 02, Bairro Centro, município Abre Campo – MG, CEP: 35.365-000

ÚNICOS sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada **"FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA- ME"**, com seu Ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o **NIRE: 3120520287-5**, em 10/06/1997, Protocolo 971309485, Inscrita no CNPJ sob o numero **01.912.004/0001-09**, tendo sua **primeira** alteração registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número **2431063** em 05/06/2000, Protocolo 201757460, tendo sua **segunda** alteração Registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob número **3105623** em 11/02/2004, Protocolo 047248238, tendo sua **terceira** alteração registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob número **3558026** em 06/07/2006, Protocolo 062228722, resolvem de comum acordo proceder a presente alteração contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES:

1 - DO QUADRO SOCIETÁRIO, DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO:

DEMITE-SE neste ato por livre e espontânea vontade a sócia **KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO** já qualificada neste preâmbulo, que possuía 1700 (mil e setecentas) cotas de valor unitário R$ 30,00 (trinta reais) que perfaziam o valor R$ 51.000,00 (cinqüenta e um reais) que correspondiam a 85% do capital social de 60.000,00 (sessenta mil reais), **TRANSFERE** neste ato de forma irrevogável 200 (duzentas cotas) de valor unitário R$ 30,00 perfazendo o total de R$ 6.000,00 (seis mil reais) correspondente a 10% do capital social, recebendo-as em moeda corrente, **o SÓCIO ADMITIDO** descrito a seguir: **LUCAS MARTINS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12/06/1995, filho de Nazareno de Castro Araujo e Adriana Lopes Martins Araujo, portador da Carteira de Identidade nº MG-18.109.357, expedida pela SSP-MG, CPF nº. 114.657.096-14 , residente à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19- Bairro Centro, CEP: 35.365-000 representado por **ADRIANO MAURÍCIO DE ABREU**, nacionalidade Brasileiro, Contador, casado em regime parcial de bens, data de nascimento em 17/01/1984, nº do CPF: 060.531.236-25, documento de identidade MG- 13.397.464, SSP/MG, com domicilio e residência à Avenida Raul Soares, nº 09, Apto 02, Bairro Centro, município Abre Campo – MG, CEP: 35.365-000. **A sócia demitida**, **transfere** de forma irrevogável ao sócio **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, já qualificado neste preâmbulo, 1500 (mil e quinhentas) cotas de valor unitário R$ 30,00 (trinta reais) perfazendo o total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) correspondente a 75% do capital social. Desta forma o sócio Nazareno de Castro Araujo ficará com 90% de cotas do capital social.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Em conseqüência das alterações até então introduzidas, o Capital Social da empresa que era de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) integralizados em moeda corrente, permanecerá sem alterações em seu valor, e será dividido em **2.000 (duas mil)** cotas no valor de **R$ 30,00 (trinta reais)** cada uma, da seguinte forma perante o novo quadro societário:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	90%	1.800 QUOTAS	R$	54.000,00
LUCAS MARTINS ARAUJO	10%	200 QUOTAS	R$	6.000,00
TOTAL	**100%**	**2.000 QUOTAS**	**R$**	**60.000,00**

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art.nº. 1.052 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, novo Código Civil.

2 – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E PRÓ-LABORE: A Administração Social da empresa, passará neste ato, a ser exercida individualmente pelo sócio **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, que assinará todos os documentos de interesse da sociedade. Por assumir a administração da sociedade, o sócio acima terá direito a uma retirada a título de *pró labore*, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda.

ÚNICO: É expressamente proibido aos sócios, utilizarem a firma em negócios ou documentos de qualquer natureza alheia aos fins sociais, assim como avalizar ao afiançar obrigações de terceiros. Perante a sociedade, respondem solidários e ilimitadamente pelos atos que praticarem com ofensa da Lei e as cláusulas deste contrato.

CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

Com a presente alteração a sociedade reger-se-á com as seguintes cláusulas e condições:

- QUADRO SOCIETÁRIO, CAPITAL SOCIAL, DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO –
A sociedade possui como únicos sócios:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, brasileiro, divorciado, empresário, data de nascimento 21/08/1973, portador do CPF: 954.462.576-34, cédula de Identidade M-5911620 órgão emissor SSP/MG, com domicilio e residência à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19- Bairro Centro em Abre Campo- MG, CEP: 36.910-000 e **LUCAS MARTINS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12/06/1995, portador da Carteira de Identidade nº MG-18.109.357, expedida pela SSP-MG, CPF nº. 114.657.096-14 , residente à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19- Bairro Centro, CEP: 35.365-000.

- CLÁUSULA PRIMEIRA-
- DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO- A sociedade exerce suas atividades sob a Denominação Social de **"FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA- ME"**, tendo sede e administração, à Rua Dr. Adalberto Leão, nº 88 – Loja 07, Centro em Abre Campo- MG, CEP: 35.365-000 sendo regida pelas cláusulas e condições deste contrato, e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis, sendo eleito o Foro da Comarca desta mesma cidade para dirimir todas questões relativas ao presente instrumento;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (6558198) SEI 53115.004750/2021-62 / pg. 14

- CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de atividades em10/06/1997;

- CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO - O Capital social da empresa é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), integralizado em moeda corrente nacional, divididos em 2.000 (duas mil) cotas no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada uma, sendo distribuído da seguinte forma:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	90%	1.800 QUOTAS	R$	54.000,00
LUCAS MARTINS ARAUJO	10%	200 QUOTAS	R$	6.000,00
TOTAL	**100%**	**2.000 QUOTAS**	**R$**	**60.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - O capital da sociedade poderá ser alterado uma ou várias vezes pela criação de partes novas apresentadas por dinheiro ou bens em espécie, ou pela conversão em partes do passivo ou das reservas mediante deliberação dos sócios;

- CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL – O objeto social da sociedade é: Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.

- CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - Os sócios respondem, pelos atos e obrigações sociais, estando sua responsabilidade solidária limitada à totalidade do Capital Social, na forma da Lei;

- CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DE COTAS - É proibida a cessão de cotas á terceiros, sem o prévio consentimento de ambos os sócios;

- CLÁUSULA SÉTIMA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E PRÓ-LABORE –
A Administração Social da empresa é exercida individualmente pelo sócio **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, que assinará todos os documentos de interesse da sociedade. Por assumir a administração da sociedade, o sócio acima terá direito a uma retirada a título de *pró labore*, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda.

ÚNICO: É expressamente proibido aos sócios, utilizarem a firma em negócios ou documentos de qualquer natureza alheia aos fins sociais, assim como avalizar ao afiançar obrigações de terceiros. Perante a sociedade, respondem solidários e ilimitadamente pelos atos que praticarem com ofensa da Lei e as cláusulas deste contrato. Perante a sociedade respondem solidários e ilimitadamente pelos atos que praticarem com ofensa da Lei e as Cláusulas deste Contrato;

- CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO - Todos os sócios cotistas declaram sob sua responsabilidade individual que não se acham incursos nas proibições de arquivamento previstas no Inciso III, do Art. 38, da Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1.965;

- CLÁUSULA NONA - BALANÇO E RESULTADOS - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que a sociedade fará realizar o Balanço anual, sendo os lucros ou prejuízos suportados em partes proporcionais ao capital de cada sócio;

- CLÁUSULA DÉCIMA - MANIFESTAÇÃO DAS COTAS - O sócio deverá manifestar-se sobre as cotas dentro de 05 (cinco) dias após: - O encerramento do exercício social; - Levantamento de Balanço Patrimonial; - Destarte, a falta de pronunciamento equivale à sua aprovação;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade não entrará em dissolução, e conseqüentemente em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que a maioria queira prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado falido, interditado, incapaz ou que deseja retirar-se , serão apurados conforme a prestação de contas na Cláusula Décima, e pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, o capital, lucro e/ou créditos, apurados na data do evento. O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido, exercerão em comum os direitos às cotas, designando por escrito, quem os represente na sociedade. A sociedade poderá porém, desde que haja fundo disponível e sem ofensa ao Capital Social, de acordo com a legislação vigente, adquirir as cotas do sócio falecido, pagando-as aos herdeiros, com lucros verificados no último balanço, com seis prestações de iguais valores, vencendo a primeira, sessenta dias contada após o falecimento, e as demais com intervalo de trinta dias uma da outra;

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FILIAIS – A sociedade poderá abrir ou fechar filial ou dependência da instituição mediante alteração contratual devidamente feita e assinada pelos sócios;

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS - As divergências suscitadas entre os sócios ou de ponto de vista, poderão ser resolvidos por arbitragem.

Por se acharem, assim, ajustados e contratados, firmam este instrumento, em via única assinada e rubricada, em todas as suas folhas e se obrigam a cumpri-lo, em todas as suas cláusulas e condições, para todos os fins e efeitos de direito.

Abre Campo , 01 de Setembro de 2017

_____
Karine Brandão Santana Araujo
Sócia Demitida
Representado por: Adriano Mauricio de Abreu

_____
Nazareno de Castro Araujo
Sócio Administrador
Representada por: Adriano Mauricio de Abreu

_____
Lucas Martins Araujo
Sócio Admitido
Representado por: Adriano Mauricio de Abreu

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (6558198) SEI 53115.004750/2021-62 / pg. 16

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/439.024-6	J173276684218	12/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro de Procurações n.º 233 **Folha n.º193**

ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete) nesta Cidade de Timóteo, no Estado de Minas Gerais, no Tabelionato 1º Ofício de Notas de Timóteo à Rua 20 de Novembro, n.º 214, Loja 06, compareceu(ram) como **Outorgante (s) mandante (s): FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n. 01.912.004/0001-09, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE nº 3120520287-5, em 10/06/1997, e Terceira Alteração Contratual sob n. 3558026, em 06/07/2006, com sede à Rua Dr Adalberto Leão, nº 88, Loja 07, Bairro Centro, Abre Campo, MG, sendo este o último ato arquivado conforme Certidão Simplificada emitida em 13/07/2017 através do sítio eletrônico da JUCEMG, neste ato representada por sua sócia administradora, KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade MG-7.755.469 SSP/MG, CPF: 839.960.526-34, residente e domiciliada na Rua Cento e Quarenta e Dois, nº 191, Bairro Eldorado, nesta cidade, Cep: 35.181-208. Pela (s) parte (s) outorgante (s) foi dito que através deste instrumento de mandato outorga os poderes adiante declinados à (s) parte (s) **outorgada (s) mandatária (s): ADRIANO MAURICIO DE ABREU**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº MG-13.397.464 SSP/MG, CPF: 060.531.236-25, residente e domiciliado à Avenida Raul Soares, nº 09, apartamento 02, bairro Centro, Abre Campo, MG. A (s) parte (s) outorgante (s) mandante (s) foi (foram) identificada (s) documentalmente, de cuja capacidade jurídica para a prática do ato dou fé. Poderes: poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e o ato de alteração com cessão de cotas, e outras alterações deliberadas no ato (divisão do capital social, administração da empresa, saída e entrada de sócios) da empresa **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA-ME**, subscrever quotas no aumento do capital social, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002 e outros documentos necessários a efetivação do ato empresarial em nome do(s) outorgante (s), praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos. **Procuração feita sob minuta**. O Tabelião reserva-se do direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração dos outorgantes; declarando o mesmo, que foi devidamente alertado por mim, sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, e por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações que prestou. Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R$ 88,04; Recompe: R$ 5,28; Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 29,33 - Valor total: R$ 122,65. Quantidade: 5 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R$ 27,10; Recompe: R$ 1,60; Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 9,00 - Valor total: R$ 37,70. Assim o dissera(m), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram), dispensada a presença de testemunhas. com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, Samara de Ávila C. S. Dornelas, Tabeliã Substituta a fiz digitar, subscrevo e assino. Dou fé. (aa) KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO; Samara de Ávila C. S. Dornelas. Trasladada em seguida..

Timóteo, sexta-feira, 14 de julho de 2017

EM TESTo. _____ DA VERDADE.

Samara de Ávila C. S. Dornelas
Tabeliã Substituta

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Tabelionato 1º Ofício de Notas de Timóteo de Timóteo - MG
Selo de Fiscalização: BFL57184
Código de Segurança: 1233.7529.3852.0434
Quantidade de Atos: 6
Emol.: R$ 122,02; Taxa de Fiscalização: R$ 38,33; Total: R$ 160,35
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/439.024-6	J173276684218	12/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

CNPJ – 20.518.213/0001-17

Escrituras – Procurações Reconhecimento de Firmas – Autenticações

Tabeliã: Maria das Graças Salgado Rodrigues

Escrevente: José Eberson Salgado Gomes

Praça Santana, 60, sala 17, Centro - Abre Campo - Minas Gerais

LIVRO 55-P
FOLHA 168 a 168

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, LUCAS MARTINS ARAUJO, na forma abaixo.

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que aos 31 (trinta e um) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais perante mim, Maria das Graças Salgado Rodrigues, Tabeliã do 1º Oficio, compareceu como outorgante **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-5.911.620, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.462.576-34; residente e domiciliado na Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, 19, bairro Centro, Abre Campo/MG, e, **LUCAS MARTINS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-18.109.357, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.657.096-14, residente e domiciliado na Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, 19, bairro Centro, Abre Campo/MG; reconhecido(s) como (os) próprios e que, por este público instrumento nomeava(m) e constituía(m) seu(s) bastante procurador **ADRIANO MAURICIO DE ABREU**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº MG-13.397.464, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.531.236-25, residente e domiciliado na Avenida Raul Soares, 09, aptº 02, bairro Centro, Abre Campo/MG; os presentes reconhecidos e identificados como os próprios e de cuja capacidade jurídica dou fé. PODERES - A quem confere poderes especificos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração com cessão de cotas, e outras alterações deliberadas no ato (divisão do capital social, administração da empresa, saída e entrada de sócios) da empresa **FM**

AB 4111524

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA – ME, subscrever quotas no aumento do capital social, assinar a declaração do art. 1011 da Lei 10.406/2002 e outros documentos necessários a efetivação do ato empresarial em nome do(s) outorgante(s), praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos. Assim o disseram do que dou fé e me pediram este instrumento que lhes li, aceitaram e assinam. Dispensadas as testemunhas por Lei Federal de nº 6.952 de 06/11/81. Eu, Maria das Graças Salgado Rodrigues, Tabeliã a digitei e assino em público e raso de tudo, dou fé. **COTA RECIBO** - O usuário declara que recebeu recibo circustanciado, constando os seguintes valores: Valor Total dos Emolumentos: R$ 51,04. Valor do Recompe: R$ 3,03. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 16,98. Valor Final ao Usuário: R$ 71,05. **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, LUCAS MARTINS ARAUJO. TRASLADADA FIELMENTE DO ORIGINAL.**

Poder Judiciário - TJMG
Corregedoria-Geral de Justiça
Selo Eletrônico nº: AZB77723
Cód. Seg.: 3060034407460184
Quantidade de Atos Praticados: 7
"Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br".

Abre Campo, 31 de agosto de 2017.

Em Testº (1E) da verdade.

José Eberson Salgado Gomes
Tabelião Substituto

CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO
Tabeliã: Maria das Graças Salgado Rodrigues
Escrevente Subst.: José Eberson Salgado Gomes
35365-000 - Abre Campo - MG

20518213/0001-17
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
PÇA. SANTANA, 60 - SALA 17
CENTRO - CEP 35365-000
ABRE CAMPO - MG

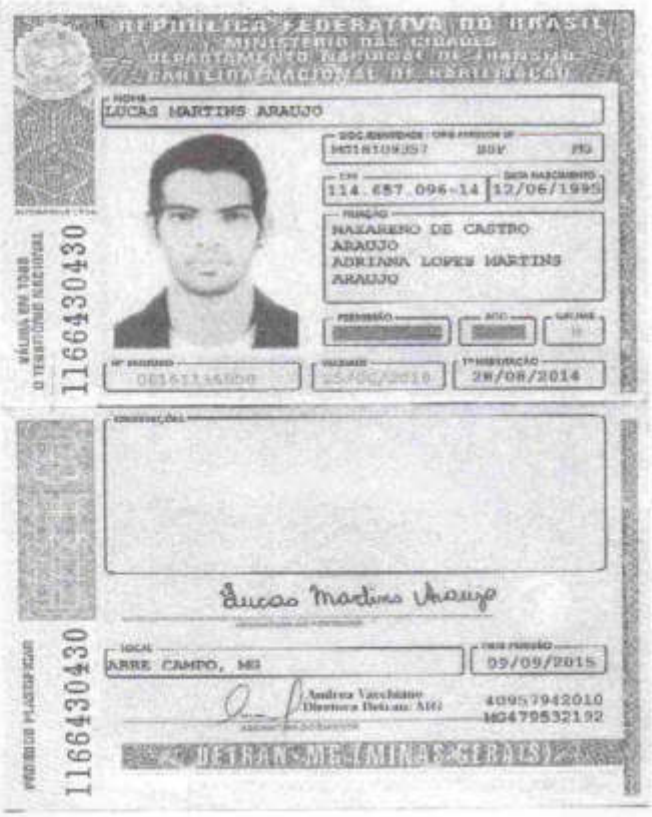
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/439.024-6	J173276684218	12/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE ABRE CAMPO-MG

Selo(s): CNN73796

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado

Em testemunho da verdade

Dou Fé Escrevente - Evesaldo Ferreira Sena

Data / hora da utilização: 05/05/2016 16:54:32

Emol.: R$ 4,20 REC. R$ 0,25 TFJ.: R$ 1,38 Total: R$ 5,83

CNN 73796

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/439.024-6	J173276684218	12/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, de nire 3120520287-5 e protocolado sob o número 17/439.024-6 em 12/09/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6338056, em 05/10/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Carlos Raimundo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Belo Horizonte. Sexta-feira, 06 de Outubro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
559.475.496-20	ANTONIO CARLOS RAIMUNDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Sexta-feira, 06 de Outubro de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

TERMO DE ABERTURA

Balanço Patrimonial

Número: 1 Folha: 1

Contém este livro 4 folhas numeradas do No. 1 ao 4 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa .....: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME

Ramo .....:

Endereço .....: Rua YOLANDO DE SOUZA ROCHA, 85

Complemento .....: ANDAR TERREO

Bairro .....: CENTRO

Municipio .....: ABRE CAMPO

Estado .....: MG

Inscrição no CNPJ .....: 01.912.004/0001-09

Inscrição Estadual.....: 2186802080047

Registro na junta.....: 6918889 Data registro: 09/07/2018

Inscrição Municipal.....: 100191

1º OFÍCIO NOTAS ABRE CAMPO-MG

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME
Nazareno de Castro Araujo CPF:954.462.576-34
Sócio Administrador

1º OFÍCIO NOTAS ABRE CAMPO-MG

Adriano Mauricio de Abreu
Contador - CRC 104.496-O5
Objetiva Assessoria &Consultoria

ABRE CAMPO, 19/02/2021

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de NAZARENO DE CASTRO ARAUJO em testemunho da verdade

Abre Campo/MG, 22/02/2021,

SELO CONSULTA: EFB82503
CÓDIGO SEGURANÇA: 8326063428102609
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: José Eberson Salgado Gomes - Titular

Emol.: R$ 5,82 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,74 - ISS: R$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAV902504

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ADRIANO MAURICIO DE ABREU em testemunho da verdade

Abre Campo/MG, 22/02/2021,

SELO CONSULTA: EFB82505
CÓDIGO SEGURANÇA: 2009004392176216
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: José Eberson Salgado Gomes - Titular

Emol.: R$ 5,82 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,74 - ISS: R$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAV902506

Empresa: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME**
C.N.P.J.: 01.912.004/0001-09
Balanço encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0002
Número livro: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	131.976,66D
ATIVO CIRCULANTE	91.976,66D
DISPONÍVEL	125.709,73D
CAIXA	8.669,22C
CAIXA GERAL	8.669,22C
BANCOS CONTA MOVIMENTO	72.300,51D
SICOOB	72.299,51D
BRADESCO	1,00D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	62.078,44D
APLICAÇÃO FINANCEIRA BRADESCO	62.078,44D
OUTROS CRÉDITOS	33.733,07C
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	3.446,44D
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	998,00D
ADIANTAMENTO DE FERIAS	2.448,44D
OUTROS ADIANTAMENTOS	37.179,51C
OUTROS ADIANTAMENTOS	37.179,51C
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	40.000,00D
IMOBILIZADO	40.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.000,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	30.000,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	30.000,00D
PASSIVO	131.976,66C
PASSIVO CIRCULANTE	1.029,50C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	940,30C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	940,30C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	940,30C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	2.969,20C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	2.448,44C
PRÓ-LABORE A PAGAR	1.284,00C
FÉRIAS A PAGAR	2.448,44C
AUTONOMOS A PAGAR	1.284,00D
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	520,76C
INSS A RECOLHER	281,23C
FGTS A RECOLHER	239,53C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.880,00D
CONTAS A PAGAR	2.880,00D
HONORÁRIOS CONTÁBEIS A PAGAR	2.880,00D
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	130.947,16C
CAPITAL SOCIAL	60.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	60.000,00C
CAPITAL SOCIAL	60.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	70.947,16C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	70.947,16C
LUCROS ACUMULADOS	1.183.503,10C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	185.536,51D
LUCRO DO PERIODO	1.075.376,43D
(-) PREJUIZO DO PERIODO	148.357,00C

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	187.338,90	187.338,90
DEDUÇÕES		
(-) SIMPLES NACIONAL	(10.079,55)	(10.079,55)
RECEITA LÍQUIDA		177.259,35
LUCRO BRUTO		177.259,35
DESPESAS OPERACIONAIS		(65.472,19)
DESPESAS COM VENDAS		
ALUGUÉIS	(14.400,00)	
TELEFONE	(2.592,00)	(16.992,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(21.989,27)	
PRÓ-LABORE	(13.260,00)	
13° SALÁRIO	(1.996,00)	
FÉRIAS	(2.661,34)	
FGTS	(2.131,72)	
ENERGIA ELÉTRICA	(6.000,00)	
ÁGUA E ESGOTO	(441,86)	(48.480,19)
RESULTADO OPERACIONAL		111.787,16
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		111.787,16
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		111.787,16

Sistema licenciado para ADRIANO MAURICIO DE ABREU

TERMO DE ENCERRAMENTO

Balanço Patrimonial

Número: 1 Folha: 4

Contém este livro 4 folhas numeradas do No. 1 ao 4 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviu de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa .....: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME

Ramo .....:

Endereço .....: Rua YOLANDO DE SOUZA ROCHA, 85

Complemento .....: ANDAR TERREO

Bairro .....: CENTRO

Municipio .....: ABRE CAMPO

Estado .....: MG

Inscrição no CNPJ .....: 01.912.004/0001-09

Inscrição Estadual.....: 2186802080047

Registro na junta.....: 6918889 Data registro: 09/07/2018

Inscrição Municipal.....: 100191

1º OFÍCIO NOTAS ABRE CAMPO-MG

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME
Nazareno de Castro Araujo CPF:954.462.576-34
Sócio Administrador

1º OFÍCIO NOTAS ABRE CAMPO-MG

Adriano Mauricio de Abreu
Contador - CRC 104.496-O5
Objetiva Assessoria &Consultoria

ABRE CAMPO, 19/02/2021

PODER JUDICIARIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de NAZARENO DE CASTRO ARAUJO em testemunho da verdade

Abre Campo/MG, 22/02/2021,

SELO CONSULTA: EFB82504
CÓDIGO SEGURANÇA: 7092364779901920
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Jose Eberson Salgado Gomes - Titular

Emol.: R$ 6,82 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,74 - ISS: R$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAV982585

PODER JUDICIARIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ADRIANO MAURICIO DE ABREU em testemunho da verdade

Abre Campo/MG, 22/02/2021,

SELO CONSULTA: EFB82506
CÓDIGO SEGURANÇA: 0759256662863122
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Jose Eberson Salgado Gomes - Titular

Emol.: R$ 6,82 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,74 - ISS: R$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAV982587

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **21/239.327-8**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120520287-5, CNPJ 01.912.004/0001-09, ATIVA, com sede na RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA, 85, ANDAR TERREO, BAIRRO CENTRO, ABRE CAMPO/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO	10/06/1997	31205202875	01/06/1997
ALTERACAO	05/06/2000	2431063	10/05/2000
ALTERACAO	11/02/2004	3105623	05/01/2004
ALTERACAO	06/07/2006	3558026	07/06/2006
ALTERACAO	05/10/2017	6338056	01/09/2017
ALTERACAO	09/07/2018	6918889	09/07/2018

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 19 de Fevereiro de 2021.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe o nº de protocolo C215000424851 e o código de segurança DXI0. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 19/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Abre Campo, 22 de fevereiro de 2021.

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

OFÍCIO Nº 3389/2021/MCOM

PROCESSO Nº: 53000.042715/2013-29

Anexo documentos exigidos para a renovação de Outorga.

- Ato Constitutivo e suas Alterações
- Certidão da Junta Comercial
- Balanço Patrimonial

01.912.004/0001-09
FM LIBERDADE
DE ABRE CAMPO LTDA
RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA - 85, TERREO
BAIRRO CENTRO - CEP 35.365-000
ABRE CAMPO-MG

Nazareno de Castro Araújo
CPF: 954.462.576-34
Sócio Administrador

CONTRATO SOCIAL

KARINE BRANDÃO SANTANA ,brasileira nata, empresária,nascida aos 19/Setembro/1.974,residente e domiciliada à Praça JK,55-centro-Dionísio- Minas Gerais,portadora da Carteira de Identidade nº M-7.755.469 expedida pela SSP/MG em 13/05/97 e CIC nº 829960526-34 e NAZARENO DE CASTRO ARAUJO,brasileiro nato,Casado,maior,empresário, residente e domiciliado à Praça JK,56-centro-Dionísio-Minas Gerais,portador da Carteira de Identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSP/MG e CIC nº 954462576-34,têm entre si justo e contratado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada,e o fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

01- A Sociedade girará sob a denominação social de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA,com Sede e foro Rua Professor Benjamim Araújo,40-centro-Dionísio-Minas Gerais,e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

02- O objetivo da sociedade será: Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora,com inicio das atividades em 01/06/1.997.

03- O Capital social será R$ 30.000,00,dividido em 1.000 cotas no valor unitário de R$ 30,00 integralizado em moeda corrente nacional,neste ato,e assim distribuido entre os cotistas na seguinte proporção:
KARINE BRANDÃO SANTANA - Subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, 700 cotas no valor unitário de R$ 30,00 totalizando R$ 21.000,00.
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO - Subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, 300 cotas no valor unitário de R$ 30,00 totalizando R$ 9.000,00.

04- As cotas da sociedade são indivisiveis ,bem como incaucionaveis a estrangeiros ou pessoas juridicas e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio,cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira comprá-las.

05- A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social,conforme disciplina a Lei 3.708 de 10/novembro/1.919.

06- A Administração da Sociedade será exercida pela sócia KARINE BRANDÃO SANTANA ,qual terá direito a uma retirada mensal dentro do previsto na legislação do Imposto de Renda,e será levada a debito da conta de despesas administrativas. A Sócia Karine Brandão Santana poderá assinar toda e qualquer documentação,bem como nomear procuradores,para o bom funcionamento da sociedade.

07- Nenhum dos sócios poderá usar o nome da Sociedade em avais,fianças,abonos e outros documentos em favor a beneficio de terceiros.

08- Os lucros e ou prejuizos apurados em balanço,que coincidirão sempre no último dia do mês de dezembro de cada ano serão distribuidos e ou suportados pelos sócios na proporção do capital de cada um.

09- Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios,a sociedade não sofrerá solução de continuidad levantar-se-ão o balanço para apurar os haveres do "de cujus",para inclusão no respectivo inventario arrolamento,ficando com direito de continuar na sociedade os herdeiros,sucessores ou legatários do " cujus",com os mesmos direitos e obrigações do sócio falecido que sucedem,podendo também retirar-se sociedade,mediante entendimento e acordo com os sócios remanescentes.

10- Surgindo quaisquer duvidas entre os sócios deverão,as mesmas serem resolvidas dentro dos salutar principios de harmonia e compreensão,evitando-se tanto quanto possivel,solução judicial,não chegan porém os sócios,a um acordo que venha por termo a pendência,poderá qualquer dos sócios delibe retirar-se da sociedade,mediante proposta de venda de sua parte ou compra da mesma dos outros sócios, igualdade de condições e com o prazo de 30 dias para liberação,tendo porém este direito de fazer cont proposta sempre em igualdade de condições e dentro do mesmo prazo.

11- Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações.

12- Ambos os sócios não se acham inclusos no inciso III do Art. 38 da Lei 4.726 de 13-07-65 e no inciso do Art. 71 do decreto nº 57.651 de 19/01/1966 e na conformidade do decreto nº 65.400 de 13/10/1969.

13- Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente pod ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

14- Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Prata-MG para qualquer ação fundada no prese contrato.

E por estarem justos e contratados,assinam o presente instrumento em ` (tres) vias de ig teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Dionísio,01 de Junho de 1.997.

Karine Brandão Santana
KARINE BRANDÃO SANTANA

Nazareno de Castro Araújo
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/06/97
SOB O NÚMERO: 3120520287-5
Protocolo: 97130948 5
AUGUSTO PIMENTA DE PORTUGAL
PELA SECRETARIA GERAL

Testemunhas:

Antonio Geraldo Rosa
Antônio Geraldo Rosa - M-4.907.232 SSP/MG

Delmar Rabelo Filho
Delmar Rabelo Filho - MG-10.368.514 SSP/MG

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA"

KARINE BRANDÃO SANTANA, brasileira nata, casada, empresária, nascida aos 19/09/1974, residente e domiciliada à Praça JK, 55 - centro – Dionísio MG portadora da CI nº M-7.755.469 expedida pela SSP/MG em 13/05/92 , e CIC nº 839.960.526-34, e **NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO**, brasileiro nato, casado, empresário, residente e domiciliado á Praça JK, 56 – centro – Dionísio – MG, portador da carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSPMG e CIC nº 954.462.576-34, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob denominação social de **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA**, firma devidamente registrada na JUCEMG, sob nº 3120520287-5 em 10/06/97 e microempresa nº 3120520287-5 em 10/06/97, resolvem promover a primeira alteração contratual ,e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1) A sociedade continua a girar sob a denominação social de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA, estabelecida a Rua Professor Benjamim Araujo, 40 – centro – Dionisio – MG e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01/06/1997 - CNPJ nº 01.912.004/0001-09.

2) O objetivo da sociedade continua a ser : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.

3) O capital Social passa a ser de: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 2.000 (duas mil) cotas no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional ,neste ato, e assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção:

KARINE BRANDÃO SANTANA, subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, mais 1.000 (uma mil cotas) que juntada com suas cotas já existentes, passa a **possuir 1.700 (uma mil e setecentas cotas)** no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) totalizando..... R$ 51.000,00

NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO, possuidor de 300 (trezentas cotas) no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) totalizando..... R$ 9.000,00

4) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo que não sofreram alterações.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionisio,10 de maio de 2.000

Karine Brandão Santana

Nazareno de Castro Araujo

TESTEMUNHAS:

Fabio Placedino Martins
CI : M-749.990 SSP/MG

Maria Helena Bastos Martins
CI : M-2.668.551 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 05/06/2000
SOB O NÚMERO :
2431063
Protocolo : 201757460
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA"

Pelo presente instrumento de Contrato Social, os abaixo assinados, **KARINE BRANDAO SANTANA**, brasileira, casada,comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Praça JK, 55 – Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000 portadora da Carteira de Identidade nº M-7.755.469 expedida pela SSP/MG , e CPF nº 839.960.526-34, nascida aos 19/09/1974 em Ponte Nova/MG , e **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro,casado, comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Praça JK,56 - Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000, portador da Carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSP/MG e CPF 954.462.576-34, nascido aos 21/08/1973 em São Domingos do Prata/MG , resolvem promover a Segunda Alteração Contratual da firma : **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA**, firma registrada e arquivada na JUCEMG, sob nº 3120520287-5 em 10/06/1997 e primeira alteração contratual registrada na JUCEMG em 05/06/2000 sob nº 2431063, de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1) A sociedade continua a girar sob o nome empresarial de : SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA, estabelecida a Rua Professor Benjamim Araújo,40 – centro – Dionísio –MG , CEP 35984-000 e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01/06/1997 , CNPJ 01.912.004/0001-09 .
2) O objetivo da sociedade continua inalterado : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.
3) O capital Social continua inalterado : R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional,neste ato, e assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção:
A sócia KARINE BRANDAO SANTANA, possuidora de **1.700** (uma mil e setecentas) **quotas** no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) totalizando R$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil Reais)
O sócio NAZARENO DE CASTRO ARAUJO , possuidor de **300** (trezentas) quotas no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) totalizando R$ 9.000,00 (nove mil reais)
4) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.
5) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência , mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
6) A administração da sociedade , será exercida pela sócia : KARINE BRANDAO SANTANA, com os poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos da sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos, admitir e demitir funcionários, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ,autorizada o uso do nome empresarial, vedado no entanto , em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros , bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade ,sem autorização do outro sócio. A sócia Karine Brandão Santana, terá direito a uma retirada mensal dentro do limite previsto na legislação do imposto de Renda , a qual será levada a débito na conta de Despesas Administrativas.

7) O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade , por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar , de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo, fé pública , ou a propriedade (art. 1.011 CC/2002)
8) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo e demais Alterações , que com esta não sofreram modificações.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionísio, 05 de Janeiro de 2004.

KARINE BRANDAO SANTANA
Sócio-administrador

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
Sócio-quotista

TESTEMUNHAS:

Emersanio Pinheiro de Carvalho
MG-9.186.702 SSP/MG

Roberta da Silva Gomes
CI : M-14.114.150 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3105623
DATA: 11/02/2004 PROTOCOLO: 047248238
#SISTEMA DE COMUNICACAO RIO CASCA LTDA#

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA ME"

CNPJ: 01.912.004/0001-09

"KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO", brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado à Praça JK, 55 – Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000, portadora da Carteira de Identidade nº M-7.755.469- Expedida pela Secretaria de Seg. . Pública de Minas Gerais, e do CPF nº 839.960.526-34, nascida em 19/09/1974 em Ponte Nova MG e **"NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO"**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Praça JK, 56 – Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000 , portador da Carteira de Identidade nº M-5.911.620 - Expedida pela Secret. de Seg.. Pública de Minas Gerais, e do CPF nº 954.462.576-34, nascido em 21/08/1973 em São Domingos do Prata.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária Ltda, com seu Ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 3120520287-5, em 10.06.1997, primeira alteração contratual registrada sob o nº 2431063 em 05/06/2000, segunda alteração contratual registrada sob o nº 3105623 em 11/02/2004 resolvem de comum acordo, procederem a presente Alteração Contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - DAS ALTERAÇÕES

1.1 - DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO - A sociedade que gira sob a Denominação Social de **"SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA ME.**", tendo sede e administração à Rua Professor Benjamim Araújo, 40- Centro – Dionísio MG- CEP 35.984-000 **passa neste ato, a girar com nova Denominação Social de "FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME", tendo sede e administração em novo endereço, à Rua Dr. Adalberto Leão, 88 – Loja 07 – Centro Abre Campo MG – CEP 35 365-000,** sendo regida pelas cláusulas e condições deste contrato, e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis, sendo eleito o Foro da Comarca desta mesma cidade para dirimir todas questões relativas ao presente instrumento;

2 - CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS - Com a presente alteração a sociedade reger-se-á com as seguintes cláusulas e condições:

- CLÁUSULA PRIMEIRA -
- DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO - A sociedade que gira sob a Denominação Social de **"FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME", tendo sede e administração , à Rua Dr. Adalberto Leão, 88 – Loja 07 – Centro Abre Campo MG – CEP 35 365-000,** sendo regida pelas cláusulas e condições deste contrato, e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis, sendo eleito o Foro da Comarca desta mesma cidade para dirimir todas questões relativas ao presente instrumento;

- CLÁUSULA SEGUNDA -
- DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de atividades em 01.06.1997;

- CLÁUSULA TERCEIRA -
- CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO - O Capital social da empresa é de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais),** já integralizados nos arquivamentos anteriores e em moeda corrente nacional, divididos em 2.000 (duas mil) cotas no valor de **R$ 30 (trinta reais)** cada uma, sendo distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	PARTIC. %	- VR. TOTAL EM R$
KARINE B. SANTANA ARAÚJO	1700	85	51.000,00
NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO	300	15	9.000,00
	2.000	100	60..000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O capital da sociedade poderá ser alterado uma ou várias vezes pela criação de partes novas apresentadas por dinheiro ou bens em espécie, ou pela conversão em partes do passivo ou das reservas mediante deliberação dos sócios;

- CLÁUSULA QUARTA -
- OBJETIVO SOCIAL – O objetivo social da sociedade continua inalterado sendo " Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora ".

- CLÁUSULA QUINTA -
- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Art, 1052 do Código Civil.

- CLÁUSULA SEXTA -
- CESSÃO DE COTAS - É proibida a cessão de cotas á terceiros, sem o prévio consentimento de ambos os sócios;

- CLÁUSULA SÉTIMA -
- ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E PRÓ-LABORE - A administração da sociedade é exercida pela sócia **KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO**, que assinará todos os documentos de interesse da sociedade. Por assumir a administração da sociedade, o sócio acima terá direito a uma retirada a título de *pró labore*, até o limite máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É expressamente proibido aos sócios utilizarem a firma em negócios ou documentos de qualquer natureza alheia aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros. Perante a sociedade respondem solidários e ilimitadamente pelos atos que praticarem com ofensa da Lei e as Cláusulas deste Contrato;

- CLÁUSULA OITAVA -
- DESEMPEDIMENTO E RESPONSABILIDADE – O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei que não está(ao) impedido(s) de exercerem a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, contra as normas de prevaricação, peitas ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art 1.011 §1).

- CLÁUSULA NONA -
- BALANÇO E RESULTADOS - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que a sociedade fará realizar o Balanço anual, sendo os lucros ou prejuízos suportados em partes proporcionais ao capital de cada sócio;

- CLÁUSULA DÉCIMA -
- MANIFESTAÇÃO DAS COTAS - O sócio deverá manifestar-se sobre as cotas dentro de 05 (cinco) dias após: - O encerramento do exercício social; - Levantamento de Balanço Patrimonial; - Destarte, a falta de pronunciamento equivale à sua aprovação;

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -
- DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade não entrará em dissolução, e conseqüentemente em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que a maioria queira prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado falido, interditado, incapaz ou que deseja retirar-se , serão apurados conforme a prestação de contas na Cláusula Décima, e pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, o capital, lucro e/ou créditos, apurados na data do evento. O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido, exercerão em comum os direitos às cotas, designando por escrito, quem os represente na sociedade. A sociedade poderá porém, desde que haja fundo disponivel e sem ofensa ao Capital Social, de acordo com a legislação vigente, adquirir as cotas do sócio falecido, pagando-as aos herdeiros, com lucros verificados no último balanço, com seis prestações de iguais valores, vencendo a primeira, sessenta dias contada após o falecimento, e as demais com intervalo de trinta dias uma da outra;

OBJETIVA PROFISSIONAIS ASSOCIADOS -
Adriano Maurício de Abreu - Dulcinéia Leal Coelho - Cinthia Ap. Braga P. de Pinho –. Wender Fraga Miranda
Contabilidade Empresarial & Rural – Advocacia Trabalhista, previdenciária e cível – Prest. Serviços - Carimbos
Avenida Raul Soares – 09 – Centro – Abre Campo MG – CEP 35365 000 FONE: (31) 3872-1491
E-mail: adriano@maxbr.com.br , dulcicoelho@bol.com.br e objetiva-ac@hotmail.com

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

- FILIAIS – A sociedade poderá abrir ou fechar filial ou dependência da instituição mediante alteração contratual devidamente feita e assinada pelos sócios;

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

- DISPOSIÇÕES FINAIS - As divergências suscitadas entre os sócios ou de ponto de vista, poderão ser resolvidos por arbitragem.

Por se acharem, assim, ajustados e contratados, firmam este instrumento, em três vias de igual forma e teor, assinadas e rubricadas, em todas as suas folhas e se obrigam a cumpri-lo, em todas as suas cláusulas e condições, para todos os fins e efeitos de direito, e o fazem na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Abre Campo MG, 7 de junho de 2006

- KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO -
Sócio-administrador

- NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO –
Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3558026
DATA: 06/07/2006 PROTOCOLO: 062228722

#FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME#

MARCO VITO
PRESIDENTE

MARNEY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

TESTEMUNHAS:

ADRIANO MAURÍCIO DE ABREU
CPF: 060.531.236-25

DULCINÉIA LEAL COELHO
CPF: 058.906.136-42

Petição (6558443) SEI 53115.004758/2021-29 / pg. 10

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31205202875	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J173276684218

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ABRE CAMPO
Local

12 Setembro 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/439.024-6	J173276684218	12/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME"
CNPJ: 01.912.004/0001-09

KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 19/09/1974, portadora do CPF: 839.960.526-34, cédula de Identidade MG-7.755.469 órgão emissor SSP/MG, com domicilio e residência à Rua Cento e Quarenta e Dois, nº 191, Bairro Eldorado em Timóteo- MG, CEP: 35.181-208, representada por **ADRIANO MAURÍCIO DE ABREU**, nacionalidade Brasileiro, Contador, casado em regime parcial de bens, data de nascimento em 17/01/1984, nº do CPF: 060.531.236-25, documento de identidade MG- 13.397.464, SSP/MG, com domicilio e residência à Avenida Raul Soares, nº 09, Apto 02, Bairro Centro, município Abre Campo – MG, CEP: 35.365-000 e **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro, divorciado, empresário, data de nascimento 21/08/1973, portador do CPF: 954.462.576-34, cédula de Identidade M-5911620 órgão emissor SSP/MG, com domicilio e residência à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19- Bairro Centro em Abre Campo- MG, CEP: 36.910-000, representado por **ADRIANO MAURÍCIO DE ABREU**, nacionalidade Brasileiro, Contador, casado em regime parcial de bens, data de nascimento em 17/01/1984, nº do CPF: 060.531.236-25, documento de identidade MG- 13.397.464, SSP/MG, com domicilio e residência à Avenida Raul Soares, nº 09, Apto 02, Bairro Centro, município Abre Campo – MG, CEP: 35.365-000

ÚNICOS sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada **"FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA- ME"**, com seu Ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o **NIRE: 3120520287-5**, em 10/06/1997, Protocolo 971309485, Inscrita no CNPJ sob o numero **01.912.004/0001-09**, tendo sua **primeira** alteração registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número **2431063** em 05/06/2000, Protocolo 201757460, tendo sua **segunda** alteração Registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob número **3105623** em 11/02/2004, Protocolo 047248238, tendo sua **terceira** alteração registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob número **3558026** em 06/07/2006, Protocolo 062228722, resolvem de comum acordo proceder a presente alteração contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES:

1 - DO QUADRO SOCIETÁRIO, DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO:

DEMITE-SE neste ato por livre e espontânea vontade a sócia **KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO** já qualificada neste preâmbulo, que possuía 1700 (mil e setecentas) cotas de valor unitário R$ 30,00 (trinta reais) que perfaziam o valor R$ 51.000,00 (cinqüenta e um reais) que correspondiam a 85% do capital social de 60.000,00 (sessenta mil reais), **TRANSFERE** neste ato de forma irrevogável 200 (duzentas cotas) de valor unitário R$ 30,00 perfazendo o total de R$ 6.000,00 (seis mil reais) correspondente a 10% do capital social, recebendo-as em moeda corrente, **o SÓCIO ADMITIDO** descrito a seguir: **LUCAS MARTINS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12/06/1995, filho de Nazareno de Castro Araujo e Adriana Lopes Martins Araujo, portador da Carteira de Identidade nº MG-18.109.357, expedida pela SSP-MG, CPF nº. 114.657.096-14 , residente à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19- Bairro Centro, CEP: 35.365-000 representado por **ADRIANO MAURÍCIO DE ABREU**, nacionalidade Brasileiro, Contador, casado em regime parcial de bens, data de nascimento em 17/01/1984, nº do CPF: 060.531.236-25, documento de identidade MG- 13.397.464, SSP/MG, com domicilio e residência à Avenida Raul Soares, nº 09, Apto 02, Bairro Centro, município Abre Campo – MG, CEP: 35.365-000. **A sócia demitida**, **transfere** de forma irrevogável ao sócio **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, já qualificado neste preâmbulo, 1500 (mil e quinhentas) cotas de valor unitário R$ 30,00 (trinta reais) perfazendo o total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) correspondente a 75% do capital social. Desta forma o sócio Nazareno de Castro Araujo ficará com 90% de cotas do capital social.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Em conseqüência das alterações até então introduzidas, o Capital Social da empresa que era de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) integralizados em moeda corrente, permanecerá sem alterações em seu valor, e será dividido em **2.000 (duas mil)** cotas no valor de **R$ 30,00 (trinta reais)** cada uma, da seguinte forma perante o novo quadro societário:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	90%	1.800 QUOTAS	R$	54.000,00
LUCAS MARTINS ARAUJO	10%	200 QUOTAS	R$	6.000,00
TOTAL	**100%**	**2.000 QUOTAS**	**R$**	**60.000,00**

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art.nº. 1.052 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, novo Código Civil.

2 – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E PRÓ-LABORE: A Administração Social da empresa, passará neste ato, a ser exercida individualmente pelo sócio **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, que assinará todos os documentos de interesse da sociedade. Por assumir a administração da sociedade, o sócio acima terá direito a uma retirada a título de *pró labore*, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda.

ÚNICO: É expressamente proibido aos sócios, utilizarem a firma em negócios ou documentos de qualquer natureza alheia aos fins sociais, assim como avalizar ao afiançar obrigações de terceiros. Perante a sociedade, respondem solidários e ilimitadamente pelos atos que praticarem com ofensa da Lei e as cláusulas deste contrato.

CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

Com a presente alteração a sociedade reger-se-á com as seguintes cláusulas e condições:

- QUADRO SOCIETÁRIO, CAPITAL SOCIAL, DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO –
A sociedade possui como únicos sócios:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, brasileiro, divorciado, empresário, data de nascimento 21/08/1973, portador do CPF: 954.462.576-34, cédula de Identidade M-5911620 órgão emissor SSP/MG, com domicilio e residência à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19- Bairro Centro em Abre Campo- MG, CEP: 36.910-000 e **LUCAS MARTINS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12/06/1995, portador da Carteira de Identidade nº MG-18.109.357, expedida pela SSP-MG, CPF nº. 114.657.096-14 , residente à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19- Bairro Centro, CEP: 35.365-000.

- CLÁUSULA PRIMEIRA-
- DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO- A sociedade exerce suas atividades sob a Denominação Social de **"FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA- ME"**, tendo sede e administração, à Rua Dr. Adalberto Leão, nº 88 – Loja 07, Centro em Abre Campo- MG, CEP: 35.365-000 sendo regida pelas cláusulas e condições deste contrato, e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis, sendo eleito o Foro da Comarca desta mesma cidade para dirimir todas questões relativas ao presente instrumento;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

- CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de atividades em10/06/1997;

- CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO - O Capital social da empresa é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), integralizado em moeda corrente nacional, divididos em 2.000 (duas mil) cotas no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada uma, sendo distribuído da seguinte forma:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	90%	1.800 QUOTAS	R$	54.000,00
LUCAS MARTINS ARAUJO	10%	200 QUOTAS	R$	6.000,00
TOTAL	**100%**	**2.000 QUOTAS**	**R$**	**60.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - O capital da sociedade poderá ser alterado uma ou várias vezes pela criação de partes novas apresentadas por dinheiro ou bens em espécie, ou pela conversão em partes do passivo ou das reservas mediante deliberação dos sócios;

- CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL – O objeto social da sociedade é: Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.

- CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - Os sócios respondem, pelos atos e obrigações sociais, estando sua responsabilidade solidária limitada à totalidade do Capital Social, na forma da Lei;

- CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DE COTAS - É proibida a cessão de cotas á terceiros, sem o prévio consentimento de ambos os sócios;

- CLÁUSULA SÉTIMA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E PRÓ-LABORE –
A Administração Social da empresa é exercida individualmente pelo sócio **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, que assinará todos os documentos de interesse da sociedade. Por assumir a administração da sociedade, o sócio acima terá direito a uma retirada a título de *pró labore*, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda.

ÚNICO: É expressamente proibido aos sócios, utilizarem a firma em negócios ou documentos de qualquer natureza alheia aos fins sociais, assim como avalizar ao afiançar obrigações de terceiros. Perante a sociedade, respondem solidários e ilimitadamente pelos atos que praticarem com ofensa da Lei e as cláusulas deste contrato. Perante a sociedade respondem solidários e ilimitadamente pelos atos que praticarem com ofensa da Lei e as Cláusulas deste Contrato;

- CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO - Todos os sócios cotistas declaram sob sua responsabilidade individual que não se acham incursos nas proibições de arquivamento previstas no Inciso III, do Art. 38, da Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1.965;

- CLÁUSULA NONA - BALANÇO E RESULTADOS - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que a sociedade fará realizar o Balanço anual, sendo os lucros ou prejuízos suportados em partes proporcionais ao capital de cada sócio;

- CLÁUSULA DÉCIMA - MANIFESTAÇÃO DAS COTAS - O sócio deverá manifestar-se sobre as cotas dentro de 05 (cinco) dias após: - O encerramento do exercício social; - Levantamento de Balanço Patrimonial; - Destarte, a falta de pronunciamento equivale à sua aprovação;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade não entrará em dissolução, e conseqüentemente em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que a maioria queira prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado falido, interditado, incapaz ou que deseja retirar-se , serão apurados conforme a prestação de contas na Cláusula Décima, e pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, o capital, lucro e/ou créditos, apurados na data do evento. O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido, exercerão em comum os direitos às cotas, designando por escrito, quem os represente na sociedade. A sociedade poderá porém, desde que haja fundo disponível e sem ofensa ao Capital Social, de acordo com a legislação vigente, adquirir as cotas do sócio falecido, pagando-as aos herdeiros, com lucros verificados no último balanço, com seis prestações de iguais valores, vencendo a primeira, sessenta dias contada após o falecimento, e as demais com intervalo de trinta dias uma da outra;

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FILIAIS – A sociedade poderá abrir ou fechar filial ou dependência da instituição mediante alteração contratual devidamente feita e assinada pelos sócios;

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS - As divergências suscitadas entre os sócios ou de ponto de vista, poderão ser resolvidos por arbitragem.

Por se acharem, assim, ajustados e contratados, firmam este instrumento, em via única assinada e rubricada, em todas as suas folhas e se obrigam a cumpri-lo, em todas as suas cláusulas e condições, para todos os fins e efeitos de direito.

Abre Campo , 01 de Setembro de 2017

_____
Karine Brandão Santana Araujo
Sócia Demitida
Representado por: Adriano Mauricio de Abreu

_____
Nazareno de Castro Araujo
Sócio Administrador
Representada por: Adriano Mauricio de Abreu

_____
Lucas Martins Araujo
Sócio Admitido
Representado por: Adriano Mauricio de Abreu

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/439.024-6	J173276684218	12/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro de Procurações n.º 233 **Folha n.º193**

ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete) nesta Cidade de Timóteo, no Estado de Minas Gerais, no Tabelionato 1º Ofício de Notas de Timóteo à Rua 20 de Novembro, n.º 214, Loja 06, compareceu(ram) como **Outorgante (s) mandante (s): FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n. 01.912.004/0001-09, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE nº 3120520287-5, em 10/06/1997, e Terceira Alteração Contratual sob n. 3558026, em 06/07/2006, com sede à Rua Dr Adalberto Leão, nº 88, Loja 07, Bairro Centro, Abre Campo, MG, sendo este o último ato arquivado conforme Certidão Simplificada emitida em 13/07/2017 através do sítio eletrônico da JUCEMG, neste ato representada por sua sócia administradora, KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade MG-7.755.469 SSP/MG, CPF: 839.960.526-34, residente e domiciliada na Rua Cento e Quarenta e Dois, nº 191, Bairro Eldorado, nesta cidade, Cep: 35.181-208. Pela (s) parte (s) outorgante (s) foi dito que através deste instrumento de mandato outorga os poderes adiante declinados à (s) parte (s) **outorgada (s) mandatária (s): ADRIANO MAURICIO DE ABREU**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº MG-13.397.464 SSP/MG, CPF: 060.531.236-25, residente e domiciliado à Avenida Raul Soares, nº 09, apartamento 02, bairro Centro, Abre Campo, MG. A (s) parte (s) outorgante (s) mandante (s) foi (foram) identificada (s) documentalmente, de cuja capacidade jurídica para a prática do ato dou fé. Poderes: poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e o ato de alteração com cessão de cotas, e outras alterações deliberadas no ato (divisão do capital social, administração da empresa, saída e entrada de sócios) da empresa **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA-ME**, subscrever quotas no aumento do capital social, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002 e outros documentos necessários a efetivação do ato empresarial em nome do(s) outorgante (s), praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos. **Procuração feita sob minuta.** O Tabelião reserva-se do direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração dos outorgantes; declarando o mesmo, que foi devidamente alertado por mim, sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, e por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações que prestou. Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R$ 88,04; Recompe: R$ 5,28; Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 29,33 - Valor total: R$ 122,65. Quantidade: 5 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R$ 27,10; Recompe: R$ 1,60; Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 9,00 - Valor total: R$ 37,70. Assim o dissera(m), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram), dispensada a presença de testemunhas. com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, Samara de Ávila C. S. Dornelas, Tabeliã Substituta a fiz digitar, subscrevo e assino. Dou fé. (aa) KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO; Samara de Ávila C. S. Dornelas. Trasladada em seguida..

Timóteo, sexta-feira, 14 de julho de 2017

EM TESTo. _____ DA VERDADE.

Samara de Ávila C. S. Dornelas
Tabeliã Substituta

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Tabelionato 1º Ofício de Notas de Timóteo de Timóteo - MG
Selo de Fiscalização: BFL57184
Código de Segurança: 1233.7529.3852.0434
Quantidade de Atos: 6
Emol.: R$ 122,02; Taxa de Fiscalização: R$ 38,33; Total: R$ 160,35
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/439.024-6	J173276684218	12/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

CNPJ – 20.518.213/0001-17

Escrituras – Procurações Reconhecimento de Firmas – Autenticações

Tabeliã: Maria das Graças Salgado Rodrigues

Escrevente: José Eberson Salgado Gomes

Praça Santana, 60, sala 17, Centro - Abre Campo - Minas Gerais

LIVRO 55-P
FOLHA 168 a 168

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, LUCAS MARTINS ARAUJO, na forma abaixo.

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que aos 31 (trinta e um) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais perante mim, Maria das Graças Salgado Rodrigues, Tabeliã do 1º Oficio, compareceu como outorgante **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-5.911.620, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.462.576-34; residente e domiciliado na Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, 19, bairro Centro, Abre Campo/MG, e, **LUCAS MARTINS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-18.109.357, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.657.096-14, residente e domiciliado na Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, 19, bairro Centro, Abre Campo/MG; reconhecido(s) como (os) próprios e que, por este público instrumento nomeava(m) e constituía(m) seu(s) bastante procurador **ADRIANO MAURICIO DE ABREU**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº MG-13.397.464, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.531.236-25, residente e domiciliado na Avenida Raul Soares, 09, aptº 02, bairro Centro, Abre Campo/MG; os presentes reconhecidos e identificados como os próprios e de cuja capacidade jurídica dou fé. PODERES - A quem confere poderes especificos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração com cessão de cotas, e outras alterações deliberadas no ato (divisão do capital social, administração da empresa, saída e entrada de sócios) da empresa **FM**

AB 4111524

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA – ME, subscrever quotas no aumento do capital social, assinar a declaração do art. 1011 da Lei 10.406/2002 e outros documentos necessários a efetivação do ato empresarial em nome do(s) outorgante(s), praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos. Assim o disseram do que dou fé e me pediram este instrumento que lhes li, aceitaram e assinam. Dispensadas as testemunhas por Lei Federal de nº 6.952 de 06/11/81. Eu, Maria das Graças Salgado Rodrigues, Tabeliã a digitei e assino em público e raso de tudo, dou fé. **COTA RECIBO** - O usuário declara que recebeu recibo circustanciado, constando os seguintes valores: Valor Total dos Emolumentos: R$ 51,04. Valor do Recompe: R$ 3,03. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 16,98. Valor Final ao Usuário: R$ 71,05. **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, LUCAS MARTINS ARAUJO. TRASLADADA FIELMENTE DO ORIGINAL.**

Poder Judiciário - TJMG
Corregedoria-Geral de Justiça
Selo Eletrônico nº: AZB77723
Cód. Seg.: 3060034407460184
Quantidade de Atos Praticados: 7
"Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br".

Abre Campo, 31 de agosto de 2017.

Em Testº (1ES) da verdade.

José Eberson Salgado Gomes
Tabelião Substituto

CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO
Tabeliã: Maria das Graças Salgado Rodrigues
Escrevente Subst.: José Eberson Salgado Gomes
35365-000 - Abre Campo - MG

20518213/0001-17
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
PÇA. SANTANA, 60 - SALA 17
CENTRO - CEP 35365-000
ABRE CAMPO - MG

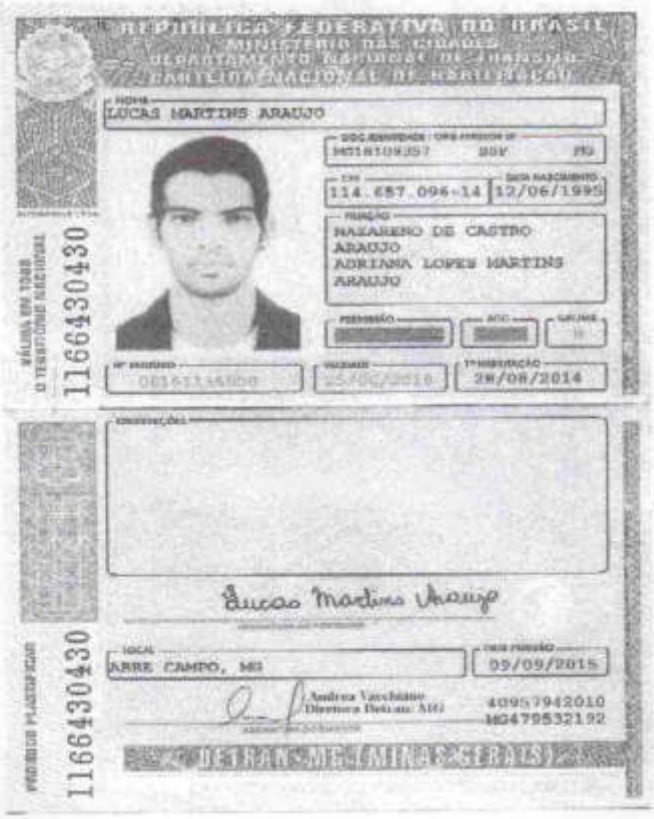
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/439.024-6	J173276684218	12/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE ABRE CAMPO-MG

Selo(s): CNN73796

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado

Em testemunho da verdade

Dou Fé Escrevente - Evesaldo Ferreira Sena

Data / hora da utilização: 05/05/2016 16:54:32

Emol.: R$ 4,20 REC. R$ 0,25 TFJ.: R$ 1,38 Total: R$ 5,83

CNN 73796

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/439.024-6	J173276684218	12/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, de nire 3120520287-5 e protocolado sob o número 17/439.024-6 em 12/09/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6338056, em 05/10/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Carlos Raimundo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Belo Horizonte. Sexta-feira, 06 de Outubro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
559.475.496-20	ANTONIO CARLOS RAIMUNDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Sexta-feira, 06 de Outubro de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

TERMO DE ABERTURA

Balanço Patrimonial

Número: 1 Folha: 1

Contém este livro 4 folhas numeradas do No. 1 ao 4 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa .....: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME

Ramo .....:

Endereço .....: Rua YOLANDO DE SOUZA ROCHA, 85

Complemento .....: ANDAR TERREO

Bairro .....: CENTRO

Municipio .....: ABRE CAMPO

Estado .....: MG

Inscrição no CNPJ .....: 01.912.004/0001-09

Inscrição Estadual.....: 2186802080047

Registro na junta.....: 6918889 Data registro: 09/07/2018

Inscrição Municipal.....: 100191

1º OFÍCIO NOTAS ABRE CAMPO-MG

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME
Nazareno de Castro Araujo CPF:954.462.576-34
Sócio Administrador

1º OFÍCIO NOTAS ABRE CAMPO-MG

Adriano Mauricio de Abreu
Contador - CRC 104.496-O5
Objetiva Assessoria &Consultoria

ABRE CAMPO, 19/02/2021

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de NAZARENO DE CASTRO ARAUJO em testemunho da verdade

Abre Campo/MG, 22/02/2021,

SELO CONSULTA: EFB82503
CÓDIGO SEGURANÇA: 6326063428102609
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: José Eberson Salgado Gomes - Titular

Emol.: R$ 5,82 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,74 - ISS: R$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAV902504

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ADRIANO MAURICIO DE ABREU em testemunho da verdade

Abre Campo/MG, 22/02/2021,

SELO CONSULTA: EFB82505
CÓDIGO SEGURANÇA: 2009004392176216
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: José Eberson Salgado Gomes - Titular

Emol.: R$ 5,82 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,74 - ISS: R$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAV902506

Empresa: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME**
C.N.P.J.: 01.912.004/0001-09
Balanço encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0002
Número livro: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	131.976,66D
ATIVO CIRCULANTE	91.976,66D
DISPONÍVEL	125.709,73D
CAIXA	8.669,22C
CAIXA GERAL	8.669,22C
BANCOS CONTA MOVIMENTO	72.300,51D
SICOOB	72.299,51D
BRADESCO	1,00D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	62.078,44D
APLICAÇÃO FINANCEIRA BRADESCO	62.078,44D
OUTROS CRÉDITOS	33.733,07C
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	3.446,44D
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	998,00D
ADIANTAMENTO DE FERIAS	2.448,44D
OUTROS ADIANTAMENTOS	37.179,51C
OUTROS ADIANTAMENTOS	37.179,51C
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	40.000,00D
IMOBILIZADO	40.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.000,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	30.000,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	30.000,00D
PASSIVO	131.976,66C
PASSIVO CIRCULANTE	1.029,50C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	940,30C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	940,30C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	940,30C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	2.969,20C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	2.448,44C
PRÓ-LABORE A PAGAR	1.284,00C
FÉRIAS A PAGAR	2.448,44C
AUTONOMOS A PAGAR	1.284,00D
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	520,76C
INSS A RECOLHER	281,23C
FGTS A RECOLHER	239,53C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.880,00D
CONTAS A PAGAR	2.880,00D
HONORÁRIOS CONTÁBEIS A PAGAR	2.880,00D
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	130.947,16C
CAPITAL SOCIAL	60.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	60.000,00C
CAPITAL SOCIAL	60.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	70.947,16C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	70.947,16C
LUCROS ACUMULADOS	1.183.503,10C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	185.536,51D
LUCRO DO PERIODO	1.075.376,43D
(-) PREJUIZO DO PERIODO	148.357,00C

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	187.338,90	187.338,90
DEDUÇÕES		
(-) SIMPLES NACIONAL	(10.079,55)	(10.079,55)
RECEITA LÍQUIDA		177.259,35
LUCRO BRUTO		177.259,35
DESPESAS OPERACIONAIS		(65.472,19)
DESPESAS COM VENDAS		
ALUGUÉIS	(14.400,00)	
TELEFONE	(2.592,00)	(16.992,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(21.989,27)	
PRÓ-LABORE	(13.260,00)	
13° SALÁRIO	(1.996,00)	
FÉRIAS	(2.661,34)	
FGTS	(2.131,72)	
ENERGIA ELÉTRICA	(6.000,00)	
ÁGUA E ESGOTO	(441,86)	(48.480,19)
RESULTADO OPERACIONAL		111.787,16
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		111.787,16
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		111.787,16

TERMO DE ENCERRAMENTO

Balanço Patrimonial

Número: 1 Folha: 4

Contém este livro 4 folhas numeradas do No. 1 ao 4 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviu de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa .....: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME

Ramo .....:

Endereço .....: Rua YOLANDO DE SOUZA ROCHA, 85

Complemento .....: ANDAR TERREO

Bairro .....: CENTRO

Municipio .....: ABRE CAMPO

Estado .....: MG

Inscrição no CNPJ .....: 01.912.004/0001-09

Inscrição Estadual.....: 2186802080047

Registro na junta.....: 6918889 Data registro: 09/07/2018

Inscrição Municipal.....: 100191

1º OFÍCIO NOTAS ABRE CAMPO-MG

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME
Nazareno de Castro Araujo CPF:954.462.576-34
Sócio Administrador

1º OFÍCIO NOTAS ABRE CAMPO-MG

Adriano Mauricio de Abreu
Contador - CRC 104.496-O5
Objetiva Assessoria &Consultoria

ABRE CAMPO, 19/02/2021

PODER JUDICIARIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de NAZARENO DE CASTRO ARAUJO em testemunho da verdade

Abre Campo/MG, 22/02/2021,

SELO CONSULTA: EFB82504
CÓDIGO SEGURANÇA: 7092364779901920
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Jose Eberson Salgado Gomes - Titular

Emol.: R$ 6,82 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,74 - ISS: R$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAV982685

PODER JUDICIARIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ADRIANO MAURICIO DE ABREU em testemunho da verdade

Abre Campo/MG, 22/02/2021,

SELO CONSULTA: EFB82506
CÓDIGO SEGURANÇA: 0759256662863122
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Jose Eberson Salgado Gomes - Titular

Emol.: R$ 6,82 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,74 - ISS: R$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAV982687

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **21/239.327-8**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120520287-5, CNPJ 01.912.004/0001-09, ATIVA, com sede na RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA, 85, ANDAR TERREO, BAIRRO CENTRO, ABRE CAMPO/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO	10/06/1997	31205202875	01/06/1997
ALTERACAO	05/06/2000	2431063	10/05/2000
ALTERACAO	11/02/2004	3105623	05/01/2004
ALTERACAO	06/07/2006	3558026	07/06/2006
ALTERACAO	05/10/2017	6338056	01/09/2017
ALTERACAO	09/07/2018	6918889	09/07/2018

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 19 de Fevereiro de 2021.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe o nº de protocolo C215000424851 e o código de segurança DXI0. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 19/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Mosaico

Canais de Radiodifusão

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		01912004000				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01912004000109	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	50011591722	P	Comercial	FM	230	MG	Abre Campo		257		99.3	C		-20.295833333333	-42.470277777778	0.3	15.5		2	2021-11-12 16:51:47		57dbac1d24330	

Anexo Spectrum E_Canais (9376889)
SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 1
Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac1d24330

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA			
Nome Fantasia: RADIO LIBERDADE FM 99			
Telefone: (31) 3872-1399		**E-mail:** radio.liberdade99.3@gmail.com	
CNPJ: 01.912.004/0001-09		**Número do Fistel:** 50011591722	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 29/10/2003		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: MC38/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Yolando de Souza Rocha		**Complemento:** - Térreo
Bairro: Centro		**Numero:** 85
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Yolando Souza Rocha		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 85
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: POUSO ALTO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** S/N
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Yolando Souza Rocha		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 85
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Abre Campo	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.255kW
HCI: 15.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Relatório do Canal (9376906) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 2

Número da Estação: 323688543	**Número Indicativo:** ZYT496
Data Último Licenciamento: 16/09/2019	**Número da Licença:** 53500.030980/2019-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20°17'45" S	**Longitude:** 42°28'13" W	**Cota da base:** 774.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 17.00 m	**Atenuação:** 1.20 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30 2 ELEM			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS		
Ganho: .00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 15.5 m	**ERP Máxima:** 0.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.2	**5º:** 6.21	**10º:** 6.24	**15º:** 6.27	**20º:** 6.29	**25º:** 6.27	**30º:** 6.2	**35º:** 6.07	**40º:** 5.89	**45º:** 5.68	**50º:** 5.45	**55º:** 5.21
60º: 4.95	**65º:** 4.68	**70º:** 4.39	**75º:** 4.09	**80º:** 3.78	**85º:** 3.48	**90º:** 3.19	**95º:** 2.92	**100º:** 2.65	**105º:** 2.39	**110º:** 2.14	**115º:** 1.9
120º: 1.67	**125º:** 1.45	**130º:** 1.25	**135º:** 1.05	**140º:** 0.87	**145º:** 0.71	**150º:** 0.56	**155º:** 0.42	**160º:** 0.29	**165º:** 0.17	**170º:** 0.08	**175º:** 0.02
180º: 0	**185º:** 0.02	**190º:** 0.08	**195º:** 0.17	**200º:** 0.29	**205º:** 0.42	**210º:** 0.56	**215º:** 0.71	**220º:** 0.87	**225º:** 1.05	**230º:** 1.25	**235º:** 1.45
240º: 1.67	**245º:** 1.9	**250º:** 2.14	**255º:** 2.39	**260º:** 2.65	**265º:** 2.92	**270º:** 3.19	**275º:** 3.48	**280º:** 3.78	**285º:** 4.09	**290º:** 4.39	**295º:** 4.68
300º: 4.95	**305º:** 5.21	**310º:** 5.45	**315º:** 5.68	**320º:** 5.89	**325º:** 6.07	**330º:** 6.2	**335º:** 6.27	**340º:** 6.29	**345º:** 6.27	**350º:** 6.24	**355º:** 6.21

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.26 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	640	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	66	Portaria	SSCE	20/04/2004	05/05/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	447	Decreto Legislativo	CN	06/08/2003	07/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52672	Ato	CMPRL	06/09/2005	12/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040202/2018-57	6537	Ato	ORLE	28/08/2018	17/09/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA**

CNPJ: **01.912.004/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:33:44 do dia 03/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet Fistel (8253854) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1601/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.042715/2013-29

INTERESSADO: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo/MG, referente ao seguinte período:29/10/2013 a 29/10/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1741/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 3389/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6514566 e 6514572). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.004750/2021-62, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 09/02/2022, às 12:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/02/2022, às 12:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9377294** e o código CRC **92FFFF43**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 2755/2022/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ Nº 01.912.004/0001-09)
Rua Yolando de Souza Rocha, nº 85 - Térreo - Centro
35.365-000 - Abre Campo/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.042715/2013-29**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1601/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 9377499), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/02/2022, às 12:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9377509** e o código CRC **2B212383**.

- Nota Técnica 1601 (SEI nº 9377294)
- Requerimento Padrão (SEI nº 9377499)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2755/2022/MCOM - Processo nº 53000.042715/2013-29 - Nº SEI: 9377509

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Correspondência Eletrônica - 9416116

Data de Envio:
09/02/2022 15:02:34

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
radio.liberdade99.3@gmail.com
juninho@radiotropical.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA - Oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.042715/2013-29

INTERESSADA: - FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9377509.html
Nota_Tecnica_9377294.html
Requerimento_9377499_Requerimento_Padrao.pdf

Abre Campo - MG, 18 de fevereiro de 2021.

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Anexo documentos exigidos para a renovação de Outorga, atendendo as solicitações do **Oficio nº 2755/2022/MCOM**, referente ao **Processo nº 53000.042715/2013-29**

Nazareno de Castro Araújo
CPF: 954.462.576-34
Sócio Administrador

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FM Liberdade de Abre Campo Ltda		
CNPJ:	01.912.004/0001-09	***CEP da sede:***	35.365-000
Endereço da sede:	Rua Yolando de Souza Rocha, 85		
E-mail de contato:	radio.liberdade99.3@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	29/10/2013 a 29/10/2023		
Localidade da renovação:	Abre Campo	***UF:***	MG

Eu, Nazareno de Castro Araújo, inscrito no CPF sob o nº 954.462.576-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Abre Campo - MG, 18 de fevereiro de 2022.

Mauro de Castro Araújo

Assinatura do representante legal

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120520287-5	01.912.004/0001-09	10/06/1997	10/06/1997

Endereço Completo:

RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA 85 ANDAR TERREO - BAIRRO CENTRO CEP 35365-000 - ABRE CAMPO/MG

Objeto Social:

SERVICO DE COMUNICACAO COMO RADIODIFUSAO SONORA

Capital Social: R$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
114.657.096-14	LUCAS MARTINS ARAUJO	xxxxxxx	R$ 6.000,00	SOCIO
954.462.576-34	NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	xxxxxxx	R$ 54.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 09/07/2018 Número: 6918889

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
SISTEMA DE COMUNICACAO RIO CASCA LTDA -ME	xxxxxxx	3558026	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 18 de Fevereiro de 2022 13:09

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C220000468377 e visualize a certidão)

22/089.475-2

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **22/075.041-6**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120520287-5, CNPJ 01.912.004/0001-09, ATIVA, com sede na RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA, 85, ANDAR TERREO, BAIRRO CENTRO, ABRE CAMPO/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO	10/06/1997	31205202875	01/06/1997
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	05/06/2000	2431063	10/05/2000
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	11/02/2004	3105623	05/01/2004
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	06/07/2006	3558026	07/06/2006
ALTERACAO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO) ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	05/10/2017	6338056	01/09/2017
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	09/07/2018	6918889	09/07/2018

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe o nº de protocolo C225000394332 e o código de segurança i92Q. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 11/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

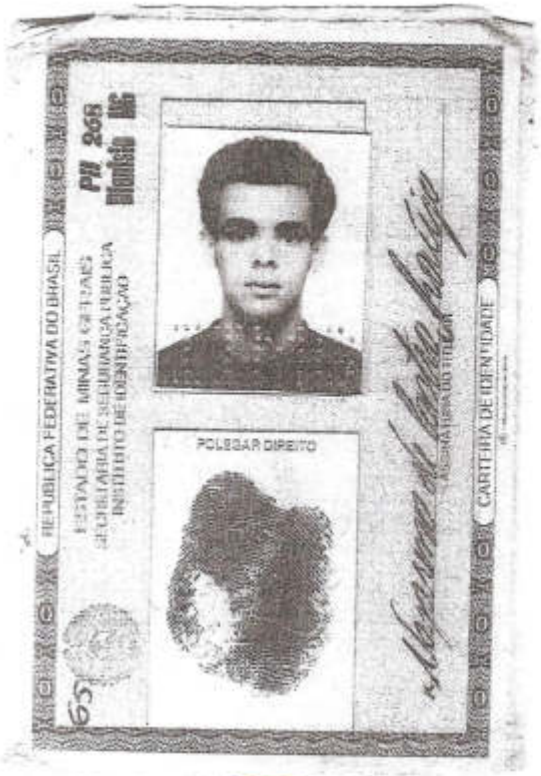
Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 11 de Fevereiro de 2022.

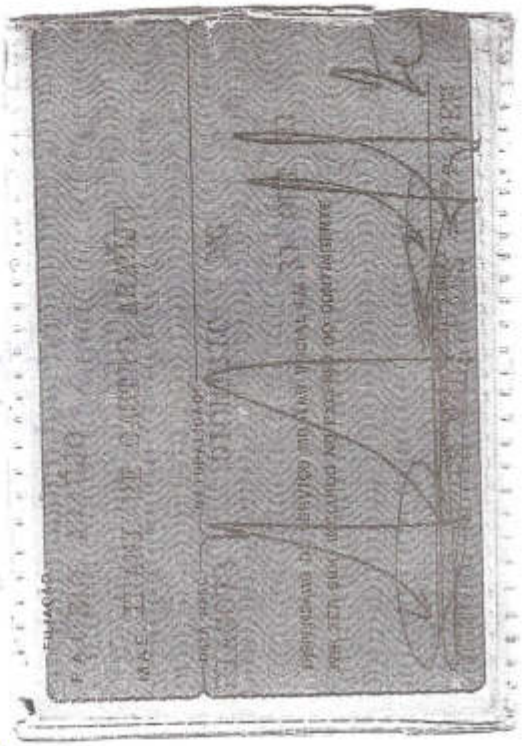
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe o nº de protocolo C225000394332 e o código de segurança i92Q. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 11/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.









PODER JUDICIÁRIO • TJMG • CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Abre Campo/MG, 11/02/2022.

SELO CONSULTA: FBD81891

CÓDIGO SEGURANÇA: 2322509158299508

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: José Eberson Salgado Gomes - Titular

Emol.: R$ 7,04 - TFJ: R$ 2,19 - Valor final: R$ 9,36 - ISS: R$ 0,13

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ABO448145

1º OFÍCIO DE NOTAS - ABRE CAMPO-MG

PODER JUDICIÁRIO • TJMG • CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Abre Campo/MG, 11/02/2022.

SELO CONSULTA: FBD81892

CÓDIGO SEGURANÇA: 7196485594310925

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: José Eberson Salgado Gomes - Titular

Emol.: R$ 7,04 - TFJ: R$ 2,19 - Valor final: R$ 9,36 - ISS: R$ 0,13

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ABO448146

1º OFÍCIO DE NOTAS - ABRE CAMPO-MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
LUCAS MARTINS ARAÚJO
MATRÍCULA:
045476 01 55 1995 1 00021 278 0004671 82

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA MÊS ANO
doze de junho de mil novecentos e noventa e cinco	12/06/1995

HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
14:15	Dionísio - MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
Dionísio-MG	Dionísio - MG	masculino

FILIAÇÃO
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
ADRIANA LOPES MARTINS ARAUJO

AVÓS
EDY ARAUJO e IRANI DE CASTRO ARAUJO

ADÃO COELHO MARTINS e EVA LOPES BRANDÃO MARTINS

GÊMEO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
NÃO	//

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
dezenove de junho de mil novecentos e noventa e cinco	//

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Não há. SINAL PÚBLICO NO CENSEC.

Dionísio Cartório de Paz e Notas CNPJ 21028782000047
Oficial: Osvaldo Araújo
Praça São Sebastião, 5 Centro
Dionísio-MG. (31)3858-1201

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Dionísio-MG, 31 de agosto de 2017.

Assinatura do Oficial/Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Dionísio Cartório de Paz e Notas CNPJ 21028782000047 - MG

Selo Digital: AYM74254 - Cod. Seg : 4768.0721.1819.0518 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (7801) - Emol.: R$ 29,82 - Tx.Judic.: R$ 6,02 - Total: R$ 35,84
Consulte a validade no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS
CNPJ: 21.028.782/0001-47
Bel. Osvaldo de Araújo - Titular
Conceição Maria e Araújo - Subst.
Bel. Hannah Dorian B. M. V. Araújo - Escr. Subst.
Praça S. Sebastião, 5 - Centro
DIONÍSIO - MG - CEP: 35984-000

AA 002880987 MG-P

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Abre Campo/MG, 11/02/2022.
SELO CONSULTA: FBD81893
CÓDIGO SEGURANÇA: 1994521619564792
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: José Ebenor Salgado Gomes - Titular
Emol.: R$ 7,04 - TFJ: R$ 2,19 - Valor final: R$ 9,36 - ISS: R$ 0,13
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ABD448147

1º OFÍCIO DE NOTAS - ABRE CAMPO-MG

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 10/02/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/05/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 218680208.00-47	CNPJ/CPF: 01.912.004/0001-09	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA		NÚMERO: 85
COMPLEMENTO: ANDAR TERREO,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35365000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ABRE CAMPO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000523303927

Petição (9504495) SEI 53115.004663/2022-96 / pg. 9

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ABRE CAMPO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
CNPJ: 01.912.004/0001-09

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 10 de Fevereiro de 2022 às 15:50

ABRE CAMPO, 10 de Fevereiro de 2022 às 15:50

Código de Autenticação: 2202-1015-5053-0810-0103

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.912.004/0001-09
Certidão nº: 5086045/2022
Expedição: 10/02/2022, às 17:00:13
Validade: 09/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.912.004/0001-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
CNPJ: 01.912.004/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:41 do dia 08/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2022.
Código de controle da certidão: **C141.CD58.FB0D.BB05**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO ABRE CAMPO

MINAS GERAIS

Certidao Negativa de Debitos Municipais

Nº 0000075 / 2022

DADOS

NOME/RAZAO SOCIAL: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME**

CNPJ nº: **01.912.004/0001-09** INSC. ESTADUAL:

INSC. MUNICIPAL: **100191**

ENDERECO

RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA , Nº 85 - ANDAR TERREO - CENTRO - ABRE CAMPO - MG

Ressalvado à Prefeitura Municipal de Abre Campo o direito de cobrar débitos posteriormente apurados. O Departamento de receitas da Secretaria Municipal da fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que vinculado ao contribuinte que especifica a presente, não existem débitos em aberto referente a Tributos Municipais.

FINALIDADE DA CERTIDAO:

Data de Emissao:
11/02/2022

Fernanda José B. Lana Campos
COORDENADORA DE
TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
CPF 015.316-63

Abre Campo (MG), 11 de Fevereiro de 2022

FERNANDA JOSE BRANDAO LANA CAMPOS
Coordenadora Arrecadação e Tributos

Qualquer rasura invalida a certidao.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE: **(90 dias)**

Rua Santo Antônio, 228 - Centro - Abre Campo MG - CEP.: 35.365-000

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.912.004/0001-09 **MATRIZ**		**10/06/1997**

NOME EMPRESARIAL
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R YOLANDO DE SOUZA ROCHA	**85**	**ANDAR TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.365-000	**CENTRO**	**ABRE CAMPO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIO.LIBERDADE99.3@GMAIL.COM	**(31) 3872-1399**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2022** às **15:53:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Petição (9504495) SEI 53115.004663/2022-96 / pg. 14

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.912.004/0001-09
Razão Social: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
Endereço: RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA 85 ANDAR TERREO / CENTRO / ABRE CAMPO / MG / 35365-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/02/2022 a 06/03/2022

Certificação Número: 2022020501021639084547

Informação obtida em 10/02/2022 15:55:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (9504495) SEI 53115.004663/2022-96 / pg. 15

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA**

CNPJ: **01.912.004/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:44:09 do dia 17/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Abre Campo - MG, 04 de março de 2021.

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Venho através deste informar ERRO de informações nos dados da Petição enviada no dia 23/02/2022 via CADSEI. Abaixo Retificações a serem consideradas.

-Onde Se lê: Número de Protocolo **53115.004663/2022-96**
-Leia-se: Número de Protocolo **53000.042715/2013-29**

-Onde se lê: Solicitação : **Revogação** de Outorga
-Leia-se: Solicitação : **Renovação** de Outorga

-Onde Se lê: Assunto: Renovação de Outorga REFERENTE AO OFICIO: 2755/2022/MCOM PROCESSO Nº **53000.042715/2013-09**
-Leia-se: Assunto: Renovação de Outorga REFERENTE AO OFICIO: 2755/2022/MCOM PROCESSO Nº **53000.042715/2013-29**

Nazareno de Castro Araújo
CPF: 954.462.576-34
Sócio Administrador

Abre Campo - MG, 18 de fevereiro de 2021.

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Anexo documentos exigidos para a renovação de Outorga, atendendo as solicitações do **Oficio nº 2755/2022/MCOM**, referente ao **Processo nº 53000.042715/2013-29**

Nazareno de Castro Araújo
CPF: 954.462.576-34
Sócio Administrador

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FM Liberdade de Abre Campo Ltda		
CNPJ:	01.912.004/0001-09	***CEP da sede:***	35.365-000
Endereço da sede:	Rua Yolando de Souza Rocha, 85		
E-mail de contato:	radio.liberdade99.3@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	29/10/2013 a 29/10/2023		
Localidade da renovação:	Abre Campo	***UF:***	MG

Eu, Nazareno de Castro Araújo, inscrito no CPF sob o nº 954.462.576-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Abre Campo - MG, 18 de fevereiro de 2022.

Marcio de Castro Araújo

Assinatura do representante legal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120520287-5	01.912.004/0001-09	10/06/1997	10/06/1997

Endereço Completo:

RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA 85 ANDAR TERREO - BAIRRO CENTRO CEP 35365-000 - ABRE CAMPO/MG

Objeto Social:

SERVICO DE COMUNICACAO COMO RADIODIFUSAO SONORA

Capital Social: R$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
114.657.096-14	LUCAS MARTINS ARAUJO	xxxxxxx	R$ 6.000,00	SOCIO
954.462.576-34	NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	xxxxxxx	R$ 54.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 09/07/2018 Número: 6918889

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
SISTEMA DE COMUNICACAO RIO CASCA LTDA -ME	xxxxxxx	3558026	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 18 de Fevereiro de 2022 13:09

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C220000468377 e visualize a certidão)

22/089.475-2

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **22/075.041-6**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120520287-5, CNPJ 01.912.004/0001-09, ATIVA, com sede na RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA, 85, ANDAR TERREO, BAIRRO CENTRO, ABRE CAMPO/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO	10/06/1997	31205202875	01/06/1997
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	05/06/2000	2431063	10/05/2000
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	11/02/2004	3105623	05/01/2004
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	06/07/2006	3558026	07/06/2006
ALTERACAO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO) ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	05/10/2017	6338056	01/09/2017
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	09/07/2018	6918889	09/07/2018

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe o nº de protocolo C225000394332 e o código de segurança i92Q. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 11/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

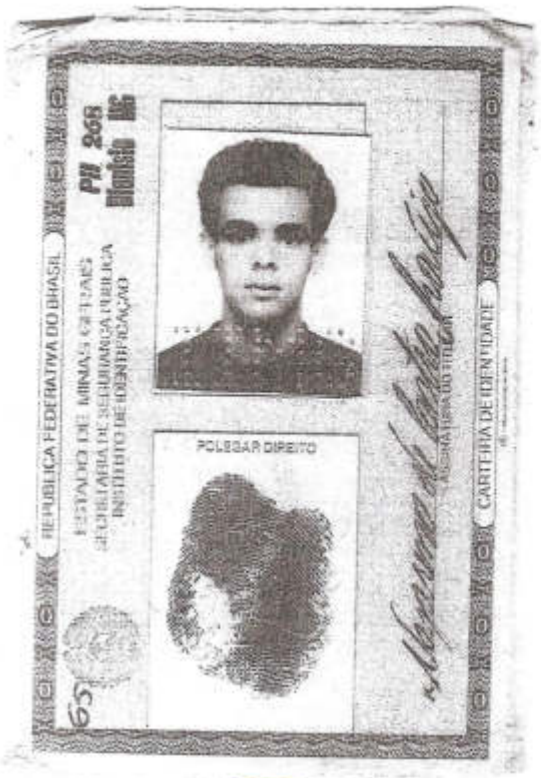
Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 11 de Fevereiro de 2022.

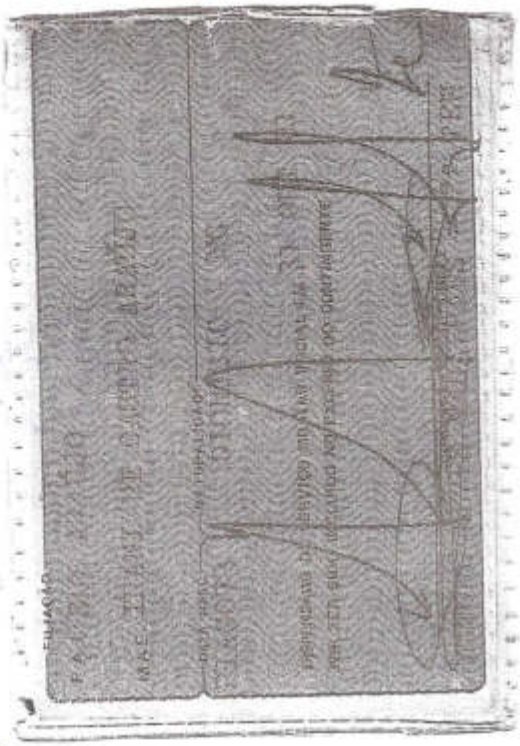
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe o nº de protocolo C225000394332 e o código de segurança i92Q. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 11/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.









PODER JUDICIÁRIO • TJMG • CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Abre Campo/MG, 11/02/2022.
SELO CONSULTA: FBD81891
CÓDIGO SEGURANÇA: 2322509158299508
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: José Eberson Salgado Gomes - Titular
Emol.: R$ 7,04 - TFJ: R$ 2,19 - Valor final: R$ 9,36 - ISS: R$ 0,13
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ABO448145

PODER JUDICIÁRIO • TJMG • CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Abre Campo/MG, 11/02/2022.
SELO CONSULTA: FBD81892
CÓDIGO SEGURANÇA: 7196485594310925
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: José Eberson Salgado Gomes - Titular
Emol.: R$ 7,04 - TFJ: R$ 2,19 - Valor final: R$ 9,36 - ISS: R$ 0,13
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ABO448146

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
LUCAS MARTINS ARAÚJO
MATRÍCULA:
045476 01 55 1995 1 00021 278 0004671 82

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA MÊS ANO
doze de junho de mil novecentos e noventa e cinco	12/06/1995

HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
14:15	Dionísio - MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
Dionísio-MG	Dionísio - MG	masculino

FILIAÇÃO
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
ADRIANA LOPES MARTINS ARAUJO

AVÓS
EDY ARAUJO e IRANI DE CASTRO ARAUJO

ADÃO COELHO MARTINS e EVA LOPES BRANDÃO MARTINS

GÊMEO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
NÃO	//

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
dezenove de junho de mil novecentos e noventa e cinco	//

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Não há. SINAL PÚBLICO NO CENSEC..

Dionísio Cartório de Paz e Notas CNPJ 21028782000047
Oficial: Osvaldo Araújo
Praça São Sebastião, 5 Centro
Dionísio-MG. (31)3858-1201

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Dionísio-MG, 31 de agosto de 2017.

Assinatura do Oficial/Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Dionísio Cartório de Paz e Notas CNPJ 21028782000047 - MG

Selo Digital: AYM74254 - Cod. Seg : 4768.0721.1819.0518 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (7801) - Emol.: R$ 29,82 - Tx.Judic.: R$ 6,02 - Total: R$ 35,84
Consulte a validade no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS
CNPJ: 21.028.782/0001-47
Bel. Osvaldo de Araújo - Titular
Conceição Maria e Araújo - Subst.
Bel. Hannah Dorian B. M. V. Araújo - Escr. Subst.
Praça S. Sebastião, 5 - Centro
DIONÍSIO - MG - CEP: 35984-000

AA 002880987 MG-P

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Abre Campo/MG, 11/02/2022.
SELO CONSULTA: FBD81893
CÓDIGO SEGURANÇA: 1994521619564792
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: José Ebenor Salgado Gomes - Titular
Emol.: R$ 7,04 - TFJ: R$ 2,19 - Valor final: R$ 9,36 - ISS: R$ 0,13
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ABD448147

1º OFÍCIO DE NOTAS - ABRE CAMPO-MG

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 10/02/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/05/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 218680208.00-47	CNPJ/CPF: 01.912.004/0001-09	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA		NÚMERO: 85
COMPLEMENTO: ANDAR TERREO,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35365000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ABRE CAMPO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000523303927

Petição (9531702) SEI 53115.005497/2022-45 / pg. 10

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ABRE CAMPO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
CNPJ: 01.912.004/0001-09

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 10 de Fevereiro de 2022 às 15:50

ABRE CAMPO, 10 de Fevereiro de 2022 às 15:50

Código de Autenticação: 2202-1015-5053-0810-0103

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.912.004/0001-09
Certidão nº: 5086045/2022
Expedição: 10/02/2022, às 17:00:13
Validade: 09/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.912.004/0001-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
CNPJ: 01.912.004/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:41 do dia 08/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2022.
Código de controle da certidão: **C141.CD58.FB0D.BB05**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO ABRE CAMPO

MINAS GERAIS

Certidao Negativa de Debitos Municipais

Nº 0000075 / 2022

DADOS

NOME/RAZAO SOCIAL: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME**

CNPJ nº: **01.912.004/0001-09** INSC. ESTADUAL:

INSC. MUNICIPAL: **100191**

ENDERECO

RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA , Nº 85 - ANDAR TERREO - CENTRO - ABRE CAMPO - MG

Ressalvado à Prefeitura Municipal de Abre Campo o direito de cobrar débitos posteriormente apurados. O Departamento de receitas da Secretaria Municipal da fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que vinculado ao contribuinte que especifica a presente, não existem débitos em aberto referente a Tributos Municipais.

FINALIDADE DA CERTIDAO:

Data de Emissao:
11/02/2022

Fernanda José B. Lana Campos
COORDENADORA DE
TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
CPF 015.316-63

Abre Campo (MG), 11 de Fevereiro de 2022

FERNANDA JOSE BRANDAO LANA CAMPOS
Coordenadora Arrecadação e Tributos

Qualquer rasura invalida a certidao.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE: **(90 dias)**

Rua Santo Antônio, 228 - Centro - Abre Campo MG - CEP.: 35.365-000

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.912.004/0001-09 **MATRIZ**		**10/06/1997**

NOME EMPRESARIAL
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R YOLANDO DE SOUZA ROCHA	**85**	**ANDAR TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.365-000	**CENTRO**	**ABRE CAMPO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIO.LIBERDADE99.3@GMAIL.COM	**(31) 3872-1399**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2022** às **15:53:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Petição (9531702) SEI 53115.005497/2022-45 / pg. 15

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.912.004/0001-09
Razão Social: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
Endereço: RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA 85 ANDAR TERREO / CENTRO / ABRE CAMPO / MG / 35365-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/02/2022 a 06/03/2022

Certificação Número: 2022020501021639084547

Informação obtida em 10/02/2022 15:55:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (9531702) SEI 53115.005497/2022-45 / pg. 16

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA**

CNPJ: **01.912.004/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:44:09 do dia 17/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 30/10/01
Página: 145 Seção: 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 640, DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000534/2000, Concorrência nº 012/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Anexo Atos da Outorga (9538376) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 1

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 440, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E BENEFICENTE - CENTENÁRIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 550, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Beneficiente - CENTENÁRIO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José ey, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 441, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARTINHO PRADO JUNIOR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Martinho Prado Júnior a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 442, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE BRASILÂNDIA DE MINAS – ASBCBRAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas - ASBCBRAS a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 443, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAMÍLIA DE VIRADOURO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 365, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Família de Viradouro a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 444, DE 2003

Aprova o ato que autoriza o CENTRO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DA ZONA NORTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 784, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza o Centro Social, Educacional e Cultural da Zona Norte a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 445, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 446, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA, PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuiuna, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 447, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 448, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASVIP - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 449, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL FM DE VERA-MT (ACRT/FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera-MT (ACRT/FM) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Anexo Atos da Outorga (9538376) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 2

01.912.004/0001-09
Rua Prof. Benjamim Araujo, 40 - Centro
Dionísio/MG - CEP: 35.284-000

1220-2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 29 / 10 / 2003
PÁGINA 72 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE ABRE CAMPO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e o SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA., CGC 01.912.004/0001-09, representada por seu Procurador, Antonio Geraldo Rosa, RG MG-4.907.232 – SSP/MG, CPF 651.401.096-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 6 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, regendo-se a referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 012/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove meses) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;

Anexo Atos da Outorga (9538376) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 3

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

Anexo Atos da Outorga (9538376) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 4

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

Anexo Atos da Outorga (9538376) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 5

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R$27.000,00 (vinte e sete mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Anexo Atos da Outorga (9538376) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 6

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Anexo Atos da Outorga (9538376) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 7

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

Anexo Atos da Outorga (9538376) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 8

Anexo Atos da Outorga (9538376) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 9

OBJETIVA
ASSESSORIA & CONSULTORIA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA ME"

CNPJ: 01.912.004/0001-09

"KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO", brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado à Praça JK, 55 – Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000, portadora da Carteira de Identidade nº M-7.755.469- Expedida pela Secretaria de Seg. . Pública de Minas Gerais, e do CPF nº 839.960.526-34, nascida em 19/09/1974 em Ponte Nova MG e **"NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO"**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Praça JK, 56 – Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000 , portador da Carteira de Identidade nº M-5.911.620 - Expedida pela Secret. de Seg.. Pública de Minas Gerais, e do CPF nº 954.462.576-34, nascido em 21/08/1973 em São Domingos do Prata.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária Ltda, com seu Ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 3120520287-5, em 10.06.1997, primeira alteração contratual registrada sob o nº 2431063 em 05/06/2000, segunda alteração contratual registrada sob o nº 3105623 em 11/02/2004 resolvem de comum acordo, procederem a presente Alteração Contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - DAS ALTERAÇÕES

1.1 - DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO - A sociedade que gira sob a Denominação Social de **"SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA ME."**, tendo sede e administração à Rua Professor Benjamim Araújo, 40- Centro – Dionísio MG- CEP 35.984-000 **passa neste ato, a girar com nova Denominação Social de "FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME", tendo sede e administração em novo endereço, à Rua Dr. Adalberto Leão, 88 – Loja 07 – Centro Abre Campo MG – CEP 35 365-000,** sendo regida pelas cláusulas e condições deste contrato, e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis, sendo eleito o Foro da Comarca desta mesma cidade para dirimir todas questões relativas ao presente instrumento;

OBJETIVA PROFISSIONAIS ASSOCIADOS -
Adriano Mauricio de Abreu - Dulcinéia Leal Coelho - Cinthia Ap. Braga P. de Pinho –. Wender Fraga Miranda
Contabilidade Empresarial & Rural – Advocacia Trabalhista, previdenciária e civel – Prest. Serviços - Carimbos
Avenida Raul Soares – 09 – Centro – Abre Campo MG – CEP 35365 000 FONE: (31) 3872-1491
E-mail: adriano@maxbr.com.br , dulcicoelho@bol.com.br e objetiva-ac@hotmail.com

Anexo Atos da Outorga (9538376) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 10

2 - CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS - Com a presente alteração a sociedade reger-se-á com as seguintes cláusulas e condições:

- CLÁUSULA PRIMEIRA -
- DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO - A sociedade que gira sob a Denominação Social de **"FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME", tendo sede e administração , à Rua Dr. Adalberto Leão, 88 – Loja 07 – Centro Abre Campo MG – CEP 35 365-000,** sendo regida pelas cláusulas e condições deste contrato, e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis, sendo eleito o Foro da Comarca desta mesma cidade para dirimir todas questões relativas ao presente instrumento;

- CLÁUSULA SEGUNDA -
- DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de atividades em 01.06.1997;

- CLÁUSULA TERCEIRA -
- CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO - O Capital social da empresa **é de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais),** já integralizados nos arquivamentos anteriores e em moeda corrente nacional, divididos em 2.000 (duas mil) cotas no valor de **R$ 30 (trinta reais)** cada uma, sendo distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	PARTIC. %	- VR. TOTAL EM R$
KARINE B. SANTANA ARAÚJO	1700	85	51.000,00
NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO	300	15	9.000,00
	2.000	100	60..000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O capital da sociedade poderá ser alterado uma ou várias vezes pela criação de partes novas apresentadas por dinheiro ou bens em espécie, ou pela conversão em partes do passivo ou das reservas mediante deliberação dos sócios;

- CLÁUSULA QUARTA -
- OBJETIVO SOCIAL – O objetivo social da sociedade continua inalterado sendo " Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora ".

- CLÁUSULA QUINTA -
- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Art, 1052 do Código Civil.

- CLÁUSULA SEXTA -
- CESSÃO DE COTAS - É proibida a cessão de cotas á terceiros, sem o prévio consentimento de ambos os sócios;

- CLÁUSULA SÉTIMA -
- ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E PRÓ-LABORE - A administração da sociedade é exercida pela sócia **KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO**, que assinará todos os documentos de interesse da sociedade. Por assumir a administração da sociedade, o sócio acima terá direito a uma retirada a título de *pró labore*, até o limite máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É expressamente proibido aos sócios utilizarem a firma em negócios ou documentos de qualquer natureza alheia aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros. Perante a sociedade respondem solidários e ilimitadamente pelos atos que praticarem com ofensa da Lei e as Cláusulas deste Contrato;

- CLÁUSULA OITAVA -
- DESEMPEDIMENTO E RESPONSABILIDADE – O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei que não está(ao) impedido(s) de exercerem a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, contra as normas de prevaricação, peitas ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art 1.011 §1).

- CLÁUSULA NONA -
- BALANÇO E RESULTADOS - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que a sociedade fará realizar o Balanço anual, sendo os lucros ou prejuízos suportados em partes proporcionais ao capital de cada sócio;

- CLÁUSULA DÉCIMA -
- MANIFESTAÇÃO DAS COTAS - O sócio deverá manifestar-se sobre as cotas dentro de 05 (cinco) dias após: - O encerramento do exercício social; - Levantamento de Balanço Patrimonial; - Destarte, a falta de pronunciamento equivale à sua aprovação;

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -
- DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade não entrará em dissolução, e conseqüentemente em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que a maioria queira prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado falido, interditado, incapaz ou que deseja retirar-se , serão apurados conforme a prestação de contas na Cláusula Décima, e pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, o capital, lucro e/ou créditos, apurados na data do evento. O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido, exercerão em comum os direitos às cotas, designando por escrito, quem os represente na sociedade. A sociedade poderá porém, desde que haja fundo disponível e sem ofensa ao Capital Social, de acordo com a legislação vigente, adquirir as cotas do sócio falecido, pagando-as aos herdeiros, com lucros verificados no último balanço, com seis prestações de iguais valores, vencendo a primeira, sessenta dias contada após o falecimento, e as demais com intervalo de trinta dias uma da outra;

Anexo Atos da Outorga (9538376) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 11

Anexo Atos da Outorga (9538376) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 12

OBJETIVA
ASSESSORIA & CONSULTORIA

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -
- FILIAIS – A sociedade poderá abrir ou fechar filial ou dependência da instituição mediante alteração contratual devidamente feita e assinada pelos sócios;

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -
- DISPOSIÇÕES FINAIS - As divergências suscitadas entre os sócios ou de ponto de vista, poderão ser resolvidos por arbitragem.

Por se acharem, assim, ajustados e contratados, firmam este instrumento, em três vias de igual forma e teor, assinadas e rubricadas, em todas as suas folhas e se obrigam a cumpri-lo, em todas as suas cláusulas e condições, para todos os fins e efeitos de direito, e o fazem na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Abre Campo MG, 7 de junho de 2006

1º OFÍCIO

- KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO -
Sócio-administrador

- NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO –
Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3558026
DATA: 06/07/2006 PROTOCOLO: 062228722
BFM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME#

TESTEMUNHAS:

ADRIANO MAURÍCIO DE ABREU
CPF: 060.531.236-25

DULCINÉIA LEAL COELHO
CPF: 058.906.136-42

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS - A. CAMPO - MG
EMOL. R$ 2,30
ART. 31 R$ 0,14
TX. FISC. R$ 0,77
TOTAL R$ 3,21
LEI 15.424

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
SUPRA DE Karine Brandão Santana Araújo DOU FÉ.
ABRE CAMPO MG, 20 JUN 2006
EM TESTEMUNHO Z...DA VERDADE.
Oswaldo Ferreira Sino
TABELIÃO 12 OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1.º TABELIONATO
Tabeliã: Maria das Graças Salgado Rodrigues
Escrevente Subst.: José Eberson Salgado Gomes
35365-000 - ABRE CAMPO - MG

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AEK 93953

OBJETIVA PROFISSIONAIS ASSOCIADOS -
Adriano Maurício de Abreu - Dulcinéia Leal Coelho - Cinthia Ap. Braga P. de Pinho –. Wender Fraga Miranda
Contabilidade Empresarial & Rural – Advocacia Trabalhista, previdenciária e cível – Prest. Serviços - Carimbos
Avenida Raul Soares – 09 – Centro – Abre Campo MG – CEP 35365 000 FONE: (31) 3872-1491
E-mail: adriano@maxbr.com.br , dulcicoelho@bol.com.br e objetiva-ac@hotmail.com

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.912.004/0001-09

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS MARTINS ARAUJO	114.657.096-14	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	954.462.576-34	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Abre Campo
		FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	1800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 03/02/2022 **Hora:** 15:23:50

Anexo SIACCO (0376816)

SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 13

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	114.657.096-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS MARTINS ARAUJO	114.657.096-14	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 03/02/2022 **Hora:** 15:28:16

Anexo SIACCO (937816)

SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 14

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	954.462.576-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	954.462.576-34	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Abre Campo
		FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	1800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 03/02/2022 **Hora:** 15:28:24

Anexo SIACCO (9376828)

SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 15

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.912.004/0001-09

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 03/02/2022 **Hora:** 15:29:44

Anexo I SIACCO (9976816) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 16

Mosaico

Canais de Radiodifusão

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		01912004000				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01912004000109	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	50011591722	P	Comercial	FM	230	MG	Abre Campo		257		99.3	C		-20.295833333333	-42.470277777778	0.3	15.5		2	2021-11-12 16:51:47		57dbac1d24330	

Anexo Spectrum-E_Canais (9538464)

Spectrum Center Inc.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA**

CNPJ: **01.912.004/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:34:52 do dia 07/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet Fistel (9537965) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 18

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet Fistel (9537965) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 19

Id solicitação: 57dbac1d24330

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA			
Nome Fantasia: RADIO LIBERDADE FM 99			
Telefone: (31) 3872-1399		**E-mail:** radio.liberdade99.3@gmail.com	
CNPJ: 01.912.004/0001-09		**Número do Fistel:** 50011591722	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 29/10/2003		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: MC38/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Yolando de Souza Rocha		**Complemento:** - Térreo
Bairro: Centro		**Numero:** 85
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Yolando Souza Rocha		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 85
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: POUSO ALTO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** S/N
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Yolando Souza Rocha		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 85
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Abre Campo	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.255kW
HCI: 15.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Relatório do Canal Mosaico (9538467) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 20

Número da Estação: 323688543	**Número Indicativo:** ZYT496
Data Último Licenciamento: 16/09/2019	**Número da Licença:** 53500.030980/2019-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20°17'45" S	**Longitude:** 42°28'13" W	**Cota da base:** 774.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 17.00 m	**Atenuação:** 1.20 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30 2 ELEM			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS		
Ganho: .00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 15.5 m	**ERP Máxima:** 0.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.2	**5º:** 6.21	**10º:** 6.24	**15º:** 6.27	**20º:** 6.29	**25º:** 6.27	**30º:** 6.2	**35º:** 6.07	**40º:** 5.89	**45º:** 5.68	**50º:** 5.45	**55º:** 5.21
60º: 4.95	**65º:** 4.68	**70º:** 4.39	**75º:** 4.09	**80º:** 3.78	**85º:** 3.48	**90º:** 3.19	**95º:** 2.92	**100º:** 2.65	**105º:** 2.39	**110º:** 2.14	**115º:** 1.9
120º: 1.67	**125º:** 1.45	**130º:** 1.25	**135º:** 1.05	**140º:** 0.87	**145º:** 0.71	**150º:** 0.56	**155º:** 0.42	**160º:** 0.29	**165º:** 0.17	**170º:** 0.08	**175º:** 0.02
180º: 0	**185º:** 0.02	**190º:** 0.08	**195º:** 0.17	**200º:** 0.29	**205º:** 0.42	**210º:** 0.56	**215º:** 0.71	**220º:** 0.87	**225º:** 1.05	**230º:** 1.25	**235º:** 1.45
240º: 1.67	**245º:** 1.9	**250º:** 2.14	**255º:** 2.39	**260º:** 2.65	**265º:** 2.92	**270º:** 3.19	**275º:** 3.48	**280º:** 3.78	**285º:** 4.09	**290º:** 4.39	**295º:** 4.68
300º: 4.95	**305º:** 5.21	**310º:** 5.45	**315º:** 5.68	**320º:** 5.89	**325º:** 6.07	**330º:** 6.2	**335º:** 6.27	**340º:** 6.29	**345º:** 6.27	**350º:** 6.24	**355º:** 6.21

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.26 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	640	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	66	Portaria	SSCE	20/04/2004	05/05/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	447	Decreto Legislativo	CN	06/08/2003	07/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52672	Ato	CMPRL	06/09/2005	12/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040202/2018-57	6537	Ato	ORLE	28/08/2018	17/09/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA				**01912004000109**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323688543	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 17' 45.34" S**	**42° 28' 13.48" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
POUSO ALTO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Abre Campo**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	29/10/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Abre Campo	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.3 MHz	**CANAL:**	257
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	774.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT496		
NOME FANTASIA:	RADIO LIBERDADE FM 99	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Abre Campo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Yolando Souza Rocha	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Abre Campo	**UF:**	MG
NUMERO:	85	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC115
CÓDIGO:	006350300345	**POTÊNCIA:**	0.3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	**MODELO:**	INV-30 2 ELEM
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	.00 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃ	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	15.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/02/2022 16:40:16

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	16/09/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjE2ZjBlNzgxMjc3Yw==

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.042715/2013-29
Entidade: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
CNPJ nº: 01.912.004/0001-09
FISTEL nº: 50011591722
Localidade: Abre Campo/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/07/2013

Período: 29/10/2013 a 29/10/2023

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 0081544 Pág. 3 e PETIÇÃO 9531702 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795,de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos				

sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795,de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795,de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795,de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795,de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795,de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos				

sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795,de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada	(**X**) Sim () Não	ANEXO SIACCO	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236,	

interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	() Não se aplica	9376816	de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Pág. 4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Pág. 10	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Pág. 14	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F PETIÇÃO 9531702 Pág. 12 E PETIÇÃO 9531702 Pág. 9 M PETIÇÃO 9531702 Pág. 13	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	Certidão Obtida Via Internet 9537965	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		INSS		

8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Pág. 12 FGTS PETIÇÃO 9531702 Pág. 15	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Pág. 11	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Págs. 7-8 **Nazareno de Castro Araújo** e **Lucas Martins Araújo**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	

comprovar a nacionalidade.				
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	LICENÇA 9376936	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
12. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15,§15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.				
13. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/04/2022, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9537784** e o código CRC **79B54D47**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3066/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.042715/2013-29
INTERESSADO: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **FM Liberdade de Abre Campo ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.912.004/0001-09**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Abre Campo/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50011591722**, referente ao período de 29 de outubro de 2013 a 29 de outubro de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 2804/2014/SEI-MC, nº 12307/2014/SEI-MC, nº 5154/2020/SEI-MCOM, nº 1741/2021/SEI-MCOM e nº 1601/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 2484/2014/SEI-MC, nº 13440/2014/SEI-MC, nº 7706/2020/MCOM, nº 3389/2021/MCOM e nº 2755/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0022816, 0163498, 6040630, 6514566, 9377294 e SEI 0022821, 0163516, 6040649, 6514572, 9377509).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.014254/2014-31, nº 53900.005985/2015-77, nº 53115.019842/2020-66, nº 53115.004750/2021-62 e nº 53115.005497/2022-45).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em

consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente ao Sistema de Comunicação Rio Casca ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2001, e Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto de 2003 (SEI 9538376 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 2003 (SEI 9538376 - Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 29 de outubro de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

8. Salienta-se ainda que, por ocasião da 3ª Alteração Contratual, **a razão social da entidade foi alterada para FM Liberdade de Abre Campo ltda** (SEI 9538376 - Págs. 9-12).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **16 de julho de 2013**, a permissionária apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0081544, Pág.3). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado de forma tempestiva. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de abril de 2013 e 29 de julho de 2013.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9537784). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as

seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9531702).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de fevereiro de 2022 (SEI 9376816).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Nazareno de Castro Araújo e o sócio Lucas Martins Araújo não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9538467). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6527886).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Comarca de Abre Campo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito

inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9537784).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de setembro de 2019, com validade até 29 de outubro de 2023 (SEI 9376936).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Abre Campo/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos (i) à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993, e

b) posterior remessa dos autos (ii) ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/04/2022, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/04/2022, às 18:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 06/04/2022, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/04/2022, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9538020** e o código CRC **F49A236B**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº _____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.042715/2013-29 SEI nº 9538020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18426/2022/MCOM

Brasília, 11 de abril de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM (9538020)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM (9538020), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 11/04/2022, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9670533** e o código CRC **848AEDF6**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18426/2022/MCOM - Processo nº 53000.042715/2013-29 - Nº SEI: 9670533

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.042715/2013-29
INTERESSADOS: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA. - ME
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, pelo período de 29.10.2013 a 29.10.2023.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3066/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo, estado de São Paulo, no período de 29 de outubro de 2013 a 29 de outubro de 2023.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3066/2022/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a

documentação acostada aos autos (**SEI nº 9538020**):

> 7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente ao Sistema de Comunicação Rio Casca ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2001, e Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto de 2003 (SEI 9538376 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 2003 (SEI 9538376 - Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 29 de outubro de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.
>
> 8. Salienta-se ainda que, por ocasião da 3ª Alteração Contratual, **a razão social da entidade foi alterada para FM Liberdade de Abre Campo ltda** (SEI 9538376 - Págs. 9-12).

3. No requerimento protocolado em 16.7.2013 (SEI nº 0081544, fl. 3), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Abre Campo/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

Parecer Jurídico n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9752761) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 43

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

Parecer Jurídico n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9752761) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 44

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

19. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

20. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3066/2022/SEI-MCOM.**

21. Quanto à tempestividade do pedido, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 16.7.2013 e a permissão somente expirou em 29.10.2013.

22. Registre-se que houve ratificação do pleito em 4.3.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI nº 9531702**). Tanto o pedido originário quanto o novo pedido foram devidamente subscritos por representantes legais da entidade. O primeiro foi firmado por Karine Brandão Santana, sócia-administradora da entidade à época, designada para a função na cláusula 6 do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 10.6.1997 (**SEI 6558443, fls. 2/3**). E o segundo foi subscrito por Nazareno de Castro Araújo, atualmente sócio-administrador da entidade, indicado na cláusula sétima do contrato social consolidado na quarta alteração contratual registrada no órgão competente em 5.10.2017 (**SEI 6558443, fls. 13/16**).

23. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 9537784**).

24. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Parecer Jurídico n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9752761) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 45

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

25. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9537784). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Parecer Jurídico n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9752761) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 46

> *§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*
>
> *I - certidão de antecedentes criminais;*
>
> *II - informações sobre pessoa jurídica;*
>
> *III - outras expressamente previstas em lei.*
>
> 11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9531702).
>
> (...)
>
> 16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Comarca de Abre Campo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9537784).
>
> 17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

26. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 9531702**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 9531702, fl. 10**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 9531702, fl. 14**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 9531702, fl. 12**), às Fazendas estadual (**SEI nº 9531702, fl. 9**), municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 9531702, fl. 13**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 9537965**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 9531702, fl. 15**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 9531702, fl. 11**).

27. Observa-se que algumas certidões estão vencidas. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

28. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI nº 9531702**).

29. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao

Parecer Jurídico n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9752761) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 47

> licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
>
> (...)
>
> 19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
>
> 20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.
>
> 21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de setembro de 2019, com validade até 29 de outubro de 2023 (SEI 9376936).

30. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9538467). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6527886).

31. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de fevereiro de 2022 (SEI 9376816).
>
> 14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Nazareno de Castro Araújo e o sócio Lucas Martins Araújo não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

32. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

33. Por fim, quanto à minuta de portaria, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação de regência, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

34. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em*

Parecer Jurídico n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9752761) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 48

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 27 de abril de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042715201329 e da chave de acesso a0a61bd4

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 872918449 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 27-04-2022 10:32. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00844/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.042715/2013-29
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade FM Liberdade de Abre Campo Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Abre Campo/MG, no período de 29 de outubro de 2013 a 29 de outubro de 2023.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3066/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo/MG, concedida à entidade FM Liberdade de Abre Campo Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 29 de outubro de 2013 a 29 de outubro de 2023.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à FM Liberdade de Abre Campo Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de abril de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042715201329 e da chave de acesso a0a61bd4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 873110405 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 27-04-2022 15:26. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Parecer Jurídico n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9752761) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 51

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00848/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.042715/2013-29
INTERESSADOS: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 27 de abril de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042715201329 e da chave de acesso a0a61bd4

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 873368877 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 27-04-2022 16:43. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5436, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9755362** e o código CRC **D79EA077**.

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 28 de abril de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5436, de 28 de Abril de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9755403** e o código CRC **0DB0782D**.

Referência: Processo nº 53000.042715/2013-29 SEI nº 9755403

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 19134/2022/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 5436/2022/SEI-MCOM (9755362) e Exposição de Motivos (9755403)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM (9538020) e no Parecer Jurídico nº 0248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9752761), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5436/2022/SEI-MCOM (9755362) e Exposição de Motivos (9755403), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 03/05/2022, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9757042** e o código CRC **06DA5691**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19134/2022/MCOM - Processo nº 53000.042715/2013-29 - Nº SEI: 9757042

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/05/2022 17:10:30
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 7123886
Data prevista de publicação: 13/05/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
14515456	PORTARIA MCOM NA 5436.rtf	6796d30ff6cb290a 5dbeeb50a476ff48	8,63	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**8,63**	**R$ 350,28**

Comprovante Portaria Nº 5436 (9869700) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 57

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2022 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.436, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac1d24330

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO LIBERDADE FM 99	
Telefone: (31) 3872-1399	**E-mail:** radio.liberdade99.3@gmail.com
CNPJ: 01.912.004/0001-09	**Número do Fistel:** 50011591722
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/10/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: MC38/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Yolando de Souza Rocha	**Complemento:** - Térreo	
Bairro: Centro	**Numero:** 85	
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Yolando Souza Rocha	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 85	
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro "Pouso Alto".	**Complemento:**	
Bairro: Área rural de Abre Campo	**Numero:** S/N	
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Yolando Souza Rocha	**Complemento:** Térreo	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 85	
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Abre Campo	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.5368kW
HCI: 21 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Relatório Mosaico Abre Campo MG 257 (9873744) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 59

Número da Estação: 323688543	**Número Indicativo:** ZYT496
Data Último Licenciamento: 08/03/2022	**Número da Licença:** 53500.002924/2022-90

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20°17'45" S	**Longitude:** 42°28'13" W	**Cota da base:** 774.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.64 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 23.00 m	**Atenuação:** 1.145 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-02			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 0.0 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 21 m	**ERP Máxima:** 0.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 5.63	**5º:** 5.79	**10º:** 5.96	**15º:** 6.12	**20º:** 6.29	**25º:** 6.29	**30º:** 6.46	**35º:** 6.46	**40º:** 6.46	**45º:** 6.46	**50º:** 6.46	**55º:** 6.46
60º: 6.46	**65º:** 6.29	**70º:** 6.29	**75º:** 6.12	**80º:** 5.96	**85º:** 5.79	**90º:** 5.63	**95º:** 5.48	**100º:** 5.17	**105º:** 4.88	**110º:** 4.59	**115º:** 4.45
120º: 4.18	**125º:** 3.92	**130º:** 3.79	**135º:** 3.54	**140º:** 3.29	**145º:** 3.06	**150º:** 2.82	**155º:** 2.6	**160º:** 2.38	**165º:** 2.06	**170º:** 1.85	**175º:** 1.65
180º: 1.45	**185º:** 1.36	**190º:** 1.16	**195º:** 0.98	**200º:** 0.8	**205º:** 0.71	**210º:** 0.62	**215º:** 0.53	**220º:** 0.53	**225º:** 0.44	**230º:** 0.53	**235º:** 0.62
240º: 0.71	**245º:** 0.8	**250º:** 0.89	**255º:** 0.98	**260º:** 1.07	**265º:** 1.26	**270º:** 1.45	**275º:** 1.65	**280º:** 1.85	**285º:** 2.06	**290º:** 2.38	**295º:** 2.71
300º: 2.94	**305º:** 3.17	**310º:** 3.42	**315º:** 3.66	**320º:** 3.92	**325º:** 4.18	**330º:** 4.45	**335º:** 4.73	**340º:** 4.88	**345º:** 5.02	**350º:** 5.32	**355º:** 5.48

Coordenadas por radial											
0º: Lat 20°9´57.96´´ S Lon 42° 28´12.68´´ W	**5º:** Lat 20°10´32.8´´ S Lon 42° 27´32.39´´ W	**10º:** Lat 20° 11´33.79´´ S Lon 42°27´2.93´´ W	**15º:** Lat 20° 13´58.34´´ S Lon 42°27´7.93´´ W	**20º:** Lat 20° 15´20.26´´ S Lon 42°2 7´16.49´´ W	**25º:** Lat 20° 14´29.52´´ S Lon 42°2 6´35.49´´ W	**30º:** Lat 20° 13´57.13´´ S Lon 42°2 5´52.42´´ W	**35º:** Lat 20° 14´52.21´´ S Lon 42°26´3.66´´ W	**40º:** Lat 20° 15´14.31´´ S Lon 42°2 5´57.84´´ W	**45º:** Lat 20° 15´32.62´´ S Lon 42°2 5´51.49´´ W	**50º:** Lat 20° 15´53.81´´ S Lon 42°2 5´51.33´´ W	**55º:** Lat 20° 16´11.23´´ S Lon 42°2 5´49.81´´ W
60º: Lat 20° 16´32.76´´ S Lon 42°2 5´59.14´´ W	**65º:** Lat 20° 16´47.96´´ S Lon 42°26´2.09´´ W	**70º:** Lat 20°17´5.34´´ S Lon 42° 26´16.28´´ W	**75º:** Lat 20°17´18.7´´ S Lon 42° 26´27.68´´ W	**80º:** Lat 20° 17´29.03´´ S Lon 42°2 6´35.58´´ W	**85º:** Lat 20° 17´36.61´´ S Lon 42°2 6´29.42´´ W	**90º:** Lat 20° 17´45.07´´ S Lon 42°2 5´33.41´´ W	**95º:** Lat 20° 17´55.21´´ S Lon 42°26´9.27´´ W	**100º:** Lat 20°18´1.97´´ S Lon 42°26´30.6´´ W	**105º:** Lat 20 °18´13.93´´ S Lon 42°26´17.9´´ W	**110º:** Lat 20 °18´19.96´´ S Lon 42°2 6´30.52´´ W	**115º:** Lat 20 °18´28.18´´ S Lon 42°2 6´34.15´´ W
120º: Lat 20 °18´38.44´´ S Lon 42°2 6´34.15´´ W	**125º:** Lat 20 °18´46.29´´ S Lon 42°2 6´39.48´´ W	**130º:** Lat 20 °18´53.68´´ S Lon 42°2 6´45.52´´ W	**135º:** Lat 20°19´3.9´´ S Lon 42°2 6´48.65´´ W	**140º:** Lat 20 °19´10.47´´ S Lon 42°2 6´56.29´´ W	**145º:** Lat 20 °19´16.38´´ S Lon 42°27´4.52´´ W	**150º:** Lat 20 °19´25.72´´ S Lon 42°2 7´10.73´´ W	**155º:** Lat 20°19´30.4´´ S Lon 42° 27´20.32´´ W	**160º:** Lat 20 °19´34.28´´ S Lon 42°27´30.3´´ W	**165º:** Lat 20 °19´41.91´´ S Lon 42°27´39.3´´ W	**170º:** Lat 20 °20´35.57´´ S Lon 42°2 7´40.63´´ W	**175º:** Lat 20 °20´13.92´´ S Lon 42°27´58.8´´ W
180º: Lat 20 °20´23.97´´ S Lon 42°2 8´12.68´´ W	**185º:** Lat 20°22´45.1´´ S Lon 42° 28´40.68´´ W	**190º:** Lat 20 °23´51.72´´ S Lon 42°2 9´21.66´´ W	**195º:** Lat 20 °23´26.37´´ S Lon 42°2 9´50.24´´ W	**200º:** Lat 20 °22´14.71´´ S Lon 42°2 9´57.36´´ W	**205º:** Lat 20 °21´52.23´´ S Lon 42°3 0´15.61´´ W	**210º:** Lat 20 °21´28.92´´ S Lon 42°3 0´30.53´´ W	**215º:** Lat 20°22´3.41´´ S Lon 42° 31´25.64´´ W	**220º:** Lat 20°22´1.18´´ S Lon 42°32´1.93´´ W	**225º:** Lat 20 °21´44.82´´ S Lon 42°3 2´28.44´´ W	**230º:** Lat 20 °21´41.28´´ S Lon 42°33´13´´ W	**235º:** Lat 20 °21´21.27´´ S Lon 42°33´42.1´´ W
240º: Lat 20 °21´14.83´´ S Lon 42°3 4´40.37´´ W	**245º:** Lat 20 °20´42.35´´ S Lon 42°3 4´58.38´´ W	**250º:** Lat 20°20´6.89´´ S Lon 42°35´8.55´´ W	**255º:** Lat 20 °19´44.59´´ S Lon 42°36´8.99´´ W	**260º:** Lat 20°19´6.02´´ S Lon 42° 36´23.25´´ W	**265º:** Lat 20°18´29.3´´ S Lon 42° 37´14.23´´ W	**270º:** Lat 20 °17´44.88´´ S Lon 42°3 6´50.97´´ W	**275º:** Lat 20°17´0.43´´ S Lon 42° 37´14.14´´ W	**280º:** Lat 20 °16´13.86´´ S Lon 42°3 7´22.84´´ W	**285º:** Lat 20 °15´35.39´´ S Lon 42°3 6´47.84´´ W	**290º:** Lat 20 °14´53.77´´ S Lon 42°3 6´33.81´´ W	**295º:** Lat 20 °14´11.45´´ S Lon 42°3 6´20.56´´ W
300º: Lat 20 °13´20.51´´ S Lon 42°3 6´20.71´´ W	**305º:** Lat 20 °12´44.35´´ S Lon 42°3 5´50.13´´ W	**310º:** Lat 20°12´2´´ S Lon 42°35´ 28.18´´ W	**315º:** Lat 20 °11´37.77´´ S Lon 42°3 4´43.94´´ W	**320º:** Lat 20°11´3.55´´ S Lon 42° 34´11.58´´ W	**325º:** Lat 20 °10´35.74´´ S Lon 42°3 3´32.92´´ W	**330º:** Lat 20°10´11.2´´ S Lon 42° 32´51.83´´ W	**335º:** Lat 20°9´58.7´´ S Lon 42°32´4.35´´ W	**340º:** Lat 20°9´32.62´´ S Lon 42° 31´23.61´´ W	**345º:** Lat 20°9´14.31´´ S Lon 42° 30´38.47´´ W	**350º:** Lat 20°8´59.66´´ S Lon 42° 29´51.37´´ W	**355º:** Lat 20°9´17.22´´ S Lon 42°29´0.02´´ W

Distância por radial											
0º: 14.4	**5º:** 13.4	**10º:** 11.6	**15º:** 7.3	**20º:** 4.8	**25º:** 6.7	**30º:** 8.1	**35º:** 6.5	**40º:** 6.1	**45º:** 5.8	**50º:** 5.3	**55º:** 5.1
60º: 4.5	**65º:** 4.2	**70º:** 3.6	**75º:** 3.1	**80º:** 2.9	**85º:** 3	**90º:** 4.6	**95º:** 3.6	**100º:** 3	**105º:** 3.4	**110º:** 3.1	**115º:** 3.1
120º: 3.3	**125º:** 3.3	**130º:** 3.3	**135º:** 3.4	**140º:** 3.4	**145º:** 3.4	**150º:** 3.6	**155º:** 3.6	**160º:** 3.6	**165º:** 3.7	**170º:** 5.3	**175º:** 4.6

180º: 4.9	**185º:** 9.3	**190º:** 11.5	**195º:** 10.9	**200º:** 8.9	**205º:** 8.4	**210º:** 8	**215º:** 9.7	**220º:** 10.3	**225º:** 10.5	**230º:** 11.4	**235º:** 11.6
240º: 13	**245º:** 13	**250º:** 12.8	**255º:** 14.3	**260º:** 14.4	**265º:** 15.7	**270º:** 15	**275º:** 15.7	**280º:** 16.2	**285º:** 15.5	**290º:** 15.5	**295º:** 15.6
300º: 16.3	**305º:** 16.2	**310º:** 16.5	**315º:** 16	**320º:** 16.2	**325º:** 16.2	**330º:** 16.2	**335º:** 15.9	**340º:** 16.2	**345º:** 16.3	**350º:** 16.5	**355º:** 15.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.54 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	640	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	66	Portaria	SSCE	20/04/2004	05/05/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	447	Decreto Legislativo	CN	06/08/2003	07/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52672	Ato	CMPRL	06/09/2005	12/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040202/2018-57	6537	Ato	ORLE	28/08/2018	17/09/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.042715/2013-29	5436	Portaria	MC	28/04/2022	13/05/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 19832/2022/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9755403)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5436/2022/SEI-MCOM (9872721), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9755403), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/05/2022, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9874089** e o código CRC **272B956A**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19832/2022/MCOM - Processo nº 53000.042715/2013-29 - Nº SEI: 9874089

EM nº 00135/2022 MCOM

Brasília, 19 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.436, de 28 de abril de 2022, publicada em 13/05/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abre Campo, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 11842/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.042715/2013-29.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 19/05/2022, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9895723** e o código CRC **8AC5F21F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11842/2022/MCOM - Processo nº 53000.042715/2013-29 - Nº SEI: 9895723

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3430493

Usuário Externo (signatário):	Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado:	189.6.24.5
Data e Horário:	12/06/2022 12:49:13
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.005022/2022-70
Interessados:	
Weberson Wayne Nobrega Peixoto	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Ofício de Encaminhamento	3430491
- Documentos Complementares:	
- Anexo Renovação de outorga de radiodifusão	3430492

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00135/2022 MCOM

Brasília, 19 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.436, de 28 de abril de 2022, publicada em 13/05/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abre Campo, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.042715/2013-29 INTERESSADOS: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA. - ME ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, pelo período de 29.10.2013 a 29.10.2023.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº3066/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigidae da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dosautos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidadepor ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo, estado de São Paulo, no período de 29 de outubro de 2013 a 29 de outubro de 2023.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3066/2022/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 9538020**):

> 7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente ao Sistema de Comunicação Rio Casca ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2001, e

Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto de 2003 (SEI 9538376 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 2003 (SEI 9538376 Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 29 de outubro de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

8. Salienta-se ainda que, por ocasião da 3ª Alteração Contratual, **a razão social da entidade foi alterada para FM Liberdade de Abre Campo ltda** (SEI 9538376 - Págs. 9-12).

3. No requerimento protocolado em 16.7.2013 (SEI nº 0081544, fl. 3), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Abre Campo/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

19. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

20. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3066/2022/SEI-MCOM.**

21. Quanto à tempestividade do pedido, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 16.7.2013 e a permissão somente expirou em 29.10.2013.

22. Registre-se que houve ratificação do pleito em 4.3.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI nº 9531702**). Tanto o pedido originário quanto o novo pedido foram devidamente subscritos por representantes legais da entidade. O primeiro foi firmado por Karine Brandão Santana, sócia-administradora da entidade à época, designada para a função na cláusula 6 do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 10.6.1997 (**SEI 6558443, fls. 2/3**). E o segundo foi subscrito por Nazareno de Castro Araújo, atualmente sócio-administrador da entidade, indicado na cláusula sétima do contrato social consolidado na quarta alteração contratual registrada no órgão competente em 5.10.2017 (**SEI 6558443, fls. 13/16**).

23. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 9537784**).

24. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competenteem que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede dapessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede dapessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo deServiço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão pornovo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoasjurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidadeparlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, diretaou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisãotransitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

25. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidadecom a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9537784). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

> *§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses: I - certidão de antecedentes criminais;*
>
> *II - informações sobre pessoa jurídica; III*
> *- outras expressamente previstas em lei.*
>
> 11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente ascertidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado dasdeclarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9531702).
>
> (...)
>
> 16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,Comarca de Abre Campo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9537784).
>
> 17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem aentidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

26. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 9531702**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 9531702, fl. 10**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 9531702, fl. 14**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 9531702, fl. 12**), às Fazendas estadual (**SEI nº 9531702, fl. 9**), municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 9531702, fl. 13**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 9537965**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 9531702, fl. 15**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 9531702, fl. 11**).

27. Observa-se que algumas certidões estão vencidas. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

28. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI nº 9531702**).

29. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao

licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deveráinformar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expiraautomaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.

Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve olicenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de setembro de 2019, com validade até 29 de outubro de 2023 (SEI 9376936).

30. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9538467). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6527886).

31. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 10. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art.12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de fevereiro de 2022 (SEI 9376816).
>
> 11. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Nazareno de Castro Araújo e o sócio Lucas Martins Araújo não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

32. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

33. Por fim, quanto à minuta de portaria, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação de regência, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

34. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do*

contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 27 de abril de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL Advogada da União Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042715201329 e da chave de acesso a0a61bd4

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 872918449 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 27-04-2022 10:32. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00844/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.042715/2013-29
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade FM Liberdade de Abre Campo Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Abre Campo/MG, no período de 29 de outubro de 2013 a 29 de outubro de 2023.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3066/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo/MG, concedida à entidade FM Liberdade de Abre Campo Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 29 de outubro de 2013 a 29 de outubro de 2023.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à FM Liberdade de Abre Campo Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de abril de 2022.
assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042715201329 e da chave de acesso a0a61bd4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 873110405 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 27-042022 15:26. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00848/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.042715/2013-29
INTERESSADOS: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 27 de abril de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042715201329 e da chave de acesso a0a61bd4

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 873368877 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 27-042022 16:43. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3066/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.042715/2013-29
INTERESSADO: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **FM Liberdade de Abre Campo ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.912.004/0001-09**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Abre Campo/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50011591722**, referente ao período de 29 de outubro de 2013 a 29 de outubro de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 2804/2014/SEI-MC, nº 12307/2014/SEI-MC, nº 5154/2020/SEI-MCOM, nº 1741/2021/SEI-MCOM e nº 1601/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 2484/2014/SEI-MC, nº 13440/2014/SEI-MC, nº 7706/2020/MCOM, nº 3389/2021/MCOM e nº 2755/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0022816, 0163498, 6040630, 6514566, 9377294 e SEI 0022821, 0163516, 6040649, 6514572, 9377509).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.014254/2014-31, nº 53900.005985/2015-77, nº 53115.019842/2020-66, nº 53115.004750/2021-62 e nº 53115.005497/2022-45).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente ao Sistema de Comunicação Rio Casca ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2001, e Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto de 2003 (SEI 9538376 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 2003 (SEI 9538376 - Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 29 de outubro de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

8. Salienta-se ainda que, por ocasião da 3ª Alteração Contratual, **a razão social da entidade foi alterada para FM Liberdade de Abre Campo ltda** (SEI 9538376 - Págs. 9-12).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **16 de julho de 2013**, a permissionária apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0081544, Pág.3). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado de forma tempestiva. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de abril de 2013 e 29 de julho de 2013.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9537784). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9531702).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de fevereiro de 2022 (SEI 9376816).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Nazareno de Castro Araújo e o sócio Lucas Martins Araújo não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9538467). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6527886).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Comarca de Abre Campo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9537784).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de setembro de 2019, com validade até 29 de outubro de 2023 (SEI 9376936).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Abre Campo/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos (i) à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993, e

b) posterior remessa dos autos (ii) ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/04/2022, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/04/2022, às 18:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 06/04/2022, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/04/2022, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9538020** e o código CRC **F49A236B**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE

CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº _____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 13 de junho de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela FM Liberdade de Abre Campo ltda, inscrita no CNPJ nº 01.912.004/0001-09, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Abre Campo/MG, vinculado ao FISTEL nº 50011591722, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 135 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 13/06/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3431270** e o código CRC **058D7C8D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1697/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário-Executivo

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 135/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 135/2022 MCOM (3431259), de autoria do Ministério das Comunicações, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, da permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ n 01.912.004/0001-09), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abre Campo/MG.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai**, **Assessor-Chefe**, em 14/06/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3431971** e o código CRC **DB2C057F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.042715/2013-29 SEI nº 3431971

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 135/2022 MCOM (3431259), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3431267) e Anexos I (3431266).

Assunto: "Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela FM Liberdade de Abre Campo ltda, inscrita no CNPJ nº 01.912.004/0001-09, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Abre Campo/MG, vinculado ao FISTEL nº 50011591722, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 13/06/2022 (3431270), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.

OFÍCIO Nº 1697/2022/GM/CC/PR, de 14/06/2022 (3431971), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 13/06/2022 (3431270) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 14/06/2022, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3436526** e o código CRC **DCBDF03E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 335/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.042715/2013-29

INTERESSADO: FM Liberdade de Abre Campo Ltda. (CNPJ 01.912.004/0001-09)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00135/2022 MCOM, de 19/05/2022 (3431259)

Parecer de Mérito I (3431267) – Nota Técnica nº3066/2022/SEI-MCOM, de 06/04/2022

Parecer Jurídico nº 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 27/04/2022[1] (3431266)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Abre Campo/MG

1. Trata-se da PORTARIA Nº 5.436, DE 28 DE ABRIL DE 2022 que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo/MG, a partir de 29 de outubro de 2013, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para FM Liberdade de Abre Campo Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.912.004/0001-09, de acordo com o disposto na alínea "x)" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM, de 06/04/2022 (3431267), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967, que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 27/04/2022 (3431267), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da FM Liberdade de Abre Campo Ltda.se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac1d24330&state=FM-C4

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 06 de abril de 2022 (Checklist CORRC_MCOM 9537784), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA

Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00848/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 27/04/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.
[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[3] A provado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[4] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus ancilares.
[5] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 21/12/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**, **Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 21/12/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 22/12/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3828297** e o código CRC **3AA54910** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.042715/2013-29

Nota SAJ - Radiodifusão nº 330 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado:	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ABRE CAMPO/MG
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.042715/2013-29

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.042715/2013-29, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ABR CAMPO/MG**, CNPJ nº 01.912.004/0001-09, na localidade de Abre Campo/MG.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.042715/2013-29, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

LUCAS MENEZES DE SOUZA

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RODRIGO MATOS RORIZ

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Menezes de Souza**, **Assessor**, em 22/12/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 22/12/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França**, **Subchefe**, em 26/12/2022, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3832221** e o código CRC **F76F5BF4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,

Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50
Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>
Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados**:

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM
01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM
01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM
53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes
Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34
Para: Daniel Christianini Nery
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes
Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55
Para: Felipe Nogueira Fernandes

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos
Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52
Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.
A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.
Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>
Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>
Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26
Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

> Prezado Daniel,
> Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
> att,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 135 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 135 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 23/01/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3904801** e o código CRC **EF99B0A3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.042715/2013-29
INTERESSADA: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 18426/2022/MCOM e do Parecer nº 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela FM Liberdade de Abre Campo Ltda (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Abre Campo/MG, referente ao período de 29 de outubro de 2013 a 29 de outubro de 2023 (SUPER 9538020, 9670533 e 9752761).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.436, de 28 de abril de 2022, no Diário Oficial da União do dia 13 de maio de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 9872721). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM (SUPER 9538020).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11023256, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 19:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11023225** e o código CRC **A2D5B2A1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11023256)

Referência: Processo nº 53000.042715/2013-29 Documento nº 11023225

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.436, de 28 de abril de 2022, publicada em 13 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abre Campo, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 19:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11023256** e o código CRC **E19F0FFA**.

EM Nº 135/2023/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.436, de 28 de abril de 2022, publicada em 13 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abre Campo, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11031090** e o código CRC **36F77957**.

Referência: Processo nº 53000.042715/2013-29 Documento nº 11031090

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39219/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11031090)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11023225) , encaminho a Exposição de Motivos (11031090), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11031096** e o código CRC **4AA33AC6**.

Referência: Processo nº 53000.042715/2013-29 Documento nº 11031096

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 11842/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.042715/2013-29.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 19/05/2022, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9895723** e o código CRC **8AC5F21F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11842/2022/MCOM - Processo nº 53000.042715/2013-29 - Nº SEI: 9895723

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 11842/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.042715/2013-29.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 19/05/2022, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9895723** e o código CRC **8AC5F21F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11842/2022/MCOM - Processo nº 53000.042715/2013-29 - Nº SEI: 9895723

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.042715/2013-29**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 17 de junho de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Calderaro Guimaraes Pinto**, **Tecnico de Nível Superior**, em 17/06/2014, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0022809** e o código CRC **E8F3902F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2804/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.042715/2013-29

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em FREQUÊNCIA MODULADA, na localidade de ABRE CAMPO, estado de MINAS GERAIS, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 29.10.2013 a 29.10.2023.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (fl. 20), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Calderaro Guimaraes Pinto**, **Tecnico de Nível Superior**, em 17/07/2014, às 12:25, conforme

art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Analista**, em 18/07/2014, às 07:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 22/07/2014, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 22/07/2014, às 17:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0022816** e o código CRC **DA8AB3F2**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 2484/2014/SEI-MC

Brasília, 17 de junho de 2014

Ao Senhor Representante Legal da FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME
RUA DR. ADALBERTO LEÃO, Nº 88- LOJA 07
BAIRRO CENTRO
ABRE CAMPO-MG
CEP: 35.365-000

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. **Processo nº 53000.042715/2013-29**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 2804/2014/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 22/07/2014, às 17:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

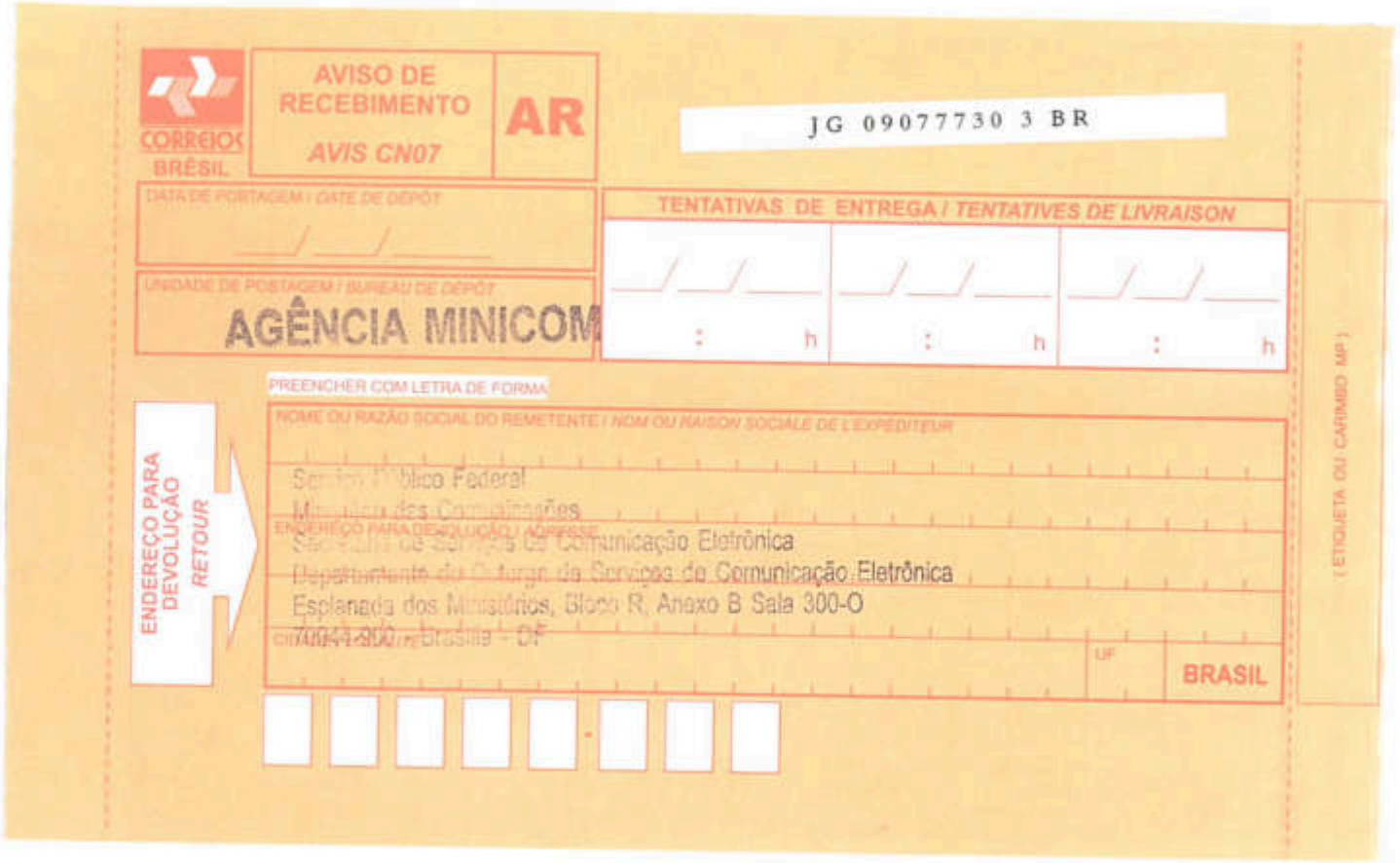
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0022821** e o código CRC **4A22EE52**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 2484/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA-ME
RUA DR. ADALBERTO LEÃO, Nº 88, LOJA 07 – BAIRRO CENTRO
CEP: 35.365-000 ABRE CAMPO/MG
PROC:. 53000.042715/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



Outros (origem externa) AR JG090777303BR (0061863) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 5



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 2484/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA-ME
RUA DR. ADALBERTO LEÃO, Nº 88, LOJA 07 – BAIRRO CENTRO
CEP: 35.365-000 ABRE CAMPO/MG
PROC.: 53000.042715/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF / PAIS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Jorge Júnior Lopes da Silva

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

05/08/14

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Jorge Júnior

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / *ÜNGÃO EXPEDIDOR*

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ADEMIR S. NASCIMENTO
Matr. 1.627-8
ECT

05 AGO 2014

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

s (oficial) externa) RECEBIMENTO AR JG 090 (0045) 16 BR (0605515) SEI 53000.042715/2013-29

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

AR

JG 09077730 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINISTROM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Agência Nacional de Telecomunicações
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
SCS Quadra 9 Lote C Torre C Superintendência de Comunicação Eletrônica
Superintendência de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R Anexo 5 Sala 300-O
CIDADE / COMMUNE
Brasília - DF
UF
BRASIL

s (origem externa) RECEBIMENTO AR JG 09077730 3 BR (0605515) SEI 53000.042715/2013-29

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Protocolo OK

INTERESSADO:	PROCESSO: 53000.042715/2013-29 INTERESSADO: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
ASSUNTO:	ASSUNTO: RENOVAÇAO DE OUTORGA SERVIÇO: FM CIDADE: ABRE CAMPO/ MG
OUTROS DADOS:	

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.:	SIGLA	DATA	SEQ.:	SIGLA	DATA
01		/ /	37		/ /
02		/ /	38		/ /
03		/ /	39		/ /
04		/ /	40		/ /
05		/ /	41		/ /
06		/ /	42		/ /
07		/ /	43		/ /
08		/ /	44		/ /
09		/ /	45		/ /
10		/ /	46		/ /
11		/ /	47		/ /
12		/ /	48		/ /
13		/ /	49		/ /
14		/ /	50		/ /
15		/ /	51		/ /
16		/ /	52		/ /
17		/ /	53		/ /
18		/ /	54		/ /
19		/ /	55		/ /
20		/ /	56		/ /
21		/ /	57		/ /
22		/ /	58		/ /
23		/ /	59		/ /
24		/ /	60		/ /
25		/ /	61		/ /
26		/ /	62		/ /
27		/ /	63		/ /
28		/ /	64		/ /
29		/ /	65		/ /
30		/ /	66		/ /
31		/ /	67		/ /
32		/ /	68		/ /
33		/ /	69		/ /
34		/ /	70		/ /
35		/ /	71		/ /
36		/ /	72		/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

GTDI/DEOC/SCE
01
4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.042715/2013-29**
Interessado: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 12 (doze) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 23/07/2013

MARIA IVAGNA F. MENDES REIS
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC

[redacted]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 042715/2013-29
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
16/07/2013-11:08

Assunto: Renovação de Outorga. Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de **Abre Campo**, estado de Minas Gerais.

A **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA.**, antes denominada Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.912.004/0001-09, com sede na Rua Dr. Adalberto Leão, 88, Loja 07, Centro, CEP 35365-000, no município de **Abre Campo**, estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, vem, respeitosamente, perante a Vossa Excelência, requerer a renovação, por novo período de dez anos, da permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abre Campo, estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MC nº 640, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 6 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2003.

A requerente informa, por oportuno, que o Contrato de Adesão da Permissão, celebrado entre ela e a União Federal, teve seu extrato publicado em 29 de outubro de 2003, data em que entrou em vigor a outorga supracitada, conforme dispõe a cláusula 2ª do referido Contrato.

A requerente declara, outrossim, conhecer as normas que passarão a regular suas relações com o Poder Público no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação venha a ser deferido, bem como sua adesão às condições nelas estabelecidas.

Abre Campo, MG, 20 de Junho de 2013.

KARINE BRANDÃO SANTANA
Sócia Administradora da FM Liberdade de Abre Campo Ltda.

[redacted]

D E C L A R A Ç Ã O

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.912.004/0001-09, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Abre Campo, estado de Minas Gerais, por sua sócia administradora infra-assinado, **DECLARA**, para os fins de renovação da outorga supracitada, que:

(i) não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço no município objeto da permissão a ser renovada; e

(ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a renovação da outorga.

Abre Campo, MG, 20 de Junho de 2013.

KARINE BRANDÃO SANTANA
Sócia Administradora da FM Liberdade de Abre Campo Ltda.

[redacted]

04
4

D E C L A R A Ç Ã O

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.912.004/0001-09, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de **Abre Campo**, estado de Minas Gerais, por sua sócia administradora infra-assinado, **DECLARA**, para os fins de direito, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia e de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Abre Campo, MG, 20 de Junho de 2013.

KARINE BRANDÃO SANTANA
Sócia Administradora da FM Liberdade de Abre Campo Ltda.

[redacted]

SERT-MG
Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão
de Minas Gerais

05
7

26.271.338/0001-71
SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RÁDIO E TELEVISÃO DE MG
RUA DOMINGOS VIEIRA, 587 - CONJ. 803 A 811
SANTA EFIGÊNIA - CEP 30.150-240
BELO HORIZONTE - MG

DECLARAÇÃO

Declaramos, pela presente, que FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA, situada à rua Adalberto Leão, 88, Loja 7, Centro, na Cidade de Abre Campo/MG, CNPJ 01.912.004/0001-09, está em dia com este Sindicato, **referente à Contribuição Sindical Patronal**, no período de **2009 a 2013**, conforme guias anexas.

Belo Horizonte, 10 de Julho de 2013

SERTMG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TV DE MG

Rua Domingos Vieira, 587 • Conj. 801 a 811 • Santa Efigênia • CEP 30150-240 • Belo Horizonte • MG • Tel.: 31 3241.3727 | 3241.3186 • Fax: 31 3241.4550

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 14

FILIADO A
CUT
FITERT

SINTERT·MG

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundado em 07/11/1961

Reconhecido de utilidade pública - lei nº 4241 de 28/11/85

17.450.305/0001-06
SINDICATO DOS TRABALHISTAS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO
Rua da Bahia, 1148 - Sl. 1907/09/1911
Centro - CEP: 30.160-906
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE , 12 DE JULHO DE 2013

A
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
RUA DR. ADALBERTO LEÃO , 88 LOJA 07
BAIRRO CENTRO
ABRE CAMPOS - MG
CEP: 35365.000

ASSUNTO: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO.

PREZADOS SENHORES:

CONFORME LEVANTAMENTO FEITO EM NOSSOS ARQUIVOS E CERTIFICAMOS QUE INEXISTE DÉBITO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA E DO IMPOSTO SINDICAL URBANO DA SEGUINTE EMISSORA : FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA , RUA DR. ADALBERTO LEÃO , 88 - LOJA 07 - BAIRRO : CENTRO – ABRE CAMPO – MG , COM CNPJ : 01.912.004/001-03 APRESENTOU AS RAIZ NEGATIVA ANO BASE : DE 2002 – 2003 – 2004 – 2005 -2006 –2007 E 2008 . E COPIAS XEROX DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA DO PERÍODO DE : 2009 – 2010 - 2011 – 2012 E 2013 , RECEBIDAS ATRAVÉS DA REDE BANCARIA.

POR SER VERDADE , FIRMAMOS A PRESENTE CERTIDÃO EM DUAS VIAS PARA UM SÓ EFEITO

ATENCIOSAMENTE

SIND. TRAB. EMP. RÁDIOD. TELEVISÃO EST. M.G.

GERALDO EUSTAQUIO B. DA SILVA

CHEFE ADMINISTRATIVO

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 15

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
EDY ARAUJO JUNIOR

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA DE COMUNICACAO RIO CASCA LTDA**
CNPJ: **01.912.004/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:08:51 do dia 12/07/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/08/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

[redacted]

Volume de Processo Digitalizado EM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 16

08
4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000682013-11025004
Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME
CNPJ: 01.912.004/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/06/2013.
Válida até 11/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 17

09

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01912004/0001-09, 01912004/0001-09
Razão Social: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO ME
Endereço: RUA DR ADALBERTO LEAO 88 LOJA 07 / CENTRO / ABRE CAMPO / MG / 35365-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2013 a 10/08/2013

Certificação Número: 2013071217580790277304

Informação obtida em 12/07/2013, às 17:58:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

[redacted]

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 18

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

10
7

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME
CNPJ: 01.912.004/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:42:41 do dia 01/07/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/12/2013.
Código de controle da certidão: **D1CE.404F.2CBF.AED4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[redacted]

Volume do Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 19

GTD 11 4

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 14/06/2013

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 12/09/2013

NOME/NOME EMPRESARIAL: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 218680208.00-47	CNPJ/CPF: 01.912.004/0001-09	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA DR. ADALBERTO LEAO		NÚMERO: 88
COMPLEMENTO: LJ 07,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35365000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: ABRE CAMPO	UF: MG

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2013000027317258

[redacted]

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

DADOS DO CONTRIBUINTE:
Nome do contribuinte: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME
CPF/CNPJ: 10.468.564/0001-07
Endereço Fiscal: RUA DR ADALBERTO LEÃO Nº 88 – LOJA 07 - ABRE CAMPO - CEP:35.365-000
Bairro: CENTRO
Inscrição Imobiliária:
Inscrição Econômica/Municipal:100191
Informação Complementar
Ressalvado à Prefeitura Municipal de Abre Campo o direito de cobrar débitos posteriormente apurados. O Departamento receitas da Secretaria Municipal da fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que vinculado á inscrição econômica que especifica a presente, não existem débitos em aberto referente a Tributos Municipais.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS.

Local: Abre Campo-MG
Data da Emissão:14/06/2013

Prefeitura Municipal MG Abre Campo

WAGNER SILVESTRE DE OLIVEIRA
CHEFE DE SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS

RUA SANTO ANTONIO, Nº 288
CENTRO – ABRE CAMPO – MG
35365-000
TEL.(31)3872-1112

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 13
Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG **Município: Abre Campo**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA DE COMUNICACAO RIO CASCA LTDA	Abre Campo	29/10/2003	29/10/2013

Usuário: - **Data: 17/09/2013** **Hora: 09:01:31**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

[redacted]

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 22

Comunicação 14 Fls. 87

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Abre Campo
Freqüência: 99,3 MHz
Classe: C
Canal: 257

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA DE COMUNICACAO RIO CASCA LTDA
Nome Fantasia: RADIO LIBERDADE FM 99
Nº Estação: 323688543
Primeiro Licenciamento: 07/10/2008 09:13:28

Fistel: 50011591722
CNPJ: 01.912.004/0001-09
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 07/10/2008 09:13:28

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: [ ] Pesquisar

Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO RIO CASCA LTDA
Nome Fantasia: RADIO LIBERDADE FM 99

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 35984000 **Logradouro:** RUA PROFESSOR BENJAMIM ARAUJO
Número: 40 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** MG
Município: Dionísio **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 00 0000000000 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 35365000 **Logradouro:** RUA ADALBERTO LEAO
Número: 88 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** MG
Município: Abre Campo **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: [ ] [ ] **Fax:** [ ] [ ] **E-mail:** [ ]

Nome Fantasia

Nome Fantasia
[ ]

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: [ ] **Data Publicação Contrato/Convênio:** [ ]
SCRAD Técnico: [ ]
Data Limite Instalação: [ ] **Número do Processo:** [ ]
Fistel: 50011591722

⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

[redacted]

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 23

15
87

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - SISTEMA DE COMUNICACAO RIO CASCA LTDA

CNPJ: 01912004000109
Presidente:
Endereço: RUA PROFESSOR BENJAMIM ARAUJO - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 60.000,00
Reserva de Capital:
Total: 60.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
839.960.526-34	KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO	1.700	51.000,00
954.462.576-34	NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	300	9.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
839.960.526-34	KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [ ] [Reg] [ ]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

[redacted]

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 24

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

Ministério das Comunicações SCE 16

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.042715/2013		
Entidade requerente: FM Liberdade de Abre Campo Ltda.		
Localidade: Abre Campo	**UF**: MG	**Serviço:** FM
Período: 29/10/2013 a 29/10/2023		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			02
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			03
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			04
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			05
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			06
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	x			07
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	x			08
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			09
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			10

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 25

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			11
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			12

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Pré-análise:	**RUBRICA**	**DATA**
Maria Salete B. A. Leonardo Chefe de Serviço		19/09/2013

Ministério das Comunicações
BOA TARDE

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.912.004/0001-09

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO	839.960.526-34	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Abre Campo
		FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	954.462.576-34	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo

Usuário: anatel\mariasalete - **MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO** **Data:** 13/12/2013 **Hora:** 15:30:19

[redacted]

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 27

Comunicações 18

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 839.960.526-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO	839.960.526-34	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Abre Campo
		FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo

Usuário: anatel\mariasalete - **MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO** **Data:** 13/12/2013 **Hora:** 15:30:34

[redacted]

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 28

Comunicações

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 954.462.576-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	954.462.576-34	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo

Usuário: anatel\mariasalete - MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO **Data: 13/12/2013** **Hora: 15:30:44**

[redacted]

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 29

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.042715/2013-29**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 17 de junho de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Calderaro Guimaraes Pinto**, **Tecnico de Nivel Superior**, em 17/06/2014, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0022809** e o código CRC **E8F3902F**.

[redacted]

Volume de Processo Digitalizado FM (0081544) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 30

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

SSCE Rubrica

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.042715/2013-29		
Entidade requerente: FM Liberdade de Abre Campo Ltda.		
Localidade: Abre Campo	**UF**: MG	**Serviço:** FM
Período: 29/10/2013 a 29/10/2023		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			03
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			04
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			05
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			06
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			07
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			08
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			09
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			10

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			11
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			12
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Análise:	**RUBRICA**	**DATA**
Fernanda Calderaro Guimarães Pinto Analista		11/06/2014

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 19 de agosto de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 19/08/2014, às 14:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0092506** e o código CRC **2926AABA**.

53900.014254/2014-31

Abre Campo,28 de Agosto de 2014

Ao Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Att. Sr. **Samir Amando Granja Nobre Maia**

Ref.: Renovação de Outorga **Processo nº 53000.042715/2013-29** / Oficio nº 2484/2014/SEI-MC

Senhor Coordenador,
Nossos cumprimentos.

A **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de **ABRE CAMPO**, estado de Minas Gerais, em atendimento às exigências relatadas no **ofício nº 2484/2014/SEI-MC**, constantes da Nota Técnica Nº 2804/2014/SEI-MC, vem **ENCAMINHAR** os documentos solicitados, respeitando o prazo estabelecido para tal.

Sendo só para o momento, subscrevo-me renovando protestos de elevada estima, apreço e consideração.

Atenciosamente.

Karine Brandão Santana Araujo
Gerente administrativa

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 01 / 09 / 14
Nome Legível Bárbara Gomes

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO ESPECÍFICA

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DNRC nº 123, de 20 de dezembro de 2012, a requerimento, conforme protocolo de número **14/581.923-0**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120520287-5, CNPJ 01.912.004/0001-09, ATIVA, com sede na RUA DOUTOR ADALBERTO LEAO Nº 88, LOJA 07, CENTRO, ABRE CAMPO/MG. Certifica, ainda, que esta sociedade possui o seguinte quadro societário: **KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO**, portadora do CPF 839.960.526-34, como sócia-administradora e **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, portador do CPF 954.462.576-34, como sócio. Certifica, por derradeiro, que o último ato registrado nesta Junta Comercial até a presente data é o de número 3.558.026, em 6-7-2006, Alteração Contratual, datada de 7-6-2006.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 20 de Agosto de 2014. Nada mais.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado De Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemg.mg.gov.br/) e informe o nº de protocolo C145000923755 e o código de segurança PHBC. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 20/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

1 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO
CPF: 83996052634 RG: 7755469/MG
NASCIMENTO:19/09/1974
PAI: JOÃO SANTANA FILHO
MÃE: TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA

ABRE-CAMPO, 21 de AGOSTO de 2014 - 12:03:04

SIMONE SALGADO RODRIGUES GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Simone Salgado Rodrigues Gomes
ESCRIVÃ DA 2.ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS
PJPI 6981-5- ABRE CAMPO - MG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. OCTAVIO P. RODRIGUES
R. DR. OLINTO DE ABREU,7 BAIRRO: CENTRO CEP: 35365000
ABRE-CAMPO - MINAS GERAIS

1 CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURíDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO
CPF: 83996052634 RG: 7755469/MG
NASCIMENTO:19/09/1974
PAI: JOÃO SANTANA FILHO
MÃE: TEREZIHA FILARETI BRANDÃO SANTANA

ABRE-CAMPO, 21 de AGOSTO de 2014 - 12:04:28

SIMONE SALGADO RODRIGUES GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Simone Salgado Rodrigues Gomes
ESCRIVÃ DA 2.ª VARA CIVEL, CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS
PJPI 6981-5- ABRE CAMPO - MG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. OCTAVIO P. RODRIGUES
R. DR. OLINTO DE ABREU,7 BAIRRO: CENTRO CEP: 35365000
ABRE-CAMPO - MINAS GERAIS

TJMG - COMARCA DE TIMÓTEO

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

KARINE BRANDÃO SANTANA ARAUJO
CPF: 83996052634 RG: 7755469/MG
NASCIMENTO:19/09/1974
PAI: JOAO SANTANA FILHO
MÃE: TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA

TIMÓTEO, 28 de AGOSTO de 2014 - 12:19:54

WANTUIL GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Bel. Wantuil Gomes
Escrivão Judicial
PJPI 10.207-9
TJMG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ. OLÍMPICA,65 BAIRRO: CENTRO CEP: 35180000
TIMÓTEO - MINAS GERAIS

TJMG - COMARCA DE TIMÓTEO

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

KARINE BRANDÃO SANTANA ARAUJO
CPF: 83996052634 RG: 7755469/MG
NASCIMENTO:19/09/1974
PAI: JOAO SANTANA FILHO
MÃE: TEREZINHA FILARETI BRANDÃO SANTANA

TIMÓTEO, 28 de AGOSTO de 2014 - 12:20:47

WANTUIL GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Bel. Wantuil Gomes
Escrivão Judicial
PJPI 10.207-9
TJMG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8° da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto n° 12/2010

FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ. OLÍMPICA,65 BAIRRO: CENTRO CEP: 35180000
TIMÓTEO - MINAS GERAIS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE ABRE-CAMPO

1 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVE nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAUJO

ABRE-CAMPO, 13 de AGOSTO de 2014 - 16:39:41

SIMONE SALGADO RODRIGUES GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Simone Salgado Rodrigues Gomes
ESCRIVÃ DA 2.ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS
PJPI 8981-5- ABRE CAMPO - MG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. OCTÁVIO P. RODRIGUES
R. DR. OLINTO DE ABREU,7 BAIRRO: CENTRO CEP: 35365000
ABRE-CAMPO - MINAS GERAIS

1º Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica a qual confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CEU 60740
Lorena Drumond
28 AGO. 2014

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE ABRE-CAMPO

1 CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENA nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAUJO

ABRE-CAMPO, 13 de AGOSTO de 2014 - 16:40:43

SIMONE SALGADO RODRIGUES GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Simone Salgado Rodrigues Gomes
ESCRIVÃ DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS
PJPI 6981-5- ABRE CAMPO - MG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. OCTAVIO P. RODRIGUES
R. DR. OLINTO DE ABREU,7 BAIRRO: CENTRO CEP: 35365000
ABRE-CAMPO - MINAS GERAIS

1º Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CEU 60741
Lorena Drumond
28 AGO. 2014

TJMG - COMARCA DE MANHUAÇU

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVE nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634

MANHUAÇU, 18 de AGOSTO de 2014 - 12:47:52

MARISTELA APARECIDA DE SOUZA AMORIM
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude:
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DES. ALONSO STARLING
PÇ. 5 DE NOVEMBRO,381 BAIRRO: CENTRO CEP: 36900000
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



Lorena Drumond
28 AGO. 2014

TJMG - COMARCA DE MANHUAÇU

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAUJO

MANHUAÇU, 18 de AGOSTO de 2014 - 13:24:16

SEBASTIÃO AELSON DE FARIA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8° da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto n° 12/2010

FÓRUM DES. ALONSO STARLING
PÇ. 5 DE NOVEMBRO,381 BAIRRO: CENTRO CEP: 36900000
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE PONTE NOVA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 5911628/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAUJO

PONTE NOVA, 28 de AGOSTO de 2014 - 12:26:39

MARIA AUXILIADORA FERNANDES PEREIRA LIZARDO
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 32 da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. ÂNGELO VIEIRA MARTIN
AV. CAETANO MARINHO,289 BAIRRO: CENTRO CEP: 35430001
PONTE NOVA - MINAS GERAIS

1º Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Lorena Drumond
28 AGO. 2014
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CEU 60744

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE PONTE NOVA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 5911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAUJO

PONTE NOVA, 20 de AGOSTO de 2014 - 12:35:43

GISELLI APARECIDA ALBUQUERQUE VIEIRA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. ANGELO VIEIRA MARTIN
AV. CAETANO MARINHO,208 BAIRRO: CENTRO CEP: 35430001
PONTE NOVA - MINAS GERAIS

Lorena Drumond
28 AGO. 2014

1º Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CEU 60745

TJMG - COMARCA DE TIMÓTEO

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 5911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAÚJO

TIMÓTEO, 22 de AGOSTO de 2014 - 13:52:18

WANTUIL GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Bel. Wantuil Gomes
Escrivão Judicial
PJPI 10.207-9

TJMG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ. OLÍMPICA,65 BAIRRO: CENTRO CEP: 35180000
TIMÓTEO - MINAS GERAIS

1º Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CEU 60751
Lorena Drumond
28 AGO. 2014

TJMG - COMARCA DE TIMÓTEO

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 5911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAÚJO

TIMÓTEO, 22 de AGOSTO de 2014 - 13:53:31

WANTUIL GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Bel. Wantuil Gomes
Escrivão Judicial
PJPI 10.207-9
TJMG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8° da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto n° 12/2010

FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ. OLÍMPICA,65 BAIRRO: CENTRO CEP: 35180000
TIMÓTEO - MINAS GERAIS

1º Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO
Lorena Drumond
28 AGO. 2014
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CEU 60752

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO
CPF: 95446257634 RG: 5911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAÚJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAÚJO

SÃO DOMINGOS DO PRATA, 19 de AGOSTO de 2014 - 16:27:27

DANIEL MENDES LIMA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DOUTOR PINTO COELHO
R. GETÚLIO VARGAS.160 BAIRRO: CENTRO CEP: 35995000
SÃO DOMINGOS DO PRATA - MINAS GERAIS

1º Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original que me foi apresentada. Dou fé.
Lorena Drumond
28 AGO. 2014
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CEU 60754

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO
CPF: 95446257634 RG: 5911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAÚJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAÚJO

SÃO DOMINGOS DO PRATA, 19 de AGOSTO de 2014 - 16:26:02

DANIEL MENDES LIMA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DOUTOR PINTO COELHO
R. GETÚLIO VARGAS,160 BAIRRO: CENTRO CEP: 35995000
SÃO DOMINGOS DO PRATA - MINAS GERAIS

1º Cartório de Notas
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CEU 60755
Lorena Drumond
28 AGO. 2014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.042715/2013-29 (Doc. Resposta nº 53900.014254/2014-15) SEI- MC		
Entidade requerente: FM Liberdade de Abre Campo Ltda.		
Localidade: Abre Campo	**UF**: MG	**Serviço:** FM
Período: 29/10/2013 a 29/10/2023		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			3
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	**x**			4
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	**x**			5
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			6
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			7
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	x			8
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	x			9
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			10
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			11

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			12
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			13
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	**x**			**Cíveis (estaduais)** Karine –3;5 Nazareno-7; 9;12;13;16 **Criminais estaduais** Karine – 4;8 Nazareno-10 a 15
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	**x**			2

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
A Entidade deverá apresentar as certidões da esfera Federal, relativas aos sócios-cotistas.		
Análise:	**RUBRICA**	**DATA**
Sônia Valesca M. Monteiro		30/09/2014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12307/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.042715/2013-29

Assunto: EXIGÊNCIA II. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA. - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Abre Campo, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 29/10/2013 a 29/10/2023.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial-GTCO, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 2804/2014/SEI-MC (0022816) e por consequência, enviado o Ofício nº 2484 /2014-SEI-MC (0022821), para que a Entidade complementasse a documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. A Entidade respondeu às exigências que lhe foram formuladas, por meio do protocolo nº 53900.014254/2014-31. Ocorre, porém, que apesar da documentação apresentada, esta ainda não se mostra suficiente para o término do processo. Por esta razão, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0163491), conclui-se que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 11/12/2014, às 15:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**,

Coordenador de Análise de Atos Societários, em 16/12/2014, às 19:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 17/12/2014, às 15:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0163498** e o código CRC **32105ACC**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13440/2014/SEI-MC

Brasília, 16 de dezembro de 2014

(À) Senhor (a)
Representante Legal da
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA. - ME
RUA DR. ADALBERTO LEÃO, Nº 88- LOJA 07, BAIRRO CENTRO
35.365-000 ABRE CAMPO-MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência II. Processo nº 53000.042715/2013-29**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 12307/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 17/12/2014, às 15:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0163516** e o código CRC **0A043276**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OF: 13440/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA-ME
RUA DR. ADALBERTO LEÃO, Nº 88, LJ.07 – BAIRRO CENTRO
CEP: 35.365-000 ABRE CAMPO/MG
PROC:. 53000.042715/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 15/01/15

CARIMBO DE ENTREGA NA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

15 JAN 2015

MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 10483 / 10 114 x 166 mm

Outros (origem externa) (0701803) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 7

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNOT

AR

JG 08769340 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

					-		

Outros (origem externa) (0701803) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 8

OF: 13440/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA-ME
RUA DR. ADALBERTO LEÃO, Nº 88, LJ.07 – BAIRRO CENTRO
CEP: 35.365-000 ABRE CAMPO/MG
PROC:. 53000.042715/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VANESSA RODRIGUES MACEDO COORDENADORA-GERAL DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Processo nº 53000.042715/2013-29
Ref.: Cumprimento de exigência em processo de renovação de outorga – Ofício nº 13440/2014/SEI-MC e Nota Técnica nº 12307/2014/SEI-MC

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA., permissionária dos serviços de radiodifusão sonora e frequência modulada na localidade de Abre Campo/MG, por meio de seu representante legal, em atenção ao Ofício e Nota Técnica supramencionados, requerer a juntada das certidões cíveis e criminais da esfera federal de todos os sócios e administradores.

A entidade permanece à inteira disposição dessa Il. Pasta para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, DF, 02 de fevereiro de 2015.

KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO
CPF nº 839.960.526-34

Nº 403623

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO** nem contra **o CPF: 839.960.526-34**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/02/2015, às 15h58.

Data da última atualização do banco de dados: 02/02/2015, 15h58

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Nº 403754

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO** nem contra **o CPF: 954.462.576-34**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/02/2015, às 16h03.

Data da última atualização do banco de dados: 02/02/2015, 16h03

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Nº 403653

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO** nem contra **o CPF: 839.960.526-34**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/02/2015, às 15h59.

Data da última atualização do banco de dados: 02/02/2015, 15h59

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Nº 403769

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO** nem contra **o CPF: 954.462.576-34**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/02/2015, às 16h03.

Data da última atualização do banco de dados: 02/02/2015, 16h03

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Perfil das Empresas - FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA

CNPJ: 01912004000109
Presidente:
Endereço: RUA DR. ADALBERTO LEAO - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 60.000,00
Reserva de Capital:
Total: 60.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
839.960.526-34	KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO	1.700	51.000,00
954.462.576-34	NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	300	9.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
839.960.526-34	KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Anexo (2683336) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA**

CNPJ: **01.912.004/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:08:54 do dia 26/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo (2683336) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 2

Imprimir Voltar

Anexo (2683336) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 3

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG **Município: Abre Campo**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	Abre Campo	29/10/2003	29/10/2013

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 26/02/2018 **Hora:** 15:10:40

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo (2683336) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 4

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Abre Campo
Freqüência: 99,3 MHz
Classe: C
Canal: 257

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
Nome Fantasia: RADIO LIBERDADE FM 99
Nº Estação: 323688543
Primeiro Licenciamento: 07/10/2008 09:13:28

Fistel: 50011591722
CNPJ: 01.912.004/0001-09
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 07/10/2008 09:13:28

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
Nome Fantasia: RADIO LIBERDADE FM 99
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 50011591722

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -				30/10/2001	Outorga	Jur.
		- Selecione -				07/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -				05/05/2004	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -				12/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.

Anexo (2683336) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 5

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - CNPJ/CPF(01.912.004/0001-09)
Município/UF: ABRE CAMPO/MG
Indicativo: ZYT496
Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 257
Classe PB: C

Características de Operação

Classe:

Canal:

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

Anexo (2683336) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 6

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA		
Nome Fantasia: RADIO LIBERDADE FM 99		
Telefone: ()	**E-mail:**	
CNPJ: 01.912.004/0001-09	**Número do Fistel:** 50011591722	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 29/10/2003	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:		
Observações: MC38/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99		

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DR. ADALBERTO LEAO	**Complemento:** - LOJA 07	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 88	
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ADALBERTO LEAO	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 88	
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: POUSO ALTO	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** S/N	
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ADALBERTO LEÃO	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 88	
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Abre Campo	**UF:** MG
Latitude: -20.29583	**Longitude:** -42.47028

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323688543	**Número Indicativo:** ZYT496

Anexo (2683336) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 7

Data Último Licenciamento: 07/10/2008	**Número da Licença:** 000005/2008-MG

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.296	**Longitude:** -42.47	**Cota da base:** 774.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 17.00 m	**Atenuação dB100m:** 1.20 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30 2 ELEM			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS		
Ganho: .00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 15.5 m	**ERP Máximo:** 0.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.2	**10°:** 6.24	**20°:** 6.29	**30°:** 6.2	**40°:** 5.89	**50°:** 5.45	**60°:** 4.95	**70°:** 4.39	**80°:** 3.78	**90°:** 3.19	**100°:** 2.65	**110°:** 2.14
120°: 1.67	**130°:** 1.25	**140°:** 0.87	**150°:** 0.56	**160°:** 0.29	**170°:** 0.08	**180°:** 0	**190°:** 0.08	**200°:** 0.29	**210°:** 0.56	**220°:** 0.87	**230°:** 1.25
240°: 1.67	**250°:** 2.14	**260°:** 2.65	**270°:** 3.19	**280°:** 3.78	**290°:** 4.39	**300°:** 4.95	**310°:** 5.45	**320°:** 5.89	**330°:** 6.2	**340°:** 6.29	**350°:** 6.24

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.26 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	640	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	66	Portaria	SSCE	20/04/2004	05/05/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	447	Decreto Legislativo	CN	06/08/2003	07/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52672	Ato	CMPRL	06/09/2005	12/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.912.004/0001-09

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO	839.960.526-34	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Abre Campo
		FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	954.462.576-34	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 26/02/2018 **Hora:** 15:15:11

Anexo (2683336) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 10

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 839.960.526-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO	839.960.526-34	RADIO LIBERTAS DO VALE DO ACO LTDA	23.186.216/0001-99	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Ipatinga
		RADIO LIBERTAS DO VALE DO ACO LTDA	23.186.216/0001-99	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Ipatinga
		FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Abre Campo
		RADIO LIBERTAS DO VALE DO ACO LTDA	23.186.216/0001-99	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ipatinga
		RADIO LIBERTAS DO VALE DO ACO LTDA	23.186.216/0001-99	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Ipatinga
		FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 26/02/2018 **Hora:** 15:15:31

Anexo (2683336) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 11

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 954.462.576-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	954.462.576-34	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 26/02/2018 **Hora:** 15:15:57

Anexo (2683336) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : . SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA
CGC : . 01.912.004/0001-09
ENDEREÇO : RUA PROF. BENJAMIM ARAUJO, 40 - CENTRO - DIONÍSIO/MG
CEP.: 35.984-000

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	1ª ALT. CONTRATUAL	
		NÚMERO	
KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO 839.960.526-34	GERENTE	S/N	10/05/2000

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : .SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA
CGC : 01.912.004/0001-09

QUADRO SOCIAL

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DE 10/05/2000				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO 839.960.526-34	1.700			51.000,00
NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO 954.462.576-34	300			9.000,00
TOTAL	2.000			60.000,00

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 440, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E BENEFICENTE - CENTENÁRIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 550, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente - CENTENÁRIO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José ey, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso VIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 441, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARTINHO PRADO JÚNIOR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Martinho Prado Júnior a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 442, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE BRASILÂNDIA DE MINAS - ASBCBRAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas - ASBCBRAS a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 443, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAMÍLIA DE VIRADOURO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 765, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Família de Viradouro a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 444, DE 2003

Aprova o ato que autoriza o CENTRO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DA ZONA NORTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 784, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza o Centro Social, Educacional e Cultural da Zona Norte a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 445, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 446, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA, PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuiuna, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 447, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 448, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASVIP - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 449, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL FM DE VERA-MT (ACRT/FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera-MT (ACRT/FM) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

01.912.004/0001-09
Rua Prof. Benjamim Araújo, 40 - Centro
Dionísio/MG - CEP: 35.284-000
Anexo (2683452) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 15

Canal 25?

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 30/10/01
Página: 1 Seção: 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 640, DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000534/2000, Concorrência nº 012/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

1220-2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 29 / 10 / 2003
PÁGINA 72 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE ABRE CAMPO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e o SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA., CGC 01.912.004/0001-09, representada por seu Procurador, Antonio Geraldo Rosa, RG MG-4.907.232 – SSP/MG, CPF 651.401.096-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 6 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, regendo-se a referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 012/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove meses) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R$27.000,00 (vinte e sete mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG **Município: Abre Campo**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	Abre Campo		

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data: 04/11/2020** **Hora: 08:01:51**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo dados da entidade (6040645) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 23

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA**

CNPJ: **01.912.004/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:03:17 do dia 04/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo dados da entidade (6040645) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 24

Imprimir Voltar

Anexo dados da entidade (6040645) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 25

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.912.004/0001-09

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
LUCAS MARTINS ARAUJO	114.657.096-14	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	954.462.576-34	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	1800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo
		FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Abre Campo

Usuário: **Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa** **Data:** **04/11/2020** **Hora:** **08:03:58**

Anexo dados da entidade (6040645) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 26

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 114.657.096-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS MARTINS ARAUJO	114.657.096-14	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 04/11/2020 **Hora:** 08:04:19

Anexo dados da entidade (6040645) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 27

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 954.462.576-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	954.462.576-34	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Abre Campo
		FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	1800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 04/11/2020 **Hora:** 08:04:39

Anexo dados da entidade (6040645) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 28

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5154/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.042715/2013-29

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Abre Campo/MG, referente ao seguinte período: 29/10/2013 a 29/10/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

5.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes

assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

5.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados** pela Entidade;

5.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

5.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.6. prova de inscrição no CNPJ;

5.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

5.8. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

5.9. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 10/11/2020, às 14:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6040630** e o código CRC **6E6D35BE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.042715/2013-29 SEI nº 6040630

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 7706/2020/MCOM

Brasília, 04 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ Nº 01.912.004/0001-09)
Rua Yolando de Souza Rocha, nº 85 - Centro
35.365-000 Abre Campo-MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.042715/2013-29.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5154/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6040647), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 10/11/2020, às 14:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6040649** e o código CRC **18C7C046**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7706/2020/MCOM - Processo nº 53000.042715/2013-29 - Nº SEI: 6040649

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Correspondência Eletrônica - 6073119

Data de Envio:
13/11/2020 15:04:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
radio.liberdade99.3@gmail.com
juninho@radiotropical.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.042715/2013-29

INTERESSADA: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Requerimento_6040647_2020_REQUERIMENTO_RENOV._DE_OUTORGA.pdf
Oficio_6040649.html
Nota_Tecnica_6040630.html

Abre Campo, 20 de novembro de 2020.

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

OFÍCIO Nº 7706/2020/MCOM

PROCESSO Nº: 53000.042715/2013-29

Anexo documentos exigidos para a renovação de Outorga.

01.912.004/0001-09
FM LIBERDADE
DE ABRE CAMPO LTDA
RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA - 85, TERREO
BAIRRO CENTRO - CEP 35.365-000
ABRE CAMPO-MG

Nazareno de Castro Araújo
CPF: 954.462.576-34
Sócio Administrador

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FM Liberdade de Abre Campo Ltda		
CNPJ:	01.912.004/0001-09	***CEP da sede:***	35.365-000
Endereço da sede:	Rua Yolando de Souza Rocha, 85, Centro		
E-mail de contato:	radio.liberdade99.3@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora		(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	29/10/2013 a 29/10/2023		
Localidade da renovação:	Abre Campo	***UF:***	MG

Eu, Nazareno de Castro Araújo, inscrito no CPF sob o nº 954.462.576.34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Abre Campo, 20 **de** novembro **de** 2020**.**

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31205202875	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J183831068132

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

ABRE CAMPO
Local

9 Julho 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6918889 em 09/07/2018 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 183787234 - 04/07/2018. Autenticação: BFDA92E2C5F4A3D524BDC6AB9477626A6142DCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/378.723-4 e o código de segurança oUWa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/378.723-4	J183831068132	04/07/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6918889 em 09/07/2018 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 183787234 - 04/07/2018. Autenticação: BFDA92E2C5F4A3D524BDC6AB9477626A6142DCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/378.723-4 e o código de segurança oUWa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA"
CNPJ: 01.912.004/0001-09

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, brasileiro, divorciado, empresário, data de nascimento 21/08/1973, portador do CPF: 954.462.576-34, cédula de Identidade M-5911620 órgão emissor SSP/MG, com domicilio e residência à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19- Bairro Centro em Abre Campo- MG, CEP: 36.910-000, representado por **ADRIANO MAURÍCIO DE ABREU**, nacionalidade Brasileiro, Contador, casado em regime parcial de bens, data de nascimento em 17/01/1984, nº do CPF: 060.531.236-25, documento de identidade MG- 13.397.464, SSP/MG, com domicilio e residência à Avenida Raul Soares, nº 09, Apto 02, Bairro Centro, município Abre Campo – MG, CEP: 35.365-000 e **LUCAS MARTINS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12/06/1995, filho de Nazareno de Castro Araujo e Adriana Lopes Martins Araujo, portador da Carteira de Identidade nº MG-18.109.357, expedida pela SSP-MG, CPF nº. 114.657.096-14, residente à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19- Bairro Centro, CEP: 35.365-000 representado por **ADRIANO MAURÍCIO DE ABREU**, nacionalidade Brasileiro, Contador, casado em regime parcial de bens, data de nascimento em 17/01/1984, nº do CPF: 060.531.236-25, documento de identidade MG- 13.397.464, SSP/MG, com domicilio e residência à Avenida Raul Soares, nº 09, Apto 02, Bairro Centro, município Abre Campo – MG, CEP: 35.365-000.

ÚNICOS sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada **"FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA"**, com seu Ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o **NIRE: 3120520287-5**, em 10/06/1997, Protocolo 971309485, Inscrita no CNPJ sob o numero **01.912.004/0001-09**, tendo sua **primeira** alteração registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número **2431063** em 05/06/2000, Protocolo 201757460, tendo sua **segunda** alteração Registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob número **3105623** em 11/02/2004, Protocolo 047248238, tendo sua **terceira** alteração registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob número **3558026** em 06/07/2006, Protocolo 062228722, tendo sua **quarta** alteração registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob número **6338056** em 05/10/2017 protocolo 174390246, resolvem de comum acordo proceder a presente alteração contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO:

1 - DO ENDEREÇO: A Sociedade que exercia suas atividades na sede situada a Rua Dr. Adalberto Leão, nº 88 – Loja 07, Centro em Abre Campo- MG, CEP: 35.365-000, passa neste ato a ter por endereço de sede: **Rua Yolando de Souza Rocha, nº 85 – Térreo – Centro em Abre Campo-MG, CEP: 35.365-000.**

CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

Com a presente alteração a sociedade reger-se-á com as seguintes cláusulas e condições:

- QUADRO SOCIETÁRIO, CAPITAL SOCIAL, DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO –
A sociedade possui como únicos sócios:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, brasileiro, divorciado, empresário, data de nascimento 21/08/1973, portador do CPF: 954.462.576-34, cédula de Identidade M-5911620 órgão emissor SSP/MG, com domicilio e residência à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19- Bairro Centro em Abre Campo- MG, CEP: 36.910-000 e **LUCAS MARTINS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12/06/1995, portador da Carteira de Identidade nº MG-18.109.357, expedida pela SSP-MG, CPF nº. 114.657.096-14 , residente à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19- Bairro Centro, CEP: 35.365-000.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6918889 em 09/07/2018 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 183787234 - 04/07/2018. Autenticação: BFDA92E2C5F4A3D524BDC6AB9477626A6142DCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/378.723-4 e o código de segurança oUWa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (6095737) SEI 53115.019842/2020-66 / pg. 7

- CLÁUSULA PRIMEIRA-

- DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO- A sociedade exerce suas atividades sob a Denominação Social de **"FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA"**, tendo sede e administração à Rua Yolando de Souza Rocha, nº 85 – Térreo, Centro em Abre Campo- MG, CEP: 35.365-000 sendo regida pelas cláusulas e condições deste contrato, e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis, sendo eleito o Foro da Comarca desta mesma cidade para dirimir todas questões relativas ao presente instrumento;

- CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de atividades em 10/06/1997;

- CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO - O Capital social da empresa é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), integralizado em moeda corrente nacional, divididos em 2.000 (duas mil) cotas no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada uma, sendo distribuído da seguinte forma:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	90%	1.800 QUOTAS	R$	54.000,00
LUCAS MARTINS ARAUJO	10%	200 QUOTAS	R$	6.000,00
TOTAL	**100%**	**2.000 QUOTAS**	**R$**	**60.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - O capital da sociedade poderá ser alterado uma ou várias vezes pela criação de partes novas apresentadas por dinheiro ou bens em espécie, ou pela conversão em partes do passivo ou das reservas mediante deliberação dos sócios;

- CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL – O objeto social da sociedade é: Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.

- CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - Os sócios respondem, pelos atos e obrigações sociais, estando sua responsabilidade solidária limitada à totalidade do Capital Social, na forma da Lei;

- CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DE COTAS - É proibida a cessão de cotas á terceiros, sem o prévio consentimento de ambos os sócios;

- CLÁUSULA SÉTIMA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E PRÓ-LABORE –
A Administração Social da empresa é exercida individualmente pelo sócio **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, que assinará todos os documentos de interesse da sociedade. Os sócios terão direito a uma retirada a título de *pró labore*, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda.

ÚNICO: É expressamente proibido aos sócios, utilizarem a firma em negócios ou documentos de qualquer natureza alheia aos fins sociais, assim como avalizar ao afiançar obrigações de terceiros. Perante a sociedade, respondem solidários e ilimitadamente pelos atos que praticarem com ofensa da Lei e as cláusulas deste contrato. Perante a sociedade respondem solidários e ilimitadamente pelos atos que praticarem com ofensa da Lei e as Cláusulas deste Contrato;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6918889 em 09/07/2018 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 183787234 - 04/07/2018. Autenticação: BFDA92E2C5F4A3D524BDC6AB9477626A6142DCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/378.723-4 e o código de segurança oUWa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (6095737) SEI 53115.019842/2020-66 / pg. 8

- CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO - Todos os sócios cotistas declaram sob sua responsabilidade individual que não se acham incursos nas proibições de arquivamento previstas no §1º do Art. 1.011 do Código Civil;

- CLÁUSULA NONA - BALANÇO E RESULTADOS - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que a sociedade fará realizar o Balanço anual, sendo os lucros ou prejuízos suportados em partes proporcionais ao capital de cada sócio;

- CLÁUSULA DÉCIMA - MANIFESTAÇÃO DAS COTAS - O sócio deverá manifestar-se sobre as cotas dentro de 05 (cinco) dias após: - O encerramento do exercício social; - Levantamento de Balanço Patrimonial; - Destarte, a falta de pronunciamento equivale à sua aprovação;

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade não entrará em dissolução, e consequentemente em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que a maioria queira prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado falido, interditado, incapaz ou que deseja retirar-se , serão apurados conforme a prestação de contas na Cláusula Décima, e pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, o capital, lucro e/ou créditos, apurados na data do evento. O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido, exercerão em comum os direitos às cotas, designando por escrito, quem os represente na sociedade. A sociedade poderá porém, desde que haja fundo disponível e sem ofensa ao Capital Social, de acordo com a legislação vigente, adquirir as cotas do sócio falecido, pagando-as aos herdeiros, com lucros verificados no último balanço, com seis prestações de iguais valores, vencendo a primeira, sessenta dias contada após o falecimento, e as demais com intervalo de trinta dias uma da outra;

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FILIAIS – A sociedade poderá abrir ou fechar filial ou dependência da instituição mediante alteração contratual devidamente feita e assinada pelos sócios;

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS - As divergências suscitadas entre os sócios ou de ponto de vista, poderão ser resolvidos por arbitragem.

Por se acharem, assim, ajustados e contratados, firmam este instrumento, em via única assinada e rubricada digitalmente, em todas as suas folhas e se obrigam a cumpri-lo, em todas as suas cláusulas e condições, para todos os fins e efeitos de direito.

Abre Campo, 09 de Julho de 2018

_____

Nazareno de Castro Araújo
Sócio Administrador
Representado por: Adriano Mauricio de Abreu

_____

Lucas Martins Araújo
Sócio
Representado por: Adriano Mauricio de Abreu

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6918889 em 09/07/2018 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 183787234 - 04/07/2018. Autenticação: BFDA92E2C5F4A3D524BDC6AB9477626A6142DCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/378.723-4 e o código de segurança oUWa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (6095737) SEI 53115.019842/2020-66 / pg. 9

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/378.723-4	J183831068132	04/07/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6918889 em 09/07/2018 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 183787234 - 04/07/2018. Autenticação: BFDA92E2C5F4A3D524BDC6AB9477626A6142DCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/378.723-4 e o código de segurança oUWa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA, CNPJ: 01.912.004/0001-09, NIRE: 31205202875, com sede a Rua Adalberto Leão, nº 88 – Loja 07 – Centro em Abre Campo- MG, CEP: 35.365-000, por seu representante legal **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade M-5911620 órgão emissor SSP/MG e CPF: 954.462.576-34, residente e domiciliado à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19 – Centro em Abre Campo- MG, CEP 35.365-000

Sócios Pessoas Físicas:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade M-5911620 órgão emissor SSP/MG e CPF: 954.462.576-34, residente e domiciliado à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19 – Centro em Abre Campo- MG, CEP 35.365-000
LUCAS MARTINS ARAUJO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade MG18109357 órgão emissor SSP/MG e CPF: 114.657.096-14, residente e domiciliado à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19 – Centro em Abre Campo- MG, CEP: 35.365-000.

OUTORGADO:

ADRIANO MAURÍCIO DE ABREU, brasileiro, casado, Contador, portador do CPF: 060.531.236-25, cédula de identidade MG – 13.397.464, CRC/MG 104.496 residente à Avenida Raul Soares, nº 09- Apto 02, Centro em Abre Campo- MG

Por este instrumento o(s) outorgante (s) constitui (em) procurador outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração: endereço da sede e filiais, objeto, atividade, capital social, administração da empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA, subscrever quotas no aumento do capital social, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002 em nome do (s) outorgante (s), praticados com uso do certificado digital, a ser (em) apresentado (s) para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes oras conferidos.

Abre Campo, 09 de Julho de 2018

1.º OFÍCIO

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
Representante Legal: **Nazareno de Castro Araújo**
(Assina por si e pela empresa)

1.º OFÍCIO

Lucas Martins Araújo

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE ABRE CAMPO-MG

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de: Selo(s):
LUCAS MARTINS ARAUJO CLI49482
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO CLI49483

Em testemunho _____ da verdade
Dou fé: Titular - José Elerson Salgado Gomes
Data/Hora da utilização: 09/07/2018 10:46:13
Emol.: R$ 9,06 REC.: R$ 0,64 TFJ.: R$ 2,98 ISS: R$ 0,18 Total: R$ 12,75

CLI 49482 CLI 49483

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6918889 em 09/07/2018 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 183787234 - 04/07/2018. Autenticação: BFDA92E2C5F4A3D524BDC6AB9477626A6142DCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/378.723-4 e o código de segurança oUWa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/378.723-4	J183831068132	04/07/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6918889 em 09/07/2018 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 183787234 - 04/07/2018. Autenticação: BFDA92E2C5F4A3D524BDC6AB9477626A6142DCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/378.723-4 e o código de segurança oUWa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, de nire 3120520287-5 e protocolado sob o número 18/378.723-4 em 04/07/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6918889, em 09/07/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Belo Horizonte. Segunda-feira, 09 de Julho de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6918889 em 09/07/2018 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 183787234 - 04/07/2018. Autenticação: BFDA92E2C5F4A3D524BDC6AB9477626A6142DCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/378.723-4 e o código de segurança oUWa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
070.738.736-12	GLAUCIA AZEVEDO OTTONI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Segunda-feira, 09 de Julho de 2018

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6918889 em 09/07/2018 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 183787234 - 04/07/2018. Autenticação: BFDA92E2C5F4A3D524BDC6AB9477626A6142DCB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 18/378.723-4 e o código de segurança oUWa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120520287-5	01.912.004/0001-09	10/06/1997	10/06/1997

Endereço Completo:

RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA 85 ANDAR TERREO - BAIRRO CENTRO CEP 35365-000 - ABRE CAMPO/MG

Objeto Social:

SERVICO DE COMUNICACAO COMO RADIODIFUSAO SONORA

Capital Social: R$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
114.657.096-14	LUCAS MARTINS ARAUJO	xxxxxxx	R$ 6.000,00	SOCIO
954.462.576-34	NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	xxxxxxx	R$ 54.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 09/07/2018 Número: 6918889

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
SISTEMA DE COMUNICACAO RIO CASCA LTDA -ME	xxxxxxx	3558026	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 20 de Novembro de 2020 17:36

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C200002547365 e visualize a certidão)

20/715.291-8

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

T E R M O D E A B E R T U R A

Balanço Patrimonial

Número: 1 **Folha: 1**

Contém este livro 4 folhas numeradas do No. 1 ao 4 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa .....: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME

Ramo .....:

Endereço .....: Rua YOLANDO DE SOUZA ROCHA, 85

Complemento .....: ANDAR TERREO

Bairro .....: CENTRO

Municipio .....: ABRE CAMPO

Estado .....: MG

Inscrição no CNPJ .....: 01.912.004/0001-09

Inscrição Estadual.....: 2186802080047

Registro na junta.....: 6918889 Data registro: 09/07/2018

Inscrição Municipal.....: 100191

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA:01912004000109

Assinado de forma digital por FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA:01912004000109
Dados: 2020.11.20 12:06:59 -03'00'

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME
Nazareno de Castro Araujo CPF:954.462.576-34
Sócio Administrador

ADRIANO MAURICIO DE ABREU:06053123625

Assinado de forma digital por ADRIANO MAURICIO DE ABREU:06053123625
Dados: 2020.11.20 12:07:41 -03'00'

Adriano Maurício de Abreu
Contador - CRC 104.496
Objetiva Assessoria &Consultoria

ABRE CAMPO, 01/01/2019

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	131.976,66D
ATIVO CIRCULANTE	91.976,66D
DISPONÍVEL	125.709,73D
CAIXA	8.669,22C
CAIXA GERAL	8.669,22C
BANCOS CONTA MOVIMENTO	72.300,51D
SICOOB	72.299,51D
BRADESCO	1,00D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	62.078,44D
APLICAÇÃO FINANCEIRA BRADESCO	62.078,44D
OUTROS CRÉDITOS	33.733,07C
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	3.446,44D
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	998,00D
ADIANTAMENTO DE FERIAS	2.448,44D
OUTROS ADIANTAMENTOS	37.179,51C
OUTROS ADIANTAMENTOS	37.179,51C
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	40.000,00D
IMOBILIZADO	40.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.000,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	30.000,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	30.000,00D
PASSIVO	131.976,66C
PASSIVO CIRCULANTE	1.029,50C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	940,30C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	940,30C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	940,30C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	2.969,20C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	2.448,44C
PRÓ-LABORE A PAGAR	1.284,00C
FÉRIAS A PAGAR	2.448,44C
AUTONOMOS A PAGAR	1.284,00D
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	520,76C
INSS A RECOLHER	281,23C
FGTS A RECOLHER	239,53C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.880,00D
CONTAS A PAGAR	2.880,00D
HONORÁRIOS CONTÁBEIS A PAGAR	2.880,00D
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	130.947,16C
CAPITAL SOCIAL	60.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	60.000,00C
CAPITAL SOCIAL	60.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	70.947,16C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	70.947,16C
LUCROS ACUMULADOS	1.183.503,10C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	185.536,51D
LUCRO DO PERIODO	1.075.376,43D
(-) PREJUIZO DO PERIODO	148.357,00C

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA:01912004000109

Assinado de forma digital por FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA:01912004000109
Dados: 2020.11.20 12:09:11 -03'00'

ADRIANO MAURICIO DE ABREU:06053123625

Assinado de forma digital por ADRIANO MAURICIO DE ABREU:06053123625
Dados: 2020.11.20 12:08:42 -03'00'

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	187.338,90	187.338,90
DEDUÇÕES		
(-) SIMPLES NACIONAL	(10.079,55)	(10.079,55)
RECEITA LÍQUIDA		177.259,35
LUCRO BRUTO		177.259,35
DESPESAS OPERACIONAIS		(65.472,19)
DESPESAS COM VENDAS		
ALUGUÉIS	(14.400,00)	
TELEFONE	(2.592,00)	(16.992,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(21.989,27)	
PRÓ-LABORE	(13.260,00)	
13° SALÁRIO	(1.996,00)	
FÉRIAS	(2.661,34)	
FGTS	(2.131,72)	
ENERGIA ELÉTRICA	(6.000,00)	
ÁGUA E ESGOTO	(441,86)	(48.480,19)
RESULTADO OPERACIONAL		111.787,16
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		111.787,16
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		111.787,16

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA:01912004000109

Assinado de forma digital por FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA:01912004000109
Dados: 2020.11.20 12:10:00 -03'00'

ADRIANO MAURICIO DE ABREU:06053123625

Assinado de forma digital por ADRIANO MAURICIO DE ABREU:06053123625
Dados: 2020.11.20 12:10:21 -03'00'

Sistema licenciado para ADRIANO MAURICIO DE ABREU

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

Balanço Patrimonial

Número: 1 **Folha: 4**

Contém este livro 4 folhas numeradas do No. 1 ao 4 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviu de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa .....: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME

Ramo .....:

Endereço .....: Rua YOLANDO DE SOUZA ROCHA, 85

Complemento .....: ANDAR TERREO

Bairro .....: CENTRO

Municipio .....: ABRE CAMPO

Estado .....: MG

Inscrição no CNPJ .....: 01.912.004/0001-09

Inscrição Estadual.....: 2186802080047

Registro na junta.....: 6918889 Data registro: 09/07/2018

Inscrição Municipal.....: 100191

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA:01912004000109 Assinado de forma digital por FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA:01912004000109 Dados: 2020.11.20 12:11:41 -03'00'

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME
Nazareno de Castro Araujo CPF:954.462.576-34
Sócio Administrador

ADRIANO MAURICIO DE ABREU:06053123625 Assinado de forma digital por ADRIANO MAURICIO DE ABREU:06053123625 Dados: 2020.11.20 12:11:18 -03'00'

Adriano Maurício de Abreu
Contador - CRC 104.496
Objetiva Assessoria &Consultoria

ABRE CAMPO, 31/12/2019

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ABRE CAMPO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
CNPJ: 01.912.004/0001-09

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Novembro de 2020 às 16:54

ABRE CAMPO, 13 de Novembro de 2020 às 16:54

Código de Autenticação: 2011-1316-5408-0893-7288

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.912.004/0001-09 **MATRIZ**		**10/06/1997**

NOME EMPRESARIAL
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R YOLANDO DE SOUZA ROCHA	**85**	**ANDAR TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.365-000	**CENTRO**	**ABRE CAMPO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIO.LIBERDADE99.3@GMAIL.COM	**(31) 3872-1399**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/11/2020** às **16:49:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Petição (6095737) SEI 53115.019842/2020-66 / pg. 21

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
CNPJ: 01.912.004/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:57:47 do dia 13/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2021.
Código de controle da certidão: **BAE0.AF20.45FE.6D3F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 13/11/2020 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/02/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 218680208.00-47	CNPJ/CPF: 01.912.004/0001-09	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA		NÚMERO: 85
COMPLEMENTO: ANDAR TERREO,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35365000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ABRE CAMPO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000431474551

Petição (6095737) SEI 53115.019842/2020-66 / pg. 23

MUNICÍPIO ABRE CAMPO

MINAS GERAIS

Certidao Negativa de Debitos Municipais

Nº 0000318 / 2020

DADOS

NOME/RAZAO SOCIAL: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME**

CNPJ nº: **01.912.004/0001-09** INSC. ESTADUAL:

INSC. MUNICIPAL: **100191**

ENDERECO

RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA , Nº 85 - ANDAR TERREO - CENTRO - ABRE CAMPO - MG

Ressalvado à Prefeitura Municipal de Abre Campo o direito de cobrar débitos posteriormente apurados. O Departamento de receitas da Secretaria Municipal da fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que vinculado ao contribuinte que especifica a presente, não existem débitos em aberto referente a Tributos Municipais.

FINALIDADE DA CERTIDAO:

Data de Emissao:
13/11/2020

Fernanda José B. Lana Campos
COORDENADORA DE
TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
Portaria: 748/2019

Abre Campo (MG), 13 de Novembro de 2020

FERNANDA JOSÉ BRANDÃO LANA CAMPOS
Coordenadora de Tributos e Arrecadação

Qualquer rasura invalida a certidao.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE: **(90 dias)**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA**

CNPJ: **01.912.004/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:20:40 do dia 20/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Petição (6095737) SEI 53115.019842/2020-66 / pg. 25

Petição (6095737) SEI 53115.019842/2020-66 / pg. 26

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.912.004/0001-09
Razão Social: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
Endereço: RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA 85 ANDAR TERREO / CENTRO / ABRE CAMPO / MG / 35365-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/11/2020 a 07/12/2020

Certificação Número: 2020110800523271130212

Informação obtida em 13/11/2020 16:59:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.912.004/0001-09
Certidão nº: 29409199/2020
Expedição: 13/11/2020, às 17:00:30
Validade: 11/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.912.004/0001-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Correspondência Eletrônica - 6514585

Data de Envio:
17/02/2021 10:26:16

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº: 53000.042715/2013-29

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM Liberdade de Abre Campo Ltda (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Abre Campo/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

De : cgfm@mctic.gov.br Qui, 18 de fev de 2021 11:00

Assunto : Re: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade FM Liberdade de Abre Campo Ltda (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Abre Campo/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021 10:26:17
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração

Processo nº: 53000.042715/2013-29

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FM Liberdade de Abre Campo Ltda (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Abre Campo/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1741/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.042715/2013-29

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Abre Campo/MG, referente ao seguinte período: 29/10/2013 a 29/10/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5154/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 7706/2020/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.019842/2020-66, acompanhado de documentos. **(SEI 6040630 e 6040649)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; **(exceto a quinta alteração contratual , que já consta dos autos)**.

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que **conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados** pela Entidade;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura. **(balanço foi enviado sem assinatura).**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/02/2021, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6514566** e o código CRC **E7FF2EE5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.042715/2013-29 SEI nº 6514566

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 3389/2021/MCOM

Brasília, 17 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ Nº 01.912.004/0001-09)
Rua Yolando de Souza Rocha, nº 85 - Centro
35.365-000 Abre Campo-MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.042715/2013-29.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1741/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/02/2021, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6514572** e o código CRC **66893AF0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3389/2021/MCOM - Processo nº 53000.042715/2013-29 - Nº SEI: 6514572

Correspondência Eletrônica - 6530646

Data de Envio:
18/02/2021 18:53:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
radio.liberdade99.3@gmail.com
juninho@radiotropical.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.042715/2013-29

INTERESSADA: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_6514566.html
Oficio_6514572.html

Abre Campo, 22 de fevereiro de 2021.

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

OFÍCIO Nº 3389/2021/MCOM

PROCESSO Nº: 53000.042715/2013-29

Anexo documentos exigidos para a renovação de Outorga.

- Ato Constitutivo e suas Alterações
- Certidão da Junta Comercial
- Balanço Patrimonial

01.912.004/0001-09
FM LIBERDADE
DE ABRE CAMPO LTDA
RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA - 85, TERREO
BAIRRO CENTRO - CEP 35.365-000
ABRE CAMPO-MG

Nazareno de Castro Araújo
CPF: 954.462.576-34
Sócio Administrador

CONTRATO SOCIAL

KARINE BRANDÃO SANTANA ,brasileira nata, empresária,nascida aos 19/Setembro/1.974,residente e domiciliada à Praça JK,55-centro-Dionísio- Minas Gerais,portadora da Carteira de Identidade nº M-7.755.469 expedida pela SSP/MG em 13/05/97 e CIC nº 829960526-34 e NAZARENO DE CASTRO ARAUJO,brasileiro nato,Casado,maior,empresário, residente e domiciliado à Praça JK,56-centro-Dionísio-Minas Gerais,portador da Carteira de Identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSP/MG e CIC nº 954462576-34,têm entre si justo e contratado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada,e o fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

01- A Sociedade girará sob a denominação social de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA,com Sede e foro Rua Professor Benjamim Araújo,40-centro-Dionísio-Minas Gerais,e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

02- O objetivo da sociedade será: Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora,com inicio das atividades em 01/06/1.997.

03- O Capital social será R$ 30.000,00,dividido em 1.000 cotas no valor unitário de R$ 30,00 integralizado em moeda corrente nacional,neste ato,e assim distribuido entre os cotistas na seguinte proporção:
KARINE BRANDÃO SANTANA - Subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, 700 cotas no valor unitário de R$ 30,00 totalizando R$ 21.000,00.
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO - Subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, 300 cotas no valor unitário de R$ 30,00 totalizando R$ 9.000,00.

04- As cotas da sociedade são indivisiveis ,bem como incaucionaveis a estrangeiros ou pessoas juridicas e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio,cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira comprá-las.

05- A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social,conforme disciplina a Lei 3.708 de 10/novenbro/1.919.

06- A Administração da Sociedade será exercida pela sócia KARINE BRANDÃO SANTANA ,qual terá direito a uma retirada mensal dentro do previsto na legislação do Imposto de Renda,e será levada a debito da conta de despesas administrativas. A Sócia Karine Brandão Santana poderá assinar toda e qualquer documentação,bem como nomear procuradores,para o bom funcionamento da sociedade.

07- Nenhum dos sócios poderá usar o nome da Sociedade em avais,fianças,abonos e outros documentos em favor a beneficio de terceiros.

08- Os lucros e ou prejuizos apurados em balanço,que coincidirão sempre no último dia do mês de dezembro de cada ano serão distribuidos e ou suportados pelos sócios na proporção do capital de cada um.

09- Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios,a sociedade não sofrerá solução de continuidad levantar-se-ão o balanço para apurar os haveres do "de cujus",para inclusão no respectivo inventario arrolamento,ficando com direito de continuar na sociedade os herdeiros,sucessores ou legatários do " cujus",com os mesmos direitos e obrigações do sócio falecido que sucedem,podendo também retirar-se sociedade,mediante entendimento e acordo com os sócios remanescentes.

10- Surgindo quaisquer duvidas entre os sócios deverão,as mesmas serem resolvidas dentro dos salutar principios de harmonia e compreensão,evitando-se tanto quanto possivel,solução judicial,não chegan porém os sócios,a um acordo que venha por termo a pendência,poderá qualquer dos sócios delibe retirar-se da sociedade,mediante proposta de venda de sua parte ou compra da mesma dos outros sócios, igualdade de condições e com o prazo de 30 dias para liberação,tendo porém este direito de fazer cont proposta sempre em igualdade de condições e dentro do mesmo prazo.

11- Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações.

12- Ambos os sócios não se acham inclusos no inciso III do Art. 38 da Lei 4.726 de 13-07-65 e no inciso do Art. 71 do decreto nº 57.651 de 19/01/1966 e na conformidade do decreto nº 65.400 de 13/10/1969.

13- Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente pod ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

14- Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Prata-MG para qualquer ação fundada no prese contrato.

E por estarem justos e contratados,assinam o presente instrumento em (tres) vias de ig teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Dionísio,01 de Junho de 1.997.

Karine Brandão Santana
KARINE BRANDÃO SANTANA

Nazareno de Castro Araújo
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/06/97
SOB O NÚMERO: 3120520287-5
Protocolo: 97130948 5
AUGUSTO PIMENTA DE PORTUGAL
PELA SECRETARIA GERAL

Testemunhas:

Antonio Geraldo Rosa
Antônio Geraldo Rosa - M-4.907.232 SSP/MG

Delmar Rabelo Filho
Delmar Rabelo Filho - MG-10.368.514 SSP/MG

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA"

KARINE BRANDÃO SANTANA, brasileira nata, casada, empresária, nascida aos 19/09/1974, residente e domiciliada à Praça JK, 55 - centro – Dionísio MG portadora da CI nº M-7.755.469 expedida pela SSP/MG em 13/05/92 , e CIC nº 839.960.526-34, e **NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO**, brasileiro nato, casado, empresário, residente e domiciliado á Praça JK, 56 – centro – Dionísio – MG, portador da carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSPMG e CIC nº 954.462.576-34, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob denominação social de **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA**, firma devidamente registrada na JUCEMG, sob nº 3120520287-5 em 10/06/97 e microempresa nº 3120520287-5 em 10/06/97, resolvem promover a primeira alteração contratual ,e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1) A sociedade continua a girar sob a denominação social de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA, estabelecida a Rua Professor Benjamim Araujo, 40 – centro – Dionisio – MG e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01/06/1997 - CNPJ nº 01.912.004/0001-09.

2) O objetivo da sociedade continua a ser : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.

3) O capital Social passa a ser de: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 2.000 (duas mil) cotas no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional ,neste ato, e assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção:

KARINE BRANDÃO SANTANA, subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, mais 1.000 (uma mil cotas) que juntada com suas cotas já existentes, passa a **possuir 1.700 (uma mil e setecentas cotas)** no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) totalizando..... R$ 51.000,00

NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO, possuidor de 300 (trezentas cotas) no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) totalizando..... ..... R$ 9.000,00

4) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo que não sofreram alterações.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionisio,10 de maio de 2.000

Karine Brandão Santana
Karine Brandão Santana

Nazareno de Castro Araújo
Nazareno de Castro Araujo

TESTEMUNHAS:

Fabio Placedino Martins
CI : M-749.990 SSP/MG

Maria Helena Bastos Martins
CI : M-2.668.551 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 05/06/2000
SOB O NÚMERO :
2431063
Protocolo : 201757460
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA"

Pelo presente instrumento de Contrato Social, os abaixo assinados, **KARINE BRANDAO SANTANA**, brasileira, casada,comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Praça JK, 55 – Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000 portadora da Carteira de Identidade nº M-7.755.469 expedida pela SSP/MG , e CPF nº 839.960.526-34, nascida aos 19/09/1974 em Ponte Nova/MG , e **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro,casado, comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Praça JK,56 - Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000, portador da Carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSP/MG e CPF 954.462.576-34, nascido aos 21/08/1973 em São Domingos do Prata/MG , resolvem promover a Segunda Alteração Contratual da firma : **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA**, firma registrada e arquivada na JUCEMG, sob nº 3120520287-5 em 10/06/1997 e primeira alteração contratual registrada na JUCEMG em 05/06/2000 sob nº 2431063, de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1) A sociedade continua a girar sob o nome empresarial de : SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA, estabelecida a Rua Professor Benjamim Araújo,40 – centro – Dionísio –MG , CEP 35984-000 e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01/06/1997 , CNPJ 01.912.004/0001-09 .
2) O objetivo da sociedade continua inalterado : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.
3) O capital Social continua inalterado : R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional,neste ato, e assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção:
A sócia KARINE BRANDAO SANTANA, possuidora de **1.700** (uma mil e setecentas) **quotas** no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) totalizando R$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil Reais)
O sócio NAZARENO DE CASTRO ARAUJO , possuidor de **300** (trezentas) quotas no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) totalizando R$ 9.000,00 (nove mil reais)
4) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.
5) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência , mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
6) A administração da sociedade , será exercida pela sócia : KARINE BRANDAO SANTANA, com os poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos da sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos, admitir e demitir funcionários, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ,autorizada o uso do nome empresarial, vedado no entanto , em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros , bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade ,sem autorização do outro sócio. A sócia Karine Brandão Santana, terá direito a uma retirada mensal dentro do limite previsto na legislação do imposto de Renda , a qual será levada a débito na conta de Despesas Administrativas.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA"

continuação.....

7) O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade , por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar , de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo, fé pública , ou a propriedade (art. 1.011 CC/2002)

8) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo e demais Alterações , que com esta não sofreram modificações.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionísio, 05 de Janeiro de 2004.

KARINE BRANDAO SANTANA
Sócio-administrador

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
Sócio-quotista

TESTEMUNHAS:

Emersanio Pinheiro de Carvalho
MG-9.186.702 SSP/MG

Roberta da Silva Gomes
CI : M-14.114.150 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3105623
DATA: 11/02/2004 PROTOCOLO: 047248238
#SISTEMA DE COMUNICACAO RIO CASCA LTDA#

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA ME"

CNPJ: 01.912.004/0001-09

"KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO", brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado à Praça JK, 55 – Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000, portadora da Carteira de Identidade nº M-7.755.469- Expedida pela Secretaria de Seg. . Pública de Minas Gerais, e do CPF nº 839.960.526-34, nascida em 19/09/1974 em Ponte Nova MG e **"NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO"**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Praça JK, 56 – Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000 , portador da Carteira de Identidade nº M-5.911.620 - Expedida pela Secret. de Seg.. Pública de Minas Gerais, e do CPF nº 954.462.576-34, nascido em 21/08/1973 em São Domingos do Prata.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária Ltda, com seu Ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 3120520287-5, em 10.06.1997, primeira alteração contratual registrada sob o nº 2431063 em 05/06/2000, segunda alteração contratual registrada sob o nº 3105623 em 11/02/2004 resolvem de comum acordo, procederem a presente Alteração Contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - DAS ALTERAÇÕES

1.1 - DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO - A sociedade que gira sob a Denominação Social de **"SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA ME."**, tendo sede e administração à Rua Professor Benjamim Araújo, 40- Centro – Dionísio MG- CEP 35.984-000 **passa neste ato, a girar com nova Denominação Social de "FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME", tendo sede e administração em novo endereço, à Rua Dr. Adalberto Leão, 88 – Loja 07 – Centro Abre Campo MG – CEP 35 365-000,** sendo regida pelas cláusulas e condições deste contrato, e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis, sendo eleito o Foro da Comarca desta mesma cidade para dirimir todas questões relativas ao presente instrumento;

2 - CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS - Com a presente alteração a sociedade reger-se-á com as seguintes cláusulas e condições:

- CLÁUSULA PRIMEIRA -
- DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO - A sociedade que gira sob a Denominação Social de **"FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME", tendo sede e administração , à Rua Dr. Adalberto Leão, 88 – Loja 07 – Centro Abre Campo MG – CEP 35 365-000,** sendo regida pelas cláusulas e condições deste contrato, e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis, sendo eleito o Foro da Comarca desta mesma cidade para dirimir todas questões relativas ao presente instrumento;

- CLÁUSULA SEGUNDA -
- DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de atividades em 01.06.1997;

- CLÁUSULA TERCEIRA -
- CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO - O Capital social da empresa é de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais),** já integralizados nos arquivamentos anteriores e em moeda corrente nacional, divididos em 2.000 (duas mil) cotas no valor de **R$ 30 (trinta reais)** cada uma, sendo distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	PARTIC. %	- VR. TOTAL EM R$
KARINE B. SANTANA ARAÚJO	1700	85	51.000,00
NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO	300	15	9.000,00
	2.000	100	60..000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O capital da sociedade poderá ser alterado uma ou várias vezes pela criação de partes novas apresentadas por dinheiro ou bens em espécie, ou pela conversão em partes do passivo ou das reservas mediante deliberação dos sócios;

- CLÁUSULA QUARTA -
- OBJETIVO SOCIAL – O objetivo social da sociedade continua inalterado sendo " Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora ".

- CLÁUSULA QUINTA -
- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Art, 1052 do Código Civil.

- CLÁUSULA SEXTA -
- CESSÃO DE COTAS - É proibida a cessão de cotas á terceiros, sem o prévio consentimento de ambos os sócios;

- CLÁUSULA SÉTIMA -
- ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E PRÓ-LABORE - A administração da sociedade é exercida pela sócia **KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO**, que assinará todos os documentos de interesse da sociedade. Por assumir a administração da sociedade, o sócio acima terá direito a uma retirada a título de *pró labore*, até o limite máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É expressamente proibido aos sócios utilizarem a firma em negócios ou documentos de qualquer natureza alheia aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros. Perante a sociedade respondem solidários e ilimitadamente pelos atos que praticarem com ofensa da Lei e as Cláusulas deste Contrato;

- CLÁUSULA OITAVA -
- DESEMPEDIMENTO E RESPONSABILIDADE – O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei que não está(ao) impedido(s) de exercerem a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, contra as normas de prevaricação, peitas ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art 1.011 §1).

- CLÁUSULA NONA -
- BALANÇO E RESULTADOS - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que a sociedade fará realizar o Balanço anual, sendo os lucros ou prejuízos suportados em partes proporcionais ao capital de cada sócio;

- CLÁUSULA DÉCIMA -
- MANIFESTAÇÃO DAS COTAS - O sócio deverá manifestar-se sobre as cotas dentro de 05 (cinco) dias após: - O encerramento do exercício social; - Levantamento de Balanço Patrimonial; - Destarte, a falta de pronunciamento equivale à sua aprovação;

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -
- DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade não entrará em dissolução, e conseqüentemente em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que a maioria queira prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado falido, interditado, incapaz ou que deseja retirar-se , serão apurados conforme a prestação de contas na Cláusula Décima, e pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, o capital, lucro e/ou créditos, apurados na data do evento. O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido, exercerão em comum os direitos às cotas, designando por escrito, quem os represente na sociedade. A sociedade poderá porém, desde que haja fundo disponivel e sem ofensa ao Capital Social, de acordo com a legislação vigente, adquirir as cotas do sócio falecido, pagando-as aos herdeiros, com lucros verificados no último balanço, com seis prestações de iguais valores, vencendo a primeira, sessenta dias contada após o falecimento, e as demais com intervalo de trinta dias uma da outra;

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

- FILIAIS – A sociedade poderá abrir ou fechar filial ou dependência da instituição mediante alteração contratual devidamente feita e assinada pelos sócios;

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

- DISPOSIÇÕES FINAIS - As divergências suscitadas entre os sócios ou de ponto de vista, poderão ser resolvidos por arbitragem.

Por se acharem, assim, ajustados e contratados, firmam este instrumento, em três vias de igual forma e teor, assinadas e rubricadas, em todas as suas folhas e se obrigam a cumpri-lo, em todas as suas cláusulas e condições, para todos os fins e efeitos de direito, e o fazem na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Abre Campo MG, 7 de junho de 2006

- KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO -
Sócio-administrador

- NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO –
Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3558026
DATA: 06/07/2006 PROTOCOLO: 062228722

#FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME#

MARCO VITO
PRESIDENTE

MARNEY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

TESTEMUNHAS:

ADRIANO MAURICIO DE ABREU
CPF: 060.531.236-25

DULCINÉIA LEAL COELHO
CPF: 058.906.136-42

_OBJETIVA PROFISSIONAIS ASSOCIADOS -
Adriano Mauricio de Abreu - Dulcinéia Leal Coelho - Cinthia Ap. Braga P. de Pinho –. Wender Fraga Miranda
Contabilidade Empresarial & Rural – Advocacia Trabalhista, previdenciária e cível – Prest. Serviços - Carimbos
Avenida Raul Soares – 09 – Centro – Abre Campo MG – CEP 35365 000 FONE: (31) 3872-1491
E-mail: adriano@maxbr.com.br , dulcicoelho@bol.com.br e objetiva-ac@hotmail.com

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31205202875	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J173276684218

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ABRE CAMPO
Local

12 Setembro 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/439.024-6	J173276684218	12/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (6558198) SEI 53115.004750/2021-62 / pg. 12

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME"
CNPJ: 01.912.004/0001-09

KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 19/09/1974, portadora do CPF: 839.960.526-34, cédula de Identidade MG-7.755.469 órgão emissor SSP/MG, com domicilio e residência à Rua Cento e Quarenta e Dois, nº 191, Bairro Eldorado em Timóteo- MG, CEP: 35.181-208, representada por **ADRIANO MAURÍCIO DE ABREU**, nacionalidade Brasileiro, Contador, casado em regime parcial de bens, data de nascimento em 17/01/1984, nº do CPF: 060.531.236-25, documento de identidade MG- 13.397.464, SSP/MG, com domicilio e residência à Avenida Raul Soares, nº 09, Apto 02, Bairro Centro, município Abre Campo – MG, CEP: 35.365-000 e **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro, divorciado, empresário, data de nascimento 21/08/1973, portador do CPF: 954.462.576-34, cédula de Identidade M-5911620 órgão emissor SSP/MG, com domicilio e residência à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19- Bairro Centro em Abre Campo- MG, CEP: 36.910-000, representado por **ADRIANO MAURÍCIO DE ABREU**, nacionalidade Brasileiro, Contador, casado em regime parcial de bens, data de nascimento em 17/01/1984, nº do CPF: 060.531.236-25, documento de identidade MG- 13.397.464, SSP/MG, com domicilio e residência à Avenida Raul Soares, nº 09, Apto 02, Bairro Centro, município Abre Campo – MG, CEP: 35.365-000

ÚNICOS sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada **"FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA- ME"**, com seu Ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o **NIRE: 3120520287-5**, em 10/06/1997, Protocolo 971309485, Inscrita no CNPJ sob o numero **01.912.004/0001-09**, tendo sua **primeira** alteração registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número **2431063** em 05/06/2000, Protocolo 201757460, tendo sua **segunda** alteração Registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob número **3105623** em 11/02/2004, Protocolo 047248238, tendo sua **terceira** alteração registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob número **3558026** em 06/07/2006, Protocolo 062228722, resolvem de comum acordo proceder a presente alteração contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES:

1 - DO QUADRO SOCIETÁRIO, DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO:

DEMITE-SE neste ato por livre e espontânea vontade a sócia **KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO** já qualificada neste preâmbulo, que possuía 1700 (mil e setecentas) cotas de valor unitário R$ 30,00 (trinta reais) que perfaziam o valor R$ 51.000,00 (cinqüenta e um reais) que correspondiam a 85% do capital social de 60.000,00 (sessenta mil reais), **TRANSFERE** neste ato de forma irrevogável 200 (duzentas cotas) de valor unitário R$ 30,00 perfazendo o total de R$ 6.000,00 (seis mil reais) correspondente a 10% do capital social, recebendo-as em moeda corrente, **o SÓCIO ADMITIDO** descrito a seguir: **LUCAS MARTINS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12/06/1995, filho de Nazareno de Castro Araujo e Adriana Lopes Martins Araujo, portador da Carteira de Identidade nº MG-18.109.357, expedida pela SSP-MG, CPF nº. 114.657.096-14 , residente à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19- Bairro Centro, CEP: 35.365-000 representado por **ADRIANO MAURÍCIO DE ABREU**, nacionalidade Brasileiro, Contador, casado em regime parcial de bens, data de nascimento em 17/01/1984, nº do CPF: 060.531.236-25, documento de identidade MG- 13.397.464, SSP/MG, com domicilio e residência à Avenida Raul Soares, nº 09, Apto 02, Bairro Centro, município Abre Campo – MG, CEP: 35.365-000. **A sócia demitida**, **transfere** de forma irrevogável ao sócio **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, já qualificado neste preâmbulo, 1500 (mil e quinhentas) cotas de valor unitário R$ 30,00 (trinta reais) perfazendo o total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) correspondente a 75% do capital social. Desta forma o sócio Nazareno de Castro Araujo ficará com 90% de cotas do capital social.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Em conseqüência das alterações até então introduzidas, o Capital Social da empresa que era de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) integralizados em moeda corrente, permanecerá sem alterações em seu valor, e será dividido em **2.000 (duas mil)** cotas no valor de **R$ 30,00 (trinta reais)** cada uma, da seguinte forma perante o novo quadro societário:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	90%	1.800 QUOTAS	R$	54.000,00
LUCAS MARTINS ARAUJO	10%	200 QUOTAS	R$	6.000,00
TOTAL	**100%**	**2.000 QUOTAS**	**R$**	**60.000,00**

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art.nº. 1.052 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, novo Código Civil.

2 – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E PRÓ-LABORE: A Administração Social da empresa, passará neste ato, a ser exercida individualmente pelo sócio **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, que assinará todos os documentos de interesse da sociedade. Por assumir a administração da sociedade, o sócio acima terá direito a uma retirada a título de *pró labore*, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda.

ÚNICO: É expressamente proibido aos sócios, utilizarem a firma em negócios ou documentos de qualquer natureza alheia aos fins sociais, assim como avalizar ao afiançar obrigações de terceiros. Perante a sociedade, respondem solidários e ilimitadamente pelos atos que praticarem com ofensa da Lei e as cláusulas deste contrato.

CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

Com a presente alteração a sociedade reger-se-á com as seguintes cláusulas e condições:

- QUADRO SOCIETÁRIO, CAPITAL SOCIAL, DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO –
A sociedade possui como únicos sócios:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, brasileiro, divorciado, empresário, data de nascimento 21/08/1973, portador do CPF: 954.462.576-34, cédula de Identidade M-5911620 órgão emissor SSP/MG, com domicilio e residência à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19- Bairro Centro em Abre Campo- MG, CEP: 36.910-000 e **LUCAS MARTINS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12/06/1995, portador da Carteira de Identidade nº MG-18.109.357, expedida pela SSP-MG, CPF nº. 114.657.096-14 , residente à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19- Bairro Centro, CEP: 35.365-000.

- CLÁUSULA PRIMEIRA-
- DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO- A sociedade exerce suas atividades sob a Denominação Social de **"FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA- ME"**, tendo sede e administração, à Rua Dr. Adalberto Leão, nº 88 – Loja 07, Centro em Abre Campo- MG, CEP: 35.365-000 sendo regida pelas cláusulas e condições deste contrato, e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis, sendo eleito o Foro da Comarca desta mesma cidade para dirimir todas questões relativas ao presente instrumento;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (6558198) SEI 53115.004750/2021-62 / pg. 14

- CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de atividades em10/06/1997;

- CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO - O Capital social da empresa é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), integralizado em moeda corrente nacional, divididos em 2.000 (duas mil) cotas no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada uma, sendo distribuído da seguinte forma:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	90%	1.800 QUOTAS	R$	54.000,00
LUCAS MARTINS ARAUJO	10%	200 QUOTAS	R$	6.000,00
TOTAL	**100%**	**2.000 QUOTAS**	**R$**	**60.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - O capital da sociedade poderá ser alterado uma ou várias vezes pela criação de partes novas apresentadas por dinheiro ou bens em espécie, ou pela conversão em partes do passivo ou das reservas mediante deliberação dos sócios;

- CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL – O objeto social da sociedade é: Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.

- CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - Os sócios respondem, pelos atos e obrigações sociais, estando sua responsabilidade solidária limitada à totalidade do Capital Social, na forma da Lei;

- CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DE COTAS - É proibida a cessão de cotas á terceiros, sem o prévio consentimento de ambos os sócios;

- CLÁUSULA SÉTIMA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E PRÓ-LABORE –
A Administração Social da empresa é exercida individualmente pelo sócio **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, que assinará todos os documentos de interesse da sociedade. Por assumir a administração da sociedade, o sócio acima terá direito a uma retirada a título de *pró labore*, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda.

ÚNICO: É expressamente proibido aos sócios, utilizarem a firma em negócios ou documentos de qualquer natureza alheia aos fins sociais, assim como avalizar ao afiançar obrigações de terceiros. Perante a sociedade, respondem solidários e ilimitadamente pelos atos que praticarem com ofensa da Lei e as cláusulas deste contrato. Perante a sociedade respondem solidários e ilimitadamente pelos atos que praticarem com ofensa da Lei e as Cláusulas deste Contrato;

- CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO - Todos os sócios cotistas declaram sob sua responsabilidade individual que não se acham incursos nas proibições de arquivamento previstas no Inciso III, do Art. 38, da Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1.965;

- CLÁUSULA NONA - BALANÇO E RESULTADOS - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que a sociedade fará realizar o Balanço anual, sendo os lucros ou prejuízos suportados em partes proporcionais ao capital de cada sócio;

- CLÁUSULA DÉCIMA - MANIFESTAÇÃO DAS COTAS - O sócio deverá manifestar-se sobre as cotas dentro de 05 (cinco) dias após: - O encerramento do exercício social; - Levantamento de Balanço Patrimonial; - Destarte, a falta de pronunciamento equivale à sua aprovação;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade não entrará em dissolução, e conseqüentemente em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que a maioria queira prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado falido, interditado, incapaz ou que deseja retirar-se , serão apurados conforme a prestação de contas na Cláusula Décima, e pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, o capital, lucro e/ou créditos, apurados na data do evento. O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido, exercerão em comum os direitos às cotas, designando por escrito, quem os represente na sociedade. A sociedade poderá porém, desde que haja fundo disponível e sem ofensa ao Capital Social, de acordo com a legislação vigente, adquirir as cotas do sócio falecido, pagando-as aos herdeiros, com lucros verificados no último balanço, com seis prestações de iguais valores, vencendo a primeira, sessenta dias contada após o falecimento, e as demais com intervalo de trinta dias uma da outra;

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FILIAIS – A sociedade poderá abrir ou fechar filial ou dependência da instituição mediante alteração contratual devidamente feita e assinada pelos sócios;

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS - As divergências suscitadas entre os sócios ou de ponto de vista, poderão ser resolvidos por arbitragem.

Por se acharem, assim, ajustados e contratados, firmam este instrumento, em via única assinada e rubricada, em todas as suas folhas e se obrigam a cumpri-lo, em todas as suas cláusulas e condições, para todos os fins e efeitos de direito.

Abre Campo , 01 de Setembro de 2017

_____
Karine Brandão Santana Araujo
Sócia Demitida
Representado por: Adriano Mauricio de Abreu

_____
Nazareno de Castro Araujo
Sócio Administrador
Representada por: Adriano Mauricio de Abreu

_____
Lucas Martins Araujo
Sócio Admitido
Representado por: Adriano Mauricio de Abreu

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (6558198) SEI 53115.004750/2021-62 / pg. 16

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/439.024-6	J173276684218	12/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro de Procurações n.º 233 **Folha n.º193**

ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete) nesta Cidade de Timóteo, no Estado de Minas Gerais, no Tabelionato 1º Ofício de Notas de Timóteo à Rua 20 de Novembro, n.º 214, Loja 06, compareceu(ram) como **Outorgante (s) mandante (s): FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n. 01.912.004/0001-09, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE nº 3120520287-5, em 10/06/1997, e Terceira Alteração Contratual sob n. 3558026, em 06/07/2006, com sede à Rua Dr Adalberto Leão, nº 88, Loja 07, Bairro Centro, Abre Campo, MG, sendo este o último ato arquivado conforme Certidão Simplificada emitida em 13/07/2017 através do sítio eletrônico da JUCEMG, neste ato representada por sua sócia administradora, KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade MG-7.755.469 SSP/MG, CPF: 839.960.526-34, residente e domiciliada na Rua Cento e Quarenta e Dois, nº 191, Bairro Eldorado, nesta cidade, Cep: 35.181-208. Pela (s) parte (s) outorgante (s) foi dito que através deste instrumento de mandato outorga os poderes adiante declinados à (s) parte (s) **outorgada (s) mandatária (s): ADRIANO MAURICIO DE ABREU**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº MG-13.397.464 SSP/MG, CPF: 060.531.236-25, residente e domiciliado à Avenida Raul Soares, nº 09, apartamento 02, bairro Centro, Abre Campo, MG. A (s) parte (s) outorgante (s) mandante (s) foi (foram) identificada (s) documentalmente, de cuja capacidade jurídica para a prática do ato dou fé. Poderes: poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e o ato de alteração com cessão de cotas, e outras alterações deliberadas no ato (divisão do capital social, administração da empresa, saída e entrada de sócios) da empresa **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA-ME**, subscrever quotas no aumento do capital social, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002 e outros documentos necessários a efetivação do ato empresarial em nome do(s) outorgante (s), praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos. **Procuração feita sob minuta**. O Tabelião reserva-se do direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração dos outorgantes; declarando o mesmo, que foi devidamente alertado por mim, sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, e por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações que prestou. Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R$ 88,04; Recompe: R$ 5,28; Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 29,33 - Valor total: R$ 122,65. Quantidade: 5 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R$ 27,10; Recompe: R$ 1,60; Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 9,00 - Valor total: R$ 37,70. Assim o dissera(m), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram), dispensada a presença de testemunhas. com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, Samara de Ávila C. S. Dornelas, Tabeliã Substituta a fiz digitar, subscrevo e assino. Dou fé. (aa) KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO; Samara de Ávila C. S. Dornelas. Trasladada em seguida..

Timóteo, sexta-feira, 14 de julho de 2017

EM TESTo. _____ DA VERDADE.

Samara de Ávila C. S. Dornelas
Tabeliã Substituta

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Tabelionato 1º Ofício de Notas de Timóteo de Timóteo - MG
Selo de Fiscalização: BFL57184
Código de Segurança: 1233.7529.3852.0434
Quantidade de Atos: 6
Emol.: R$ 122,02; Taxa de Fiscalização: R$ 38,33; Total: R$ 160,35
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/439.024-6	J173276684218	12/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

CNPJ – 20.518.213/0001-17

Escrituras – Procurações Reconhecimento de Firmas – Autenticações

Tabeliã: Maria das Graças Salgado Rodrigues

Escrevente: José Eberson Salgado Gomes

Praça Santana, 60, sala 17, Centro - Abre Campo - Minas Gerais

LIVRO 55-P
FOLHA 168 a 168

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, LUCAS MARTINS ARAUJO, na forma abaixo.

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que aos 31 (trinta e um) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais perante mim, Maria das Graças Salgado Rodrigues, Tabeliã do 1º Oficio, compareceu como outorgante **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-5.911.620, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.462.576-34; residente e domiciliado na Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, 19, bairro Centro, Abre Campo/MG, e, **LUCAS MARTINS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-18.109.357, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.657.096-14, residente e domiciliado na Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, 19, bairro Centro, Abre Campo/MG; reconhecido(s) como (os) próprios e que, por este público instrumento nomeava(m) e constituía(m) seu(s) bastante procurador **ADRIANO MAURICIO DE ABREU**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº MG-13.397.464, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.531.236-25, residente e domiciliado na Avenida Raul Soares, 09, aptº 02, bairro Centro, Abre Campo/MG; os presentes reconhecidos e identificados como os próprios e de cuja capacidade jurídica dou fé. PODERES - A quem confere poderes especificos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração com cessão de cotas, e outras alterações deliberadas no ato (divisão do capital social, administração da empresa, saída e entrada de sócios) da empresa **FM**

AB 4111524

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA – ME, subscrever quotas no aumento do capital social, assinar a declaração do art. 1011 da Lei 10.406/2002 e outros documentos necessários a efetivação do ato empresarial em nome do(s) outorgante(s), praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos. Assim o disseram do que dou fé e me pediram este instrumento que lhes li, aceitaram e assinam. Dispensadas as testemunhas por Lei Federal de nº 6.952 de 06/11/81. Eu, Maria das Graças Salgado Rodrigues, Tabeliã a digitei e assino em público e raso de tudo, dou fé. **COTA RECIBO** - O usuário declara que recebeu recibo circustanciado, constando os seguintes valores: Valor Total dos Emolumentos: R$ 51,04. Valor do Recompe: R$ 3,03. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 16,98. Valor Final ao Usuário: R$ 71,05. **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, LUCAS MARTINS ARAUJO. TRASLADADA FIELMENTE DO ORIGINAL.**

Poder Judiciário - TJMG
Corregedoria-Geral de Justiça
Selo Eletrônico nº: AZB77723
Cód. Seg.: 3060034407460184
Quantidade de Atos Praticados: 7
"Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br".

Abre Campo, 31 de agosto de 2017.

Em Testº (1E) da verdade.

José Eberson Salgado Gomes
Tabelião Substituto

CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO
Tabeliã: Maria das Graças Salgado Rodrigues
Escrevente Subst.: José Eberson Salgado Gomes
35365-000 - Abre Campo - MG

20518213/0001-17
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
PÇA. SANTANA, 60 - SALA 17
CENTRO - CEP 35365-000
ABRE CAMPO - MG

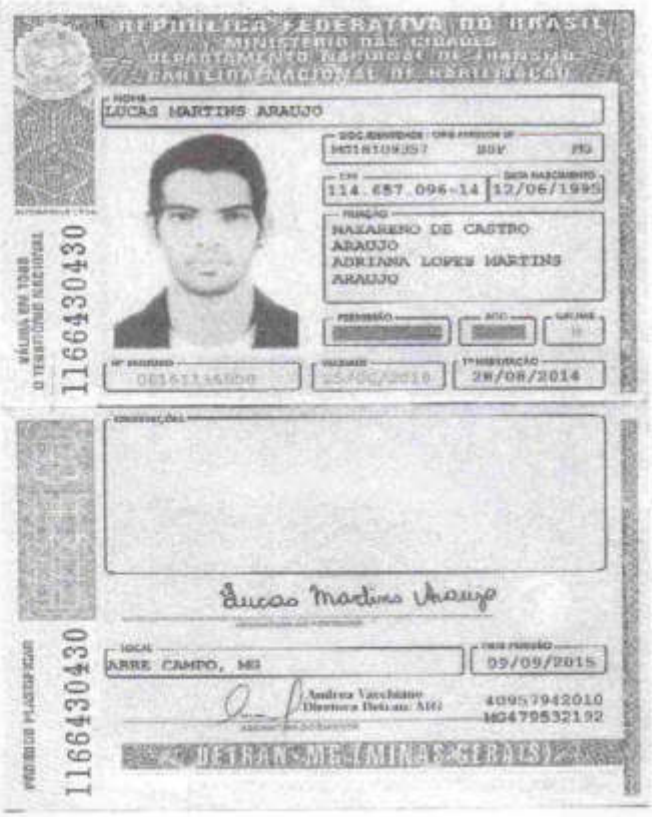
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/439.024-6	J173276684218	12/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE ABRE CAMPO-MG

Selo(s): CNN73796

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado

Em testemunho da verdade

Dou Fé Escrevente - Evesaldo Ferreira Sena

Data / hora da utilização: 05/05/2016 16:54:32

Emol.: R$ 4,20 REC. R$ 0,25 TFJ.: R$ 1,38 Total: R$ 5,83

CNN 73796

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/439.024-6	J173276684218	12/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, de nire 3120520287-5 e protocolado sob o número 17/439.024-6 em 12/09/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6338056, em 05/10/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Carlos Raimundo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Belo Horizonte. Sexta-feira, 06 de Outubro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
559.475.496-20	ANTONIO CARLOS RAIMUNDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Sexta-feira, 06 de Outubro de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

TERMO DE ABERTURA

Balanço Patrimonial

Número: 1 Folha: 1

Contém este livro 4 folhas numeradas do No. 1 ao 4 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa .....: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME

Ramo .....:

Endereço .....: Rua YOLANDO DE SOUZA ROCHA, 85

Complemento .....: ANDAR TERREO

Bairro .....: CENTRO

Municipio .....: ABRE CAMPO

Estado .....: MG

Inscrição no CNPJ .....: 01.912.004/0001-09

Inscrição Estadual.....: 2186802080047

Registro na junta.....: 6918889 Data registro: 09/07/2018

Inscrição Municipal.....: 100191

1º OFÍCIO NOTAS ABRE CAMPO-MG

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME
Nazareno de Castro Araujo CPF:954.462.576-34
Sócio Administrador

1º OFÍCIO NOTAS ABRE CAMPO-MG

Adriano Mauricio de Abreu
Contador - CRC 104.496-O5
Objetiva Assessoria &Consultoria

ABRE CAMPO, 19/02/2021

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de NAZARENO DE CASTRO ARAUJO em testemunho da verdade

Abre Campo/MG, 22/02/2021,

SELO CONSULTA: EFB82503
CÓDIGO SEGURANÇA: 8326063428102609
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: José Eberson Salgado Gomes - Titular

Emol.: R$ 5,82 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,74 - ISS: R$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAV902504

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ADRIANO MAURICIO DE ABREU em testemunho da verdade

Abre Campo/MG, 22/02/2021,

SELO CONSULTA: EFB82505
CÓDIGO SEGURANÇA: 2009004392176216
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: José Eberson Salgado Gomes - Titular

Emol.: R$ 5,82 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,74 - ISS: R$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAV902506

Empresa: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME**
C.N.P.J.: 01.912.004/0001-09
Balanço encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0002
Número livro: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	131.976,66D
ATIVO CIRCULANTE	91.976,66D
DISPONÍVEL	125.709,73D
CAIXA	8.669,22C
CAIXA GERAL	8.669,22C
BANCOS CONTA MOVIMENTO	72.300,51D
SICOOB	72.299,51D
BRADESCO	1,00D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	62.078,44D
APLICAÇÃO FINANCEIRA BRADESCO	62.078,44D
OUTROS CRÉDITOS	33.733,07C
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	3.446,44D
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	998,00D
ADIANTAMENTO DE FERIAS	2.448,44D
OUTROS ADIANTAMENTOS	37.179,51C
OUTROS ADIANTAMENTOS	37.179,51C
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	40.000,00D
IMOBILIZADO	40.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.000,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	30.000,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	30.000,00D
PASSIVO	131.976,66C
PASSIVO CIRCULANTE	1.029,50C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	940,30C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	940,30C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	940,30C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	2.969,20C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	2.448,44C
PRÓ-LABORE A PAGAR	1.284,00C
FÉRIAS A PAGAR	2.448,44C
AUTONOMOS A PAGAR	1.284,00D
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	520,76C
INSS A RECOLHER	281,23C
FGTS A RECOLHER	239,53C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.880,00D
CONTAS A PAGAR	2.880,00D
HONORÁRIOS CONTÁBEIS A PAGAR	2.880,00D
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	130.947,16C
CAPITAL SOCIAL	60.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	60.000,00C
CAPITAL SOCIAL	60.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	70.947,16C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	70.947,16C
LUCROS ACUMULADOS	1.183.503,10C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	185.536,51D
LUCRO DO PERIODO	1.075.376,43D
(-) PREJUIZO DO PERIODO	148.357,00C

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	187.338,90	187.338,90
DEDUÇÕES		
(-) SIMPLES NACIONAL	(10.079,55)	(10.079,55)
RECEITA LÍQUIDA		177.259,35
LUCRO BRUTO		177.259,35
DESPESAS OPERACIONAIS		(65.472,19)
DESPESAS COM VENDAS		
ALUGUÉIS	(14.400,00)	
TELEFONE	(2.592,00)	(16.992,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(21.989,27)	
PRÓ-LABORE	(13.260,00)	
13° SALÁRIO	(1.996,00)	
FÉRIAS	(2.661,34)	
FGTS	(2.131,72)	
ENERGIA ELÉTRICA	(6.000,00)	
ÁGUA E ESGOTO	(441,86)	(48.480,19)
RESULTADO OPERACIONAL		111.787,16
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		111.787,16
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		111.787,16

Sistema licenciado para ADRIANO MAURICIO DE ABREU

TERMO DE ENCERRAMENTO

Balanço Patrimonial

Número: 1 Folha: 4

Contém este livro 4 folhas numeradas do No. 1 ao 4 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviu de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa .....: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME

Ramo .....:

Endereço .....: Rua YOLANDO DE SOUZA ROCHA, 85

Complemento .....: ANDAR TERREO

Bairro .....: CENTRO

Municipio .....: ABRE CAMPO

Estado .....: MG

Inscrição no CNPJ .....: 01.912.004/0001-09

Inscrição Estadual.....: 2186802080047

Registro na junta.....: 6918889 Data registro: 09/07/2018

Inscrição Municipal.....: 100191

1º OFÍCIO NOTAS ABRE CAMPO-MG

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME
Nazareno de Castro Araujo CPF:954.462.576-34
Sócio Administrador

1º OFÍCIO NOTAS ABRE CAMPO-MG

Adriano Mauricio de Abreu
Contador - CRC 104.496-O5
Objetiva Assessoria &Consultoria

ABRE CAMPO, 19/02/2021

PODER JUDICIARIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de NAZARENO DE CASTRO ARAUJO em testemunho da verdade

Abre Campo/MG, 22/02/2021,

SELO CONSULTA: EFB82504
CÓDIGO SEGURANÇA: 7092364779901920
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Jose Eberson Salgado Gomes - Titular

Emol.: R$ 6,82 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,74 - ISS: R$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAV982585

PODER JUDICIARIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ADRIANO MAURICIO DE ABREU em testemunho da verdade

Abre Campo/MG, 22/02/2021,

SELO CONSULTA: EFB82506
CÓDIGO SEGURANÇA: 0759256662863122
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Jose Eberson Salgado Gomes - Titular

Emol.: R$ 6,82 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,74 - ISS: R$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAV982587

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **21/239.327-8**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120520287-5, CNPJ 01.912.004/0001-09, ATIVA, com sede na RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA, 85, ANDAR TERREO, BAIRRO CENTRO, ABRE CAMPO/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO	10/06/1997	31205202875	01/06/1997
ALTERACAO	05/06/2000	2431063	10/05/2000
ALTERACAO	11/02/2004	3105623	05/01/2004
ALTERACAO	06/07/2006	3558026	07/06/2006
ALTERACAO	05/10/2017	6338056	01/09/2017
ALTERACAO	09/07/2018	6918889	09/07/2018

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 19 de Fevereiro de 2021.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe o nº de protocolo C215000424851 e o código de segurança DXI0. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 19/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Abre Campo, 22 de fevereiro de 2021.

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

OFÍCIO Nº 3389/2021/MCOM

PROCESSO Nº: 53000.042715/2013-29

Anexo documentos exigidos para a renovação de Outorga.

- Ato Constitutivo e suas Alterações
- Certidão da Junta Comercial
- Balanço Patrimonial

01.912.004/0001-09
FM LIBERDADE
DE ABRE CAMPO LTDA
RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA - 85, TERREO
BAIRRO CENTRO - CEP 35.365-000
ABRE CAMPO-MG

Nazareno de Castro Araújo
CPF: 954.462.576-34
Sócio Administrador

CONTRATO SOCIAL

KARINE BRANDÃO SANTANA ,brasileira nata, empresária,nascida aos 19/Setembro/1.974,residente e domiciliada à Praça JK,55-centro-Dionísio- Minas Gerais,portadora da Carteira de Identidade nº M-7.755.469 expedida pela SSP/MG em 13/05/97 e CIC nº 829960526-34 e NAZARENO DE CASTRO ARAUJO,brasileiro nato,Casado,maior,empresário, residente e domiciliado à Praça JK,56-centro-Dionísio-Minas Gerais,portador da Carteira de Identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSP/MG e CIC nº 954462576-34,têm entre si justo e contratado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada,e o fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

01- A Sociedade girará sob a denominação social de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA,com Sede e foro Rua Professor Benjamim Araújo,40-centro-Dionísio-Minas Gerais,e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

02- O objetivo da sociedade será: Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora,com inicio das atividades em 01/06/1.997.

03- O Capital social será R$ 30.000,00,dividido em 1.000 cotas no valor unitário de R$ 30,00 integralizado em moeda corrente nacional,neste ato,e assim distribuido entre os cotistas na seguinte proporção:
KARINE BRANDÃO SANTANA - Subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, 700 cotas no valor unitário de R$ 30,00 totalizando R$ 21.000,00.
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO - Subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, 300 cotas no valor unitário de R$ 30,00 totalizando R$ 9.000,00.

04- As cotas da sociedade são indivisiveis ,bem como incaucionaveis a estrangeiros ou pessoas juridicas e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio,cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira comprá-las.

05- A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social,conforme disciplina a Lei 3.708 de 10/novembro/1.919.

06- A Administração da Sociedade será exercida pela sócia KARINE BRANDÃO SANTANA ,qual terá direito a uma retirada mensal dentro do previsto na legislação do Imposto de Renda,e será levada a debito da conta de despesas administrativas. A Sócia Karine Brandão Santana poderá assinar toda e qualquer documentação,bem como nomear procuradores,para o bom funcionamento da sociedade.

07- Nenhum dos sócios poderá usar o nome da Sociedade em avais,fianças,abonos e outros documentos em favor a beneficio de terceiros.

08- Os lucros e ou prejuizos apurados em balanço,que coincidirão sempre no último dia do mês de dezembro de cada ano serão distribuidos e ou suportados pelos sócios na proporção do capital de cada um.

09- Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios,a sociedade não sofrerá solução de continuidad levantar-se-ão o balanço para apurar os haveres do "de cujus",para inclusão no respectivo inventario arrolamento,ficando com direito de continuar na sociedade os herdeiros,sucessores ou legatários do " cujus",com os mesmos direitos e obrigações do sócio falecido que sucedem,podendo também retirar-se sociedade,mediante entendimento e acordo com os sócios remanescentes.

10- Surgindo quaisquer duvidas entre os sócios deverão,as mesmas serem resolvidas dentro dos salutar principios de harmonia e compreensão,evitando-se tanto quanto possivel,solução judicial,não chegan porém os sócios,a um acordo que venha por termo a pendência,poderá qualquer dos sócios delibe retirar-se da sociedade,mediante proposta de venda de sua parte ou compra da mesma dos outros sócios, igualdade de condições e com o prazo de 30 dias para liberação,tendo porém este direito de fazer cont proposta sempre em igualdade de condições e dentro do mesmo prazo.

11- Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações.

12- Ambos os sócios não se acham inclusos no inciso III do Art. 38 da Lei 4.726 de 13-07-65 e no inciso do Art. 71 do decreto nº 57.651 de 19/01/1966 e na conformidade do decreto nº 65.400 de 13/10/1969.

13- Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente pod ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

14- Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Prata-MG para qualquer ação fundada no prese contrato.

E por estarem justos e contratados,assinam o presente instrumento em ` (tres) vias de ig teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Dionísio,01 de Junho de 1.997.

Karine Brandão Santana
KARINE BRANDÃO SANTANA

Nazareno de Castro Araújo
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/06/97
SOB O NÚMERO: 3120520287-5
Protocolo: 97130948 5
AUGUSTO PIMENTA DE PORTUGAL
PELA SECRETARIA GERAL

Testemunhas:

Antonio Geraldo Rosa
Antônio Geraldo Rosa - M-4.907.232 SSP/MG

Delmar Rabelo Filho
Delmar Rabelo Filho - MG-10.368.514 SSP/MG

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA"

KARINE BRANDÃO SANTANA, brasileira nata, casada, empresária, nascida aos 19/09/1974, residente e domiciliada à Praça JK, 55 - centro – Dionísio MG portadora da CI nº M-7.755.469 expedida pela SSP/MG em 13/05/92 , e CIC nº 839.960.526-34, e **NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO**, brasileiro nato, casado, empresário, residente e domiciliado á Praça JK, 56 – centro – Dionísio – MG, portador da carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSPMG e CIC nº 954.462.576-34, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob denominação social de **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA**, firma devidamente registrada na JUCEMG, sob nº 3120520287-5 em 10/06/97 e microempresa nº 3120520287-5 em 10/06/97, resolvem promover a primeira alteração contratual ,e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1) A sociedade continua a girar sob a denominação social de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA, estabelecida a Rua Professor Benjamim Araujo, 40 – centro – Dionisio – MG e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01/06/1997 - CNPJ nº 01.912.004/0001-09.

2) O objetivo da sociedade continua a ser : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.

3) O capital Social passa a ser de: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 2.000 (duas mil) cotas no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional ,neste ato, e assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção:

KARINE BRANDÃO SANTANA, subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, mais 1.000 (uma mil cotas) que juntada com suas cotas já existentes, passa a **possuir 1.700 (uma mil e setecentas cotas)** no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) totalizando..... R$ 51.000,00

NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO, possuidor de 300 (trezentas cotas) no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) totalizando..... R$ 9.000,00

4) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo que não sofreram alterações.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionisio,10 de maio de 2.000

Karine Brandão Santana

Nazareno de Castro Araujo

TESTEMUNHAS:

Fabio Placedino Martins
CI : M-749.990 SSP/MG

Maria Helena Bastos Martins
CI : M-2.668.551 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 05/06/2000
SOB O NÚMERO :
2431063
Protocolo : 201757460
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA"

Pelo presente instrumento de Contrato Social, os abaixo assinados, **KARINE BRANDAO SANTANA**, brasileira, casada,comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Praça JK, 55 – Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000 portadora da Carteira de Identidade nº M-7.755.469 expedida pela SSP/MG , e CPF nº 839.960.526-34, nascida aos 19/09/1974 em Ponte Nova/MG , e **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro,casado, comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Praça JK,56 - Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000, portador da Carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSP/MG e CPF 954.462.576-34, nascido aos 21/08/1973 em São Domingos do Prata/MG , resolvem promover a Segunda Alteração Contratual da firma : **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA**, firma registrada e arquivada na JUCEMG, sob nº 3120520287-5 em 10/06/1997 e primeira alteração contratual registrada na JUCEMG em 05/06/2000 sob nº 2431063, de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1) A sociedade continua a girar sob o nome empresarial de : SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA, estabelecida a Rua Professor Benjamim Araújo,40 – centro – Dionísio –MG , CEP 35984-000 e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01/06/1997 , CNPJ 01.912.004/0001-09 .
2) O objetivo da sociedade continua inalterado : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.
3) O capital Social continua inalterado : R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional,neste ato, e assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção:
A sócia KARINE BRANDAO SANTANA, possuidora de **1.700** (uma mil e setecentas) **quotas** no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) totalizando R$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil Reais)
O sócio NAZARENO DE CASTRO ARAUJO , possuidor de **300** (trezentas) quotas no valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) totalizando R$ 9.000,00 (nove mil reais)
4) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.
5) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência , mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
6) A administração da sociedade , será exercida pela sócia : KARINE BRANDAO SANTANA, com os poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos da sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos, admitir e demitir funcionários, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ,autorizada o uso do nome empresarial, vedado no entanto , em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros , bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade ,sem autorização do outro sócio. A sócia Karine Brandão Santana, terá direito a uma retirada mensal dentro do limite previsto na legislação do imposto de Renda , a qual será levada a débito na conta de Despesas Administrativas.

7) O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade , por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar , de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo, fé pública , ou a propriedade (art. 1.011 CC/2002)
8) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo e demais Alterações , que com esta não sofreram modificações.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionísio, 05 de Janeiro de 2004.

KARINE BRANDAO SANTANA
Sócio-administrador

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
Sócio-quotista

TESTEMUNHAS:

Emersanio Pinheiro de Carvalho
MG-9.186.702 SSP/MG

Roberta da Silva Gomes
CI : M-14.114.150 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3105623
DATA: 11/02/2004 PROTOCOLO: 047248238
#SISTEMA DE COMUNICACAO RIO CASCA LTDA#

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA ME"

CNPJ: 01.912.004/0001-09

"KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO", brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado à Praça JK, 55 – Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000, portadora da Carteira de Identidade nº M-7.755.469- Expedida pela Secretaria de Seg. . Pública de Minas Gerais, e do CPF nº 839.960.526-34, nascida em 19/09/1974 em Ponte Nova MG e **"NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO"**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Praça JK, 56 – Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000 , portador da Carteira de Identidade nº M-5.911.620 - Expedida pela Secret. de Seg.. Pública de Minas Gerais, e do CPF nº 954.462.576-34, nascido em 21/08/1973 em São Domingos do Prata.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária Ltda, com seu Ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 3120520287-5, em 10.06.1997, primeira alteração contratual registrada sob o nº 2431063 em 05/06/2000, segunda alteração contratual registrada sob o nº 3105623 em 11/02/2004 resolvem de comum acordo, procederem a presente Alteração Contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - DAS ALTERAÇÕES

1.1 - DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO - A sociedade que gira sob a Denominação Social de **"SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA ME.**", tendo sede e administração à Rua Professor Benjamim Araújo, 40- Centro – Dionísio MG- CEP 35.984-000 **passa neste ato, a girar com nova Denominação Social de "FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME", tendo sede e administração em novo endereço, à Rua Dr. Adalberto Leão, 88 – Loja 07 – Centro Abre Campo MG – CEP 35 365-000,** sendo regida pelas cláusulas e condições deste contrato, e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis, sendo eleito o Foro da Comarca desta mesma cidade para dirimir todas questões relativas ao presente instrumento;

2 - CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS - Com a presente alteração a sociedade reger-se-á com as seguintes cláusulas e condições:

- CLÁUSULA PRIMEIRA -
- DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO - A sociedade que gira sob a Denominação Social de **"FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME", tendo sede e administração , à Rua Dr. Adalberto Leão, 88 – Loja 07 – Centro Abre Campo MG – CEP 35 365-000,** sendo regida pelas cláusulas e condições deste contrato, e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis, sendo eleito o Foro da Comarca desta mesma cidade para dirimir todas questões relativas ao presente instrumento;

- CLÁUSULA SEGUNDA -
- DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de atividades em 01.06.1997;

- CLÁUSULA TERCEIRA -
- CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO - O Capital social da empresa é de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais),** já integralizados nos arquivamentos anteriores e em moeda corrente nacional, divididos em 2.000 (duas mil) cotas no valor de **R$ 30 (trinta reais)** cada uma, sendo distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	PARTIC. %	- VR. TOTAL EM R$
KARINE B. SANTANA ARAÚJO	1700	85	51.000,00
NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO	300	15	9.000,00
	2.000	100	60..000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O capital da sociedade poderá ser alterado uma ou várias vezes pela criação de partes novas apresentadas por dinheiro ou bens em espécie, ou pela conversão em partes do passivo ou das reservas mediante deliberação dos sócios;

- CLÁUSULA QUARTA -
- OBJETIVO SOCIAL – O objetivo social da sociedade continua inalterado sendo " Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora ".

- CLÁUSULA QUINTA -
- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Art, 1052 do Código Civil.

- CLÁUSULA SEXTA -
- CESSÃO DE COTAS - É proibida a cessão de cotas á terceiros, sem o prévio consentimento de ambos os sócios;

- CLÁUSULA SÉTIMA -
- ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E PRÓ-LABORE - A administração da sociedade é exercida pela sócia **KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO**, que assinará todos os documentos de interesse da sociedade. Por assumir a administração da sociedade, o sócio acima terá direito a uma retirada a título de *pró labore*, até o limite máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É expressamente proibido aos sócios utilizarem a firma em negócios ou documentos de qualquer natureza alheia aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros. Perante a sociedade respondem solidários e ilimitadamente pelos atos que praticarem com ofensa da Lei e as Cláusulas deste Contrato;

- CLÁUSULA OITAVA -
- DESEMPEDIMENTO E RESPONSABILIDADE – O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei que não está(ao) impedido(s) de exercerem a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, contra as normas de prevaricação, peitas ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art 1.011 §1).

- CLÁUSULA NONA -
- BALANÇO E RESULTADOS - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que a sociedade fará realizar o Balanço anual, sendo os lucros ou prejuízos suportados em partes proporcionais ao capital de cada sócio;

- CLÁUSULA DÉCIMA -
- MANIFESTAÇÃO DAS COTAS - O sócio deverá manifestar-se sobre as cotas dentro de 05 (cinco) dias após: - O encerramento do exercício social; - Levantamento de Balanço Patrimonial; - Destarte, a falta de pronunciamento equivale à sua aprovação;

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -
- DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade não entrará em dissolução, e conseqüentemente em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que a maioria queira prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado falido, interditado, incapaz ou que deseja retirar-se , serão apurados conforme a prestação de contas na Cláusula Décima, e pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, o capital, lucro e/ou créditos, apurados na data do evento. O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido, exercerão em comum os direitos às cotas, designando por escrito, quem os represente na sociedade. A sociedade poderá porém, desde que haja fundo disponivel e sem ofensa ao Capital Social, de acordo com a legislação vigente, adquirir as cotas do sócio falecido, pagando-as aos herdeiros, com lucros verificados no último balanço, com seis prestações de iguais valores, vencendo a primeira, sessenta dias contada após o falecimento, e as demais com intervalo de trinta dias uma da outra;

OBJETIVA PROFISSIONAIS ASSOCIADOS -
Adriano Maurício de Abreu - Dulcinéia Leal Coelho - Cinthia Ap. Braga P. de Pinho –. Wender Fraga Miranda
Contabilidade Empresarial & Rural – Advocacia Trabalhista, previdenciária e cível – Prest. Serviços - Carimbos
Avenida Raul Soares – 09 – Centro – Abre Campo MG – CEP 35365 000 FONE: (31) 3872-1491
E-mail: adriano@maxbr.com.br , dulcicoelho@bol.com.br e objetiva-ac@hotmail.com

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

- FILIAIS – A sociedade poderá abrir ou fechar filial ou dependência da instituição mediante alteração contratual devidamente feita e assinada pelos sócios;

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

- DISPOSIÇÕES FINAIS - As divergências suscitadas entre os sócios ou de ponto de vista, poderão ser resolvidos por arbitragem.

Por se acharem, assim, ajustados e contratados, firmam este instrumento, em três vias de igual forma e teor, assinadas e rubricadas, em todas as suas folhas e se obrigam a cumpri-lo, em todas as suas cláusulas e condições, para todos os fins e efeitos de direito, e o fazem na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Abre Campo MG, 7 de junho de 2006

- KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO -
Sócio-administrador

- NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO –
Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3558026
DATA: 06/07/2006 PROTOCOLO: 062228722

#FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME#

MARCO VITO
PRESIDENTE

MARNEY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

TESTEMUNHAS:

ADRIANO MAURÍCIO DE ABREU
CPF: 060.531.236-25

DULCINÉIA LEAL COELHO
CPF: 058.906.136-42

Petição (6558443) SEI 53115.004758/2021-29 / pg. 10

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31205202875	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J173276684218

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ABRE CAMPO
Local

12 Setembro 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/439.024-6	J173276684218	12/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME"
CNPJ: 01.912.004/0001-09

KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 19/09/1974, portadora do CPF: 839.960.526-34, cédula de Identidade MG-7.755.469 órgão emissor SSP/MG, com domicilio e residência à Rua Cento e Quarenta e Dois, nº 191, Bairro Eldorado em Timóteo- MG, CEP: 35.181-208, representada por **ADRIANO MAURÍCIO DE ABREU**, nacionalidade Brasileiro, Contador, casado em regime parcial de bens, data de nascimento em 17/01/1984, nº do CPF: 060.531.236-25, documento de identidade MG- 13.397.464, SSP/MG, com domicilio e residência à Avenida Raul Soares, nº 09, Apto 02, Bairro Centro, município Abre Campo – MG, CEP: 35.365-000 e **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro, divorciado, empresário, data de nascimento 21/08/1973, portador do CPF: 954.462.576-34, cédula de Identidade M-5911620 órgão emissor SSP/MG, com domicilio e residência à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19- Bairro Centro em Abre Campo- MG, CEP: 36.910-000, representado por **ADRIANO MAURÍCIO DE ABREU**, nacionalidade Brasileiro, Contador, casado em regime parcial de bens, data de nascimento em 17/01/1984, nº do CPF: 060.531.236-25, documento de identidade MG- 13.397.464, SSP/MG, com domicilio e residência à Avenida Raul Soares, nº 09, Apto 02, Bairro Centro, município Abre Campo – MG, CEP: 35.365-000

ÚNICOS sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada **"FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA- ME"**, com seu Ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o **NIRE: 3120520287-5**, em 10/06/1997, Protocolo 971309485, Inscrita no CNPJ sob o numero **01.912.004/0001-09**, tendo sua **primeira** alteração registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número **2431063** em 05/06/2000, Protocolo 201757460, tendo sua **segunda** alteração Registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob número **3105623** em 11/02/2004, Protocolo 047248238, tendo sua **terceira** alteração registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob número **3558026** em 06/07/2006, Protocolo 062228722, resolvem de comum acordo proceder a presente alteração contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES:

1 - DO QUADRO SOCIETÁRIO, DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO:

DEMITE-SE neste ato por livre e espontânea vontade a sócia **KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO** já qualificada neste preâmbulo, que possuía 1700 (mil e setecentas) cotas de valor unitário R$ 30,00 (trinta reais) que perfaziam o valor R$ 51.000,00 (cinqüenta e um reais) que correspondiam a 85% do capital social de 60.000,00 (sessenta mil reais), **TRANSFERE** neste ato de forma irrevogável 200 (duzentas cotas) de valor unitário R$ 30,00 perfazendo o total de R$ 6.000,00 (seis mil reais) correspondente a 10% do capital social, recebendo-as em moeda corrente, **o SÓCIO ADMITIDO** descrito a seguir: **LUCAS MARTINS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12/06/1995, filho de Nazareno de Castro Araujo e Adriana Lopes Martins Araujo, portador da Carteira de Identidade nº MG-18.109.357, expedida pela SSP-MG, CPF nº. 114.657.096-14 , residente à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19- Bairro Centro, CEP: 35.365-000 representado por **ADRIANO MAURÍCIO DE ABREU**, nacionalidade Brasileiro, Contador, casado em regime parcial de bens, data de nascimento em 17/01/1984, nº do CPF: 060.531.236-25, documento de identidade MG- 13.397.464, SSP/MG, com domicilio e residência à Avenida Raul Soares, nº 09, Apto 02, Bairro Centro, município Abre Campo – MG, CEP: 35.365-000. **A sócia demitida**, **transfere** de forma irrevogável ao sócio **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, já qualificado neste preâmbulo, 1500 (mil e quinhentas) cotas de valor unitário R$ 30,00 (trinta reais) perfazendo o total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) correspondente a 75% do capital social. Desta forma o sócio Nazareno de Castro Araujo ficará com 90% de cotas do capital social.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Em conseqüência das alterações até então introduzidas, o Capital Social da empresa que era de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) integralizados em moeda corrente, permanecerá sem alterações em seu valor, e será dividido em **2.000 (duas mil)** cotas no valor de **R$ 30,00 (trinta reais)** cada uma, da seguinte forma perante o novo quadro societário:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	90%	1.800 QUOTAS	R$	54.000,00
LUCAS MARTINS ARAUJO	10%	200 QUOTAS	R$	6.000,00
TOTAL	**100%**	**2.000 QUOTAS**	**R$**	**60.000,00**

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art.nº. 1.052 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, novo Código Civil.

2 – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E PRÓ-LABORE: A Administração Social da empresa, passará neste ato, a ser exercida individualmente pelo sócio **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, que assinará todos os documentos de interesse da sociedade. Por assumir a administração da sociedade, o sócio acima terá direito a uma retirada a título de *pró labore*, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda.

ÚNICO: É expressamente proibido aos sócios, utilizarem a firma em negócios ou documentos de qualquer natureza alheia aos fins sociais, assim como avalizar ao afiançar obrigações de terceiros. Perante a sociedade, respondem solidários e ilimitadamente pelos atos que praticarem com ofensa da Lei e as cláusulas deste contrato.

CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

Com a presente alteração a sociedade reger-se-á com as seguintes cláusulas e condições:

- QUADRO SOCIETÁRIO, CAPITAL SOCIAL, DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO –
A sociedade possui como únicos sócios:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, brasileiro, divorciado, empresário, data de nascimento 21/08/1973, portador do CPF: 954.462.576-34, cédula de Identidade M-5911620 órgão emissor SSP/MG, com domicilio e residência à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19- Bairro Centro em Abre Campo- MG, CEP: 36.910-000 e **LUCAS MARTINS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12/06/1995, portador da Carteira de Identidade nº MG-18.109.357, expedida pela SSP-MG, CPF nº. 114.657.096-14 , residente à Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 19- Bairro Centro, CEP: 35.365-000.

- CLÁUSULA PRIMEIRA-
- DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO- A sociedade exerce suas atividades sob a Denominação Social de **"FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA- ME"**, tendo sede e administração, à Rua Dr. Adalberto Leão, nº 88 – Loja 07, Centro em Abre Campo- MG, CEP: 35.365-000 sendo regida pelas cláusulas e condições deste contrato, e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis, sendo eleito o Foro da Comarca desta mesma cidade para dirimir todas questões relativas ao presente instrumento;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

- CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de atividades em10/06/1997;

- CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO - O Capital social da empresa é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), integralizado em moeda corrente nacional, divididos em 2.000 (duas mil) cotas no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada uma, sendo distribuído da seguinte forma:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	90%	1.800 QUOTAS	R$	54.000,00
LUCAS MARTINS ARAUJO	10%	200 QUOTAS	R$	6.000,00
TOTAL	**100%**	**2.000 QUOTAS**	**R$**	**60.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - O capital da sociedade poderá ser alterado uma ou várias vezes pela criação de partes novas apresentadas por dinheiro ou bens em espécie, ou pela conversão em partes do passivo ou das reservas mediante deliberação dos sócios;

- CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL – O objeto social da sociedade é: Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.

- CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - Os sócios respondem, pelos atos e obrigações sociais, estando sua responsabilidade solidária limitada à totalidade do Capital Social, na forma da Lei;

- CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DE COTAS - É proibida a cessão de cotas á terceiros, sem o prévio consentimento de ambos os sócios;

- CLÁUSULA SÉTIMA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E PRÓ-LABORE –
A Administração Social da empresa é exercida individualmente pelo sócio **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, que assinará todos os documentos de interesse da sociedade. Por assumir a administração da sociedade, o sócio acima terá direito a uma retirada a título de *pró labore*, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda.

ÚNICO: É expressamente proibido aos sócios, utilizarem a firma em negócios ou documentos de qualquer natureza alheia aos fins sociais, assim como avalizar ao afiançar obrigações de terceiros. Perante a sociedade, respondem solidários e ilimitadamente pelos atos que praticarem com ofensa da Lei e as cláusulas deste contrato. Perante a sociedade respondem solidários e ilimitadamente pelos atos que praticarem com ofensa da Lei e as Cláusulas deste Contrato;

- CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO - Todos os sócios cotistas declaram sob sua responsabilidade individual que não se acham incursos nas proibições de arquivamento previstas no Inciso III, do Art. 38, da Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1.965;

- CLÁUSULA NONA - BALANÇO E RESULTADOS - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que a sociedade fará realizar o Balanço anual, sendo os lucros ou prejuízos suportados em partes proporcionais ao capital de cada sócio;

- CLÁUSULA DÉCIMA - MANIFESTAÇÃO DAS COTAS - O sócio deverá manifestar-se sobre as cotas dentro de 05 (cinco) dias após: - O encerramento do exercício social; - Levantamento de Balanço Patrimonial; - Destarte, a falta de pronunciamento equivale à sua aprovação;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade não entrará em dissolução, e conseqüentemente em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que a maioria queira prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado falido, interditado, incapaz ou que deseja retirar-se , serão apurados conforme a prestação de contas na Cláusula Décima, e pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, o capital, lucro e/ou créditos, apurados na data do evento. O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido, exercerão em comum os direitos às cotas, designando por escrito, quem os represente na sociedade. A sociedade poderá porém, desde que haja fundo disponível e sem ofensa ao Capital Social, de acordo com a legislação vigente, adquirir as cotas do sócio falecido, pagando-as aos herdeiros, com lucros verificados no último balanço, com seis prestações de iguais valores, vencendo a primeira, sessenta dias contada após o falecimento, e as demais com intervalo de trinta dias uma da outra;

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FILIAIS – A sociedade poderá abrir ou fechar filial ou dependência da instituição mediante alteração contratual devidamente feita e assinada pelos sócios;

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS - As divergências suscitadas entre os sócios ou de ponto de vista, poderão ser resolvidos por arbitragem.

Por se acharem, assim, ajustados e contratados, firmam este instrumento, em via única assinada e rubricada, em todas as suas folhas e se obrigam a cumpri-lo, em todas as suas cláusulas e condições, para todos os fins e efeitos de direito.

Abre Campo , 01 de Setembro de 2017

_____
Karine Brandão Santana Araujo
Sócia Demitida
Representado por: Adriano Mauricio de Abreu

_____
Nazareno de Castro Araujo
Sócio Administrador
Representada por: Adriano Mauricio de Abreu

_____
Lucas Martins Araujo
Sócio Admitido
Representado por: Adriano Mauricio de Abreu

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/439.024-6	J173276684218	12/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro de Procurações n.º 233 **Folha n.º193**

ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete) nesta Cidade de Timóteo, no Estado de Minas Gerais, no Tabelionato 1º Ofício de Notas de Timóteo à Rua 20 de Novembro, n.º 214, Loja 06, compareceu(ram) como **Outorgante (s) mandante (s): FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n. 01.912.004/0001-09, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE nº 3120520287-5, em 10/06/1997, e Terceira Alteração Contratual sob n. 3558026, em 06/07/2006, com sede à Rua Dr Adalberto Leão, nº 88, Loja 07, Bairro Centro, Abre Campo, MG, sendo este o último ato arquivado conforme Certidão Simplificada emitida em 13/07/2017 através do sítio eletrônico da JUCEMG, neste ato representada por sua sócia administradora, KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade MG-7.755.469 SSP/MG, CPF: 839.960.526-34, residente e domiciliada na Rua Cento e Quarenta e Dois, nº 191, Bairro Eldorado, nesta cidade, Cep: 35.181-208. Pela (s) parte (s) outorgante (s) foi dito que através deste instrumento de mandato outorga os poderes adiante declinados à (s) parte (s) **outorgada (s) mandatária (s): ADRIANO MAURICIO DE ABREU**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº MG-13.397.464 SSP/MG, CPF: 060.531.236-25, residente e domiciliado à Avenida Raul Soares, nº 09, apartamento 02, bairro Centro, Abre Campo, MG. A (s) parte (s) outorgante (s) mandante (s) foi (foram) identificada (s) documentalmente, de cuja capacidade jurídica para a prática do ato dou fé. Poderes: poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e o ato de alteração com cessão de cotas, e outras alterações deliberadas no ato (divisão do capital social, administração da empresa, saída e entrada de sócios) da empresa **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA-ME**, subscrever quotas no aumento do capital social, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002 e outros documentos necessários a efetivação do ato empresarial em nome do(s) outorgante (s), praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos. **Procuração feita sob minuta.** O Tabelião reserva-se do direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração dos outorgantes; declarando o mesmo, que foi devidamente alertado por mim, sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, e por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações que prestou. Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R$ 88,04; Recompe: R$ 5,28; Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 29,33 - Valor total: R$ 122,65. Quantidade: 5 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R$ 27,10; Recompe: R$ 1,60; Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 9,00 - Valor total: R$ 37,70. Assim o dissera(m), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram), dispensada a presença de testemunhas. com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, Samara de Ávila C. S. Dornelas, Tabeliã Substituta a fiz digitar, subscrevo e assino. Dou fé. (aa) KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO; Samara de Ávila C. S. Dornelas. Trasladada em seguida..

Timóteo, sexta-feira, 14 de julho de 2017

EM TESTo. _____ DA VERDADE.

Samara de Ávila C. S. Dornelas
Tabeliã Substituta

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Tabelionato 1º Ofício de Notas de Timóteo de Timóteo - MG
Selo de Fiscalização: BFL57184
Código de Segurança: 1233.7529.3852.0434
Quantidade de Atos: 6
Emol.: R$ 122,02; Taxa de Fiscalização: R$ 38,33; Total: R$ 160,35
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/439.024-6	J173276684218	12/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

CNPJ – 20.518.213/0001-17

Escrituras – Procurações Reconhecimento de Firmas – Autenticações

Tabeliã: Maria das Graças Salgado Rodrigues

Escrevente: José Eberson Salgado Gomes

Praça Santana, 60, sala 17, Centro - Abre Campo - Minas Gerais

LIVRO 55-P
FOLHA 168 a 168

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, LUCAS MARTINS ARAUJO, na forma abaixo.

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que aos 31 (trinta e um) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais perante mim, Maria das Graças Salgado Rodrigues, Tabeliã do 1º Oficio, compareceu como outorgante **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº M-5.911.620, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.462.576-34; residente e domiciliado na Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, 19, bairro Centro, Abre Campo/MG, e, **LUCAS MARTINS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-18.109.357, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.657.096-14, residente e domiciliado na Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, 19, bairro Centro, Abre Campo/MG; reconhecido(s) como (os) próprios e que, por este público instrumento nomeava(m) e constituía(m) seu(s) bastante procurador **ADRIANO MAURICIO DE ABREU**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº MG-13.397.464, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.531.236-25, residente e domiciliado na Avenida Raul Soares, 09, aptº 02, bairro Centro, Abre Campo/MG; os presentes reconhecidos e identificados como os próprios e de cuja capacidade jurídica dou fé. PODERES - A quem confere poderes especificos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de alteração com cessão de cotas, e outras alterações deliberadas no ato (divisão do capital social, administração da empresa, saída e entrada de sócios) da empresa **FM**

AB 4111524

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA – ME, subscrever quotas no aumento do capital social, assinar a declaração do art. 1011 da Lei 10.406/2002 e outros documentos necessários a efetivação do ato empresarial em nome do(s) outorgante(s), praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos. Assim o disseram do que dou fé e me pediram este instrumento que lhes li, aceitaram e assinam. Dispensadas as testemunhas por Lei Federal de nº 6.952 de 06/11/81. Eu, Maria das Graças Salgado Rodrigues, Tabeliã a digitei e assino em público e raso de tudo, dou fé. **COTA RECIBO** - O usuário declara que recebeu recibo circustanciado, constando os seguintes valores: Valor Total dos Emolumentos: R$ 51,04. Valor do Recompe: R$ 3,03. Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 16,98. Valor Final ao Usuário: R$ 71,05. **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, LUCAS MARTINS ARAUJO. TRASLADADA FIELMENTE DO ORIGINAL.**

Poder Judiciário - TJMG
Corregedoria-Geral de Justiça
Selo Eletrônico nº: AZB77723
Cód. Seg.: 3060034407460184
Quantidade de Atos Praticados: 7
"Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br".

Abre Campo, 31 de agosto de 2017.

Em Testº (1ES) da verdade.

José Eberson Salgado Gomes
Tabelião Substituto

CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO
Tabeliã: Maria das Graças Salgado Rodrigues
Escrevente Subst.: José Eberson Salgado Gomes
35365-000 - Abre Campo - MG

20518213/0001-17
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
PÇA. SANTANA, 60 - SALA 17
CENTRO - CEP 35365-000
ABRE CAMPO - MG

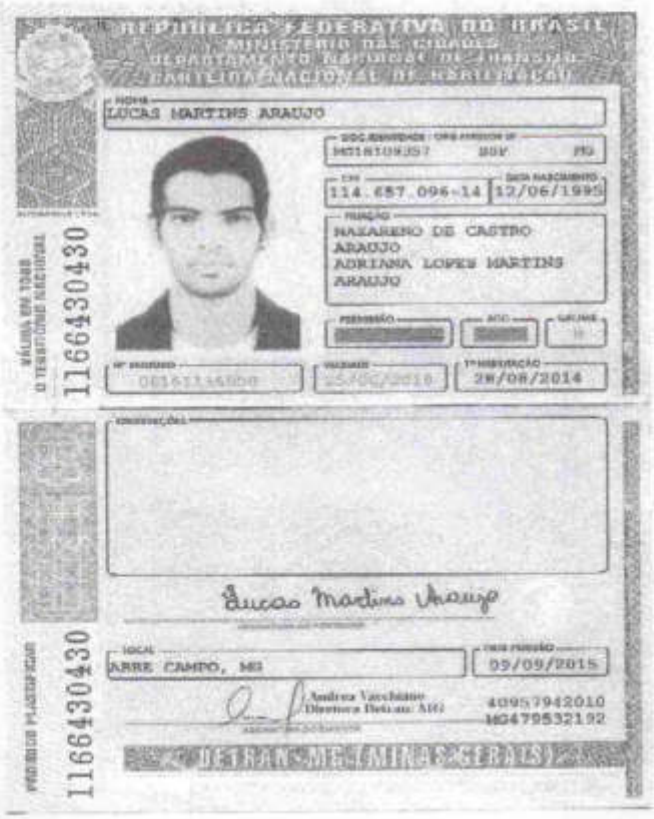
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/439.024-6	J173276684218	12/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE ABRE CAMPO-MG

Selo(s): CNN73796

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado

Em testemunho da verdade

Dou Fé Escrevente - Evesaldo Ferreira Sena

Data / hora da utilização: 05/05/2016 16:54:32

Emol.: R$ 4,20 REC. R$ 0,25 TFJ.: R$ 1,38 Total: R$ 5,83

CNN 73796

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/439.024-6	J173276684218	12/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, de nire 3120520287-5 e protocolado sob o número 17/439.024-6 em 12/09/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6338056, em 05/10/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Carlos Raimundo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.531.236-25	ADRIANO MAURICIO DE ABREU

Belo Horizonte. Sexta-feira, 06 de Outubro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
559.475.496-20	ANTONIO CARLOS RAIMUNDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Sexta-feira, 06 de Outubro de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6338056 em 05/10/2017 da Empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME, Nire 31205202875 e protocolo 174390246 - 12/09/2017. Autenticação: 683F2295E611796BB848824BD08AE677FD68CBB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/439.024-6 e o código de segurança rnbc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

TERMO DE ABERTURA

Balanço Patrimonial

Número: 1 Folha: 1

Contém este livro 4 folhas numeradas do No. 1 ao 4 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa .....: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME

Ramo .....:

Endereço .....: Rua YOLANDO DE SOUZA ROCHA, 85

Complemento .....: ANDAR TERREO

Bairro .....: CENTRO

Municipio .....: ABRE CAMPO

Estado .....: MG

Inscrição no CNPJ .....: 01.912.004/0001-09

Inscrição Estadual.....: 2186802080047

Registro na junta.....: 6918889 Data registro: 09/07/2018

Inscrição Municipal.....: 100191

1º OFÍCIO NOTAS ABRE CAMPO-MG

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME
Nazareno de Castro Araujo CPF:954.462.576-34
Sócio Administrador

1º OFÍCIO NOTAS ABRE CAMPO-MG

Adriano Mauricio de Abreu
Contador - CRC 104.496-O5
Objetiva Assessoria &Consultoria

ABRE CAMPO, 19/02/2021

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de NAZARENO DE CASTRO ARAUJO em testemunho da verdade

Abre Campo/MG, 22/02/2021,

SELO CONSULTA: EFB82503
CÓDIGO SEGURANÇA: 6326063428102609
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: José Eberson Salgado Gomes - Titular

Emol.: R$ 5,82 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,74 - ISS: R$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAV902504

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ADRIANO MAURICIO DE ABREU em testemunho da verdade

Abre Campo/MG, 22/02/2021,

SELO CONSULTA: EFB82505
CÓDIGO SEGURANÇA: 2009004392176216
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: José Eberson Salgado Gomes - Titular

Emol.: R$ 5,82 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,74 - ISS: R$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAV902506

Empresa: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME**
C.N.P.J.: 01.912.004/0001-09
Balanço encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0002
Número livro: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	131.976,66D
ATIVO CIRCULANTE	91.976,66D
DISPONÍVEL	125.709,73D
CAIXA	8.669,22C
CAIXA GERAL	8.669,22C
BANCOS CONTA MOVIMENTO	72.300,51D
SICOOB	72.299,51D
BRADESCO	1,00D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	62.078,44D
APLICAÇÃO FINANCEIRA BRADESCO	62.078,44D
OUTROS CRÉDITOS	33.733,07C
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	3.446,44D
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	998,00D
ADIANTAMENTO DE FERIAS	2.448,44D
OUTROS ADIANTAMENTOS	37.179,51C
OUTROS ADIANTAMENTOS	37.179,51C
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	40.000,00D
IMOBILIZADO	40.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.000,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	30.000,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	30.000,00D
PASSIVO	131.976,66C
PASSIVO CIRCULANTE	1.029,50C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	940,30C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	940,30C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	940,30C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	2.969,20C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	2.448,44C
PRÓ-LABORE A PAGAR	1.284,00C
FÉRIAS A PAGAR	2.448,44C
AUTONOMOS A PAGAR	1.284,00D
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	520,76C
INSS A RECOLHER	281,23C
FGTS A RECOLHER	239,53C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.880,00D
CONTAS A PAGAR	2.880,00D
HONORÁRIOS CONTÁBEIS A PAGAR	2.880,00D
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	130.947,16C
CAPITAL SOCIAL	60.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	60.000,00C
CAPITAL SOCIAL	60.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	70.947,16C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	70.947,16C
LUCROS ACUMULADOS	1.183.503,10C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	185.536,51D
LUCRO DO PERIODO	1.075.376,43D
(-) PREJUIZO DO PERIODO	148.357,00C

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	187.338,90	187.338,90
DEDUÇÕES		
(-) SIMPLES NACIONAL	(10.079,55)	(10.079,55)
RECEITA LÍQUIDA		177.259,35
LUCRO BRUTO		177.259,35
DESPESAS OPERACIONAIS		(65.472,19)
DESPESAS COM VENDAS		
ALUGUÉIS	(14.400,00)	
TELEFONE	(2.592,00)	(16.992,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(21.989,27)	
PRÓ-LABORE	(13.260,00)	
13° SALÁRIO	(1.996,00)	
FÉRIAS	(2.661,34)	
FGTS	(2.131,72)	
ENERGIA ELÉTRICA	(6.000,00)	
ÁGUA E ESGOTO	(441,86)	(48.480,19)
RESULTADO OPERACIONAL		111.787,16
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		111.787,16
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		111.787,16

TERMO DE ENCERRAMENTO

Balanço Patrimonial

Número: 1 Folha: 4

Contém este livro 4 folhas numeradas do No. 1 ao 4 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviu de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa .....: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME

Ramo .....:

Endereço .....: Rua YOLANDO DE SOUZA ROCHA, 85

Complemento .....: ANDAR TERREO

Bairro .....: CENTRO

Municipio .....: ABRE CAMPO

Estado .....: MG

Inscrição no CNPJ .....: 01.912.004/0001-09

Inscrição Estadual.....: 2186802080047

Registro na junta.....: 6918889 Data registro: 09/07/2018

Inscrição Municipal.....: 100191

1º OFÍCIO NOTAS ABRE CAMPO-MG

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME
Nazareno de Castro Araujo CPF:954.462.576-34
Sócio Administrador

1º OFÍCIO NOTAS ABRE CAMPO-MG

Adriano Mauricio de Abreu
Contador - CRC 104.496-O5
Objetiva Assessoria &Consultoria

ABRE CAMPO, 19/02/2021

PODER JUDICIARIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de NAZARENO DE CASTRO ARAUJO em testemunho da verdade

Abre Campo/MG, 22/02/2021,

SELO CONSULTA: EFB82504
CÓDIGO SEGURANÇA: 7092364779901920
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Jose Eberson Salgado Gomes - Titular

Emol.: R$ 6,82 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,74 - ISS: R$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAV982685

PODER JUDICIARIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ADRIANO MAURICIO DE ABREU em testemunho da verdade

Abre Campo/MG, 22/02/2021,

SELO CONSULTA: EFB82506
CÓDIGO SEGURANÇA: 0759256662863122
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Jose Eberson Salgado Gomes - Titular

Emol.: R$ 6,82 - TFJ: R$ 1,81 - Valor final: R$ 7,74 - ISS: R$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAV982687

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **21/239.327-8**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120520287-5, CNPJ 01.912.004/0001-09, ATIVA, com sede na RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA, 85, ANDAR TERREO, BAIRRO CENTRO, ABRE CAMPO/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO	10/06/1997	31205202875	01/06/1997
ALTERACAO	05/06/2000	2431063	10/05/2000
ALTERACAO	11/02/2004	3105623	05/01/2004
ALTERACAO	06/07/2006	3558026	07/06/2006
ALTERACAO	05/10/2017	6338056	01/09/2017
ALTERACAO	09/07/2018	6918889	09/07/2018

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 19 de Fevereiro de 2021.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe o nº de protocolo C215000424851 e o código de segurança DXI0. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 19/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Mosaico

Canais de Radiodifusão

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		01912004000				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01912004000109	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	50011591722	P	Comercial	FM	230	MG	Abre Campo		257		99.3	C		-20.295833333333	-42.470277777778	0.3	15.5		2	2021-11-12 16:51:47		57dbac1d24330	

Anexo Spectrum E_Canais (9376889)
SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 1
Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac1d24330

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA			
Nome Fantasia: RADIO LIBERDADE FM 99			
Telefone: (31) 3872-1399		**E-mail:** radio.liberdade99.3@gmail.com	
CNPJ: 01.912.004/0001-09		**Número do Fistel:** 50011591722	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 29/10/2003		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: MC38/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Yolando de Souza Rocha		**Complemento:** - Térreo
Bairro: Centro		**Numero:** 85
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Yolando Souza Rocha		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 85
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: POUSO ALTO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** S/N
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Yolando Souza Rocha		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 85
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Abre Campo	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.255kW
HCI: 15.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Relatório do Canal (9376906) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 2

Número da Estação: 323688543	**Número Indicativo:** ZYT496
Data Último Licenciamento: 16/09/2019	**Número da Licença:** 53500.030980/2019-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20°17'45" S	**Longitude:** 42°28'13" W	**Cota da base:** 774.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 17.00 m	**Atenuação:** 1.20 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30 2 ELEM			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS		
Ganho: .00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 15.5 m	**ERP Máxima:** 0.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.2	**5º:** 6.21	**10º:** 6.24	**15º:** 6.27	**20º:** 6.29	**25º:** 6.27	**30º:** 6.2	**35º:** 6.07	**40º:** 5.89	**45º:** 5.68	**50º:** 5.45	**55º:** 5.21
60º: 4.95	**65º:** 4.68	**70º:** 4.39	**75º:** 4.09	**80º:** 3.78	**85º:** 3.48	**90º:** 3.19	**95º:** 2.92	**100º:** 2.65	**105º:** 2.39	**110º:** 2.14	**115º:** 1.9
120º: 1.67	**125º:** 1.45	**130º:** 1.25	**135º:** 1.05	**140º:** 0.87	**145º:** 0.71	**150º:** 0.56	**155º:** 0.42	**160º:** 0.29	**165º:** 0.17	**170º:** 0.08	**175º:** 0.02
180º: 0	**185º:** 0.02	**190º:** 0.08	**195º:** 0.17	**200º:** 0.29	**205º:** 0.42	**210º:** 0.56	**215º:** 0.71	**220º:** 0.87	**225º:** 1.05	**230º:** 1.25	**235º:** 1.45
240º: 1.67	**245º:** 1.9	**250º:** 2.14	**255º:** 2.39	**260º:** 2.65	**265º:** 2.92	**270º:** 3.19	**275º:** 3.48	**280º:** 3.78	**285º:** 4.09	**290º:** 4.39	**295º:** 4.68
300º: 4.95	**305º:** 5.21	**310º:** 5.45	**315º:** 5.68	**320º:** 5.89	**325º:** 6.07	**330º:** 6.2	**335º:** 6.27	**340º:** 6.29	**345º:** 6.27	**350º:** 6.24	**355º:** 6.21

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.26 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	640	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	66	Portaria	SSCE	20/04/2004	05/05/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	447	Decreto Legislativo	CN	06/08/2003	07/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52672	Ato	CMPRL	06/09/2005	12/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040202/2018-57	6537	Ato	ORLE	28/08/2018	17/09/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA**

CNPJ: **01.912.004/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:33:44 do dia 03/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet Fistel (8253854) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1601/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.042715/2013-29

INTERESSADO: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo/MG, referente ao seguinte período:29/10/2013 a 29/10/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1741/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 3389/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6514566 e 6514572). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.004750/2021-62, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 09/02/2022, às 12:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/02/2022, às 12:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9377294** e o código CRC **92FFFF43**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 2755/2022/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ Nº 01.912.004/0001-09)
Rua Yolando de Souza Rocha, nº 85 - Térreo - Centro
35.365-000 - Abre Campo/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.042715/2013-29**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1601/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 9377499), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/02/2022, às 12:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9377509** e o código CRC **2B212383**.

- Nota Técnica 1601 (SEI nº 9377294)
- Requerimento Padrão (SEI nº 9377499)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2755/2022/MCOM - Processo nº 53000.042715/2013-29 - Nº SEI: 9377509

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Correspondência Eletrônica - 9416116

Data de Envio:
09/02/2022 15:02:34

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
radio.liberdade99.3@gmail.com
juninho@radiotropical.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA - Oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.042715/2013-29

INTERESSADA: - FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9377509.html
Nota_Tecnica_9377294.html
Requerimento_9377499_Requerimento_Padrao.pdf

Abre Campo - MG, 18 de fevereiro de 2021.

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Anexo documentos exigidos para a renovação de Outorga, atendendo as solicitações do **Oficio nº 2755/2022/MCOM**, referente ao **Processo nº 53000.042715/2013-29**

Nazareno de Castro Araújo
CPF: 954.462.576-34
Sócio Administrador

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FM Liberdade de Abre Campo Ltda		
CNPJ:	01.912.004/0001-09	***CEP da sede:***	35.365-000
Endereço da sede:	Rua Yolando de Souza Rocha, 85		
E-mail de contato:	radio.liberdade99.3@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	29/10/2013 a 29/10/2023		
Localidade da renovação:	Abre Campo	***UF:***	MG

Eu, Nazareno de Castro Araújo, inscrito no CPF sob o nº 954.462.576-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Abre Campo - MG, 18 de fevereiro de 2022.

Mauro de Castro Araújo

Assinatura do representante legal

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120520287-5	01.912.004/0001-09	10/06/1997	10/06/1997

Endereço Completo:

RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA 85 ANDAR TERREO - BAIRRO CENTRO CEP 35365-000 - ABRE CAMPO/MG

Objeto Social:

SERVICO DE COMUNICACAO COMO RADIODIFUSAO SONORA

Capital Social: R$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
114.657.096-14	LUCAS MARTINS ARAUJO	xxxxxxx	R$ 6.000,00	SOCIO
954.462.576-34	NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	xxxxxxx	R$ 54.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 09/07/2018 Número: 6918889

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
SISTEMA DE COMUNICACAO RIO CASCA LTDA -ME	xxxxxxx	3558026	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 18 de Fevereiro de 2022 13:09

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C220000468377 e visualize a certidão)

22/089.475-2

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **22/075.041-6**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120520287-5, CNPJ 01.912.004/0001-09, ATIVA, com sede na RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA, 85, ANDAR TERREO, BAIRRO CENTRO, ABRE CAMPO/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO	10/06/1997	31205202875	01/06/1997
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	05/06/2000	2431063	10/05/2000
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	11/02/2004	3105623	05/01/2004
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	06/07/2006	3558026	07/06/2006
ALTERACAO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO) ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	05/10/2017	6338056	01/09/2017
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	09/07/2018	6918889	09/07/2018

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe o nº de protocolo C225000394332 e o código de segurança i92Q. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 11/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

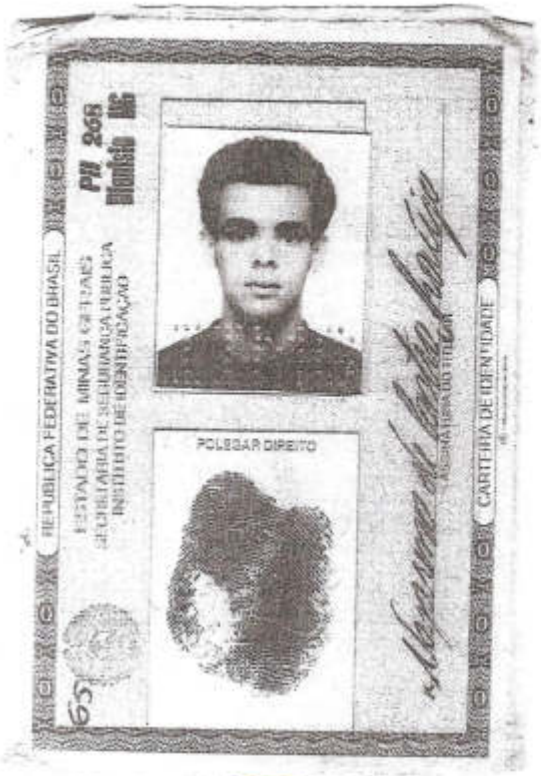
Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 11 de Fevereiro de 2022.

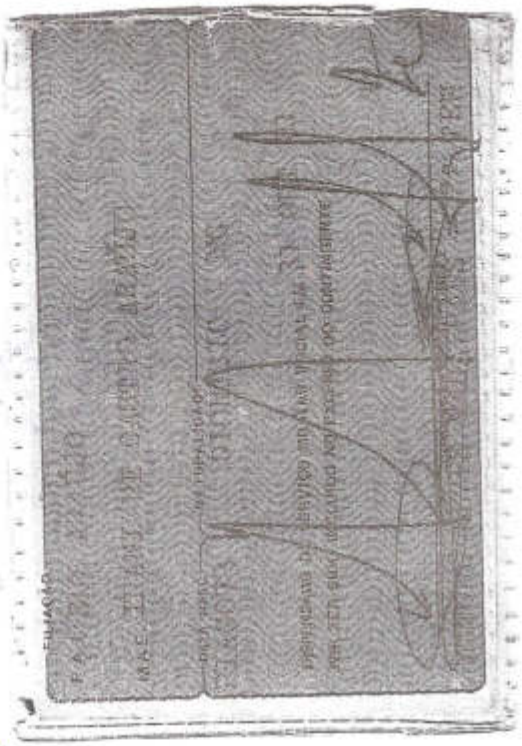
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe o nº de protocolo C225000394332 e o código de segurança i92Q. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 11/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.









PODER JUDICIÁRIO • TJMG • CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Abre Campo/MG, 11/02/2022.

SELO CONSULTA: FBD81891

CÓDIGO SEGURANÇA: 2322509158299508

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: José Eberson Salgado Gomes - Titular

Emol.: R$ 7,04 - TFJ: R$ 2,19 - Valor final: R$ 9,36 - ISS: R$ 0,13

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ABO448145

1º OFÍCIO DE NOTAS - ABRE CAMPO-MG

PODER JUDICIÁRIO • TJMG • CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Abre Campo/MG, 11/02/2022.

SELO CONSULTA: FBD81892

CÓDIGO SEGURANÇA: 7196485594310925

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: José Eberson Salgado Gomes - Titular

Emol.: R$ 7,04 - TFJ: R$ 2,19 - Valor final: R$ 9,36 - ISS: R$ 0,13

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ABO448146

1º OFÍCIO DE NOTAS - ABRE CAMPO-MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
LUCAS MARTINS ARAÚJO
MATRÍCULA:
045476 01 55 1995 1 00021 278 0004671 82

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA MÊS ANO
doze de junho de mil novecentos e noventa e cinco	12/06/1995

HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
14:15	Dionísio - MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
Dionísio-MG	Dionísio - MG	masculino

FILIAÇÃO
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
ADRIANA LOPES MARTINS ARAUJO

AVÓS
EDY ARAUJO e IRANI DE CASTRO ARAUJO

ADÃO COELHO MARTINS e EVA LOPES BRANDÃO MARTINS

GÊMEO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
NÃO	//

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
dezenove de junho de mil novecentos e noventa e cinco	//

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Não há. SINAL PÚBLICO NO CENSEC.

Dionísio Cartório de Paz e Notas CNPJ 21028782000047
Oficial: Osvaldo Araújo
Praça São Sebastião, 5 Centro
Dionísio-MG. (31)3858-1201

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Dionísio-MG, 31 de agosto de 2017.

Assinatura do Oficial/Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Dionísio Cartório de Paz e Notas CNPJ 21028782000047 - MG

Selo Digital: AYM74254 - Cod. Seg : 4768.0721.1819.0518 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (7801) - Emol.: R$ 29,82 - Tx.Judic.: R$ 6,02 - Total: R$ 35,84
Consulte a validade no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS
CNPJ: 21.028.782/0001-47
Bel. Osvaldo de Araújo - Titular
Conceição Maria e Araújo - Subst.
Bel. Hannah Dorian B. M. V. Araújo - Escr. Subst.
Praça S. Sebastião, 5 - Centro
DIONÍSIO - MG - CEP: 35984-000

AA 002880987 MG-P

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Abre Campo/MG, 11/02/2022.
SELO CONSULTA: FBD81893
CÓDIGO SEGURANÇA: 1994521619564792
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: José Ebenor Salgado Gomes - Titular
Emol.: R$ 7,04 - TFJ: R$ 2,19 - Valor final: R$ 9,36 - ISS: R$ 0,13
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ABD448147

1º OFÍCIO DE NOTAS - ABRE CAMPO-MG

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 10/02/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/05/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 218680208.00-47	CNPJ/CPF: 01.912.004/0001-09	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA		NÚMERO: 85
COMPLEMENTO: ANDAR TERREO,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35365000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ABRE CAMPO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000523303927

Petição (9504495) SEI 53115.004663/2022-96 / pg. 9

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ABRE CAMPO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
CNPJ: 01.912.004/0001-09

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 10 de Fevereiro de 2022 às 15:50

ABRE CAMPO, 10 de Fevereiro de 2022 às 15:50

Código de Autenticação: 2202-1015-5053-0810-0103

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.912.004/0001-09
Certidão nº: 5086045/2022
Expedição: 10/02/2022, às 17:00:13
Validade: 09/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.912.004/0001-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
CNPJ: 01.912.004/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:41 do dia 08/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2022.
Código de controle da certidão: **C141.CD58.FB0D.BB05**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO ABRE CAMPO

MINAS GERAIS

Certidao Negativa de Debitos Municipais

Nº 0000075 / 2022

DADOS

NOME/RAZAO SOCIAL: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME**

CNPJ nº: **01.912.004/0001-09** INSC. ESTADUAL:

INSC. MUNICIPAL: **100191**

ENDERECO

RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA , Nº 85 - ANDAR TERREO - CENTRO - ABRE CAMPO - MG

Ressalvado à Prefeitura Municipal de Abre Campo o direito de cobrar débitos posteriormente apurados. O Departamento de receitas da Secretaria Municipal da fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que vinculado ao contribuinte que especifica a presente, não existem débitos em aberto referente a Tributos Municipais.

FINALIDADE DA CERTIDAO:

Data de Emissao:
11/02/2022

Fernanda José B. Lana Campos
COORDENADORA DE
TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
CPF 015.316-63

Abre Campo (MG), 11 de Fevereiro de 2022

FERNANDA JOSE BRANDAO LANA CAMPOS
Coordenadora Arrecadação e Tributos

Qualquer rasura invalida a certidao.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE: **(90 dias)**

Rua Santo Antônio, 228 - Centro - Abre Campo MG - CEP.: 35.365-000

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.912.004/0001-09 **MATRIZ**		**10/06/1997**

NOME EMPRESARIAL
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R YOLANDO DE SOUZA ROCHA	**85**	**ANDAR TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.365-000	**CENTRO**	**ABRE CAMPO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIO.LIBERDADE99.3@GMAIL.COM	**(31) 3872-1399**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2022** às **15:53:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Petição (9504495) SEI 53115.004663/2022-96 / pg. 14

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.912.004/0001-09
Razão Social: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
Endereço: RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA 85 ANDAR TERREO / CENTRO / ABRE CAMPO / MG / 35365-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/02/2022 a 06/03/2022

Certificação Número: 2022020501021639084547

Informação obtida em 10/02/2022 15:55:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (9504495) SEI 53115.004663/2022-96 / pg. 15

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA**

CNPJ: **01.912.004/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:44:09 do dia 17/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Abre Campo - MG, 04 de março de 2021.

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Venho através deste informar ERRO de informações nos dados da Petição enviada no dia 23/02/2022 via CADSEI. Abaixo Retificações a serem consideradas.

-Onde Se lê: Número de Protocolo **53115.004663/2022-96**
-Leia-se: Número de Protocolo **53000.042715/2013-29**

-Onde se lê: Solicitação : **Revogação** de Outorga
-Leia-se: Solicitação : **Renovação** de Outorga

-Onde Se lê: Assunto: Renovação de Outorga REFERENTE AO OFICIO: 2755/2022/MCOM PROCESSO Nº **53000.042715/2013-09**
-Leia-se: Assunto: Renovação de Outorga REFERENTE AO OFICIO: 2755/2022/MCOM PROCESSO Nº **53000.042715/2013-29**

Nazareno de Castro Araújo
CPF: 954.462.576-34
Sócio Administrador

Abre Campo - MG, 18 de fevereiro de 2021.

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Anexo documentos exigidos para a renovação de Outorga, atendendo as solicitações do **Oficio nº 2755/2022/MCOM**, referente ao **Processo nº 53000.042715/2013-29**

Nazareno de Castro Araújo
CPF: 954.462.576-34
Sócio Administrador

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FM Liberdade de Abre Campo Ltda		
CNPJ:	01.912.004/0001-09	***CEP da sede:***	35.365-000
Endereço da sede:	Rua Yolando de Souza Rocha, 85		
E-mail de contato:	radio.liberdade99.3@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	29/10/2013 a 29/10/2023		
Localidade da renovação:	Abre Campo	***UF:***	MG

Eu, Nazareno de Castro Araújo, inscrito no CPF sob o nº 954.462.576-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Abre Campo - MG, 18 de fevereiro de 2022.

Marcio de Castro Araújo

Assinatura do representante legal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120520287-5	01.912.004/0001-09	10/06/1997	10/06/1997

Endereço Completo:

RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA 85 ANDAR TERREO - BAIRRO CENTRO CEP 35365-000 - ABRE CAMPO/MG

Objeto Social:

SERVICO DE COMUNICACAO COMO RADIODIFUSAO SONORA

Capital Social: R$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
114.657.096-14	LUCAS MARTINS ARAUJO	xxxxxxx	R$ 6.000,00	SOCIO
954.462.576-34	NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	xxxxxxx	R$ 54.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 09/07/2018 Número: 6918889

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
SISTEMA DE COMUNICACAO RIO CASCA LTDA -ME	xxxxxxx	3558026	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 18 de Fevereiro de 2022 13:09

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C220000468377 e visualize a certidão)

22/089.475-2

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **22/075.041-6**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120520287-5, CNPJ 01.912.004/0001-09, ATIVA, com sede na RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA, 85, ANDAR TERREO, BAIRRO CENTRO, ABRE CAMPO/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO	10/06/1997	31205202875	01/06/1997
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	05/06/2000	2431063	10/05/2000
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	11/02/2004	3105623	05/01/2004
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	06/07/2006	3558026	07/06/2006
ALTERACAO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO) ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	05/10/2017	6338056	01/09/2017
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	09/07/2018	6918889	09/07/2018

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe o nº de protocolo C225000394332 e o código de segurança i92Q. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 11/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

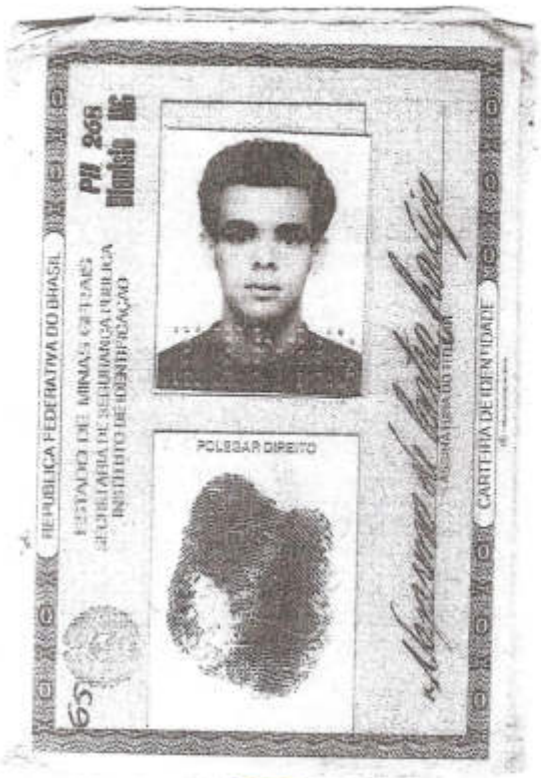
Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 11 de Fevereiro de 2022.

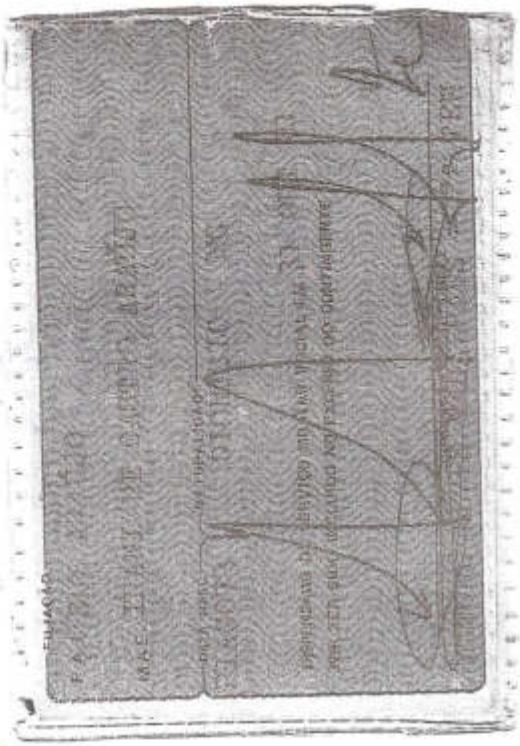
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe o nº de protocolo C225000394332 e o código de segurança i92Q. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 11/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.









PODER JUDICIÁRIO • TJMG • CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Abre Campo/MG, 11/02/2022.
SELO CONSULTA: FBD81891
CÓDIGO SEGURANÇA: 2322509158299508
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: José Eberson Salgado Gomes - Titular
Emol.: R$ 7,04 - TFJ: R$ 2,19 - Valor final: R$ 9,36 - ISS: R$ 0,13
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ABO448145

PODER JUDICIÁRIO • TJMG • CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Abre Campo/MG, 11/02/2022.
SELO CONSULTA: FBD81892
CÓDIGO SEGURANÇA: 7196485594310925
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: José Eberson Salgado Gomes - Titular
Emol.: R$ 7,04 - TFJ: R$ 2,19 - Valor final: R$ 9,36 - ISS: R$ 0,13
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ABO448146

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
LUCAS MARTINS ARAÚJO
MATRÍCULA:
045476 01 55 1995 1 00021 278 0004671 82

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA MÊS ANO
doze de junho de mil novecentos e noventa e cinco	12/06/1995

HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
14:15	Dionísio - MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
Dionísio-MG	Dionísio - MG	masculino

FILIAÇÃO
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
ADRIANA LOPES MARTINS ARAUJO

AVÓS
EDY ARAUJO e IRANI DE CASTRO ARAUJO

ADÃO COELHO MARTINS e EVA LOPES BRANDÃO MARTINS

GÊMEO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
NÃO	//

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
dezenove de junho de mil novecentos e noventa e cinco	//

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Não há. SINAL PÚBLICO NO CENSEC..

Dionísio Cartório de Paz e Notas CNPJ 21028782000047
Oficial: Osvaldo Araújo
Praça São Sebastião, 5 Centro
Dionísio-MG. (31)3858-1201

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Dionísio-MG, 31 de agosto de 2017.

Assinatura do Oficial/Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Dionísio Cartório de Paz e Notas CNPJ 21028782000047 - MG

Selo Digital: AYM74254 - Cod. Seg : 4768.0721.1819.0518 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (7801) - Emol.: R$ 29,82 - Tx.Judic.: R$ 6,02 - Total: R$ 35,84
Consulte a validade no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS
CNPJ: 21.028.782/0001-47
Bel. Osvaldo de Araújo - Titular
Conceição Maria e Araújo - Subst.
Bel. Hannah Dorian B. M. V. Araújo - Escr. Subst.
Praça S. Sebastião, 5 - Centro
DIONÍSIO - MG - CEP: 35984-000

AA 002880987 MG-P

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do 1º Tabelionato de Notas de Abre Campo

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Abre Campo/MG, 11/02/2022.
SELO CONSULTA: FBD81893
CÓDIGO SEGURANÇA: 1994521619564792
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: José Ebenor Salgado Gomes - Titular
Emol.: R$ 7,04 - TFJ: R$ 2,19 - Valor final: R$ 9,36 - ISS: R$ 0,13
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ABD448147

1º OFÍCIO DE NOTAS - ABRE CAMPO-MG

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 10/02/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/05/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 218680208.00-47	CNPJ/CPF: 01.912.004/0001-09	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA		NÚMERO: 85
COMPLEMENTO: ANDAR TERREO,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35365000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ABRE CAMPO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000523303927

Petição (9531702) SEI 53115.005497/2022-45 / pg. 10

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ABRE CAMPO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
CNPJ: 01.912.004/0001-09

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 10 de Fevereiro de 2022 às 15:50

ABRE CAMPO, 10 de Fevereiro de 2022 às 15:50

Código de Autenticação: 2202-1015-5053-0810-0103

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.912.004/0001-09
Certidão nº: 5086045/2022
Expedição: 10/02/2022, às 17:00:13
Validade: 09/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.912.004/0001-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
CNPJ: 01.912.004/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:22:41 do dia 08/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2022.
Código de controle da certidão: **C141.CD58.FB0D.BB05**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO ABRE CAMPO

MINAS GERAIS

Certidao Negativa de Debitos Municipais

Nº 0000075 / 2022

DADOS

NOME/RAZAO SOCIAL: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME**

CNPJ nº: **01.912.004/0001-09** INSC. ESTADUAL:

INSC. MUNICIPAL: **100191**

ENDERECO

RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA , Nº 85 - ANDAR TERREO - CENTRO - ABRE CAMPO - MG

Ressalvado à Prefeitura Municipal de Abre Campo o direito de cobrar débitos posteriormente apurados. O Departamento de receitas da Secretaria Municipal da fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que vinculado ao contribuinte que especifica a presente, não existem débitos em aberto referente a Tributos Municipais.

FINALIDADE DA CERTIDAO:

Data de Emissao:
11/02/2022

Fernanda José B. Lana Campos
COORDENADORA DE
TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
CPF 015.316-63

Abre Campo (MG), 11 de Fevereiro de 2022

FERNANDA JOSE BRANDAO LANA CAMPOS
Coordenadora Arrecadação e Tributos

Qualquer rasura invalida a certidao.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE: **(90 dias)**

Rua Santo Antônio, 228 - Centro - Abre Campo MG - CEP.: 35.365-000

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.912.004/0001-09 **MATRIZ**		**10/06/1997**

NOME EMPRESARIAL
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R YOLANDO DE SOUZA ROCHA	**85**	**ANDAR TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.365-000	**CENTRO**	**ABRE CAMPO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RADIO.LIBERDADE99.3@GMAIL.COM	**(31) 3872-1399**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2022** às **15:53:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Petição (9531702) SEI 53115.005497/2022-45 / pg. 15

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.912.004/0001-09
Razão Social: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
Endereço: RUA YOLANDO DE SOUZA ROCHA 85 ANDAR TERREO / CENTRO / ABRE CAMPO / MG / 35365-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/02/2022 a 06/03/2022

Certificação Número: 2022020501021639084547

Informação obtida em 10/02/2022 15:55:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (9531702) SEI 53115.005497/2022-45 / pg. 16

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA**

CNPJ: **01.912.004/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:44:09 do dia 17/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 30/10/01
Página: 145 Seção: 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 640, DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000534/2000, Concorrência nº 012/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Anexo Atos da Outorga (9538376) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 1

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 440, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E BENEFICENTE - CENTENÁRIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 550, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Beneficiente - CENTENÁRIO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José ey, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 441, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARTINHO PRADO JUNIOR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Martinho Prado Júnior a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 442, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE BRASILÂNDIA DE MINAS – ASBCBRAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 111, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Brasilândia de Minas - ASBCBRAS a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 443, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAMÍLIA DE VIRADOURO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 365, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Família de Viradouro a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 444, DE 2003

Aprova o ato que autoriza o CENTRO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DA ZONA NORTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 784, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza o Centro Social, Educacional e Cultural da Zona Norte a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 445, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE GLÓRIA DO GOITÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 446, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA, PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuiuna, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 447, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 448, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASVIP - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 449, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL FM DE VERA-MT (ACRT/FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera-MT (ACRT/FM) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Anexo Atos da Outorga (9538376) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 2

01.912.004/0001-09
Rua Prof. Benjamim Araujo, 40 - Centro
Dionísio/MG - CEP: 35.284-000

1220-2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 29 / 10 / 2003
PÁGINA 72 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE ABRE CAMPO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e o SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA., CGC 01.912.004/0001-09, representada por seu Procurador, Antonio Geraldo Rosa, RG MG-4.907.232 – SSP/MG, CPF 651.401.096-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 6 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, regendo-se a referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema de Comunicação Rio Casca Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 012/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove meses) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;

Anexo Atos da Outorga (9538376) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 3

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

Anexo Atos da Outorga (9538376) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 4

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

Anexo Atos da Outorga (9538376) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 5

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R$27.000,00 (vinte e sete mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Anexo Atos da Outorga (9538376) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 6

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Anexo Atos da Outorga (9538376) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 7

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

Anexo Atos da Outorga (9538376) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 8

Anexo Atos da Outorga (9538376) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 9

OBJETIVA
ASSESSORIA & CONSULTORIA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA ME"

CNPJ: 01.912.004/0001-09

"KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO", brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado à Praça JK, 55 – Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000, portadora da Carteira de Identidade nº M-7.755.469- Expedida pela Secretaria de Seg. . Pública de Minas Gerais, e do CPF nº 839.960.526-34, nascida em 19/09/1974 em Ponte Nova MG e **"NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO"**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Praça JK, 56 – Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000 , portador da Carteira de Identidade nº M-5.911.620 - Expedida pela Secret. de Seg.. Pública de Minas Gerais, e do CPF nº 954.462.576-34, nascido em 21/08/1973 em São Domingos do Prata.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária Ltda, com seu Ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 3120520287-5, em 10.06.1997, primeira alteração contratual registrada sob o nº 2431063 em 05/06/2000, segunda alteração contratual registrada sob o nº 3105623 em 11/02/2004 resolvem de comum acordo, procederem a presente Alteração Contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - DAS ALTERAÇÕES

1.1 - DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO - A sociedade que gira sob a Denominação Social de **"SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO CASCA LTDA ME."**, tendo sede e administração à Rua Professor Benjamim Araújo, 40- Centro – Dionísio MG- CEP 35.984-000 **passa neste ato, a girar com nova Denominação Social de "FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME", tendo sede e administração em novo endereço, à Rua Dr. Adalberto Leão, 88 – Loja 07 – Centro Abre Campo MG – CEP 35 365-000,** sendo regida pelas cláusulas e condições deste contrato, e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis, sendo eleito o Foro da Comarca desta mesma cidade para dirimir todas questões relativas ao presente instrumento;

OBJETIVA PROFISSIONAIS ASSOCIADOS -
Adriano Mauricio de Abreu - Dulcinéia Leal Coelho - Cinthia Ap. Braga P. de Pinho –. Wender Fraga Miranda
Contabilidade Empresarial & Rural – Advocacia Trabalhista, previdenciária e civel – Prest. Serviços - Carimbos
Avenida Raul Soares – 09 – Centro – Abre Campo MG – CEP 35365 000 FONE: (31) 3872-1491
E-mail: adriano@maxbr.com.br , dulcicoelho@bol.com.br e objetiva-ac@hotmail.com

Anexo Atos da Outorga (9538376) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 10

2 - CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS - Com a presente alteração a sociedade reger-se-á com as seguintes cláusulas e condições:

- CLÁUSULA PRIMEIRA -
- DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO - A sociedade que gira sob a Denominação Social de **"FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA ME", tendo sede e administração , à Rua Dr. Adalberto Leão, 88 – Loja 07 – Centro Abre Campo MG – CEP 35 365-000,** sendo regida pelas cláusulas e condições deste contrato, e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis, sendo eleito o Foro da Comarca desta mesma cidade para dirimir todas questões relativas ao presente instrumento;

- CLÁUSULA SEGUNDA -
- DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de atividades em 01.06.1997;

- CLÁUSULA TERCEIRA -
- CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO - O Capital social da empresa **é de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais),** já integralizados nos arquivamentos anteriores e em moeda corrente nacional, divididos em 2.000 (duas mil) cotas no valor de **R$ 30 (trinta reais)** cada uma, sendo distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	PARTIC. %	- VR. TOTAL EM R$
KARINE B. SANTANA ARAÚJO	1700	85	51.000,00
NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO	300	15	9.000,00
	2.000	100	60..000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O capital da sociedade poderá ser alterado uma ou várias vezes pela criação de partes novas apresentadas por dinheiro ou bens em espécie, ou pela conversão em partes do passivo ou das reservas mediante deliberação dos sócios;

- CLÁUSULA QUARTA -
- OBJETIVO SOCIAL – O objetivo social da sociedade continua inalterado sendo " Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora ".

- CLÁUSULA QUINTA -
- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Art, 1052 do Código Civil.

- CLÁUSULA SEXTA -
- CESSÃO DE COTAS - É proibida a cessão de cotas á terceiros, sem o prévio consentimento de ambos os sócios;

- CLÁUSULA SÉTIMA -
- ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E PRÓ-LABORE - A administração da sociedade é exercida pela sócia **KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO**, que assinará todos os documentos de interesse da sociedade. Por assumir a administração da sociedade, o sócio acima terá direito a uma retirada a título de *pró labore*, até o limite máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É expressamente proibido aos sócios utilizarem a firma em negócios ou documentos de qualquer natureza alheia aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros. Perante a sociedade respondem solidários e ilimitadamente pelos atos que praticarem com ofensa da Lei e as Cláusulas deste Contrato;

- CLÁUSULA OITAVA -
- DESEMPEDIMENTO E RESPONSABILIDADE – O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei que não está(ao) impedido(s) de exercerem a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, contra as normas de prevaricação, peitas ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art 1.011 §1).

- CLÁUSULA NONA -
- BALANÇO E RESULTADOS - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que a sociedade fará realizar o Balanço anual, sendo os lucros ou prejuízos suportados em partes proporcionais ao capital de cada sócio;

- CLÁUSULA DÉCIMA -
- MANIFESTAÇÃO DAS COTAS - O sócio deverá manifestar-se sobre as cotas dentro de 05 (cinco) dias após: - O encerramento do exercício social; - Levantamento de Balanço Patrimonial; - Destarte, a falta de pronunciamento equivale à sua aprovação;

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -
- DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade não entrará em dissolução, e conseqüentemente em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que a maioria queira prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado falido, interditado, incapaz ou que deseja retirar-se , serão apurados conforme a prestação de contas na Cláusula Décima, e pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, o capital, lucro e/ou créditos, apurados na data do evento. O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido, exercerão em comum os direitos às cotas, designando por escrito, quem os represente na sociedade. A sociedade poderá porém, desde que haja fundo disponível e sem ofensa ao Capital Social, de acordo com a legislação vigente, adquirir as cotas do sócio falecido, pagando-as aos herdeiros, com lucros verificados no último balanço, com seis prestações de iguais valores, vencendo a primeira, sessenta dias contada após o falecimento, e as demais com intervalo de trinta dias uma da outra;

Anexo Atos da Outorga (9538376) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 11

Anexo Atos da Outorga (9538376) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 12

OBJETIVA
ASSESSORIA & CONSULTORIA

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -
- FILIAIS – A sociedade poderá abrir ou fechar filial ou dependência da instituição mediante alteração contratual devidamente feita e assinada pelos sócios;

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -
- DISPOSIÇÕES FINAIS - As divergências suscitadas entre os sócios ou de ponto de vista, poderão ser resolvidos por arbitragem.

Por se acharem, assim, ajustados e contratados, firmam este instrumento, em três vias de igual forma e teor, assinadas e rubricadas, em todas as suas folhas e se obrigam a cumpri-lo, em todas as suas cláusulas e condições, para todos os fins e efeitos de direito, e o fazem na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Abre Campo MG, 7 de junho de 2006

1º OFÍCIO

- KARINE BRANDÃO SANTANA ARAÚJO -
Sócio-administrador

- NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO –
Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3558026
DATA: 06/07/2006 PROTOCOLO: 062228722
BFM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA -ME#

TESTEMUNHAS:

ADRIANO MAURÍCIO DE ABREU
CPF: 060.531.236-25

DULCINÉIA LEAL COELHO
CPF: 058.906.136-42

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS - A. CAMPO - MG
EMOL. R$ 2,30
ART. 31 R$ 0,14
TX. FISC. R$ 0,77
TOTAL R$ 3,21
LEI 15.424

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
SUPRA DE Karine Brandão Santana Araújo DOU FÉ.
ABRE CAMPO MG, 20 JUN 2006
EM TESTEMUNHO Z...DA VERDADE.
Oswaldo Ferreira Sino
TABELIÃO 12 OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1.º TABELIONATO
Tabeliã: Maria das Graças Salgado Rodrigues
Escrevente Subst.: José Eberson Salgado Gomes
35365-000 - ABRE CAMPO - MG

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AEK 93953

OBJETIVA PROFISSIONAIS ASSOCIADOS -
Adriano Maurício de Abreu - Dulcinéia Leal Coelho - Cinthia Ap. Braga P. de Pinho –. Wender Fraga Miranda
Contabilidade Empresarial & Rural – Advocacia Trabalhista, previdenciária e cível – Prest. Serviços - Carimbos
Avenida Raul Soares – 09 – Centro – Abre Campo MG – CEP 35365 000 FONE: (31) 3872-1491
E-mail: adriano@maxbr.com.br , dulcicoelho@bol.com.br e objetiva-ac@hotmail.com

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.912.004/0001-09

FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS MARTINS ARAUJO	114.657.096-14	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	954.462.576-34	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Abre Campo
		FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	1800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 03/02/2022 **Hora:** 15:23:50

Anexo SIACCO (0376816)

SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 13

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	114.657.096-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS MARTINS ARAUJO	114.657.096-14	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 03/02/2022 **Hora:** 15:28:16

Anexo SIACCO (937816)

SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 14

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	954.462.576-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	954.462.576-34	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Abre Campo
		FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	1800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 03/02/2022 **Hora:** 15:28:24

Anexo SIACCO (9376828)

SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 15

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.912.004/0001-09

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 03/02/2022 **Hora:** 15:29:44

Anexo I SIACCO (9976816) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 16

Mosaico

Canais de Radiodifusão

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		01912004000				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01912004000109	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	50011591722	P	Comercial	FM	230	MG	Abre Campo		257		99.3	C		-20.295833333333	-42.470277777778	0.3	15.5		2	2021-11-12 16:51:47		57dbac1d24330	

Anexo Spectrum-E_Canais (9538464)

Spectrum Center Inc.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA**

CNPJ: **01.912.004/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:34:52 do dia 07/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet Fistel (9537965) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 18

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet Fistel (9537965) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 19

Id solicitação: 57dbac1d24330

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA			
Nome Fantasia: RADIO LIBERDADE FM 99			
Telefone: (31) 3872-1399		**E-mail:** radio.liberdade99.3@gmail.com	
CNPJ: 01.912.004/0001-09		**Número do Fistel:** 50011591722	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 29/10/2003		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: MC38/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Yolando de Souza Rocha		**Complemento:** - Térreo
Bairro: Centro		**Numero:** 85
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Yolando Souza Rocha		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 85
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: POUSO ALTO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** S/N
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Yolando Souza Rocha		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 85
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Abre Campo	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.255kW
HCI: 15.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Relatório do Canal Mosaico (9538467) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 20

Número da Estação: 323688543	**Número Indicativo:** ZYT496
Data Último Licenciamento: 16/09/2019	**Número da Licença:** 53500.030980/2019-19

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20°17'45" S	**Longitude:** 42°28'13" W	**Cota da base:** 774.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 17.00 m	**Atenuação:** 1.20 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30 2 ELEM			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS		
Ganho: .00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 15.5 m	**ERP Máxima:** 0.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.2	**5º:** 6.21	**10º:** 6.24	**15º:** 6.27	**20º:** 6.29	**25º:** 6.27	**30º:** 6.2	**35º:** 6.07	**40º:** 5.89	**45º:** 5.68	**50º:** 5.45	**55º:** 5.21
60º: 4.95	**65º:** 4.68	**70º:** 4.39	**75º:** 4.09	**80º:** 3.78	**85º:** 3.48	**90º:** 3.19	**95º:** 2.92	**100º:** 2.65	**105º:** 2.39	**110º:** 2.14	**115º:** 1.9
120º: 1.67	**125º:** 1.45	**130º:** 1.25	**135º:** 1.05	**140º:** 0.87	**145º:** 0.71	**150º:** 0.56	**155º:** 0.42	**160º:** 0.29	**165º:** 0.17	**170º:** 0.08	**175º:** 0.02
180º: 0	**185º:** 0.02	**190º:** 0.08	**195º:** 0.17	**200º:** 0.29	**205º:** 0.42	**210º:** 0.56	**215º:** 0.71	**220º:** 0.87	**225º:** 1.05	**230º:** 1.25	**235º:** 1.45
240º: 1.67	**245º:** 1.9	**250º:** 2.14	**255º:** 2.39	**260º:** 2.65	**265º:** 2.92	**270º:** 3.19	**275º:** 3.48	**280º:** 3.78	**285º:** 4.09	**290º:** 4.39	**295º:** 4.68
300º: 4.95	**305º:** 5.21	**310º:** 5.45	**315º:** 5.68	**320º:** 5.89	**325º:** 6.07	**330º:** 6.2	**335º:** 6.27	**340º:** 6.29	**345º:** 6.27	**350º:** 6.24	**355º:** 6.21

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.26 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	640	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	66	Portaria	SSCE	20/04/2004	05/05/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	447	Decreto Legislativo	CN	06/08/2003	07/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52672	Ato	CMPRL	06/09/2005	12/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040202/2018-57	6537	Ato	ORLE	28/08/2018	17/09/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA				**01912004000109**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323688543	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 17' 45.34" S**	**42° 28' 13.48" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
POUSO ALTO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Abre Campo**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	29/10/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Abre Campo	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.3 MHz	**CANAL:**	257
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	774.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT496		
NOME FANTASIA:	RADIO LIBERDADE FM 99	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Abre Campo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Yolando Souza Rocha	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Abre Campo	**UF:**	MG
NUMERO:	85	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC115
CÓDIGO:	006350300345	**POTÊNCIA:**	0.3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	**MODELO:**	INV-30 2 ELEM
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	.00 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DIAGRAMA DE IRRADIAÇÃ	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	15.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/02/2022 16:40:16

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	16/09/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjE2ZjBlNzgxMjc3Yw==

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.042715/2013-29
Entidade: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
CNPJ nº: 01.912.004/0001-09
FISTEL nº: 50011591722
Localidade: Abre Campo/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/07/2013

Período: 29/10/2013 a 29/10/2023

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 0081544 Pág. 3 e PETIÇÃO 9531702 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795,de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos				

sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795,de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795,de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795,de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795,de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795,de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos				

sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795,de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada	(**X**) Sim () Não	ANEXO SIACCO	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236,	

interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	() Não se aplica	9376816	de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Pág. 4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Pág. 10	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Pág. 14	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F PETIÇÃO 9531702 Pág. 12 E PETIÇÃO 9531702 Pág. 9 M PETIÇÃO 9531702 Pág. 13	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	Certidão Obtida Via Internet 9537965	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		INSS		

8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Pág. 12 FGTS PETIÇÃO 9531702 Pág. 15	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Pág. 11	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9531702 Págs. 7-8 **Nazareno de Castro Araújo** e **Lucas Martins Araújo**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	

comprovar a nacionalidade.				
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	LICENÇA 9376936	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
12. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15,§15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.				
13. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/04/2022, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9537784** e o código CRC **79B54D47**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3066/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.042715/2013-29
INTERESSADO: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **FM Liberdade de Abre Campo ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.912.004/0001-09**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Abre Campo/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50011591722**, referente ao período de 29 de outubro de 2013 a 29 de outubro de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 2804/2014/SEI-MC, nº 12307/2014/SEI-MC, nº 5154/2020/SEI-MCOM, nº 1741/2021/SEI-MCOM e nº 1601/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 2484/2014/SEI-MC, nº 13440/2014/SEI-MC, nº 7706/2020/MCOM, nº 3389/2021/MCOM e nº 2755/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0022816, 0163498, 6040630, 6514566, 9377294 e SEI 0022821, 0163516, 6040649, 6514572, 9377509).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.014254/2014-31, nº 53900.005985/2015-77, nº 53115.019842/2020-66, nº 53115.004750/2021-62 e nº 53115.005497/2022-45).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em

consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente ao Sistema de Comunicação Rio Casca ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2001, e Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto de 2003 (SEI 9538376 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 2003 (SEI 9538376 - Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 29 de outubro de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

8. Salienta-se ainda que, por ocasião da 3ª Alteração Contratual, **a razão social da entidade foi alterada para FM Liberdade de Abre Campo ltda** (SEI 9538376 - Págs. 9-12).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **16 de julho de 2013**, a permissionária apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0081544, Pág.3). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado de forma tempestiva. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de abril de 2013 e 29 de julho de 2013.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9537784). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as

seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9531702).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de fevereiro de 2022 (SEI 9376816).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Nazareno de Castro Araújo e o sócio Lucas Martins Araújo não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9538467). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6527886).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Comarca de Abre Campo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito

inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9537784).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de setembro de 2019, com validade até 29 de outubro de 2023 (SEI 9376936).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Abre Campo/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos (i) à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993, e

b) posterior remessa dos autos (ii) ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/04/2022, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/04/2022, às 18:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 06/04/2022, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/04/2022, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9538020** e o código CRC **F49A236B**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº _____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.042715/2013-29 SEI nº 9538020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18426/2022/MCOM

Brasília, 11 de abril de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM (9538020)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM (9538020), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 11/04/2022, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9670533** e o código CRC **848AEDF6**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18426/2022/MCOM - Processo nº 53000.042715/2013-29 - Nº SEI: 9670533

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.042715/2013-29
INTERESSADOS: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA. - ME
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, pelo período de 29.10.2013 a 29.10.2023.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3066/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo, estado de São Paulo, no período de 29 de outubro de 2013 a 29 de outubro de 2023.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3066/2022/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a

documentação acostada aos autos (**SEI nº 9538020**):

> 7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente ao Sistema de Comunicação Rio Casca ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2001, e Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto de 2003 (SEI 9538376 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 2003 (SEI 9538376 - Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 29 de outubro de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.
>
> 8. Salienta-se ainda que, por ocasião da 3ª Alteração Contratual, **a razão social da entidade foi alterada para FM Liberdade de Abre Campo ltda** (SEI 9538376 - Págs. 9-12).

3. No requerimento protocolado em 16.7.2013 (SEI nº 0081544, fl. 3), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Abre Campo/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

Parecer Jurídico n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9752761) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 43

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

Parecer Jurídico n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9752761) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 44

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

19. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

20. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3066/2022/SEI-MCOM.**

21. Quanto à tempestividade do pedido, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 16.7.2013 e a permissão somente expirou em 29.10.2013.

22. Registre-se que houve ratificação do pleito em 4.3.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI nº 9531702**). Tanto o pedido originário quanto o novo pedido foram devidamente subscritos por representantes legais da entidade. O primeiro foi firmado por Karine Brandão Santana, sócia-administradora da entidade à época, designada para a função na cláusula 6 do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 10.6.1997 (**SEI 6558443, fls. 2/3**). E o segundo foi subscrito por Nazareno de Castro Araújo, atualmente sócio-administrador da entidade, indicado na cláusula sétima do contrato social consolidado na quarta alteração contratual registrada no órgão competente em 5.10.2017 (**SEI 6558443, fls. 13/16**).

23. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 9537784**).

24. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Parecer Jurídico n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9752761) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 45

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

25. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9537784). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Parecer Jurídico n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9752761) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 46

> *§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*
>
> *I - certidão de antecedentes criminais;*
>
> *II - informações sobre pessoa jurídica;*
>
> *III - outras expressamente previstas em lei.*
>
> 11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9531702).
>
> (...)
>
> 16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Comarca de Abre Campo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9537784).
>
> 17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

26. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 9531702**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 9531702, fl. 10**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 9531702, fl. 14**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 9531702, fl. 12**), às Fazendas estadual (**SEI nº 9531702, fl. 9**), municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 9531702, fl. 13**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 9537965**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 9531702, fl. 15**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 9531702, fl. 11**).

27. Observa-se que algumas certidões estão vencidas. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

28. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI nº 9531702**).

29. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao

Parecer Jurídico n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9752761) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 47

> licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
>
> (...)
>
> 19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
>
> 20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.
>
> 21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de setembro de 2019, com validade até 29 de outubro de 2023 (SEI 9376936).

30. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9538467). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6527886).

31. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de fevereiro de 2022 (SEI 9376816).
>
> 14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Nazareno de Castro Araújo e o sócio Lucas Martins Araújo não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

32. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

33. Por fim, quanto à minuta de portaria, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação de regência, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

34. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em*

Parecer Jurídico n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9752761) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 48

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 27 de abril de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042715201329 e da chave de acesso a0a61bd4

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 872918449 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 27-04-2022 10:32. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00844/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.042715/2013-29
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade FM Liberdade de Abre Campo Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Abre Campo/MG, no período de 29 de outubro de 2013 a 29 de outubro de 2023.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3066/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo/MG, concedida à entidade FM Liberdade de Abre Campo Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 29 de outubro de 2013 a 29 de outubro de 2023.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à FM Liberdade de Abre Campo Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de abril de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042715201329 e da chave de acesso a0a61bd4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 873110405 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 27-04-2022 15:26. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Parecer Jurídico n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9752761) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 51

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00848/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.042715/2013-29
INTERESSADOS: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 27 de abril de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042715201329 e da chave de acesso a0a61bd4

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 873368877 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 27-04-2022 16:43. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5436, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9755362** e o código CRC **D79EA077**.

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 28 de abril de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5436, de 28 de Abril de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2022, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9755403** e o código CRC **0DB0782D**.

Referência: Processo nº 53000.042715/2013-29 SEI nº 9755403

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 19134/2022/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 5436/2022/SEI-MCOM (9755362) e Exposição de Motivos (9755403)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM (9538020) e no Parecer Jurídico nº 0248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9752761), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5436/2022/SEI-MCOM (9755362) e Exposição de Motivos (9755403), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 03/05/2022, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9757042** e o código CRC **06DA5691**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19134/2022/MCOM - Processo nº 53000.042715/2013-29 - Nº SEI: 9757042

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/05/2022 17:10:30
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 7123886
Data prevista de publicação: 13/05/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
14515456	PORTARIA MCOM NA 5436.rtf	6796d30ff6cb290a 5dbeeb50a476ff48	8,63	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**8,63**	**R$ 350,28**

Comprovante Portaria Nº 5436 (9869700) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 57

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2022 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.436, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac1d24330

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO LIBERDADE FM 99	
Telefone: (31) 3872-1399	**E-mail:** radio.liberdade99.3@gmail.com
CNPJ: 01.912.004/0001-09	**Número do Fistel:** 50011591722
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/10/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: MC38/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Yolando de Souza Rocha	**Complemento:** - Térreo	
Bairro: Centro	**Numero:** 85	
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Yolando Souza Rocha	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 85	
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro "Pouso Alto".	**Complemento:**	
Bairro: Área rural de Abre Campo	**Numero:** S/N	
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Yolando Souza Rocha	**Complemento:** Térreo	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 85	
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Abre Campo	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.5368kW
HCI: 21 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Relatório Mosaico Abre Campo MG 257 (9873744) SEI 53000.042715/2013-29 / pg. 59

Número da Estação: 323688543	**Número Indicativo:** ZYT496
Data Último Licenciamento: 08/03/2022	**Número da Licença:** 53500.002924/2022-90

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20°17'45" S	**Longitude:** 42°28'13" W	**Cota da base:** 774.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.64 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 23.00 m	**Atenuação:** 1.145 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-02			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 0.0 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 21 m	**ERP Máxima:** 0.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 5.63	**5º:** 5.79	**10º:** 5.96	**15º:** 6.12	**20º:** 6.29	**25º:** 6.29	**30º:** 6.46	**35º:** 6.46	**40º:** 6.46	**45º:** 6.46	**50º:** 6.46	**55º:** 6.46
60º: 6.46	**65º:** 6.29	**70º:** 6.29	**75º:** 6.12	**80º:** 5.96	**85º:** 5.79	**90º:** 5.63	**95º:** 5.48	**100º:** 5.17	**105º:** 4.88	**110º:** 4.59	**115º:** 4.45
120º: 4.18	**125º:** 3.92	**130º:** 3.79	**135º:** 3.54	**140º:** 3.29	**145º:** 3.06	**150º:** 2.82	**155º:** 2.6	**160º:** 2.38	**165º:** 2.06	**170º:** 1.85	**175º:** 1.65
180º: 1.45	**185º:** 1.36	**190º:** 1.16	**195º:** 0.98	**200º:** 0.8	**205º:** 0.71	**210º:** 0.62	**215º:** 0.53	**220º:** 0.53	**225º:** 0.44	**230º:** 0.53	**235º:** 0.62
240º: 0.71	**245º:** 0.8	**250º:** 0.89	**255º:** 0.98	**260º:** 1.07	**265º:** 1.26	**270º:** 1.45	**275º:** 1.65	**280º:** 1.85	**285º:** 2.06	**290º:** 2.38	**295º:** 2.71
300º: 2.94	**305º:** 3.17	**310º:** 3.42	**315º:** 3.66	**320º:** 3.92	**325º:** 4.18	**330º:** 4.45	**335º:** 4.73	**340º:** 4.88	**345º:** 5.02	**350º:** 5.32	**355º:** 5.48

Coordenadas por radial											
0º: Lat 20°9´57.96´´ S Lon 42° 28´12.68´´ W	**5º:** Lat 20°10´32.8´´ S Lon 42° 27´32.39´´ W	**10º:** Lat 20° 11´33.79´´ S Lon 42°27´2.93´´ W	**15º:** Lat 20° 13´58.34´´ S Lon 42°27´7.93´´ W	**20º:** Lat 20° 15´20.26´´ S Lon 42°2 7´16.49´´ W	**25º:** Lat 20° 14´29.52´´ S Lon 42°2 6´35.49´´ W	**30º:** Lat 20° 13´57.13´´ S Lon 42°2 5´52.42´´ W	**35º:** Lat 20° 14´52.21´´ S Lon 42°26´3.66´´ W	**40º:** Lat 20° 15´14.31´´ S Lon 42°2 5´57.84´´ W	**45º:** Lat 20° 15´32.62´´ S Lon 42°2 5´51.49´´ W	**50º:** Lat 20° 15´53.81´´ S Lon 42°2 5´51.33´´ W	**55º:** Lat 20° 16´11.23´´ S Lon 42°2 5´49.81´´ W
60º: Lat 20° 16´32.76´´ S Lon 42°2 5´59.14´´ W	**65º:** Lat 20° 16´47.96´´ S Lon 42°26´2.09´´ W	**70º:** Lat 20°17´5.34´´ S Lon 42° 26´16.28´´ W	**75º:** Lat 20°17´18.7´´ S Lon 42° 26´27.68´´ W	**80º:** Lat 20° 17´29.03´´ S Lon 42°2 6´35.58´´ W	**85º:** Lat 20° 17´36.61´´ S Lon 42°2 6´29.42´´ W	**90º:** Lat 20° 17´45.07´´ S Lon 42°2 5´33.41´´ W	**95º:** Lat 20° 17´55.21´´ S Lon 42°26´9.27´´ W	**100º:** Lat 20°18´1.97´´ S Lon 42°26´30.6´´ W	**105º:** Lat 20 °18´13.93´´ S Lon 42°26´17.9´´ W	**110º:** Lat 20 °18´19.96´´ S Lon 42°2 6´30.52´´ W	**115º:** Lat 20 °18´28.18´´ S Lon 42°2 6´34.15´´ W
120º: Lat 20 °18´38.44´´ S Lon 42°2 6´34.15´´ W	**125º:** Lat 20 °18´46.29´´ S Lon 42°2 6´39.48´´ W	**130º:** Lat 20 °18´53.68´´ S Lon 42°2 6´45.52´´ W	**135º:** Lat 20°19´3.9´´ S Lon 42°2 6´48.65´´ W	**140º:** Lat 20 °19´10.47´´ S Lon 42°2 6´56.29´´ W	**145º:** Lat 20 °19´16.38´´ S Lon 42°27´4.52´´ W	**150º:** Lat 20 °19´25.72´´ S Lon 42°2 7´10.73´´ W	**155º:** Lat 20°19´30.4´´ S Lon 42° 27´20.32´´ W	**160º:** Lat 20 °19´34.28´´ S Lon 42°27´30.3´´ W	**165º:** Lat 20 °19´41.91´´ S Lon 42°27´39.3´´ W	**170º:** Lat 20 °20´35.57´´ S Lon 42°2 7´40.63´´ W	**175º:** Lat 20 °20´13.92´´ S Lon 42°27´58.8´´ W
180º: Lat 20 °20´23.97´´ S Lon 42°2 8´12.68´´ W	**185º:** Lat 20°22´45.1´´ S Lon 42° 28´40.68´´ W	**190º:** Lat 20 °23´51.72´´ S Lon 42°2 9´21.66´´ W	**195º:** Lat 20 °23´26.37´´ S Lon 42°2 9´50.24´´ W	**200º:** Lat 20 °22´14.71´´ S Lon 42°2 9´57.36´´ W	**205º:** Lat 20 °21´52.23´´ S Lon 42°3 0´15.61´´ W	**210º:** Lat 20 °21´28.92´´ S Lon 42°3 0´30.53´´ W	**215º:** Lat 20°22´3.41´´ S Lon 42° 31´25.64´´ W	**220º:** Lat 20°22´1.18´´ S Lon 42°32´1.93´´ W	**225º:** Lat 20 °21´44.82´´ S Lon 42°3 2´28.44´´ W	**230º:** Lat 20 °21´41.28´´ S Lon 42°33´13´´ W	**235º:** Lat 20 °21´21.27´´ S Lon 42°33´42.1´´ W
240º: Lat 20 °21´14.83´´ S Lon 42°3 4´40.37´´ W	**245º:** Lat 20 °20´42.35´´ S Lon 42°3 4´58.38´´ W	**250º:** Lat 20°20´6.89´´ S Lon 42°35´8.55´´ W	**255º:** Lat 20 °19´44.59´´ S Lon 42°36´8.99´´ W	**260º:** Lat 20°19´6.02´´ S Lon 42° 36´23.25´´ W	**265º:** Lat 20°18´29.3´´ S Lon 42° 37´14.23´´ W	**270º:** Lat 20 °17´44.88´´ S Lon 42°3 6´50.97´´ W	**275º:** Lat 20°17´0.43´´ S Lon 42° 37´14.14´´ W	**280º:** Lat 20 °16´13.86´´ S Lon 42°3 7´22.84´´ W	**285º:** Lat 20 °15´35.39´´ S Lon 42°3 6´47.84´´ W	**290º:** Lat 20 °14´53.77´´ S Lon 42°3 6´33.81´´ W	**295º:** Lat 20 °14´11.45´´ S Lon 42°3 6´20.56´´ W
300º: Lat 20 °13´20.51´´ S Lon 42°3 6´20.71´´ W	**305º:** Lat 20 °12´44.35´´ S Lon 42°3 5´50.13´´ W	**310º:** Lat 20°12´2´´ S Lon 42°35´ 28.18´´ W	**315º:** Lat 20 °11´37.77´´ S Lon 42°3 4´43.94´´ W	**320º:** Lat 20°11´3.55´´ S Lon 42° 34´11.58´´ W	**325º:** Lat 20 °10´35.74´´ S Lon 42°3 3´32.92´´ W	**330º:** Lat 20°10´11.2´´ S Lon 42° 32´51.83´´ W	**335º:** Lat 20°9´58.7´´ S Lon 42°32´4.35´´ W	**340º:** Lat 20°9´32.62´´ S Lon 42° 31´23.61´´ W	**345º:** Lat 20°9´14.31´´ S Lon 42° 30´38.47´´ W	**350º:** Lat 20°8´59.66´´ S Lon 42° 29´51.37´´ W	**355º:** Lat 20°9´17.22´´ S Lon 42°29´0.02´´ W

Distância por radial											
0º: 14.4	**5º:** 13.4	**10º:** 11.6	**15º:** 7.3	**20º:** 4.8	**25º:** 6.7	**30º:** 8.1	**35º:** 6.5	**40º:** 6.1	**45º:** 5.8	**50º:** 5.3	**55º:** 5.1
60º: 4.5	**65º:** 4.2	**70º:** 3.6	**75º:** 3.1	**80º:** 2.9	**85º:** 3	**90º:** 4.6	**95º:** 3.6	**100º:** 3	**105º:** 3.4	**110º:** 3.1	**115º:** 3.1
120º: 3.3	**125º:** 3.3	**130º:** 3.3	**135º:** 3.4	**140º:** 3.4	**145º:** 3.4	**150º:** 3.6	**155º:** 3.6	**160º:** 3.6	**165º:** 3.7	**170º:** 5.3	**175º:** 4.6

180º: 4.9	**185º:** 9.3	**190º:** 11.5	**195º:** 10.9	**200º:** 8.9	**205º:** 8.4	**210º:** 8	**215º:** 9.7	**220º:** 10.3	**225º:** 10.5	**230º:** 11.4	**235º:** 11.6
240º: 13	**245º:** 13	**250º:** 12.8	**255º:** 14.3	**260º:** 14.4	**265º:** 15.7	**270º:** 15	**275º:** 15.7	**280º:** 16.2	**285º:** 15.5	**290º:** 15.5	**295º:** 15.6
300º: 16.3	**305º:** 16.2	**310º:** 16.5	**315º:** 16	**320º:** 16.2	**325º:** 16.2	**330º:** 16.2	**335º:** 15.9	**340º:** 16.2	**345º:** 16.3	**350º:** 16.5	**355º:** 15.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC115
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.54 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	640	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	66	Portaria	SSCE	20/04/2004	05/05/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	447	Decreto Legislativo	CN	06/08/2003	07/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	52672	Ato	CMPRL	06/09/2005	12/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040202/2018-57	6537	Ato	ORLE	28/08/2018	17/09/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.042715/2013-29	5436	Portaria	MC	28/04/2022	13/05/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 19832/2022/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9755403)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5436/2022/SEI-MCOM (9872721), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9755403), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/05/2022, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9874089** e o código CRC **272B956A**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19832/2022/MCOM - Processo nº 53000.042715/2013-29 - Nº SEI: 9874089

EM nº 00135/2022 MCOM

Brasília, 19 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.436, de 28 de abril de 2022, publicada em 13/05/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abre Campo, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 11842/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.042715/2013-29.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 19/05/2022, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9895723** e o código CRC **8AC5F21F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11842/2022/MCOM - Processo nº 53000.042715/2013-29 - Nº SEI: 9895723

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3430493

Usuário Externo (signatário):	Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado:	189.6.24.5
Data e Horário:	12/06/2022 12:49:13
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.005022/2022-70
Interessados:	
Weberson Wayne Nobrega Peixoto	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Ofício de Encaminhamento	3430491
- Documentos Complementares:	
- Anexo Renovação de outorga de radiodifusão	3430492

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00135/2022 MCOM

Brasília, 19 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.436, de 28 de abril de 2022, publicada em 13/05/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abre Campo, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.042715/2013-29 INTERESSADOS: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA. - ME ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, pelo período de 29.10.2013 a 29.10.2023.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº3066/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigidae da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dosautos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidadepor ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo, estado de São Paulo, no período de 29 de outubro de 2013 a 29 de outubro de 2023.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3066/2022/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 9538020**):

> 7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente ao Sistema de Comunicação Rio Casca ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2001, e

Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto de 2003 (SEI 9538376 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 2003 (SEI 9538376 Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 29 de outubro de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

8. Salienta-se ainda que, por ocasião da 3ª Alteração Contratual, **a razão social da entidade foi alterada para FM Liberdade de Abre Campo ltda** (SEI 9538376 - Págs. 9-12).

3. No requerimento protocolado em 16.7.2013 (SEI nº 0081544, fl. 3), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Abre Campo/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

19. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

20. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3066/2022/SEI-MCOM.**

21. Quanto à tempestividade do pedido, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 16.7.2013 e a permissão somente expirou em 29.10.2013.

22. Registre-se que houve ratificação do pleito em 4.3.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI nº 9531702**). Tanto o pedido originário quanto o novo pedido foram devidamente subscritos por representantes legais da entidade. O primeiro foi firmado por Karine Brandão Santana, sócia-administradora da entidade à época, designada para a função na cláusula 6 do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 10.6.1997 (**SEI 6558443, fls. 2/3**). E o segundo foi subscrito por Nazareno de Castro Araújo, atualmente sócio-administrador da entidade, indicado na cláusula sétima do contrato social consolidado na quarta alteração contratual registrada no órgão competente em 5.10.2017 (**SEI 6558443, fls. 13/16**).

23. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 9537784**).

24. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competenteem que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede dapessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede dapessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo deServiço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão pornovo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoasjurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidadeparlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, diretaou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisãotransitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

25. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidadecom a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9537784). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses: I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica; III
- outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente ascertidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado dasdeclarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9531702).

(...)

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,Comarca de Abre Campo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9537784).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem aentidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

26. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 9531702**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 9531702, fl. 10**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 9531702, fl. 14**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 9531702, fl. 12**), às Fazendas estadual (**SEI nº 9531702, fl. 9**), municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 9531702, fl. 13**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 9537965**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 9531702, fl. 15**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 9531702, fl. 11**).

27. Observa-se que algumas certidões estão vencidas. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

28. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI nº 9531702**).

29. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao

licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deveráinformar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expiraautomaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.

Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve olicenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de setembro de 2019, com validade até 29 de outubro de 2023 (SEI 9376936).

30. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9538467). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6527886).

31. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art.12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de fevereiro de 2022 (SEI 9376816).
>
> 14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Nazareno de Castro Araújo e o sócio Lucas Martins Araújo não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

32. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

33. Por fim, quanto à minuta de portaria, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação de regência, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

34. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do*

contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 27 de abril de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL Advogada da União Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042715201329 e da chave de acesso a0a61bd4

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 872918449 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 27-04-2022 10:32. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00844/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.042715/2013-29
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade FM Liberdade de Abre Campo Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Abre Campo/MG, no período de 29 de outubro de 2013 a 29 de outubro de 2023.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3066/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo/MG, concedida à entidade FM Liberdade de Abre Campo Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 29 de outubro de 2013 a 29 de outubro de 2023.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à FM Liberdade de Abre Campo Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de abril de 2022.
assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042715201329 e da chave de acesso a0a61bd4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 873110405 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 27-042022 15:26. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00848/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.042715/2013-29
INTERESSADOS: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 27 de abril de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042715201329 e da chave de acesso a0a61bd4

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 873368877 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 27-042022 16:43. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3066/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.042715/2013-29
INTERESSADO: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **FM Liberdade de Abre Campo ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.912.004/0001-09**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Abre Campo/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50011591722**, referente ao período de 29 de outubro de 2013 a 29 de outubro de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 2804/2014/SEI-MC, nº 12307/2014/SEI-MC, nº 5154/2020/SEI-MCOM, nº 1741/2021/SEI-MCOM e nº 1601/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 2484/2014/SEI-MC, nº 13440/2014/SEI-MC, nº 7706/2020/MCOM, nº 3389/2021/MCOM e nº 2755/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0022816, 0163498, 6040630, 6514566, 9377294 e SEI 0022821, 0163516, 6040649, 6514572, 9377509).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.014254/2014-31, nº 53900.005985/2015-77, nº 53115.019842/2020-66, nº 53115.004750/2021-62 e nº 53115.005497/2022-45).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente ao Sistema de Comunicação Rio Casca ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2001, e Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto de 2003 (SEI 9538376 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 2003 (SEI 9538376 - Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 29 de outubro de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

8. Salienta-se ainda que, por ocasião da 3ª Alteração Contratual, **a razão social da entidade foi alterada para FM Liberdade de Abre Campo ltda** (SEI 9538376 - Págs. 9-12).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **16 de julho de 2013**, a permissionária apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0081544, Pág.3). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado de forma tempestiva. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de abril de 2013 e 29 de julho de 2013.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9537784). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9531702).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de fevereiro de 2022 (SEI 9376816).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Nazareno de Castro Araújo e o sócio Lucas Martins Araújo não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9538467). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6527886).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Comarca de Abre Campo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9537784).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de setembro de 2019, com validade até 29 de outubro de 2023 (SEI 9376936).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Abre Campo/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos (i) à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993, e

b) posterior remessa dos autos (ii) ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/04/2022, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/04/2022, às 18:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 06/04/2022, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/04/2022, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9538020** e o código CRC **F49A236B**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE

CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº _____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

53000.042715/2013-29

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 13 de junho de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela FM Liberdade de Abre Campo ltda, inscrita no CNPJ nº 01.912.004/0001-09, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Abre Campo/MG, vinculado ao FISTEL nº 50011591722, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 135 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 13/06/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3431270** e o código CRC **058D7C8D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.042715/2013-29 SEI nº 3431270

53000.042715/2013-29

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1697/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário-Executivo

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 135/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 135/2022 MCOM (3431259), de autoria do Ministério das Comunicações, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, da permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abre Campo/MG.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai**, **Assessor-Chefe**, em 14/06/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3431971** e o código CRC **DB2C057F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.042715/2013-29 SEI nº 3431971

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

53000.042715/2013-29

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 135/2022 MCOM (3431259), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3431267) e Anexos I (3431266).

Assunto: "Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela FM Liberdade de Abre Campo ltda, inscrita no CNPJ nº 01.912.004/0001-09, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Abre Campo/MG, vinculado ao FISTEL nº 50011591722, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 13/06/2022 (3431270), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.

OFÍCIO Nº 1697/2022/GM/CC/PR, de 14/06/2022 (3431971), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 13/06/2022 (3431270) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 14/06/2022, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3436526** e o código CRC **DCBDF03E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.042715/2013-29 SEI nº 3436526

53000.042715/2013-29

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 335/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.042715/2013-29

INTERESSADO: FM Liberdade de Abre Campo Ltda. (CNPJ 01.912.004/0001-09)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00135/2022 MCOM, de 19/05/2022 (3431259)

Parecer de Mérito I (3431267) – Nota Técnica nº3066/2022/SEI-MCOM, de 06/04/2022

Parecer Jurídico nº 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 27/04/2022[1] (3431266)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Abre Campo/MG

1. Trata-se da PORTARIA N° 5.436, DE 28 DE ABRIL DE 2022, que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo/MG, a partir de 29 de outubro de 2013, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para FM Liberdade de Abre Campo Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.912.004/0001-09, de acordo com o disposto na alínea "x)" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM, de 06/04/2022 (3431267), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967, que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 27/04/2022 (3431267), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da FM Liberdade de Abre Campo Ltda. se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac1d24330&state=FM-C4

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 06 de abril de 2022 (Checklist CORRC_MCOM 9537784), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

---

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00848/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 27/04/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.
[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[3] A provado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[4] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus ancilares.
[5] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 21/12/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**, **Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 21/12/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 22/12/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3828297** e o código CRC **3AA54910** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.042715/2013-29 SUPER nº 3828297

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.042715/2013-29

Nota SAJ - Radiodifusão nº 330 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado:	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ABRE CAMPO/MG
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.042715/2013-29

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.042715/2013-29, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ABRE CAMPO/MG**, CNPJ nº 01.912.004/0001-09, na localidade de Abre Campo/MG.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo

Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.042715/2013-29, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

LUCAS MENEZES DE SOUZA

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RODRIGO MATOS RORIZ

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação

Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Menezes de Souza**, **Assessor**, em 22/12/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 22/12/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França**, **Subchefe**, em 26/12/2022, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3832221** e o código CRC **F76F5BF4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.042715/2013-29 SUPER nº 3832221

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,

Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50
Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>
Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados**:

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM
01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM
01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM
53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes
Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34
Para: Daniel Christianini Nery
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes
Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55
Para: Felipe Nogueira Fernandes

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos
Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52
Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.
A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.
Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>
Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>
Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26
Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

> Prezado Daniel,
> Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
> att,

53000.042715/2013-29

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 135 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 135 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 23/01/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3904801** e o código CRC **EF99B0A3** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.042715/2013-29 SUPER nº 3904801

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40775/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11031090)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5436/2022/SEI-MCOM (9872721), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11031090), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 30/08/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11087683** e o código CRC **DFE9F952**.

Referência: Processo nº 53000.042715/2013-29 Documento nº 11087683

EM nº 00520/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.436, de 28 de abril de 2022, publicada em 13 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abre Campo, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26350/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.042715/2013-29.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 06/09/2023, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11099859** e o código CRC **4ACF6CFB**.

Referência: Processo nº 53000.042715/2013-29 Documento nº 11099859

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4790795

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 01/12/2023 11:05:29
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.042715/2013-29
Interessados:
FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ABRE CAMPO/MG
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento renovação de Outorga OFÍCIO Nº 26350 4790793

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00520/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.436, de 28 de abril de 2022, publicada em 13 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abre Campo, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2022 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.436, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.042715/2013-29
INTERESSADOS: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA. - ME
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, pelo período de 29.10.2013 a 29.10.2023.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3066/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo, estado de São Paulo, no período de 29 de outubro de 2013 a 29 de outubro de 2023.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3066/2022/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a

documentação acostada aos autos (**SEI nº 9538020**):

> 7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente ao Sistema de Comunicação Rio Casca ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2001, e Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto de 2003 (SEI 9538376 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 2003 (SEI 9538376 - Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 29 de outubro de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.
>
> 8. Salienta-se ainda que, por ocasião da 3ª Alteração Contratual, **a razão social da entidade foi alterada para FM Liberdade de Abre Campo ltda** (SEI 9538376 - Págs. 9-12).

3. No requerimento protocolado em 16.7.2013 (SEI nº 0081544, fl. 3), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Abre Campo/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

19. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

20. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3066/2022/SEI-MCOM.**

21. Quanto à tempestividade do pedido, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 16.7.2013 e a permissão somente expirou em 29.10.2013.

22. Registre-se que houve ratificação do pleito em 4.3.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI nº 9531702**). Tanto o pedido originário quanto o novo pedido foram devidamente subscritos por representantes legais da entidade. O primeiro foi firmado por Karine Brandão Santana, sócia-administradora da entidade à época, designada para a função na cláusula 6 do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 10.6.1997 (**SEI 6558443, fls. 2/3**). E o segundo foi subscrito por Nazareno de Castro Araújo, atualmente sócio-administrador da entidade, indicado na cláusula sétima do contrato social consolidado na quarta alteração contratual registrada no órgão competente em 5.10.2017 (**SEI 6558443, fls. 13/16**).

23. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 9537784**).

24. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

25. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9537784). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

> *§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*
>
> *I - certidão de antecedentes criminais;*
>
> *II - informações sobre pessoa jurídica;*
>
> *III - outras expressamente previstas em lei.*
>
> 11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9531702).
>
> (...)
>
> 16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Comarca de Abre Campo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9537784).
>
> 17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

26. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 9531702**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 9531702, fl. 10**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 9531702, fl. 14**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 9531702, fl. 12**), às Fazendas estadual (**SEI nº 9531702, fl. 9**), municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 9531702, fl. 13**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 9537965**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 9531702, fl. 15**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 9531702, fl. 11**).

27. Observa-se que algumas certidões estão vencidas. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

28. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI nº 9531702**).

29. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao

> licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
>
> (...)
>
> 19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
>
> 20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.
>
> 21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de setembro de 2019, com validade até 29 de outubro de 2023 (SEI 9376936).

30. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9538467). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6527886).

31. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de fevereiro de 2022 (SEI 9376816).
>
> 14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Nazareno de Castro Araújo e o sócio Lucas Martins Araújo não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

32. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

33. Por fim, quanto à minuta de portaria, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação de regência, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

34. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em*

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 27 de abril de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042715201329 e da chave de acesso a0a61bd4

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 872918449 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 27-04-2022 10:32. Número de Série: 345107851242672743808761495 25. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00844/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.042715/2013-29
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade FM Liberdade de Abre Campo Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Abre Campo/MG, no período de 29 de outubro de 2013 a 29 de outubro de 2023.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3066/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo/MG, concedida à entidade FM Liberdade de Abre Campo Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 29 de outubro de 2013 a 29 de outubro de 2023.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à FM Liberdade de Abre Campo Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de abril de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042715201329 e da chave de acesso a0a61bd4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 873110405 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 27-04-2022 15:26. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00848/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.042715/2013-29
INTERESSADOS: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA - ME
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 27 de abril de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000042715201329 e da chave de acesso a0a61bd4

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 873368877 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 27-04-2022 16:43. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3066/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.042715/2013-29
INTERESSADO: FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **FM Liberdade de Abre Campo ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.912.004/0001-09**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Abre Campo/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50011591722**, referente ao período de 29 de outubro de 2013 a 29 de outubro de 2023.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 2804/2014/SEI-MC, nº 12307/2014/SEI-MC, nº 5154/2020/SEI-MCOM, nº 1741/2021/SEI-MCOM e nº 1601/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 2484/2014/SEI-MC, nº 13440/2014/SEI-MC, nº 7706/2020/MCOM, nº 3389/2021/MCOM e nº 2755/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0022816, 0163498, 6040630, 6514566, 9377294 e SEI 0022821, 0163516, 6040649, 6514572, 9377509).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.014254/2014-31, nº 53900.005985/2015-77, nº 53115.019842/2020-66, nº 53115.004750/2021-62 e nº 53115.005497/2022-45).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo

> Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente ao Sistema de Comunicação Rio Casca ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 640, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2001, e Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto de 2003 (SEI 9538376 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 2003 (SEI 9538376 - Págs. 3-8). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 29 de outubro de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

8. Salienta-se ainda que, por ocasião da 3ª Alteração Contratual, **a razão social da entidade foi alterada para FM Liberdade de Abre Campo ltda** (SEI 9538376 - Págs. 9-12).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **16 de julho de 2013**, a

permissionária apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0081544, Pág.3). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado de forma tempestiva. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de abril de 2013 e 29 de julho de 2013.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9537784). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9531702).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de fevereiro de 2022 (SEI 9376816).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Nazareno de Castro Araújo e o sócio Lucas Martins Araújo não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9538467). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6527886).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Comarca de Abre Campo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9537784).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de

Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de setembro de 2019, com validade até 29 de outubro de 2023 (SEI 9376936).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Abre Campo/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos (i) à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 1993, e

b) posterior remessa dos autos (ii) ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/04/2022, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/04/2022, às 18:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 06/04/2022, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 11/04/2022, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9538020** e o código CRC **F49A236B**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.042715/2013-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº _____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.042715/2013-29 SEI nº 9538020

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 1º de dezembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abre Campo, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 520 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 01/12/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4791312** e o código CRC **5E240CF5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4748/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 520/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 520/2023 (4791304), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, da permissão outorgada à FM LIBERDADE DE ABRE CAMPC LTDA (CNPJ nº 01.912.004/0001-09), nos termos da Portaria nº 640, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 447, de 2003, publicado em 7 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abre Campo, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 04/12/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4793034** e o código CRC **2B4DF236** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 520/2023 MCOM (4791304) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a FM Liberdade de Abre Campo Ltda.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4791312), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4748/2023/GM/CC/PR (4793034) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 05/12/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4797741** e o código CRC **A9ADE2B6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.042715/2013-29

Nota SAJ - Radiodifusão nº 590 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.042715/2013-29

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.042715/2013-29, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA**, CNPJ nº 01.912.004/0001-09, na localidade de **Abre Campo/MG**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 3066/2022/SEI-MCOM (47791310) e o Parecer Jurídico nº 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (47791309). Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas

análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 5.436, de 28 de abril de 2022,** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.042715/2013-29, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO
Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX
Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES
Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro**, **Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux**, **Assessora**, em 23/07/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5800487** e o código CRC **7078763C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 581/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.042715/2013-29.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00520/2023 MCOM, de 5 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Abre Campo (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00520/2023 MCOM (4791304), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.042715/2013-29, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.436, de 28 de abril de 2022, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de outubro de 2013, no município de Abre Campo, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.912.004/0001-09, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00248/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4791309), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 3066/2022/SEI-MCOM, de 11/04/2022 (4791310), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)[3], ratificada pelo Despacho (4790793) de 25/07/2023, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 06/04/2022 (4790793, p. 278), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.912.004/0001-09
NOME EMPRESARIAL:	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCAS MARTINS ARAUJO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/07/2024** às **17:26** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 02/08/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 02/08/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5881205** e o código CRC **A0AFFCB5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.436, de 28 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2022, que renova, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM Liberdade de Abre Campo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de 7 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 5.436, de 28 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2022, que renova, a partir de 29 de outubro de 2013, a permissão outorgada à FM Liberdade de Abre Campo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5957749).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República